

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPÚBLICA — N. 283

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1932

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios publicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero avulso		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não foram comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preco.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os precos fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.902, de 5 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.940, de 12 de outubro de 1932.
Decreto n. 22.160, de 1 de dezembro de 1932.
Ministerio da Marinha — Decretos de 1 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Pública.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consutor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receta Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro, e das Diretorias Geral de Contabilidade e da Aviação.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento.

Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.061, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1932.

Aprova o regulamento para fiscalização e cobrança do imposto proporcional sobre as vendas mercantis

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto proporcional sobre as vendas mercantis que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Art. 2° O referido regulamento entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1933.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da República.

Getulio Vargas

Oswaldo Aranha

Regulamento a que se refere o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932

CAPITULO I

DAS DUPLICATAS

Art. 1°. Nas vendas mercantis a prazo, efetuadas entre vendedor e comprador domiciliados no territorio brasileiro, é obrigatoria, no ato da entrega, real ou simbolica, da mercadoria, a emissão da fatura ou conta e da duplicata, ficando o comprador com a fatura e o vendedor com a duplicata, depois de aceita por aquele (Modelo n. 1).

§ 1°. Se o comprador não souber, ou não puder ler nem escrever, a duplicata será assinada a rogo, com duas testemunhas, ou por procurador com poderes especiais.

§ 2°. A fatura discriminará as mercadorias vendidas e a duplicata indicará a importancia da fatura que lhe deu origem, devendo ambas ter a mesma data, não podendo uma só duplicata corresponder a varias faturas.

§ 3°. Quando convier ao vendedor, as faturas poderão indicar somente os numeros e valores das notas parciais, ex-

pedidas por ocasião das vendas ou entregas das mercadorias, desde que essas notas sejam destacadas de talão, numeradas seguidamente, duplicadas a carbono e as cópias arquivadas na forma do art. 10, n. 3, do Código Comercial.

§ 4.º Não será permitida a extração de duplicata que não corresponda a uma venda de mercadorias, comprovada com a expedição da fatura respectiva.

Art. 2.º A duplicata será entregue ou remetida ao comprador já selada e com as estampilhas inutilizadas pelo vendedor, na forma do § 1.º ou do § 3.º, do art. 26.

§ 1.º A perda ou extravio da duplicata obriga o vendedor a extração de triplicata devidamente selada.

§ 2.º Ficam assegurados à triplicata, que deverá ser extraída na forma do art. 3.º, os mesmos direitos neste regulamento atribuídos à duplicata.

Art. 3.º A duplicata deverá conter:

- a) a denominação "Duplicata", data e número de ordem;
- b) número da fatura, do seu cópiador e respectiva folha;
- c) importância da fatura que lhe deu origem, por algarismos e por extenso;
- d) nome e domicílio do comprador;
- e) nome e domicílio do vendedor;
- f) data do vencimento, com a determinação de dia certo ou a declaração — a..... dias da data da apresentação da duplicata ou *à vista*, no caso do § 4.º, do art. 4.º;
- g) reconhecimento da sua exatidão e obrigação de pagá-la, firmados do próprio punho do comprador, salvo a hipótese do art. 1.º, § 1.º;
- h) cláusula á ordem;
- i) lugar onde deve ser paga, entendendo-se, na ausência desta declaração, que o pagamento será efetuado no domicílio do vendedor.

Parágrafo unico. A duplicata pode ser manuscrita ou ter os claros preenchidos a mão, a máquina de escrever ou a carbono, desde que contenha todos os requisitos acima exigidos, sendo facultado trazer outros dizeres ou esclarecimentos além dos obrigatórios, uma vez que lhe não alterem a feição característica de promessa de pagamento.

Art. 4.º A duplicata será extraída e estampilhada pelo valor total da fatura, ainda que o comprador tenha qualquer importância a crédito com o vendedor, mencionando este, quando autorizado, o crédito e o líquido, que o comprador deverá reconhecer.

§ 1.º Se o comprador tiver em mãos do vendedor crédito igual ou superior á importância da compra, e autorizar a dedução, é dispensada a emissão de duplicata, passando a venda a ser "à vista".

§ 2.º Não se compreendem no valor total da fatura os abatimentos sobre os preços da mercadoria, feitos pelo vendedor, no ato da emissão da fatura original, desde que constem dela.

§ 3.º Quando se tratar de venda de mercadorias negociadas em moeda estrangeira, a duplicata deverá ser estampilhada pelo equivalente em moeda nacional, feita a conversão ao câmbio do dia da emissão, constando, á margem ou no verso do título, a respectiva taxa cambial e o valor da conversão, sómente para efeito de fiscalização. (Modelo 2):

§ 4.º As vendas mercantis feitas entre vendedor e comprador domiciliados em praças diferentes, para pagamento contra a entrega da mercadoria ou do conhecimento de transporte, são consideradas a prazo para os efeitos deste regulamento, podendo, entretanto, a duplicata ser extraída á vista.

CAPÍTULO II

DA REMESSA E DEVOUÇÃO DA DUPLICATA

Art. 5.º A remessa da duplicata poderá ser feita diretamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermédio de bancos, procuradores ou correspondentes, para que consigam o aceite do comprador na praça ou lugar onde for estabelecido, podendo os intermediários devolvê-la ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções ou ordens que receberem dos comitentes.

Art. 6.º A duplicata, quando não for á vista, deverá ser devolvida pelo comprador, devidamente aceita, de modo a estar em poder do vendedor ou do portador dentro do respectivo vencimento, não podendo, porém, a devolução exceder os seguintes prazos:

- a) de 30 dias — quando o comprador for estabelecido na mesma praça do vendedor, ou em praça diversa, desde que a mala postal chegue ás mãos do destinatário dentro de 24 horas de sua expedição;
- b) de 60 dias — nos casos não incluídos na letra anterior;
- c) de 120 dias — excepcionalmente, quando o comprador for estabelecido no Território do Acre, e no interior dos Es-

tados do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Goiás e localidades de outros Estados, onde as dificuldades de comunicação e transporte, entre o vendedor e comprador, exigirem, para a devolução, prazo maior de 60 dias.

§ 1.º Estes prazos contar-se-ão da data da duplicata, a qual deverá ser remetida pelo vendedor ao comprador, dentro de 10 dias da sua emissão.

§ 2.º Quando a duplicata for confiada a banco, casa comercial ou representante do vendedor, estabelecidos ou domiciliados na praça do comprador, considerar-se-á esta praça, para os efeitos deste artigo, como sendo a do domicílio do vendedor, contando-se o prazo da letra — *a* — da entrega da duplicata ao comprador.

§ 3.º Dentro dos 15 dias consecutivos á terminação dos prazos de que trata este artigo, e não havendo a prorrogação facultada pelo art. 7.º, parágrafo unico, o vendedor fornecerá á repartição arrecadadora de seu domicílio, para a competente ação fiscal, o nome e o domicílio dos compradores que o hajam transgredido, com indicação do número, da data e do valor de cada título não devolvido ou não aceite. Quando, porém, a duplicata não tiver sido remetida ao comprador diretamente pelo vendedor, o prazo de 15 dias só começará a correr do em que houver recebido do portador, na forma do art. 9.º, parágrafo unico, o aviso da falta de aceite ou de devolução.

§ 4.º Si o vendedor houver negociado a duplicata, ao portador incumbe fazer a comunicação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7.º O comprador só poderá deixar de aceitar a duplicata por motivo:

- a) de avaria, de extravio ou de não haver chegado a mercadoria, quando esta não viajar por sua conta e risco;
- b) de vícios, defeitos e diferenças de qualidades ou quantidades da mercadoria;
- c) de divergência nos prazos e preços ajustados.

Parágrafo unico. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, os prazos de que trata o art. 6.º considerar-se-ão prorrogados pelo tempo indispensável para se liquidar a divergência, contanto que o novo prazo não exceda o originário.

Art. 8.º Terminada a dilatação obtida na forma do parágrafo unico do artigo anterior, e não se tendo os interessados ajustado, é obrigatória a devolução do título, acompanhado de carta na qual o comprador declare em que se funda para recusar o aceite, ficando a seu cargo fazer prova hábil da entrega do título e da carta ao vendedor ou ao portador.

Art. 9.º O portador da duplicata devidamente aceita e não paga no vencimento, poderá protestá-la, na forma do art. 28, do decreto n. 2.044, de dezembro de 1908.

Parágrafo unico. Para se eximir de responsabilidades perante o fisco, o portador é obrigado a fazer ao vendedor, até o 10.º dia útil após a expiração dos prazos do art. 6.º, as comunicações relativas ao aceite da duplicata, para os fins do § 3.º do mesmo artigo e para os registros de que trata o art. 24, § 2.º.

CAPÍTULO III

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DUPLICATA

Art. 10. O comprador póde liquidar a duplicata antes de aceitá-la, nos prazos deste regulamento, devolvendo-a, acompanhada do valor, ao vendedor ou ao portador, que dará a competente quitação, na própria duplicata.

Parágrafo unico. Se o valor for remetido sem a duplicata, o vendedor ou o portador dará recibo provisório, com o selo próprio deste documento, e o repetirá na própria duplicata, logo que esta lhe chegar ás mãos, devendo o comprador devolvê-la, para esse fim, dentro dos prazos marcados no art. 6.º.

Art. 11. Na liquidação ou pagamento da duplicata, quando o portador for o vendedor, poderão ser deduzidos quaisquer créditos a favor do devedor, resultantes de devolução de mercadorias, diferenças em preços, enganos verificados, pagamentos por conta e outros motivos semelhantes.

Art. 12. O vendedor, ou o portador, autorizado por aquele, poderá conceder reforma do prazo da duplicata, independente de novo imposto, mediante declaração na mesma duplicata.

Parágrafo unico. A prorrogação de prazo também poderá ser efetuada mediante extração de nova duplicata, que contenha todos os característicos da primitiva. Para efeito da fiscalização mencionar-se-á, na coluna das "observações" do Registro de duplicatas, o numero de ordem do título reformado, precedido da partícula — *ex* —.

Art. 13. O pagamento da duplicata póde ser assegurado por aval, sendo o avalista equiparado áquele cujo nome indicar; na falta de indicação, áquele abaixo de cuja firma lançar a sua; fóra desses casos, ao devedor direto.

CAPITULO IV

DO PROTESTO DA DUPLICATA

Art. 14. A duplicata é protestavel:

- a) por falta de aceite ou de devolução;
- b) por falta de pagamento.

§ 1º. Nos casos da letra — a —, d'este artigo, o protesto terá lugar dentro do prazo de 30 dias, subsequentes aos marcados nos arts. 6º e 7º, paragrafo unico.

§ 2º. Se a demora na devolução da duplicata se verificar por ser o comprador domiciliado em praça ou localidade longínqua, onde seja deficiente o serviço postal, o que se provará mediante o certificado do registro do Correio, os prazos para o protesto e a denuncia á repartição, a que se refere o § 1º do art. 6º, considerar-se-ão prorrogados, de acôrdo com o paragrafo unico do art. 7º.

§ 3º. O protesto da duplicata por falta de pagamento só é obrigatorio no caso do art. 32, do decreto n. 2.044, de 1908.

Art. 15. O protesto por falta de aceite será tirado em vista da duplicata, quando devolvida, sendo esta apresentada em cartorio instruida com certificado do Correio, ou qualquer outro documento que prove a sua entrega ao comprador ou a sua devolução; na falta de devolução, pelas indicações do protestante, na forma do art. 31, do decreto número 2.044, de 1908, ou mediante *triplicata*, extraída pelo vendedor e por ele estampilhada, datada e assinada, indo a cartorio acompanhada da prova da entrega da duplicata, indicação do seu número de ordem e da cópia da fatura originaria, com especificação apenas das mercadorias vendidas e do valor total da venda. O protesto poderá ter lugar no domicílio do comprador, ou no do vendedor, como fôr mais conveniente a este.

Art. 16. O protesto por falta de pagamento será tirado em face da duplicata e no lugar nela indicado para o aceite ou para o pagamento, em qualquer tempo após o vencimento, e enquanto o título não estiver prescrito, sempre que fôr tirado contra o devedor direto.

Art. 17. O portador da duplicata poderá cobra-la, propondo ação executiva contra o aceitante, algum ou todos os co-obrigados, sem estar adistrito á ordem dos endossos. Mas, perderá o direito de regresso si não observar a exigência de que trata o art. 32, do decreto n. 2.044, de 1908.

§ 1º. O vendedor terá, além da faculdade assegurada por este artigo, o direito de requerer o reconhecimento judicial da conta, de acôrdo com o número 8, do paragrafo unico, do art. 1º, da lei n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.

§ 2º. A ação executiva para cobrança da duplicata ou da *triplicata* contra o aceitante e respetivos avalistas prescreve em cinco anos, a contar da data do vencimento do título. A ação executiva contra o endossador e respetivos avalistas prescreve em doze meses.

CAPITULO V

DAS VENDAS A VISTA

Art. 18. Consideram-se vendas á vista:

1º, as efetuadas mediante pagamentos em dinheiro de contado e as realizadas, pagas e escrituradas dentro de 30 dias, contados da data da operação;

2º, as efetuadas entre comprador e vendedor domiciliados na mesma praça e para pagamento contra entrega da conta, do conhecimento de transporte, do recibo de depósito, do warrant e conhecimento de deposito quando ainda não separados, ou, finalmente, contra a entrega da propria mercadoria;

3º, as de café e outros produtos da lavoura, faturadas até o maximo de 30 dias, com obrigação de pagamento á vista, no ato da retirada ou entrega da mercadoria;

4º, as feitas diretamente a consumidores dentro do mês, entre o mesmo vendedor e comprador, salvo se excederem de 300\$ cada mês e o pagamento demorar mais de 30 dias, contados do último dia do mês da compra;

5º, as de *stocks* de mercadorias, mediante balanço, para transmissões ou transferencia de negocio, as quais deverão ser escrituradas no livro de que trata o art. 24, § 3º, no último dia da transação comercial da firma transmittente, desde que não tenham sido emitidas duplicatas, ficando a firma compradora responsavel perante o fisco, caso o imposto não tenha sido pago pela vendedora. Da importancia da venda do negocio,

deve ser excluida a de efeitos comerciais, moveis, utensilios e mais valores, constante do ativo da firma vendedora, computando-se, apenas, o das mercadorias;

6º, as vendas provenientes de contratos de locação com opção de venda, por tempo determinado, com prestações periodicas, devendo o imposto ser pago por ocasião do recebimento de cada prestação;

7º, as de mercadorias efetuadas a bordo dos navios que fazem a navegação de cabotagem.

Paragrafo unico. Qualquer importancia recebida do comprador por adiantamento, ao ser negociada a mercadoria, será desde logo tributada como venda á vista, cobrando-se o imposto sobre o restante do preço quando se completar o seu pagamento.

CAPITULO VI

DAS VENDAS A PRESTAÇÕES, DAS VENDAS PARCELADAS E DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 19. Nas vendas cujo pagamento fôr estipulado em prestações, é facultado ao vendedor emitir, em vez de uma só duplicata da importancia global da venda, tantas quantas fôrem as prestações ajustadas, selada cada uma proporcionalmente á quantia que declarar, tomando estas duplicatas o mesmo número de ordem, adicionado de um algarismo romano em ordem crescente, ou letra do alfabeto, designativo de cada prestação.

Art. 20. As vendas parceladas, feitas ao mesmo comprador, dentro do mês, serão acompanhadas de notas, ficando o vendedor obrigado a emitir, de conformidade com o artigo 1º e seus paragrafos e art. 2º, a fatura e a duplicata, caso o pagamento não se tenha efetuado de acôrdo com o estabelecido no art. 18, n. 1.

Paragrafo unico. As vendas parceladas, efetuadas pelos estabelecimentos atacadistas a partir do dia 22 de cada mês, poderão ser acompanhadas de notas, extraídas segundo prescreve o art. 1º, § 3º e contendo a declaração — valor para o dia 1º do mês de..... — passando a fazer parte das vendas d'este último mês.

Art. 21. As vendas feitas diretamente a consumidores, dentro do mês do calendario, entre o mesmo vendedor e comprador, não obrigam a emissão de fatura e duplicata, sendo consideradas á vista e escrituradas no registro a que se refere o art. 24, § 3º, por ocasião do pagamento total ou parcial.

§ 1º. Se, porém, a venda exceder de 300\$ cada mês e o seu pagamento demorar além de 30 dias, contados do último dia do mês da compra, é obligatoria a emissão de fatura e duplicata, nos termos do art. 2º.

§ 2º. Se a compra fôr inferior a 300\$ e o vendedor emitir a duplicata, o comprador é obrigado a assiná-la e devolvê-la, não podendo, porém, ser-lhe marcado prazo para pagamento menor de 30 dias, contados na forma do § 1º.

§ 3º. A venda a consumidor é a efetuada a quem diretamente vai fazer uso da mercadoria comprada, não a destinando á revenda, mas ao seu consumo ou ao exercicio de sua profissão, no qual são as ditas mercadorias empregadas ou consumidas.

Art. 22. Nas vendas feitas por consignatarios ou comissarios e faturadas em nome e por conta do consignador ou comitente, ficam os consignatarios ou comissarios obrigados a proceder de acôrdo com este regulamento, pagando o imposto devido, conforme fôr a venda a prazo ou á vista (modelo n. 3).

Art. 23. Nas consignações feitas por comerciantes, se as mercadorias forem vendidas por conta do consignatario, este é obrigado, na ocasião em que extrair a fatura e duplicata ao comprador, a comunicar a venda ao consignador para que, por sua vez, expeça fatura e duplicata correspondente á mesma venda, afim de ser assinada por ele consignatario, mencionando-se o prazo que fôr estipulado para liquidação do saldo da conta.

Paragrafo unico. Se o liquido da venda ficar imediatamente á disposição do consignador, este considerará a venda a vista, escriturando-a na forma do art. 24, § 3º.

CAPITULO VII

DA ESCRITA ESPECIAL

Art. 24. As vendas a prazo e as vendas á vista serão escrituradas diariamente em livros especiais — um para as

primeiras, denominado *Registro de Duplicatas* — outro para as segundas, intitulado *Registro das Vendas a Vista*, segundo os modelos 4 e 5.

§ 1º. Haverá ainda um livro para a escrituração do movimento das estampilhas, conforme o modelo 6, á proporção que forem compradas e empregadas.

§ 2º. No *Registro de Duplicatas* serão escrituradas, cronologicamente, todas as duplicatas e triplicatas emitidas, com o número de ordem, data e valor da fatura originária e data da sua expedição, nome e residência do comprador, datas do aceite da duplicata e do protesto por falta de assinatura ou de devolução, designação do officio do protesto e importancia do imposto pago, fazendo-se, na columna das observações as anotações a que se refere o art. 12, paragrafo unico. (modelo n. 4).

§ 3º. No *Registro das Vendas a Vista* serão lançadas pelo total as vendas de que tratam os arts. 4º, § 1º, 18, 21, 22 e 23, paragrafo unico, quer tenha sido emitida ou não fatura ou nota de venda, de conformidade com os lançamentos respectivos da escrita comercial (modelo n. 5).

§ 4º. Estes livros, bem como o *Copiador de Faturas*, que poderão ter qualquer tamanho, serão apresentados, antes de iniciada a sua utilização, á repartição fiscal, com o necessario termo de abertura, para serem autenticados com o termo de encerramento. Nos *Copiadores de Faturas* de vendas a prazo não poderão ser copiadas faturas de vendas á vista, sendo facultativa a adoção de copião especial para estas vendas, observadas as formalidades impostas pelo Código Commercial.

§ 5º. As firmas estabelecidas nas praças do Pará e Amazonas, nas transações que fizerem para o interior dos mesmos Estados, poderão usar talões de *nota de venda*, devidamente numerados e autenticados na forma do § 4º, os quais substituirão, para efeito da fiscalização, o *Copiador de Faturas*.

§ 6º. Os talões de que trata o § 5º terão número de ordem e serão constituídos de folhas fixas e folhas destacaveis, aquelas para as primeiras vias e estas para as segundas, tiradas a carbonô, de sorte que, efetuada a venda em viagem, o commerciante ou o seu preposto entregue ao comprador a segunda via da nota, conservando a primeira, que fará as vezes de folha do copião de faturas. Estes talões serão autenticados pela autoridade ou estação fiscal da circunscrição da sede da firma commercial, na quantidade que a mesma firma julgar necessaria, e distribuídos por suas embarcações.

§ 7º. As duplicatas, originadas de tais vendas, conservarão todos os requisitos do art. 3º, substituídas, porém, nos respectivos modelos, as palavras — *constante de nossa fatura n. desta data* — pelas seguintes: — *conforme nota de venda desta data n. extraída do talão autenticado n.*

§ 8º. Nos casos de transferencia de firma ou de local, a escrituração continuará nos mesmos livros. A transferencia será requerida pela parte interessada á estação fiscal de seu domicilio no prazo de 30 dias. O despacho que a conceder será anexo nos mencionados livros pelos agentes fiscaes do imposto de consumo.

§ 9º. Os livros fiscaes, que não poderão conter emendas, borrões ou rasuras, deverão ser conservados nos proprios estabelecimentos para serem exhibidos á fiscalização, sempre que exigidos, não podendo ser retirados dos mesmos estabelecimentos, sob qualquer pretexto. Sua escrituração deverá ser organizada com clareza, asseio e exatidão, de modo a não suscitar dúvidas.

§ 10. Os livros de que trata este artigo, estando de acôrdo com o respectivo modelo, serão autenticados, quando a firma for nova, mediante prova de inicio do negócio e depois de feita a inscrição a que se refere o § 2º do art. 25, e, tratando-se de firma já inscrita, mediante a exhibição dos livros que tiver em uso, desde que estejam estes encerrados ou faltem poucas folhas para o seu encerramento.

§ 11. Para escrituração das vendas de mercadorias de consumo a bordo dos navios de cabotagem, haverá um livro especial, de acôrdo com o modelo 8, autenticado na forma do § 4º, deste artigo, pela repartição da sede do registro marítimo do navio.

§ 12. — Sempre que uma empresa, companhia ou firma commercial mantenha seções ou postos de vendas de mercadorias em diferentes locais, devendo os encarregados dessas vendas prestar-lhe contas diariamente, podem as repartições arrecadoras permitir a centralização da escrita fiscal no escritorio do estabelecimento, discriminando-se no "Caixa", ou livro que o substitua, o movimento de cada seção.

CAPITULO VIII

DAS ESTAMPILHAS E DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 25. O pagamento do imposto terá lugar em estampilhas adesivas especiais, adquiridas por meio de guias, (modelo n. 7), em duplicata na Recebedoria do Distrito Federal e nas Alfandegas nos Estados, e em triplicata nas demais repartições arrecadoras, guias que devem ser assinadas pelo contribuinte ou seu representante, e exhibidas aos agentes do fisco quando solicitadas, fazendo-se a venda das estampilhas pelo modo que o Governo entender mais conveniente, contanto torne facil a sua aquisição em todo o territorio brasileiro, sendo responsabilizados os chefes das repartições de Fazenda que, por não providenciarem em tempo, conforme lhes competir, derem causa á sua falta nas estações arrecadoras ou onde quer que venham a ser vendidas.

§ 1º. Essas estampilhas serão dos seguintes valores: 1\$000, 2\$000, 3\$000, 6\$000, 10\$000, 20\$000, 50\$000, 100\$000, 500\$000 e 1:000\$000.

§ 2º. Para a aquisição de estampilhas o contribuinte inscrever-se-á, dentro de 15 dias do inicio do negocio (modelo n. 9), na repartição fiscal competente, declarando, por escrito, o nome da firma, data do inicio e ramo do commercio e o local do estabelecimento. Para cada estabelecimento, filial ou sucursal, será exigida uma inscrição, salvo a hipótese do § 12 do art. 24.

§ 3º. Inscrito o contribuinte, a repartição lhe fornecerá um cartão, de acôrdo com o modelo n. 10, no qual será colada, no ato da entrega, a titulo de — *taxa de inscrição* — uma estampilha do selo adesivo comum, do valor de 10\$, adquirida pelo contribuinte e inutilizada pela mesma repartição.

§ 4º. Não será permitida a compra de estampilhas senão pela forma prescrita neste artigo e mediante apresentação do cartão (modelo n. 9) de que trata o paragrafo anterior, perdendo os seus possuidores, além de incorrerem na multa respectiva, o direito áquelas cuja procedencia legal não fôr convenientemente justificada.

§ 5º. A aquisição das estampilhas obedecerá aos limites minimos de 20\$ para os contribuintes do Distrito Federal e de 10\$ para os demais.

§ 6º. Constitue contravenção:

a) a posse, ou o emprêgo em livros fiscaes, duplicatas ou triplicatas, de estampilhas anteriormente inutilizadas;

b) a posse de livros ou documentos dos quais tenham sido retiradas uma ou mais estampilhas;

c) a cessão, por qualquer modo, ou a venda das estampilhas adquiridas, salvo quando se tratar de venda ou transferencia de estabelecimento.

§ 7º. Constituirá, tambem, contravenção vender, comprar, empregar ou possuir, soltas ou applicadas, estampilhas falsas.

§ 8º. Não serão vendidas estampilhas do imposto de vendas mercantis aos devedores de impostos e multas por infração deste regulamento que, depois de findo o prazo legal, não tiverem pago ou depositado a importancia de seu débito, bem assim aos responsaveis ou fiadores de tais devedores, depois de regularmente intimados. Uns e outros não poderão obter ou transferir para outrem a sua inscrição, nem alterár a firma concessionaria da mesma sem prévio pagamento ou deposito das importancias em débito, salvo dissolução por morte de socio.

§ 9º. As companhias ou empresas de navegação por cabotagem poderão fazer uma só inscrição, mencionando os nomes dos seus navios em trafego.

Art. 26. As taxas a pagar, calculadas sobre o valor da fatura, nas vendas a prazo, e sobre a importancia das vendas, nas á vista, serão:

a) para as vendas a prazo:

Até 300\$000.....	1\$000
De mais de 300\$ até 600\$.....	2\$000
De mais de 600\$ até 1:000\$.....	3\$000

cobrando-se mais 3\$ por 1:000\$, ou fração que exceder.

b) para as vendas á vista:

até 1:000\$	3\$000
-------------------	--------

cobrando-se mais 3\$000 por 1:000\$ ou fração excedente.

§ 1º. Nas vendas a prazo as estampilhas serão apostas na duplicata ou triplicata e inutilizadas com a data e a assinatura do vendedor, sem emendas, borrões ou rasuras. A data, que poderá deixar de ser do proprio punho, compreende o lugar,

dia, mês e ano e deverá ser repetida por algarismos em cada estampilha.

§ 2º. Nas vendas á vista o imposto será pago por quinzena e as estampilhas serão coladas: até o último dia do mês, — as relativas ao pagamento da primeira quinzena; até o dia 15 do mês seguinte, — as referentes ao pagamento da segunda quinzena, na folha respectiva do livro de que trata o § 3º, do artigo 24, e inutilizadas, sem emendas, borrões ou rasuras, com a data, como prescreve o § 1º, e a assinatura do comerciante ou de quem se achar por ele autorizado.

§ 3º. É facultada a inutilização das estampilhas por meio de simples carimbo que imprima o nome do vendedor e a respectiva data.

§ 4º. As duplicatas resultantes de fornecimentos ou vendas feitas ao Governo (municipal, estadual ou federal), serão recebidas pelas repartições que efetuarem as compras, e aí feita a conferência, que nelas será averbada pelo funcionario para isso designado. Não podem estipular prazo para pagamento e não estão sujeitas ao regimen dos arts. 6º e 7º; não são protestáveis e não dispensam o selo adesivo nas primeiras vias de contas de fornecimentos.

§ 5º. O pagamento do imposto relativo ás vendas de mercadorias que são consumidas a bordo será efetuado no livro modelo 8, no fim de cada viagem de retorno, sendo as estampilhas inutilizadas pelos commissarios até o 15º dia após a entrada do vapor no porto terminal.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. Compete aos agentes fiscaes do imposto de consumo e a outros funcionarios designados pelo Ministro da Fazenda, velar pela fiel execução deste regulamento e fiscalizar a arrecadação do imposto proporcional sobre as vendas mercantis, devendo proceder, inesperadamente e com a possível frequência, a exame e confronto entre o registro de vendas á vista e o "Caixa" e entre o registro de duplicatas e o "Conta Corrente", ou livros que os substituam.

§ 1º. Se for recusada a apresentação desses livros, o funcionario tomará as providências que na ocasião julgar acauteladoras dos interesses fiscaes e, em seguida, levará o fato ao conhecimento do chefe da respectiva repartição para que a promova judicialmente.

§ 2º. A fiscalização das vendas mercantis feitas pelas firmas estabelecidas nas praças do Pará e do Amazonas para o interior dos mesmos Estados, será exercida na circunscrição da sede dos respectivos estabelecimentos, competindo aos fiscaes das localidades por onde transitarem as embarcações condutoras das mercadorias verificar a existencia, a bordo dessas embarcações, dos talões autenticados a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 24.

Art. 28. A falta ou insuficiencia do imposto na duplicata ou triplicata, ou a constatação de que as estampilhas não são as especiais do imposto, de que são falsas ou aproveitadas, ou indevidamente inutilizadas, não impedirá o seu protesto, mas o official respectivo deverá reter o titulo até que o portador o regularize.

Art. 29. Contra as fraudes do imposto serão admitidas denúncias, verbais ou escritas.

Paragrafo unico. As denúncias verbais serão tomadas por termo, que o denunciante é convidado a assinar, do qual deverá constar sua profissão e residencia, bem como o nome, a residencia ou o local do estabelecimento do denunciado.

CAPÍTULO X

DAS MULTAS

Art. 30. Aos contraventores das disposições deste regulamento serão applicadas as seguintes multas:

§ 1º. De 25\$ a 50\$000:

a) aos que deixarem de inutilizar as estampilhas na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 26;

b) aos que possuírem os livros e talões de que trata o art. 24 e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, sem a autenticação da repartição competente.

c) aos que inutilisarem as estampilhas com data anterior á da aquisição.

d) aos que não exhibirem as guias a que se refere o art. 25.

§ 2º. De 50\$ a 100\$000:

a) aos que dentro de uma quinzena deixarem de escripturar o movimento de vendas á vista de oito ou mais dias;

b) aos que, durante 30 dias seguidos, deixarem de lançar no respectivo livro o seu movimento de estampilhas;

c) aos que deixarem em atraso, por mais de 15 dias, o livro de "Registro de duplicatas";

d) aos que emitirem duplicata ou triplicata sem qualquer das exigencias do art. 3º e suas letras ou com inobservancia da ultima parte do art. 4º, § 3º.

§ 3º. De 100\$ a 200\$000:

a) aos que empregarem estampilhas que não sejam as especiais do imposto de vendas mercantis;

b) aos que pagarem o imposto com insuficiencia de valor, em relação ás quantias escripturadas nos livros de vendas á vista ou constantes de duplicata ou triplicata;

c) aos que deixarem de se inscrever para a aquisição de estampilhas, dentro do prazo de 15 dias, a contar do inicio do negócio;

d) aos que infringirem o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 1º e § 1º do art. 6º;

e) aos officiais do protesto que infringirem o art. 28.

§ 4º. De 200\$ a 400\$000:

a) ao credor ou portador da duplicata que deixar de observar o disposto no paragrafo unico do art. 9º;

b) aos que, usando da faculdade concedida pelo art. 12, paragrafo unico, deixarem de observar as exigencias nele feitas;

c) aos commissarios ou consignatarios que deixarem de fazer aos comitentes ou consignadores a comunicação de que trata o art. 23;

d) aos contribuintes que não possuírem os livros de que tratam o art. 24 e seus paragrafos 1º, 4º, 5º e 11º ou que, com evidente intuito de fraude, os escripturarem com emendas, rasuras ou borrões;

e) ás companhias, empresas ou firmas que deixarem de cumprir o disposto no art. 24, § 6º;

f) aos contribuintes que, depois de devidamente intimados, se recusarem a exhibir ao representante do fisco os seus livros fiscaes;

g) aos vendedores ou portadores de duplicatas que infringirem os §§ 3º e 4º do art. 6º.

§ 5º. De 500\$ a 1:000\$000.

a) aos que possuírem ou empregarem estampilhas cuja procedencia legal não for convenientemente justificada.

b) aos que infringirem a letra c, do § 6º, do art. 25.

§ 6º. De 1:000\$ a 2:500\$000:

a) aos que infringirem o disposto nas letras a e b, do § 6º, do art. 25;

b) aos que simularem, viciarem ou falsificarem documentos para iludir a fiscalização do imposto de vendas mercantis ou por qualquer forma embaraçarem ou iludirem a ação fiscal.

§ 7º. De 2:500\$ a 5:000\$000:

a) aos que infringirem o § 7º do art. 25;

b) aos que falsificarem a escripturação dos livros exigidos neste regulamento;

c) aos que infringirem o art. 1º, § 4º.

Art. 31. O vendedor que deixar de emitir a fatura e duplicata ou triplicata, nos casos previstos por este regulamento, será punido com a multa de 300\$, quando o valor do imposto correspondente for inferior a 100\$, applicando-se-lhe daí em diante multa equivalente ao triplo do imposto exigível.

§ 1º. Se o imposto tiver sido pago como se as vendas fossem á vista, impor-se-á apenas a multa de 100\$000.

§ 2º. A falta de emissão da fatura e da duplicata, resultante de conluio entre o comprador e o vendedor, sujeita aquele ás penalidades em que incorrer o vendedor.

Art. 32. A simples falta de pagamento do imposto sujeita o contribuinte á multa de 100\$, quando o valor do imposto for inferior á importancia de 50\$, applicando-se-lhe daí por diante multa equivalente ao dobro do imposto exigível.

Art. 33. A evasão do imposto, constatada pela escripta comercial, ou documentos que com ela se relacionem, obriga o contribuinte á multa de 600\$, quando o valor do imposto for inferior á importancia de 200\$, applicando-se-lhe daí por diante multa equivalente ao triplo do imposto exigível.

Art. 34. Ao comprador que deixar de devolver a duplicata, devidamente aceita, nos casos dos arts. 6º, 8º, 10 e 21, § 2º, deste regulamento, ou que a devolver sem aceite, salvo o disposto nos arts. 7º e 10, parágrafo unico, será imposta a multa de 10 % do valor da mesma duplicata, não podendo essa multa ser inferior a 100\$, nem superior a 1:000\$000.

Art. 35. As multas de que trata o art. 30 serão impostas observando-se o grau mínimo, médio ou máximo, conforme as circunstâncias da contravenção ou das contravenções.

Art. 36. As multas serão impostas pelos chefes das repartições competentes, mediante denúncia ou em virtude de auto lavrado pelos fiscais do imposto de consumo e pelos funcionários designados pelo Ministro da Fazenda, aos quais se refere o art. 27, cabendo-lhes metade das que forem efetivamente arrecadadas.

Parágrafo unico. Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição deste regulamento, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á aplicada somente uma pena, que será a maior das em que estiver incurso.

Art. 37. As multas impostas em virtude de denúncias ou de autos serão, no caso de reincidência, aplicadas em dobro, sendo considerada reincidência a repetição da mesma contravenção pela mesma pessoa ou firma, depois de passada em julgado a respectiva sentença condenatoria.

Art. 38. A indenização do imposto será sempre exigível, independente da multa que tiver sido aplicada.

Art. 39. No despacho que impuzer multa será ordenada a intimação do multado para efetuar o seu pagamento e o do imposto, quando devido, no prazo de 30 dias, contados da data da intimação, devendo, também, ser indicado, precisamente, o prazo de que trata o art. 50.

Parágrafo unico. Findo o prazo de trinta dias, se não houver sido depositada para recurso ou paga a respectiva importância, será extraída certidão de dívida para cobrança executiva.

Art. 40. A aplicação das multas a que se refere este capítulo não prejudicará a ação penal que no caso couber.

CAPÍTULO XI

DO PREPARO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 41. O auto e a denúncia, de que trata o art. 36, deverão relatar com a precisa clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, a contravenção ou falta, mencionando o auto, local, dia e hora da sua lavratura, o nome do infrator e da pessoa em cujo estabelecimento fôr lavrado, as testemunhas, se houver, e tudo mais que ocorrer na ocasião e possa esclarecer o processo.

§ 1º. O auto deverá ser lavrado no estabelecimento em que fôr verificada a infração, ainda que aí não resida o infrator, podendo ser datilografado ou impresso em relação às palavras usuais, devendo os claros ser preenchidos a mão e inutilizadas as linhas em branco.

§ 2º. As incorreções ou omissões do auto não acarretarão a nulidade do processo, quando deste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

§ 3º. Si após a lavratura do auto, e por qualquer circunstância, se vier a verificar outra contravenção além da autuada, será consignada em termo que se anexará ao processo.

§ 4º. Os autos e termos lavrados deverão ser submetidos à assinatura dos autuados, de seus representantes, ou das pessoas interessadas que lhes tenham assistido à lavratura, podendo ser lançada sob protesto, e não implica em confissão da falta arguida, nem a sua recusa em agravação da mesma falta.

§ 5º. Se o infrator, ou quem o represente, se recusar a assinar o auto ou o termo, ou se estes, por qualquer motivo, não puderem ser assinados pelos mesmos, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 42. Quando a infração constar de livro, não será feita apreensão deste, mas do auto ou da denúncia deverá constar circunstanciadamente a falta, e no livro fiscal será lavrado termo do ocorrido.

§ 1º. Somente quando se tratar de selo falso ou anteriormente inutilizado, aposto no livro de *Registro das vendas a vista*, se fará a apreensão deste, para exame do selo na Casa da Moeda, autorizando-se o registro das vendas em cadernos de papel, para oportuna transcrição no dito livro.

§ 2º. O documento apreendido ou junto a processo, depois de visado pelo chefe da repartição e de ser dele extraída cópia autêntica, para ficar anexada ao mesmo processo, po-

derá ser restituído, mediante requerimento do interessado, desde que não haja inconveniente para a comprovação da infração.

Art. 43. Aos autuados ou denunciados serão facilitados todos os meios legais de defesa e os respectivos processos terão o seguinte andamento:

a) ao contraventor será marcado o prazo de vinte (20) dias para apresentar defesa, devendo a intimação ser feita:

1º, pelo autuante, no proprio auto, quando este fôr lavrado no estabelecimento onde se der a infração, e o infrator ou seu representante estiver presente e o assinar, dando-se-lhe nessa ocasião uma intimação escrita, na qual se mencionará as infrações capituladas no mesmo auto e o prazo marcado para a defesa;

2º, pela repartição:

— quando o auto fôr lavrado na ausencia do autuado;
— quando o autuado ou seu representante não o queira assinar;
— quando o auto fôr lavrado em consequencia de diligência efetuada fora do estabelecimento comercial;
— quando a defesa fôr aberta depois do processo em andamento;
— quando se tratar de denúncia;

b) se a parte alegar motivos justos, que a impeçam de apresentar defesa dentro do prazo marcado, poderá este ser dilatado por mais 10 dias, mediante requerimento dirigido ao chefe da respectiva repartição;

c) se, no correr do processo, fôr indicada pessoa diferente da que figurar no auto como responsável pela falta autuada ou outra qualquer, ser-lhe-á marcado prazo para defesa, independente de novo auto;

d) se também, no correr do processo, forem apurados novos fatos, quer envolvendo o autuado, quer pessoas diferentes, ser-lhes-á marcado prazo para defesa no mesmo processo;

e) a intimação pela repartição será feita por notificação escrita ou verbal à propria parte interessada, provida com recibo do Correio ou certificada no proprio processo pelos escrivães, ou seus prepostos, nas coletorias e mesas de rendas; pelos continuos das repartições; ou ainda, se os interessados não tiverem endereço conhecido, por publicação de edital no *Diário Oficial*, no Distrito Federal, órgãos de publicidade, nos Estados, ou afixados em lugares publicos, juntando-se ao processo, no primeiro caso, um retalho do jornal que houver feito a publicação e, no segundo, cópia do edital, com indicação do lugar em que foi afixado;

f) o prazo será contado da data da notificação e, uma vez decorrido, bem como o de que trata a letra a deste artigo, sem que o infrator apresente defesa, será o mesmo considerado revel, lavrando-se o termo devido e subindo o processo a despacho, independente de intimação.

Quando, porém, se tratar de citação por edital, será este publicado por tres vezes, dentro de 10 dias, começando a correr o prazo da defesa da ultima publicação.

Art. 44. Nas petições de defesa, redigidas em termos descortêzes ou contendo injurias ou calúnias, o chefe da repartição mandará cancelar, por empregado desta, as expressões julgadas ofensivas, seguindo o processo sua marcha regular.

Art. 45. O chefe da repartição, recebida a defesa do autuado e depois de ouvir o autuante e reunir os esclarecimentos que entender necessários, julgará o processo em primeira instancia, não podendo reconsiderar a decisão que proferir.

Parágrafo unico. Se do processo se apurar a responsabilidade de diversas pessoas, será imposta a cada uma pena relativa á falta cometida.

Art. 46. A denúncia de que tratam os arts. 29 e 36 só poderá ser admitida quando acompanhada do documento em que se deu a infração, ou quando descrevê-la com clareza, devendo o denunciante, no ato de exhibi-la, assinar termo no qual declare sua profissão e residência, bem como o nome, profissão, residência ou estabelecimento do denunciado.

Parágrafo unico. A denúncia pode ser desacompanhada do objeto da infração, quando versar sobre livros ou documentos em poder do infrator, e fôr concebida em termos precisos, que autorizem exame nos mesmos livros ou documentos, na forma da lei, para constatação da contravenção denunciada.

Art. 47. Os processos de contravenção serão organizados na forma de autos forenses, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas e os documentos, informações e pareceres prósos por ordem cronologica.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 48. Os contribuintes serão intimados das decisões condenatorias na forma estabelecida na letra — e — do art. 43.

Art. 49. Das decisões contrárias aos infratores, qualquer que seja a importância da multa, cabe recurso voluntário:

a) para as delegacias fiscais: das decisões proferidas pelas repartições arrecadoras nos respectivos Estados;

b) para o Conselho de Contribuintes: das decisões da Recebedoria do Distrito Federal e das proferidas em segunda instância pelos delegados fiscais.

Art. 50. O recurso voluntário será interposto dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da intimação, considerando-se esta feita, em caso de aviso por carta, na data da devolução do recibo, e, no caso de edital, sessenta (60) dias após a respetiva publicação.

Art. 51. Recurso algum será encaminhado sem o prévio depósito da importância exigida, perimindo o direito do recorrente si o não fizer no prazo fixado no artigo anterior.

Parágrafo unico. Quando essa importância for superior a cinco contos de réis (5:000\$), as autoridades recorridas poderão permitir o seguimento do recurso, mediante termo de responsabilidade, exigindo, se assim o entenderem, garantia de fiador reconhecidamente idôneo.

Art. 52. Se, dentro do prazo legal, não for, pelo interessado, apresentada petição de recurso, far-se-á declaração dessa circunstância no processo, que seguirá os tramites regulares.

Parágrafo unico. O recurso perempto também será encaminhado, mediante os requisitos do art. 51, à instância superior, a quem cabe julgar da perempção.

Art. 53. Das decisões favoráveis aos contribuintes, inclusive das decorrentes de desclassificação da infração descrita no auto, haverá recurso *ex-officio*:

a) para as delegacias fiscais: das decisões dos chefes das repartições arrecadoras nos respectivos Estados;

b) para o Conselho de Contribuintes: das decisões proferidas pelas delegacias fiscais e repartições do Distrito Federal, quando a importância da multa for superior a quinhentos mil réis (500\$000).

§ 1º. O recurso *ex-officio* será interposto no proprio ato de ser lavrada a decisão.

§ 2º. Não haverá recurso *ex-officio* das decisões de segunda instância, confirmando as de primeira, favoráveis às partes.

§ 3º. Quando do mesmo processo constar mais de uma firma ou pessoa autuadas, a decisão favorável a qualquer delas, embora outras sejam punidas, obriga a recurso *ex-officio*, que só será encaminhado à instância superior depois de esgotados os prazos da cobrança amigável ou de extraída a certidão de dívida para a cobrança executiva da multa que tiver sido imposta.

Art. 54. As decisões sobre incidência ou isenção de imposto e outros casos obedecerão ao regimen estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 55. Os recursos para o Conselho de Contribuintes serão encaminhados diretamente pelas repartições recorridas. Na petição respectiva, além do selo ordinario, o recorrente pagará, na mesma especie, uma taxa correspondente a um por cento (1%) do valor do processo, não devendo essa taxa ser inferior a 10\$, nem superior a 100\$000.

Parágrafo unico. Entende-se por valor do processo a importância integral exigida do contribuinte.

CAPÍTULO XIII

DAS ISENÇÕES

Art. 56. Estão isentos do imposto do selo proporcional sobre as vendas mercantis:

a) o fornecimento de electricidade, gaz, agua, uso de esgotos, telefones e telegrafos, ainda que efetuado por empresas que tenham concessões para tais serviços, considerados de utilidade pública;

b) as vendas de produtos da industria agricola ou extrativa, beneficiados ou não, compreendidos os aperfeiçoamentos, desde que não transformem o produto, por qualquer processo de manufatura, efetuados pelo produtor, qualquer que seja a forma jurídica da pessoa deste;

c) as transações entre uma casa comercial ou industrial e suas filiais e vice-versa;

d) as vendas de passagens ou praças em vapores de companhias de transporte e despachos alfandegarios;

e) as transações bancarias;

f) o fornecimento de alimentação ou hospedagem nos collegios, hospitais, associações de caridade, reconhecidas como tais, ou estabelecimentos de assistência e educação;

g) os serviços de artistas, corretores, leiloeiros, agentes de negocios, despachantes alfandegarios e outros semelhantes;

h) os serviços de medicos, cirurgiões, dentistas, advogados, solicitadores, engenheiros, agrimensores, barbeiros e outros semelhantes;

i) os vendedores, a domicilio de hortaliças, legumes, cereais, frutas, pão, leite, ovos, aves, peixe, carvão e outros artigos semelhantes, que não forem estabelecidos com casa de negocio de tais generos;

j) as empresas de armazens gerais, enquanto funcionarem como simples depositarias de mercadorias;

k) as operações a termo;

l) as vendas de leite, quando feitas pelos fazendeiros e estabelecimentos, e as de mosto virgem, quando realizadas nas zonas vinícolas pelos viticultores.

Parágrafo unico. Nos casos de que trata este artigo, e sendo convencionado entre vendedor e comprador, é permitida a extração de duplicata devidamente selada.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. São isentos do imposto do selo adesivo comum:

a) os endossos, completos ou em branco, lançados na duplicata ou triplicata, antes do vencimento;

b) os recibos de pagamento por conta ou por saldo, quando passados na propria duplicata ou triplicata, já devidamente selada;

c) a autenticação dos livros de que trata o art. 24 (selo por verba).

d) os pedidos de inscrição e as comunicações de que trata o § 3º do art. 6º.

Art. 58. Em nenhum caso será restituído pela Fazenda Nacional o valor dos selos sobre vendas mercantis.

Art. 59. Do contribuinte que, ultrapassados os prazos legais, se apresentar, espontaneamente, antes de qualquer diligência fiscal, à repartição arrecadora respetiva, para regularizar o pagamento do selo devido sobre vendas a prazo ou à vista, será cobrada, por verba, mediante requerimento do interessado, a importância devida, acrescida de 10 %.

Parágrafo unico. A verba se constituirá de um carimbo apostado no livro ou documento sujeito ao selo, mencionando o número, data, a proveniência do imposto, a importância em algarismos e por extenso, assinatura do recebedor, além de outros esclarecimentos necessarios, devendo, na mesma ocasião, ser extraído um conhecimento do livro de talão de receita.

Art. 60. A duplicata, emitida e não assinada em virtude de anulação da venda mercantil que a motivou, póde ser transferida a qualquer outra firma que adquirir as mercadorias recusadas, desde que firme o aceite dentro dos prazos do art. 6º e fiquem as causas do cancelamento do negocio historizadas e plenamente justificadas na correspondencia comercial dos interessados, copiada no copiador exigido pelo Codigó Commercial.

Art. 61. Serão observadas, como deste regulamento, no que lhes forem applicaveis, as disposições da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Art. 62. No dia em que entrar em vigor este regulamento e de acordo com o seu art. 25, §§ 2º e 3º, começará nas repartições arrecadoras o novo processo de inscrição, ao qual ficam sujeitos todos os atuais contribuintes do imposto do selo proporcional sobre as vendas mercantis.

Parágrafo unico. O processo de inscrição deverá ficar concluído no prazo maximo de sessenta dias.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932.

Oswaldo Aranha.

Modelo n. 1 (Art. 1º)

DUPLICATA N.....

Rs. _____

Rio de Janeiro, de de 193....

O Ilmo. Sr., estabelecido á rua.....

n....., em....., Estado de....., DEVE a.....

estabelecido nesta cidade, á rua..... n..... Importancia de sua compra de merca-
dorias constantes da nossa fatura original n....., desta data, registrada no Copiador n....., a fis.....

Reconhec..... a exactidão desta duplicata na importancia acima, que pagar..... a.....

....., na praça de..... ou á sua ordem, no
dia..... de..... de 193....

Rio de Janeiro, de de 193....

(O comprador)

Modelo n. 2 (Art. 4º, § 3º)

DUPLICATA Nº.....

Rio de Janeiro, de de 193....

Moeda estrangeira _____

O Ilmo. Sr. estabelecido á rua..... (Modelo n. 1)

Modelo n. 3 (Art. 22)

Rs. _____

DUPLICATA N.....

Rio de Janeiro, de de 193....

O Ilmo. Sr., estabelecido á rua.....

n....., em....., Estado de....., DEVE a (nome do con-
signador), estabelecido á rua..... n....., em..... no Estado
de..... importancia de sua conta de mercadorias feita por intermedio de (nome do comis-
sario), contante da fatura original por este entregue, desta data, registrada a fis..... do Copiador geral n.....

Rs. _____

Reconhec..... a exactidão desta duplicata na importancia acima, que pagar.....

..... ao Sr. (nome do consignador ou comitente) na praça de..... ou á sua ordem, no
dia..... de..... 193....

Rio de Janeiro, ... de de 193....

(Comprador)

MODELO N. 4

(ART. 24)

(Capa do livro)

Registro das Contas Assinadas

COUTO NEVES & COMP.

Livro n. 1

1932

Rio de Janeiro

MODELO N. 4

(ART. 24)

(Capa do livro)

Fatura original			Duplicata					Observações		
Número da ordem	Data		Valor	Importação de mercadorias	Nome do comprador	Endereço	Data da assinatura		Data de protesto	Lugar de protesto
	Desemissão	Da expedição								
1	9-6-1932	7-6-1932	3.250,000	12.000	Luis José Cardoso	Bahia	1	22-6-1932	—	1º ofício 2º ofício
2	11-6-1932	10-6-1932	2.720,000	9.000	F. F.	S. Paulo	2	—	—	
3	7-6-1932	14-6-1932	4.530,000	15.000	F. F.	R. G. de Sul	3	—	15-7-1932	

MODELO N. 5

(ART. 24, § 3º)

(Capa do livro)

Registro das Vendas à Vista para pagamento do imposto sobre vendas mercantis

FREITAS, SOARES & COMP.

Livro n. 1

1932

Rio de Janeiro

MODELO N. 5

(ART. 24)

(Folha do livro)

Data				Importancia						
Dia	Mês	Ano								
1	Agosto	1932	Vendas realizadas hoje.....	2:000\$000						
2	>	>	> > >	3:500\$000						
3	>	>	> > >	1:800\$000						
4	>	>	> > >	4:000\$000						
5	>	>	> > >	2:800\$000						
6	>	>	> > >	7:000\$000						
7	>	>	> > >	5:000\$000						
8	>	>	> > >	3:200\$000						
10	>	>	> > >	4:600\$000						
11	>	>	> > >	3:900\$000						
12	>	>	> > >	2:800\$000						
13	>	>	> > >	6:000\$000						
14	>	>								
15	>	>								
				46:600\$000						
				Imposto a pagar Rs.: 141\$000						
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932 <table><tr><td>Freitas</td><td>Soares</td><td>& Comp.</td></tr><tr><td>16-8-32</td><td>16-8-32</td><td>16-8-32</td></tr></table>				Freitas	Soares	& Comp.	16-8-32	16-8-32	16-8-32	
Freitas	Soares	& Comp.								
16-8-32	16-8-32	16-8-32								
16	>	>	Vendas realizadas hoje.....	7:000\$000						
17	>	>	> > > Etc.	3:000\$000						

MODELO N. 6

(ART. 24, § 1º)

Livro do registro do movimento de estampilhas para vendas mercantis

Data		Estampilhas			Observações
Mez	Dia	Compradas	Empregadas	Saldo	

Nota — Esta escripta deve ser encerrada mensalmente, em forma de balanço.

MODELO N.º 7

(Nome da Repartição)

GUIA PARA AQUISIÇÃO DE ESTAMPILHAS

N.º _____ da Serie _____

____ª via

IMPOSTO SÔBRE VENDAS MERCANTIS

_____ estabelecido
à _____ n. _____, com negocio
de _____ e inscrito nesta
repartição sob o n. _____, precisa das estampilhas abaixo mencionadas:

QUANTIDADE				TAXAS		IMPORTANCIAS			
				Estampilhas de. . .	\$ _____				
				» . . .	\$ _____				
				» . . .	\$ _____				
				» . . .	\$ _____				
				» . . .	\$ _____				
				» . . .	\$ _____				
				» . . .	\$ _____				
				» . . .	\$ _____				
				» . . .	\$ _____				
				» . . .	\$ _____				
				» . . .	\$ _____				
				» . . .	\$ _____				
				» . . .	\$ _____				
				» . . .	\$ _____				
				» . . .	\$ _____				
				Soma . Rs.					

Importa em _____

_____ de _____ de 19 _____

Confere. O _____

Recebi a importancia supra, em _____ de _____ de 19 _____

NOTAS:—As quantidades das estampilhas devem ser somadas.

Valores das estampilhas: 1\$ — 2\$ — 3\$ — 6\$ — 10\$ — 20\$ — 50\$ — 100\$ — 500\$ e 1:000:000.

Tamanho: 0,33 de comprimento e 0,22 de largura.

MODÉLO N. 8

(Art. 24, § 11)

(CAPA DO LIVRO)

IMPOSTO DE VENDAS MERCANTIS

Registro de vendas á vista de mercadorias consumidas a bordo do navio (a vapor ou a vela) propriedade de
..... registrado no porto de
.....

N. 1

(FOLHA DO LIVRO)

Registro de vendas de mercadorias consumidas a bordo do navio..... de propriedade de
Viagem n. do porto do Rio de Janeiro até Mandus e volta.
Data da saída:..... de de 1932 — Data da entrada:..... de de 1932.

Data:		Ano		Importancias	Imposto devido
Dia	Mês				
1 a 15 Agosto....	1932	Vendas a bordo		600\$000	3\$000
16 a 30 Agosto....	1932	Vendas a bordo		750\$000	3\$000
1 a 15 Setembro..	1932	Vendas a bordo		1:250\$000	6\$000
					12\$000
				6\$000	6\$000

MODÉLO N. 9

(Art. 25, § 2º)

(Nome da repartição)

IMPOSTO DE VENDAS MERCANTIS

Decreto n.....de.....de.....de 193.....

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

FIRMA.....

RAMO DE NEGÓCIO.....

DATA DO INÍCIO DO COMÉRCIO.....

LOCAL.....

.....em.....de.....de 193.....

(Assinatura do contribuinte)

Inscreeva-se, indo em seguida ao sr. agente fiscal da secção.

Em.....de.....de 193.....

(O chefe da repartição)

Inscrito sob número.....

(Assinatura do encarregado)

Ciente. O agente fiscal

Nota — Isento do selo, art. 57, letra d.

Tamanho — 0,33 de comprimento por 0,22 de largura.

Este pedido de inscrição deverá ficar catalogado e arquivado na respectiva repartição.

MODÉLO N. 10

(Art. 25, § 3º)

CARTÃO PARA INSCRIÇÃO DO

Imposto de Vendas Mercantis

Anverso

.....

(Nome da Repartição)

Vendas Mercantis

Decreto n. , de de de
1932

Sêlo
10.000

INSCRIÇÃO N.....

NOME

NEGOCIO

LOCAL

NOTA — Não é permitida qualquer alteração neste cartão e a sua apresentação é obrigatória para a aquisição de sêlos.

Verso

Assinatura da firma ou do seu procurador

NOTAS

DECRETO N. 22.160 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1932

*Declara sem efeito termos de deserção lavrados contra va-
rios oficiais*

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra o major Carlos de Oliveira Duro, capitão Paulo Pinho Dutra, capitão de administração João Capistrano Martins Ribeiro, capitão João Maximiano Serra, 1º tenente farmacêutico Francisco Edmundo Pelayo de Noronha, 1º tenente contador Sebastião Calixto da Silva, 1º tenente Arnaldo Antunes Maciel, primeiros tenentes médicos Drs. André de Albuquerque Filho, José Bonifácio Camara e Aristides Rondon, 1º tenente José Viegas, primeiros tenentes Léo Nascimento e Ladislau Neto de Azevedo, 1º tenente medico Dr. Oswaldo Luiz do Rosario e 2º tenente farmacêutico Lazaro Raymundo Gomes Filho, e consequente agregação ás armas e quadros a que pertencem, visto que elles, não tendo tido qualquer coparticipação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de S. Paulo e Mato Grosso, só deixaram de attender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso.

DECRETO N. 21.902 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1932

prova a reforma dos estatutos da Caisse Générale de Prêts Fonciers et Industriels e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Caissc Générale de Prêts Fonciers et Industriels sociedade anonima com sede em Paris, França, e sucursal no Brasil, autorizada a funcionar no Estado de São Paulo pelo decreto n. 24.656, de 20 de julho de 1932, e tendo em vista os documentos apresentados, resolve aprovar a reforma dos estatutos da mesma sociedade, feita em assembléa geral de seus acionistas realizada em Paris, em 26 de julho de 1929, obrigando-se esse estabelecimento, dentro do prazo de 120 dias, contados da data da publicação d'este decreto, que será tornado sem efeito na falta de seu cumprimento, a observar as seguintes condições:

1ª) aumentar, com a devida autorização da assembléa geral, o capital destinado ás suas operações no Brasil para 9.000.000\$000 (nove mil contos de réis), devendo a realização de 2/3 desse capital, a ser retirado dos fundos sociais e enviado á referida sucursal, efetuar-se dentro no prazo acima prefixado (arts. 20, 22 e 23 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921);

2ª) apresentar prova do pagamento da quota de fiscalização bancaria relativa ao corrente ano, bem como a do cumprimento das formalidades exigidas pelo art. 91, combinado com os arts. 79 e 80, e arts. 63 e 47, § 3º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1932, 111° da Independencia e 44 da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

O abaixo assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado pela Junta Commercial do Estado de São Paulo, e tradutor privativo do Juizo Federal neste mesmo Estado, pela presente certifica que lhe foi apresentado um documento em lingua franceza, e que, em virtude de seu cargo, fiel e literalmente, o traduziu para idioma nacional.

TRADUÇÃO: Série C-Nº. 13.033 tris. 27 de dezembro de 1929 — Arquivamento de ata da assembléa geral extraordinária dos colonistas da "Caisse Générale de Prêts Fonciers et

Industriels" (Caixa Geral de Empréstimos sobre Imóveis e Industriais). 71.800.

Perante Maître Léon Félix Delapalme, tabelião em Paris abaixo assinado, compareceu: o Sr. Jacques Feray, banqueiro, presidente do Conselho Administrativo da "Caisse Générale de Prêts Fonciers et Industriels", residente em Paris, Faubourg Saint-Honoré n. 217, o qual com o presente apresentou ao tabelião abaixo assinado, pedindo que a arquivasse em suas notas nesta data, afim de que dela sejam dados quaisquer extratos ou certidões que forem de direito:

Uma certidão da ata da assembléa geral extraordinária dos acionistas da "Caisse Générale de Prêts Fonciers et Industriels", Sociedade Anônima, com o capital de vinte e cinco milhões de francos e com sede em Paris, á rua Le Peletier n. 32, *assembléa essa realizada aos vinte e seis de junho de mil novecentos e vinte e nove.*

Nos termos desta ata ficou decidido especialmente que a Sociedade poderia realizar quaisquer compras e vendas de imóveis e interessar-se em quaisquer negócios industriais, comerciais ou financeiros;

Que o Conselho Administrativo está autorizado a aumentar o capital social em cincoenta milhões;

E que diversas alterações seriam feitas nos estatutos;

Documento esse, visado pelo presidente do Conselho Administrativo, e que ficou anexado ao presente após averbação.

Em fé do que se passou o presente em Paris, á rua Le Peletier n. 32, na sede da "Caisse Générale de Prêts Fonciers et Industriels", no ano de mil novecentos e vinte e nove, aos vinte e sete de dezembro. Após leitura, o comparecente assinou com o tabelião.

(Seguem as assinaturas). Consta em seguida o averbamento:

"Registrado em Paris no undécimo cartório, aos vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, fls. 136, secção I.

Recebidos: vinte e dois francos e cincoenta centimos. (Assinado): Mordier.

Segue o teor do anexo:

Caisse Générale de Prêts Fonciers et Industriels, Sociedade Anônima com o capital de vinte e cinco milhões de francos.

Séde Social: 32, rue le Peletier, Paris IX°.

EXTRATO DO REGISTRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Assembléa geral extraordinária de 26 de junho de 1929.

No anc de mil novecentos e vinte e nove, quarta-feira, vinte e seis de junho, os senhores acionistas da "Caisse Générale de Prêts Fonciers et Industriels", convocados em assembléa geral extraordinária, reuniram-se ás onze horas e trinta minutos na Sala das Assembléas da "Banque de l'Union Parisienne", 7 rue Chauchat, sob a presidência do Sr. Jacques Feray.

O senhor presidente pede a lista de presença e constata dos lançamentos marginais que trinta e seis acionistas, possuindo um total de quarenta e duas mil trezentas e quarenta e seis ações, se acham presentes ou representados.

O número de ações necessario para garantir a validade das deliberações sendo de trinta e sete mil e quinhentas, o senhor presidente declara aberta a sessão.

Consequentemente, elle procede á constituição da mesa, chamando os dois acionistas mais fortes presentes afim de exercer as funções de apuradores de votos.

A chamada de seus nomes, o senhor François Rolloy, representante da "Banque de l'Union Parisienne" e o senhor Barão Mallet, representante da firma Mallet Frères & Comp., ocupam seus lugares á mesa. A mesa assim constituída designa o senhor Demolein para exercer as funções de secretário.

O senhor presidente constata a regularidade da convocação e exhibe o exemplar de anuncios legais "Les Petites Affiches" de trinta de maio de mil novecentos e vinte e nove, devidamente certificado, legalizado e registrado.

Deu-se comunicação da ordem do dia assim redigida:

1º) Ampliação do escopo social.

2º) Autorização ao Conselho Administrativo a elevar o capital social em uma ou mais vezes, de vinte e cinco milhões a setenta e cinco milhões de francos.

3º) Alteração dos artigos dois, oito, nove, dezessete, trinta e quatro, trinta e oito, quarenta e um e quarenta e sete dos estatutos.

Procede-se á leitura do relatório do Conselho Administrativo.

Terminada essa leitura, o Sr. presidente convida aos senhores acionistas a apresentarem as suas observações, se as houver.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete sucessivamente a votos as seguintes propostas:

PRIMEIRA PROPOSTA

A assembléa delibera que a sociedade poderá realizar quaisquer compras e vendas de imóveis e interessar-se em quaisquer negócios industriais, comerciais ou financeiros, mesmo que não constituam consequência diréta ou indireta dos empréstimos ou das operações sobre valores imobiliários por ela precedentemente efectuados.

Consequentemente, delibera suprimir pura e simplesmente no paragrafo seis do artigo dois dos estatutos, as seguintes palavras: "que constituam consequência das supra-indicadas".

Após ventilação do assunto, esta proposta é aprovada unanimemente.

SEGUNDA PROPOSTA

A assembléa geral autoriza o Conselho Administrativo a proceder por exclusiva decisão em uma ou mais vezes, a um aumento do capital em cincoenta milhões de francos, por via de emissão de ações a serem subscritas em numerario tal qual se o fez com as existentes.

O Conselho determinará as datas, a importancia e a taxa de cada emissão, bem como todas as modalidades pertinentes á operação. Deliberará especialmente sobre a aplicação da metade de cada aumento de capital que não esteja reservada pelos estatutos aos portadores de cautelas de subscritores originais.

Como consequência dessa autorização, delibera a assembléa fazer nos estatutos as seguintes alterações:

Artigo oito. Paragrafo primeiro: fica intercalado no principio deste artigo um paragrafo assim concebido:

"O capital social poderá ser elevado em uma ou mais vezes a setenta e cinco milhões de francos, pelo Conselho Administrativo, por sua exclusiva decisão, por via de emissões de ações a serem subscritas em especie, tal qual se o fez com as atuais".

O antigo paragrafo primeiro passa a ser o paragrafo dois; sendo o principio deste alterado como segue:

"O capital social poderá além disso ser aumentado em uma ou mais vezes em virtude de uma deliberação da assembléa geral extraordinária... etc. (o resto sem alteração)".

Artigo nove. O principio do primeiro paragrafo deste artigo fica alterado como segue:

"Em caso de aumento de capital por emissão de ações pagaveis em numerario, o Conselho Administrativo ou a assembléa geral que deliberará sobre tais aumentos, determinarão a importancia do primeiro pagamento, etc... etc. (o resto sem alteração)".

Após ventilação do assunto esta proposta foi aprovada unanimemente.

TERCEIRA PROPOSTA

A assembléa deliberará ainda fazer nos estatutos as seguintes alterações:

Artigo dezessete. As palavras "a proveito da sociedade" que terminam este artigo ficam pura e simplesmente suprimidas.

Artigo trinta e quatro. Paragrafo primeiro: o paragrafo primeiro deste artigo é alterado como segue:

"A assembléa geral, salvo a convocada para deliberar sobre os fins previstos nos artigos quarenta e um e quarenta e oito dos estatutos, compõe-se de todos os acionistas que possuam pelo menos vinte ações liberadas dos pagamentos exigíveis".

Artigo trinta e oito. Os pagrafos quatro e cinco são alterados como segue:

"As deliberações das assembléas gerais, salvo nas convocadas para resolver sobre os fins previstos nos artigos quarenta e um e quarenta e oito, são tomadas por maioria de votos.

"Nestas assembléas cada membro terá tantos votos quantas vintenas de ações possuir, seja como proprietario, seja como procurador".

Artigo quarenta e um. Os quatro ultimos paragrafos deste artigo ficam suprimidos e substituidos pelas seguintes disposições:

"Nesses diversos casos, a assembléa geral é convocada, composta e delibera conforme as prescrições exigidas pela lei em vigor na época da convocação".

Artigo quarenta e sete. As palavras: "a proveito da sociedade", com que termina este artigo ficam suprimidas pura e simplesmente.

Após debates, esta proposta é aprovada unanimemente. Exgotada a ordem do dia, levantou-se a sessão ao meio-dia.

De tudo o que acima consta, lavrou-se a ata presente, que, após a leitura, foi assinada pelos membros da mesa. Por certidão conforme.

O presidente do Conselho Administrativo. (Assinado). — *Jacques Feray*.

Em seguida constam as seguintes averbações:

1º) Anexado a um instrumento lavrado por maitre Delapalme, tabelião abaixo-assinado, aos vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. (Assinado). — *F. Delapalme*.

2º) Registrado em Paris, aos onze, digo no undécimo cartório, aos vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, a fls. 136, secção 1.

Recebidos: vinte e dois francos e cinquenta centimos. (Assinados). — *Mordier*. — *F. Delapalme*.

Passado sobre cinco folhas sem ressalva contendo uma palavra cancelada. — *F. Delapalme*.

Visto por nós, P. Zeys, juiz, para legalização da assinatura do Sr. Delapalme.

No impedimento do Sr. presidente do Tribunal de Primeira Instância do Sena.

Paris, 6 de janeiro de 1930. — *P. Zeys*.

(Estava o sinete do Tribunal de Primeira Instância do Sena).

Visto para legalização da assinatura do Sr. Zeys, supra lançada.

Paris, 7 de janeiro de 1930. Por delegação do Guarda dos Selos. Ministro da Justiça. p. Chefe de Secção. — *Claudet*.

(Estava o sinete do Ministério da Justiça apostado sobre um selo francês de 10 francos).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros certifica ser verdadeira a assinatura do Sr. Claudet.

Paris, 9 de janeiro de 1930. Pelo Ministro. Pelo Chefe de Secção Encarregado. — *Reveillé*.

(Estava o sinete do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa).

Contadoria dos Negócios Estrangeiros. Aos 9 de janeiro de 1930.

Recebido: 8 francos. Quitação n. 396.

Reconheço verdadeira a assinatura retro de Reveillé, do Ministério dos Negócios Estrangeiros. E para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo das Armas deste Consulado-Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da Republica.

Paris, 9 de janeiro de 1930. Recebi Frs. 56,80. — *João Baptista Lopes*, consul geral.

(Em chancela): João Baptista Lopes.

(Estava o Selo das Armas do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Paris sobre um selo de quatro mil réis do serviço consular brasileiro).

Nada mais continha dito documento exarado em lingua francesa em tres folhas de papel selado de 5f40. N.º L.S. 56379, L.S. 56380 e L.S. 56381, que conferi achei conforme e protocolei sob o número de ordem C-13.033 tris do que dou fé. São Paulo, aos sete digo aos seis de agosto de mil novecentos e trinta.

São Paulo, 6 de agosto de 1930.

(Sobre estampilhas federais no valor de 6\$000, devidamente inutilizadas com a assinatura de J. Caiaffa).

Certifico e dou fé que o documento de minha tradução sob n. C-13.033 tris, recebeu, posteriormente a seguinte legalização.

"Reconheço verdadeira a firma supra do cidadão João Baptista Lopes, Consul Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Paris. Alfandega de Santos, 7 de agosto de 1930. — Pelo inspetor, *Trajan A. Pequeno*.

(Estava o carimbo do Gabinete do Inspetor da Alfandega de Santos, apostado em 7 de agosto de 1930, sobre estampilha federal de 2\$000. Estavam ainda mais uma estampilha federal de 2\$000 inutilizada por dito carimbo em dita data).

Nada mais. Conferi, achei conforme e dou fé. São Paulo em dito de agosto de mil novecentos e trinta.

São Paulo, 8 de agosto de 1930. — *J. Caiaffa*.

(Sobre uma estampilha federal de 1\$000).

(Ao lado achava-se o carimbo do tabelião Veiga. Reconheço a firma supra de J. Caiaffa. São Paulo, 8 de agosto de 1930. Sinal público. (Assinatura ilegível), 11º tabelião.

(Via-se também o carimbo da Junta Comercial de São Paulo: Certifico que o 1.º exemplar se acha arquivado sob n. 7.849 por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Comercial de São Paulo, 12 de agosto de 1930. — Chefe de secção, *Francisco N. Teixeira*.

(C — 5.105 — 3-12-1932 — 290\$700)

DECRETO N. 21.940 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1932

Suprime logares do quadro no Departamento Nacional do Povoamento e no Conselho Nacional do Trabalho e cria doze de fiscal do Trabalho, no Departamento Nacional do Trabalho, sem aumento de despesa.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Resolve:

Art. 1.º Ficam suprimidos, no Departamento Nacional do Povoamento, do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, um logar de inspetor de Imigração nos portos e fronteiras, dois de interprete auxiliar das Inspetorias e um de interprete da Diretoria Geral do mesmo Departamento, ficando também suprimidos, no Conselho Nacional do Trabalho, um logar de inspetor e seis de fiscal de Nacionalização do Trabalho no Distrito Federal.

Art. 2.º São creados, no Departamento Nacional do Trabalho, doze logares de fiscal do Trabalho, cabendo a cada um deles os vencimentos anuais de doze contos de réis (12:000\$000).

Art. 3.º Ficam transferidos para a verba 2.ª — Departamento Nacional do Trabalho — Pessoal — Diretoria Geral do Departamento, sub-consignação 1, os saldos apurados correspondentes aos vencimentos dos cargos vagos e dos suprimidos de acôrdo com o art. 1.º deste decreto e da seguinte forma:

a) da verba 5.ª — Departamento Nacional do Povoamento — Pessoal permanente:

I — Diretoria Geral — sub-consignação 1 — 9:600\$000, destinados ao pagamento de um interprete;

IV — Inspetorias do Departamento — sub-consignação 4 — 26:400\$000, destinados ao pagamento de um inspetor de Imigração e de dois interpretes;

b) da verba 12.ª — Conselho Nacional do Trabalho:

III — Serviços de fiscalização — sub-consignação 3 — as quantias que forem apuradas e destinadas ao pagamento de um inspetor e de seis fiscais de Nacionalização do Trabalho no Distrito Federal.

Art. 4.º Os vencimentos dos fiscais do Trabalho creado pelo art. 2.º deste decreto serão pagos, no corrente exercicio com os recursos de que trata o artigo antecedente e suas alíneas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1932, 111.ª da Independencia e 44.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 1 de dezembro do corrente ano:

Foram promovidos:

Por merecimento:

No Corpo de Officiais da Armada — OC —, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Eduardo Augusto de Brito Cunha;

Ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Marcelino José Jorge Filho;

Ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Antonio Maria de Carvalho.

Por antiguidade: ao posto de capitão-tenente, os primeiros tenentes João Costa e Francisco Pinheiro Novaes;

No Corpo de Officiais da Armada — QM —, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Jacintho do Prado Carvalho.

No quadro de Contadores Navais Honorarios, por merecimento, ao posto de capitão de corveta-Honorario-Contador Naval o capitão-tenente -honorario-contador naval, Paulo Mendonça de Oliveira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 1 do corrente:

Foi concedida aposentadoria, de acordo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Antonio da Rocha Brandão no lugar de encarregado da oficina de granulação da Fabrica de Polvora da Estrela, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Foi concedida licença, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 31 de setembro de 1931, ao 1º tenente de artilharia Antonio Pereira Lopes Junior licença, por um ano, para se afastar do serviço ativo do Exército e tratar de interesses particulares.

Foi concedida reforma de acordo com o art. 37, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes do mesmo decreto, ao 2º sargento Pedro José Paes, auxiliar de escrita, visto ter se invalidado durante o serviço.

Foi declarado sem efeito a reforma administrativa do capitão de administração João Capistrano Martins Ribeiro, determinada por decreto de 15 de setembro último.

Foi promovido, em vista do disposto no decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926, ao posto de 2º tenente mestre de musica, o 1º sargento mestre de musica Arlindo Vitor Foureaux, do 9º batalhão de caçadores.

Foram transferidos por absoluta conveniencia do serviço:

O tenente-coronel Francisco Gil Castelo Branco do 3º regimento de cavalaria divisionario para o 11º regimento de cavalaria independente e majores Carlos Alberto Kiehl do quadro ordinario para o suplementar, e Alcides Rodrigues Paini, deste quadro para o ordinario, sendo classificado no Regimento Escola, como fiscal administrativo; na arma de infantaria, o major José Carlos Dubois do I para o III batalhão do 3º regimento.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

(*) Por decreto de 24 de novembro último, foi nomeado o primeiro official da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, Custodio G. Martins de Almeida, por permuta, para exercer o referido cargo na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, na Diretoria Geral de Contabilidade.

— Por outro de 1 do corrente mês, foi nomeado, em vista do resultado do concurso, Frederico José de Souza Rangel para exercer o cargo de auxiliar de atuário do Departamento Nacional do Trabalho.

(*) Reproduz-se por ter saído incompleto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

COMISSÃO CONSTITUCIONAL

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DA SUB-COMISSÃO CONSTITUCIONAL

RESIDENCIA DO SR. MELLO FRANCO

No dia 11 de novembro de 1932, às 21 horas, na residência do Sr. Afranio de Mello Franco, Ministro das Relações Exteriores, à rua de Copacabana n. 1.126, compareceram os Srs. José Americo, Ministro da Viação, Antonio Carlos, João Mangabeira, Agenor de Roure, Prudente de Moraes, Arthur Ribeiro, Oliveira Vianna, Oswaldo Aranha, Ministro da Fazenda, Carlos Maximiliano e General Góes Monteiro, nomeados pelo Sr. Antunes Maciel, Ministro da Justiça e Presidente da Comissão incumbida de elaborar o anteprojeto de reforma constitucional, para compor a sub-comissão que terá de organizar o projeto que possa servir de base às deliberações da comissão geral. Compareceram também o citado Ministro da Justiça, Sr. Antunes Maciel, e o secretário da mesa da comissão geral, Sr. Themistocles Cavalcanti. Deixou de comparecer o Sr. Assis Brasil, membro da sub-comissão.

O Sr. Afranio de Mello Franco, antes de declarar iniciada a reunião, convida o Sr. Antunes Maciel, Ministro da Justiça, a ocupar a presidência, o que é por este recusado sob a declaração de que, nomeando um segundo presidente para a comissão geral, leve em vista incumbir a esse segundo presidente a direção dos trabalhos da sub-comissão.

O Sr. Mello Franco expõe, então, os fins da reunião: ha necessidade da escolha de diretrizes ou, pelo menos, de um trabalho que sirva de roteiro às discussões e deliberações da sub-comissão. Esse trabalho poderá ser ou a propria constituição de 1891 ou uma obra inteiramente nova. Se a constituição de 1891 for a escolhida, terá ela, preliminarmente, de sofrer retoques no sentido de adaptação a princípios que parecem merecer as simpatias gerais. Julga indispensavel esse trabalho basico, porque se lhe afigura muito difficil firmar, num debate sem objeto certo, a escolha de um criterio, porquanto a sub-comissão é numerosa e composta de especialistas que, necessariamente, têm modos de pensar pessoais sobre as varias questões de direito publico. Apurar a média de tais opiniões, sem um ponto certo, concreto, já redigido, em que possam incidir as deliberações, lhe parece trabalho arduo e imperfeito. Pensa ser aceitavel a proposta que ouviu do Sr. Antonio Carlos de constituir comités, composto cada um de dois ou tres membros da sub-comissão, os quais terão por incumbencia organizar um titulo ou uma seção ou um determinado assunto da constituição. Deve dizer que ha na constituição de 1891 muita coisa que honra a mentalidade brasileira. Sabe-se quais são, ali, os pontos que se tornaram acertos e os que se transformaram em desacertos. Ha, deste modo, na constituição republicana, marcos que podem servir, pelo menos, de pontos de referencias para a marcha da sub-comissão. Alguns princípios do pacto de 91 adquiriram, mesmo, verdadeiro prestigio e outros foram até á conquista de popularidade. Ha disposições que estão servindo para a educação civica nas escolas. Existem, portanto, motivos que aconselham a que se escolha a constituição de 91 para servir de base às discussões e deliberações, muito embora haja, também, razões ponderaveis que indicam um trabalho novo, preliminar a qualquer decisão e justamente para tornar esta decisão mais precisa. A comissão escolherá entre esses dois alvites.

O Sr. Oswaldo Aranha declara que os Ministros de Estado que fazem parte da comissão têm por missão principal, muito embora sejam formados em direito, dar as tendencias do Governo em relação ao pacto, porquanto o Governo saído da revolução de 1930 tem responsabilidades oriundas dessa revolução e que dizem respeito ao programa devidamente prometido pelos homens que são os situacionistas de hoje. Em dois anos de governo provisório e com um melhor reconhecimento das cousas administrativas e sociais, podem os Ministros ser colaboradores muito uteis. Caberá, porém, á

sub-comissão seguir o caminho que bem entender, escolhendo para o seu trabalho as diretrizes que julgar mais convenientes. Ha, todavia, na sub-comissão diversos especialistas notáveis de direito publico. Parece, portanto, que, em vez da constituição de 91, deve ser organizado um trabalho novo para servir de base, ficando incumbida dessa tarefa uma comissão composta, por exemplo, dos Srs. Carlos Maximiliano, Prudente de Moraes e João Mangabeira. Os pontos principais da constituição de 1891, isto é, federalismo, autonomia municipal, direitos e garantias individuais, já estão contidos na lei organica vigente como linhas gerais do pacto que fomos chamados a iniciar.

Não ha dúvida nenhuma que a melhor lição aos constituintes de hoje deve ser procurada na constituição de 1891, apurando-se os resultados benéficos da aplicação de muitas das suas disposições ou a deformação que sofreram muitos dos seus artigos. A escolha da constituição de 91, como base do estudo dará, porém, ao trabalho, o aspecto perfeito de uma simples reforma: a seu vêr, não é este ou não deve ser este o papel da sub-comissão. Tomemos, portanto, a constituição de 91 como o mais valioso subsidio, como um subsidio ou uma cartilha que não pode ser abandonada, por quem se propor a dotar o país com um novo pacto fundamental; mas organizemos ou escolhamos uma outra base concreta para os trabalhos da sub-comissão.

O Sr. José Americo, Ministro da Viação, opina no sentido de que sejam, preliminarmente, traçadas as linhas gerais do projeto. Sem estas linhas gerais não lhe parece que possa ser organizado um projeto devidamente metodizado, porquanto as disposições secundarias da constituição serão resultantes das disposições principais. Ha uma serie de problemas que os acontecimentos indicaram como sendo os preliminares para que o país possa encontrar tranquilidade politica e seguir o progresso indispensavel. Escolhamos, primeiramente, uma possível solução para esses problemas, que devem constituir as linhas gerais do futuro pacto.

O Sr. Prudente de Moraes opina no sentido de que sejam esperadas as sugestões dos membros da comissão geral não pertencentes á sub-comissão e de quaisquer outros interessados. Em tais sugestões, encontrar-se-ão, talvez, muitas indicações uteis. O projeto basico será feito tomando-se em consideração as propostas que forem julgadas convenientes.

O Sr. Oswaldo Aranha recorda que as sugestões serão, provavelmente, no sentido de chamar a atenção para assuntos parciais ou limitados, para disposições que dizem respeito ás classes. Não podem, portanto, constituir o arcabouço de uma constituição completa. Além disto, a sub-comissão, em reunião particular, secreta, visa apenas apurar a média da opinião dos seus membros sobre as linhas gerais a serem traçadas para, dentro delas, se organizar o projeto de constituição.

O Sr. Mello Franco precisa a sua proposta: quando recordou a utilidade de ser tomada a constituição de 91 para base das deliberações o fez sem desejar fixar limite algum aos trabalhos da sub-comissão. Dessa maneira, não deseja apenas retoques ou uma simples reforma na constituição de 91, lei, aliás, que honra a mentalidade brasileira. A sua proposta visou, principalmente, metodizar as deliberações da comissão. Notou, lendo algumas das constituições ultimamente organizadas por diversos povos, que ha notaveis faltas ou discordancias devidas certamente á ausencia de um metodo, de um roteiro, de uma especie de balisamento que guiasse os constituintes. Foi unicamente este mal que desejou evitar indicando a constituição de 1891.

O Sr. Oswaldo Aranha declara que bem compreendeu os altos e cautelosos intuitos que guiaram a proposta do Sr. Mello Franco. Faz inteira justiça a tais intuitos; mas, tendo-se como base das deliberações a constituição de 1891, a tendencia natural, incontível, porque para isto atuam imperativos que escapam ao controle conciente — será o de uma revisão. Os principios gerais serão de facil destaque e simples catalogação e não se precisa, para isto, ter como base a constituição de 1891. Presente esta, ter-se-á, forçosamente, de aceitar artigos e recusar outros, aprovar seções e regeitar outras. O trabalho implicará forçosamente, portanto, numa revisão.

O Sr. Prudente de Moraes diz que é especialmente simpatico á constituição de 91; mas lhe parecem procedentes as alegações do Sr. Oswaldo Aranha. Propõe, então, que seja incumbido o Sr. Carlos Maximiliano de, como relator geral da sub-comissão, organizar um projeto que sirva de base ás discussões e deliberações.

O Sr. Arthur Ribeiro julga mais acertado que se votem, primeiro, as linhas gerais do projeto de que terá de se incumbir o relator geral.

O Sr. Prudente de Moraes concorda que sejam realizadas algumas sessões da sub-comissão para deliberar sobre tais pontos chamados ou julgados "linhas gerais".

O Sr. José Americo pensa ser indispensavel que estas linhas gerais sejam, desde logo, escolhidas, apurando-se a opinião da maioria, por exemplo, sobre parlamentarismo ou presidencialismo, instrução, justiça, representação, discriminação de rendas, etc. Sem isto, não julga possível que se possa fazer um projeto constitucional metodizado.

O Sr. João Mangabeira recorda que o proprio Dr. Ruy Barbosa, pouco tempo depois de ser posta em execução a constituição de que ele fôra revisor, achara que muitos pontos precisavam de alterações profundas.

O Sr. Antunes Maciel, em resposta a uma indagação do Sr. Afranio de Mello Franco, declara que é um velho parlamentarista e não é este o momento de abandonar velhas idéas suas e de cuja utilidade ainda está convencido. Não podendo ver realizada, essas idéas, *in totum* opinará, para realização em parte, como, por exemplo, pelo comparecimento dos Ministros ao Congresso etc. No momento oportuno exporá seus pontos de vista.

O Sr. Oswaldo Aranha declara-se favoravel a esse comparecimento, com responsabilidade individual dos Ministros perante o Congresso. Pela constituição de 91, o único responsável, o Presidente da Republica, era quasi sempre o menos culpado pela desobediência ás leis orçamentarias e outras. Participa, portanto, da opinião do Sr. Antunes Maciel.

O Sr. Agenor de Roure salienta ser indispensavel a escolha de um criterio a seguir sobre determinadas questões ou pontos que, no seu modo de entender, constituem as linhas principais da constituição brasileira. Enumera esses pontos, declarando que, estabelecidos os criterios ou as preferencias de soluções, o relator poderá fazer trabalho mais util, seguro e mais pratico, tornando os debates e as deliberações realmente melódicas e proficuas.

O Sr. Carlos Maximiliano lembra que podem ser estudados os prolegomenos da constituição de 91. Nesses prolegomenos estão catalogados todos os principios ou todas as questões citadas ou tidas como "Linhas gerais".

O Sr. Antonio Carlos declara que prefere o metodo de ser adotada, como *cartilha*, na frase do Sr. Oswaldo Aranha, a constituição de 91. Nos prolegomenos estão seriados todos esses pontos basicos a que todos, mais ou menos, se referem. Seguir a ordem ali estabelecida, não implica em aceitar as soluções já dadas ás questões, nem impossibilita a introdução de questões novas. Decidido sobre os prolegomenos, poderemos organizar alguns *comités* de dois ou tres membros da sub-comissão cada um, cabendo-lhes o estudo e as propostas de solução para questões contidas em capitulos ou seções da constituição e envolvendo, cada qual, um assunto geral.

O Sr. Arthur Ribeiro deseja a constituição de 1891, como roteiro; mas opina que, preliminarmente, sejam resolvidas diversas questões basicas ou pontos cardinaes. Aceita a proposta do Sr. Antonio Carlos.

O Sr. Prudente de Moraes acha conveniente, uma vez que se deseja iniciar desde logo o serviço, que se tome como base a constituição de 91.

O Sr. João Mangabeira recorda que a lei organica do Governo Provisorio já traçou algumas das linhas gerais — isto é, federalismo, autonomia municipal, garantias e direitos individuais, etc. A sub-comissão tem de agir dentro dessas linhas gerais, que constituem, por assim dizer, as condições de existencia da comissão constitucional. Dentro de tais principios é que devem os membros da sub-comissão trocar idéas. Sendo assim, concorda com a proposta do Sr. Antonio Carlos, votando pela organização de *comités* que, de acôrdo com os principios já expostos, estudem os varios capitulos ou seções que irão compor o projeto.

O Sr. Antonio Carlos declara que desejaria ouvir ou ler a opinião de seus colegas, previamente indicados, sobre as questões que fossem incumbidos de relatar. A sub-comissão ouvindo ou lendo as razões, poderia, com melhor e mais conhecimento de causas, apreciadas com o concurso dos acontecimentos contemporaneos, — escolher os criterios a seguir

O Sr. Oliveira Vianna acha que a comissão deve, primeiramente, responder a algumas perguntas ou decidir sobre varias questões basicas. Só assim terá o relator linhas gerais para guiar o seu trabalho. Concorda, portanto, com a pro-

posta do Sr. Agenor de Roure. Não lhe parece possível um trabalho útil sem a escolha prévia de determinadas diretrizes.

O Sr. Góes Monteiro declarou sentir-se um tanto constrangido no seio da comissão por não ser jurista, sociólogo e legislador e que se julga apenas um informante ou portador da opinião de sua classe. Já pediu a muitos companheiros de armas pareceres para transmitir à comissão. Aliás, quando o Sr. Chefe do Governo Provisorio o convidou para o honroso posto de membro da comissão constituinte, disse, desde logo, que só aceitaria a designação com esse caráter. Tem, porém, que expender o seu voto sobre a preliminar, isto é, se devemos fazer apenas a revisão da constituição de 91, dando-lhe outra forma, ou dotar o Estado Brasileiro de uma nova estrutura. Na segunda hipótese, não se pode fugir à necessidade de um trabalho inicial inteiramente novo, porquanto ninguém consegue construir sem alicerces. Opina, portanto, para que seja desde logo indicado um relator geral, julgando que a escolha do Sr. Carlos Maximiliano é merecedora de todos os sufrágios. Tres pontos fundamentais devem merecer especiais atenções da sub-comissão: o da definição de poderes, o da competência da União e dos Estados e o da declaração dos direitos individuais e coletivos além do preâmbulo geral que deve definir a estrutura de novo Estado Brasileiro.

Decidindo sobre estes e outros pontos que devem ser os princípios gerais da futura constituição, parece que a sub-comissão terá dado ao relator geral um roteiro perfeito para que possa organizar o seu trabalho, ficando a mesma sub-comissão com ampla liberdade de apreciar e deliberar, em detalhes, no momento oportuno.

O Sr. Carlos Maximiliano insiste em que sejam apresentados, primeiramente, os trabalhos parciais e as sugestões para, em seguida, o relator organizar o seu projeto.

O Sr. Prudente de Moraes declara concordar com o exposto, pelo Sr. Góes Monteiro, isto é, que haja um projeto ou esboço para base das decisões da sub-comissão, mesmo das decisões preliminares.

O Sr. Antonio Carlos aceita, também, a proposta.

O Sr. Themistocles Cavalcanti, consultado pelo Sr. Mello Franco, declara, inicialmente, ter dúvidas quanto ao seu di-

reito de interceder nos debates da sub-comissão, porquanto para ela não foi nomeado.

O Sr. Afranio de Mello Franco afirma ter sido resolvido que o secretário da mesa, membro da Comissão Geral, tome parte nos debates e votações da sub-comissão.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que, neste caso, opina no sentido da escolha do Sr. Carlos Maximiliano para relator geral e vota de acordo com o relator, para que, preliminarmente, sejam apuradas linhas gerais para organização do projeto.

Em seguida, o Sr. Presidente Mello Franco considera aprovada a proposta de um relator geral e escolhido o Sr. Carlos Maximiliano, que deverá oportunamente, apresentar a primeira parte do seu trabalho para ser distribuído por todos os membros da sub-comissão. Quarenta e oito horas, no mínimo, depois dessa distribuição, a sub-comissão reunir-se-á para discutir e deliberar sobre o citado primeiro grupo de dispositivos. A convocação será publicada na imprensa e devidamente comunicada a cada interessado por meio de telegrama urgente.

O Sr. Antunes Maciel, Ministro da Justiça, redige a seguinte nota oficial, afim de ser dada a publicidade a qual, lida por S. Ex., é aprovada e entregue ao secretário geral da comissão para distribuição aos jornais:

"Reuniu-se hontem, á noite, na residencia do Ministro Mello Franco, a sub-comissão designada para elaborar as bases do ante-projeto constitucional. Estiveram presentes todos os respectivos membros, salvo o Ministro Assis Brasil. Houve prolongada troca de idéas, ficando afinal assentado: que o Sr. Carlos Maximiliano seja relator geral da sub-comissão; que nessa qualidade apresente parcialmente em cada reunião da sub-comissão um grupo de dispositivos, para serem sucessivamente discutidos, de forma a se irem concatenando os titulos constitucionais, de acordo com o vencido. Ao mesmo tempo, o relator irá recebendo as sugestões dos membros da comissão geral e de quaisquer interessados, na forma regimental e pelo prazo de quinze dias a contar de hoje 12."

Levanta-se a sessão ás 24 horas.

Diretoria do Interior

Por apostila de 3 do corrente mês, foi declarado que é o Dr. Romualdo Crepory Barroso Franco o designado para membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, e não como se acha no decreto de 10 de outubro último.

Primo Dutra da Rosa, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiaz, solicitando nova prorrogação de trinta dias. — Deferido.

Diretoria da Contabilidade

Por portaria de 30 de setembro ultimo, foi concedida a datilografia da Secretaria de Estado, Maria José de Moraes, mais 3 meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portaria de 28 do mês findo, foi designado o diretor da 1ª Seção da Contabilidade da Secretaria de Estado, bacharel Arthur Moreira Lima, para, de acordo com o disposto no art. 24 do regulamento anexo ao decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911, substituir o diretor geral da mesma diretoria, em suas faltas e impedimentos.

Aditamento ao expediente de 21 de novembro de 1932

Despachos do Sr. ministro:

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento das contas sob numeros 18.827, 12.070, 10.830 e 12.405, nas importancias de 666\$600, 768\$400, réis 721\$400 e 137\$950, de serviços telefoni-

cos para o Tribunal Especial, em 1931.

— Já foi providenciado por aviso numero 1.265, de 15 de julho ultimo, ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 78 doCodigo de Contabilidade.

Aditamento ao expediente de 27 de novembro de 1932

Despachos do Sr. ministro:

Maria Augusta Borges e Miquelina de Andréa, pedindo equiparação de seus vencimentos de datilografas aos de igual categoria de outras repartições. — Aguarde oportunidade.

Expediente de 30 de novembro de 1932

Despachos do Sr. diretor geral:

D. Francisca Guimarães, filha do capitão da Polícia Militar, Cecilio Guimarães, pedindo que lhe seja feito diretamente o pagamento do montepio deixado por seu pai, visto ter completado a maioridade. — Apresente o titulo para ser apostilado.

D. Alayde Moreira da Silva Correia, pedindo pagamento do montepio deixado por seu marido, Manuel Rodrigues Correia, comissario de 2ª classe da Polícia do Distrito Federal. — Regularize a documentação apresentada.

Aditamento ao expediente de 28 de novembro de 1932

Ato do Sr. ministro:

Primeira seção

Ao presidente do Tribunal de Contas: Aviso n. 1.264 — Transmite cópia do decreto n. 22.150, de 28 de novembro de 1932, que abre o credito de 100:000\$

para ocorrer ás despesas com aquisição de moveis, para os Tribunais Regionais Eleitorais.

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Ao Presidente do Tribunal de Contas:

Avisos:

N. 2.276 — Transmitiu-se a cópia do decreto n. 22.149, de 28 do mês findo, que modifica a distribuição de dotações da consignação "Material", do Supremo Tribunal Federal, da verba 7ª do art. 1º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro deste ano.

— Ao comandante da Polícia Militar:

N. 2.275 — Autorizou-se a restituição da importancia de 139\$200, de imposto dos vencimentos do tenente-coronel graduado, reformado, Francisco Henrique Stilben.

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 2.277 — Transmitiu-se cópia do decreto n. 22.149, de 28 de novembro findo, que modifica a distribuição da consignação "Material"

Segunda Seção

Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras:

N. 2.265 — Autorizo a lavrar novo termo de contrato com a firma Campos & Fernandes Limitada, para obras na oficina da Escola Quinze de Novembro.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitar-se os seguintes pagamentos:

N. 2.266 — De 966\$700, de fornecimento de luz á Secretaria de Estado, em setembro ultimo.

N. 2.267 — De 1:000\$000, como restituição, proveniente da caução feita por De Nicola & Ribeiro, para garantia de proposta para as obras do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

N. 2.268 — Idem, por Caetano Basile, para as mesmas obras.

N. 2.269 — Idem, por Virgilio Guimarães & Comp.

N. 2.270 — De 1:347\$100, a The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, de transportes, em maio, para o Ministerio.

— Ao diretor presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 2.271 — Pediu-se a restituição da quantia de 500\$ a Santos & Gonçalves Ltd., depositada para garantia de proposta com obras no Superior Tribunal Eleitoral.

Idem de 500\$000 á S. A. Construtora Commercial e Industrial para garantia de proposta para as mesmas obras.

— Ao presidente da Corte de Apelação:

N. 2.273 — Comunicou-se haver sido aprovada a concorrência para concertos no automovel a serviço daquela Corte.

— Ao diretor da Casa de Correção:

N. 2.274 — Comunicou-se haver aprovado a concorrência para aquisição de pneumáticos e pediu-se esclarecimentos sobre a referente a serviços de impermeabilização.

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Offícios:

N. 1.793 — Restituiu-se o processo, na importância de 3:217\$000, de que é credora á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., de transportes em 1922.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras do Ministerio:

N. 1.795 — Requisitou-se, devidamente processada, a conta da Companhia Telefonica Brasileira, na importância de 35\$652, de serviços em 1931.

Segunda secção

Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.794 — Requisitaram-se passagens para Lincoln Teixeira de Souza, senhora e filho, auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo.

Polícia do Distrito Federal

Dia 3 de dezembro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Polícia:

Olindo Denys, Alvaro Domingos de Oliveira. — Atendam-se na forma regulamentar.

Fernando Teixeira, Mira Benk, Alexandre Pereira de Almeida, José da Silva Soares, José Rodrigues Ramalho, José Lopes de Figueiredo, Musullo Giovanni, Manoel Arrobas Martins, Senhorinha Antunes. — Lavrem-se os termos de responsabilidade de acordo com os pareceres da 3ª Delegacia Auxiliar.

João Baptista Rodrigues. — Apresente fiador idoneo.

Benjamin Lopes de Oliveira Pinto. — Restitua-se em termos.

Albano Ferreira Costa. — Concedo a transferência solicitada.

Seraphim Paz Laza. — Restitua-se o processo devidamente informado ao Ministerio da Justiça.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Antonio Velloso, Circo Teatro Conde Camilo, Luso Brasileiro. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Eladio Padin. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Joaquim Cunha, Pedro Pereira Dias, Domingo Rivolta. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Adelino da Silva Ribeiro, Manoel Ferreira de Castro. — Certifiquem-se.

Augusto Vieira de Aquino. — Requeira por certidão.

Adelaide de Figueiredo, Paulo Vivasqua, Paulo Rodrigues Alves, Maria Odette de Araujo Navarro, Nansen Rosa, José Francisco das Neves, Joaquim Lobo, Serafim Bastos, Michel Salem, Elie Bardavid, Lafayette Rodrigues Pereira. — Concedam-se os passaportes.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

Expediente de 3 de dezembro de 1932

Offícios remetidos:

N. 4.670 — Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, apresentando hoje (3 de dezembro), ás 12 horas, o impressor especial da oficina de litografia Manoel Francisco Saldanha, para ser submetido a inspeção de saúde.

N. 4.671 — Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão, agradecendo a remessa dos relatórios que têm sido publicados no "Diário Oficial" e solicitando a continuação desta providencia para o Serviço de Publicidade desta repartição.

N. 4.672 — Ao Sr. presidente da Comissão de Sindicância da Estrada de Ferro Central do Brasil, agradecendo a gentileza da restituição dos numeros do "Diário Oficial" e comunicando as providencias tomadas para o transporte dos mesmos exemplares do "Diário Oficial".

N. 4.673 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo o pedido n. 424.600.

N. 4.674 — Idem, idem, a remessa dos pedidos ns. 624.594 a 624.599 de material para o estabelecimento.

N. 4.675 — Ao Sr. Elaboração de C. Velloso, Departamento dos Correios e Telégrafos, agradecendo a comunicação de ter assumido as funções de diretor geral deste departamento.

N. 4.676 — Ao Sr. chefe da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, comunicando terem seguido exemplares do "Diário Oficial".

N. 4.677 — Ao Sr. diretor-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte de dois caixotes para o Tribunal Regional Eleitoral da Baía.

N. 4.678 — Idem, idem solicitando transporte de seis caixotes (6) para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

N. 4.679 — Ao Sr. diretor da secretaria do Senado Federal, comunicando o desligamento do auxiliar desse Senado, Eugenio Proclam Manns.

N. 4.680 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, informando que o regulamento da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Imprensa Nacional foi apro-

vado pelo decreto n. 21.330, de 27 de abril ultimo e se acha em pleno vigor.

N. 3.681 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devolvendo uma folha de pagamento, depois de ter sido satisfeita a respectiva exigencia.

N. 4.682 — Ao Sr. Dr. Octavio da Silveira Salles, juiz da 6ª Pretoria Criminal, agradecendo a comunicação de ter assumido o exercicio do cargo de juiz dessa pretoria.

N. 4.683 — Ao Sr. general de divisão Deocleciano de Senna Dias, Conselho Superior de Justiça Militar do Exercito de Leste, agradecendo uma comunicação de uma nomeação.

N. 4.684 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica, remetendo em duas vias a relação do material de expediente entregue ao depósito desse departamento.

N. 4.685 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo o processo constituido pelo requerimento de Humberto Saldanha e outros, com as devidas informações.

N. 4.686 — Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Loreto (Misiones) Republica Argentina, comunicando em quanto importa o 1º volume do Dicionario das Plantas Uteis do Brasil e a despesa do respectivo porte.

N. 4.687 — Ao Sr. diretor-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte para dois caixotes para o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Requerimentos despachados:

José Graça. — Cancele-se.
Hosanna Malet Cordeiro de Lima. — Encaminhe-se.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO SR. ENGENHEIRO

Expediente de 3 de dezembro de 1932

Ao Sr. inspetor de Engenharia Sanitaria:

329-M -- O engenheiro do ministerio, tendo de, conjuntamente com os Drs. Archimedes Memoria e Manoel de Aguedo Leão, emitir parecer sobre a divida de que é credor o Dr. Armando de Oliveira, por ter organizado os planos e dirigido as obras do Centro de Saude da Penha, solicita informações do Sr. inspetor de Engenharia Sanitaria.

-- Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

330-M - Remetendo, com a necessaria declaração de execução dos serviços, a conta relativa as obras executadas pela firma Santos & Gonçalves Ltd., na Colonia de Psicopatas (Mulheres).

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.123 -- Transmite o titulo de pensão de montepio do menor Angelo Quadros de Sá.

— Ao Sr. diretor geral de Assistência a Piscopatas:

N. 3.121 -- Transmite as contas de gaz e luz elétrica que acompanharam o ofício n. 1.357, de 11 do corrente.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 3.125 -- Transmite o processo concernente á habilitação ao montepio, de D. Maria Augusta de Miranda Barros, viúva de Roberto José de Barros, mestre de oficina, aposentado, do Aprendizado Agrícola de Satuba.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Secretaria Geral

Expediente de 2 de dezembro de 1932

Comunicaram-se:

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação e Saúde Pública, que o 3º oficial deste Departamento, Germano Gonçalves Jardim, passou a servir naquela Diretoria, de acôrdo com a carta datada de 30 de temebro último, do senhor ministro ao Sr. diretor geral. (Ofício E. 2.947).

— Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, em referencia ao ofício n. 4.200, de 29 de outubro último, com relação ao memorial do Centro Brasileiro dos Dentistas, que o senhor ministro, por despacho exarado no processo, não vê, no criterio adotado pelos Estados, dispensando do exame de habilitação os dentistas praticos, motivos para a União adotá-lo, por isso que não consulta ao interesse público. (Ofício E. 2.951).

— Ao Sr. inspetor dos Serviços de Profilaxia, que o 3º oficial daquela Inspeção, Germano Gonçalves Jardim, passa a servir na Diretoria Geral de Informações, Estatísticas e Divulgação do Ministério da Educação e Saúde Pública. (Ofício E. 2.949).

— Ao Sr. David Kauss, presidente do Centro Brasileiro dos Dentistas, em referencia ao memorial datado de 20 de outubro último, que o Sr. ministro, por despacho exarado no processo, não vê, no criterio adotado pelos Estados, dispensando do exame de habilitação os dentistas praticos, motivos para a União adotá-lo, por isso que não consulta ao interesse público. (Ofício E. 2.950).

— Ao Sr. presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, em referencia ao ofício n. 261, de 19 de setembro último, solicitando providencias no sentido de serem apreendidas e examinadas, pelo Laboratorio Bromatologico, as amostras de cafés vendidos nos armazens com as denominações de "Extras" e "Especiais", afim de que aquela Comissão possa averiguar, com precisão, as denúncias recebidas contra a qualidade de cafés, só haverem sido encontradas amostras "especiais", remetendo esta Diretoria Geral oportunamente, os laudos das análises procedidas nas amostras dos cafés: "Zappelin", "Camões", "Cruzeiro" e "Globo", segundo comunicação da Diretoria dos Serviços Sanitários, do Distrito Federal, em ofício número 1.615, de 29 de novembro findo. (Ofício E. 2.954).

Remeteu-se:

Ao senhor diretor do Departamento Nacional da Indústria, em aditamento

ao ofício n. 2.163, de 8 de setembro proximo findo, o parecer emitido pelo Hospital São Francisco de Assis, referente á invenção de um "dispositivo para a introdução de medicamentos no organismo por meio da iontoforese", da autoria do doutor Dezzo Deutsche, restituindo-se a petição n. 5.328, de 1932, encaminhada a esta Diretoria Geral pelo ofício n. 1.061, de 31 de agosto do corrente ano, daquêle Departamento. (Ofício E. 2.952).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Joaquim de Sá Reis, solicitando retificação de nome. — Apresente carteira de identidade. (Req. n. 1.079).

Rodolpho Lopes da Silva, solicitando nomeação na Sub-Inspeção de Saúde do Porto de Murtinho como mestre. — Sêlo novamente o requerimento, visto se achar o sêlo viciado. (Req. n. 898).

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Produtos analisados no Laboratorio Bromatologico.

Aprovados em análises prévias:

Café torrado e moído, marca "São Joaquim", fabricante Joaquim de Souza Alves, á rua São Bernardo n. 90, Ricardo de Albuquerque, análise n. 17.950; café torrado e moído, marca "Portas", fabricante Albino A. Gonçalves á Praça da Republica n. 223, análise n. 17.944; café torrado e moído, marco "Estrela D'Alva", fabricante Silva Oliveira & Filho, á Avenida Passos n. 22, análise n. 17.943; café torrado e moído, marca "Tic-Tac", fabricante Guilherme Ferreira Barcellos, rua Comandante Clare n. 11, análise n. 17.999; café torrado e moído, marca "N. S. de Fatima", fabricante Adelino R. Filgueiras, á Travessa das Partilhas n. 62, análise número 17.953; café torrado e moído, marca "Columbia", fabricante Raul Rodrigues Gomes, á rua do Riachuelo n. 383, análise n. 17.980; café torrado e moído, marca "Pão de Assucar", fabricante F. Martins & Comp., á Praia de Botafogo n. 21, análise n. 17.979; café torrado e moído, marca "Correio", fabricante Bomfim & Cinelli, á rua do Rosario número 55, análise n. 18.002; manteiga, marca "Unica", fabricante José Kallenbach Cardoso, em Ilapoana, Estado do Rio, análise n. 17.931; manteiga, marca "Norma", fabricante João Jovino, em Arcos, Municipio de Formiga, Estado de Minas, análise n. 17.958; manteiga, marca "Ideal", fabricante João Nunes Pereira, em Varzea do Palma, Estado de Minas, análise n. 17.978; manteiga, marca "São Sebastião", fabricante José Pedro Fernandes Filho, em Pouso Alegre, Estado de Minas, análise n. 17.986; manteiga, marca "Marina", fabricante Mario Corrêa do Amaral, em São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas, análise número 18.037; banha, marca "Canever", fabricante Julio Canever, em Palmeiras, Estado de Santa Catarina, análise número 17.985; banha, marca "Leão", fabricante Targino Antonio Paschoal, em Estiva do Pouso Alegre, Sul de Minas, Estado de Minas, análise n. 17.971; banha, marca "Cleopatra", fabricante Accacio Alves & Comp., na Fazerda Ponte Alta Paulo de Freitas, Estado de Minas, análise n. 17.966; azeite, marca "Malaga", fabricante Antonio Valero Bur-

gos, em Sevilha—Malaga—Hespanha, análise n. 17.907; azeite de oliveira, virgem, marca "Amilcar" e azeite de oliveira hespanhol, marca "Bulhante", fabricante Gross Hermanos, em Malaga — Hespanha, análises ns. 17.925 e 17.926; camarões em salmoura e camarões tipo americano, marcas "Palmital", fabricantes Empresa Industrial Agricola Palmital Ltda, em Palmital, Estado de Santa Catarina, análises ns. 19.045 e 18.046; oleo de algodão colorido com clorofila, marca "B. B.", fabricante Indústria de Produtos Alimenticios é Culinarios Ltda., á rua Frei Caneca ns. 452 e 452-A, análise número 17.949; presunto em lata, marca "Majestic", fabricante Continental Products Co., em São Paulo — Brasil, análise n. 18.021; azeitonas, marca "Malaga", fabricante Antonio Valero Burgos, em Sevilha — Malaga — Hespanha, análise número 17.908; figos e passas, marcas "Malaga", fabricante Antonio Valero Burgos, em Sevilha — Malaga — Hespanha, análises ns. 17.909 e 17.910; chocolate com leite, marca "Independencia", chocolate, marca "Oasis" e chocolate com leite e frutas, marca "Bhering", fabricantes Bhering & Comp. S. A., á rua 7 de Setembro n. 113, análises ns. 18.000, 18.001 e 18.022; passas moscatel de Malaga e figos de Malaga marca "Hijo de Miguel de Guzman", fabricante, Hijo de Miguel de Guzman, em Malaga — Hespanha, análises ns. 18.028 e 18.029; passas e figos secos, marcas "Leão", fabricantes Companhia Mata S. A., em Malaga — Hespanha, análises ns. 18.024 e 18.025; banana passa, marca "Regia", fabricante Companhia de Frutas do Bãrsil S. A., em Rio Bonito, Estado do Rio, análise n. 17.976; banana passa, marca "Triangulo", fabricante Zaly & Irmãos, em Bôca do Mato, Estado do Rio, análise n. 18.013; banana passa, marca "Vigor", fabricante João Gutmann, rua Magi n. 3, Estação de Entroncamento, Estado do Rio, análise n. 17.878; passa moscatel, marca "Malaga", fabricante Hijos de A. Ramos, em Valez — Malaga — Hespanha, análise n. 18.023; tamaras secas, marca "Elmognillo", fabricante Bernabé Riosca, em Alicante — Hespanha, análise n. 18.030; mel de abelhas, marca "Santa Helena", fabricante Henrique F. Palm, na Estação de Pinheiro, Estado do Rio, análise número 18.009.

Tolerado em análises prévias:

Vinho gemado, marca "Scalzilli" e vinho tinto, marca "Lavrador", fabricantes Osvaldo Scalzilli & Comp., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, análises ns. 18.039 e 17.948; vinho licoroso fino, marca "Moscatel", fabricante Estabelecimento Enologico De Veschi S. A., em Jundiá, Estado de São Paulo, análise n. 18.044; vinho tinto, marca "Marajá", fabricante Viti Vinicola Ltda., em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, análise n. 17.975; vinho tinto, marca "Destemido", fabricante Cooperativa Gaucha Ltda., em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, análise n. 17.956; vinho do Porto, marca "Hagah", fabricante Corrêa Ribeiro Filhos Ltda., em Vila Nova de Gaia, Portugal, análise número 17.935; vinho tinto nacional, marca "Virgem", fabricante Cooperativa Agricola Bento Gonçalves, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, análise n. 17.934; vermout, marca "Cinzano", fabricante Cinzano S. A., á rua Bhering n. 17, Estado de São Paulo, análise n. 18.003; aguardente, marca "Paraisina", fabricante Oliveira Povoá & Cabral, em Porto de Santa Antonio,

Estado de Minas, análise n. 17.921; azeite flôr de Dendê, marca "Boreal", fabricante Indústrias Boreal Ltda., Estado da Bafa — Brasil, análise número 17.843.

Expediente de 26 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 5.255, de Cecilia Filler. — Deferido a título precário.

N. 5.489, de Eduardo Dias Martins Pereira; n. 5.178, de Avelino F. Cereijo; n. 5.265, de Adolfo Morom; número 4.848, de Oswaldo Scazilli & Companhia; n. 5.049, de Geronimo Lopes de Galvez; n. 5.048, de Geronimo Lopes de Galvez; n. 5.136, de José Vasques Ferro; n. 5.559, de Carmo Loureiro & Comp. — Podem funcionar até ulterior deliberação.

N. 5.550, de Antonio Ribeiro. — Póde funcionar a título precário.

N. 5.581, de José Fernandes Machado; n. 5.507, de Alonso, Paredes & Gonçalves. — Façam as instalações e comuniquem.

N. 5.552, de Antero de Souza Mafra. — Complete as instalações e comunique. N. 5.557, de Costa Alves & Pinto; n. 5.565, de F. M. Mendes & Comp.; n. 5.431, de Ramon Saavedra; n. 5.515, de Antonio Ribeiro. — Certifique-se.

N. 5.481, de Patrone & Comp. — Indeferido.

N. 5.536, de José Maria de Freitas. — A' vista da informação, indeferido.

Dia 28

Requerimentos despachados

N. 5.598, de Henrique Luiz Teixeira Campos; n. 5.276, de Mario Corrêa de Amaral; n. 5.312, de Avelino Campos & Comp.; n. 5.202, da Empresa Industrial Agrícola Palmital, Ltda. — Indeferido.

N. 5.594, de M. F. Corrêa; n. 5.582, de B. Gomes da Silva Junior; n. 5.546, de J. Fernandes & Torres; n. 5.535, de Francisco José Gonçalves. — Podem funcionar até ulterior deliberação somente com o negocio requerido.

N. 5.577, de L. Pires. — Próve ter adquirido o açougue que se acha registrado nesta diretoria como pertencendo a Joaquim S. Leal.

N. 5.509, de Rita Cinelli; n. 5.562, de J. Correia & Costa. — Instalem camera frigorifica.

N. 5.606, de Carmo Loureiro & Companhia; n. 5.583, de José Fernandes Machado; n. 5.572, da Sociedade Industrial Frutas Delicia Limitada; n. 5.599, de D. Sidselrud; n. 5.537, de José Maria de Freitas; n. 5.607, de Antonio Ribeiro; n. 5.616, de M. F. Corrêa. — Certifique-se.

N. 5.517, de Manoel Martins. — Relevo a infração.

N. 5.521, de Ramos, Soares & Comp.; n. 5.520, de Antonio A. Pires & Comp. — Indeferido.

Dia 29

Ns. 5.593, de Secco, Maia & Comp.; 5.208, de J. Ferreira, Bastos & Comp.; 4.850, de Oswaldo Sacalzilli & Comp.; 5.217, de Orlando G. Cardoso; 5.643, de Maria Amalia Xavier; 5.628, de Octavio de Carvalho e Silva; 5.449, de José Gonçalves de Oliveira; 5.629, de Christovam Lopes. — Deferido. N. 5.641, de Tubana Holística Limitada. —

Póde funcionar até ulterior deliberação somente com o negocio requerido. Números 5.604, de Antonio Ferreira Barbosa; 5.603, de Antonio Ferreira Barbosa. — Facilite a inspeção. N. 5.558, de Miguel Antonio Pureza. — Complete as instalações. N. 5.474, de Adalpa Genevicius. — Cumpra as exigencias determinadas pelo Dr. Tavares Filho. N. 5.608, de José dos Santos Lemos. — Contra o infrator já foi lavrado auto de multa. Ns. 5.573, de Kivorg Avadis Tagatlan; 5.601, de J. Bernardes & Proença. — Indeferido. N. 5.571, da Sociedade Industrial Frutas Delicia Limitada. — Indeferido; mantenho o despacho anterior. N. 5.522, de Arnenio de Oliveira Teixeira. — A' vista da informação, indeferido. N. 5.543, de Rewog Avadis Fogothea. — A' vista da informação, indeferido. N. 5.568, de Mohamad Fafad. — A' vista da informação, indeferido. Ns. 5.475, de Continental Produtos Company; 5.624, de José Ramiro; 5.585, de J. Fernandes & Torres; 5.596, de Francisco José Gonçalves; 5.639, de José Francisco da Motta; 5.642, de L. Pires. — Certifique-se. N. 5.632, de Raphael Sapienza. — Concedo 60 dias improrrogaveis. N. 5.412, de Ciaravolo & Antonini. — Concedo 90 dias improrrogaveis.

Dia 30

N. 5.586, de Manoel da Rocha; numero 5.638, de Antonio Xavier Esteves; n. 5.578, de F. Oliveira & Comp. — Podem funcionar até ulterior deliberação.

N. 5.595, de Francisco Bozzachiello; n. 5.566, de Cazemiro Vieira; numero 5.587, de Joaquim da Costa Maia; numero 5.634, de João Lopes Moraes, e n. 5.636, de Costa J. Correia. — Podem funcionar até ulterior deliberação somente com o negocio requerido.

N. 5.095, de Segundo Quintans Carnota. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 2.821, de Nordskog & Comp Limitada. — Permito o funcionamento a título precário.

N. 5.393, de J. J. da Costa Simões Junior. — A' vista da informação, carecem ser completadas as exigencias determinadas.

N. 5.525, de J. Borges & Filho. — Indeferido.

N. 5.549, de Isaura Lopes. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 5.592, de Ramos & Waldemiro. — Mantenho o despacho anterior.

N. 5.631, de Maria Fernandes. — A' vista da informação, indeferido.

N. 5.627, de Antero de Souza Mafra. — Cumpra a exigencia referente ao revestimento do sólo.

N. 5.055, de North and South American Products Inc. — A' vista da informação, indeferido. A rotulagem conveniente já foi aprovada.

N. 5.622, de Calheiros & Caridade. — Complete as instalações e comunique.

N. 5.602, de Henrique da Silva Porto. — Facilite a inspeção.

N. 5.659, de Joaquim Martins de Macedo; n. 5.657, de Bráulio Passos. — Certifique-se.

N. 2.418, de J. Xavier & Irmão; n. 3.322, da Sociedade Anonima Hotel Belvedere; n. 3.257, de Barbeiro & Irmão; n. 5.053, de Marcel Thomas Ser-

pa; n. 5.061, de Francisco Leal de Mello; n. 5.063, de João Muniz Machado; 3.813, de Manoel Alves Pinto; n. 5.232, de Albery Moreira da Cunha; n. 5.057, de Ruy Carlos de Medeiros; n. 5.574, de Conde & Figueiredo. — Relevo a infração.

N. 5.463, de Rozadas & Barcia. — Concedo 15 dias.

N. 5.539, de Domingos de Macedo. — Concedo 45 dias, improrrogaveis.

N. 5.615, de José da Silva. — Concedo 60 dias, improrrogaveis.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 5.567, de Cazemiro Vieira; numero 5.623, de Calheiros & Caridade; numero 5.665, de João Lopes de Moraes; n. 5.668, de Antero de Souza Mafra; n. 5.676, de Costa J. Correia; numero 5.679, de Antonio Pinto Santiago; numero 5.683, de Francisco Bozzachiello, e n. 5.684, de F. Oliveira & Comp. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1932 — Circular n. 141 — Tendo verificado ser comum, em várias repartições aduaneiras, terminar o prazo estabelecido nos termos de responsabilidade, sem que o funcionario encarregado desse serviço faça, no dia util imediato, a devida comunicação ao chefe da repartição, dando margem, com a sua negligencia, a irregularidades na liquidação dos processos, prejuizo á Fazenda Nacional e applicação de penalidades para as quais tambem concorram, recomendo aos Srs. inspetores das Alfandegas e administradores das mesas de rendas que, ao verificarem tal fato, apliquem ao funcionario faltoso a multa de tantos dias de vencimentos quanto forem os excedidos, de acôrdo com o art. 88 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, ficando solidariamente responsaveis aquêles que deixarem de tornar efetivas as determinações da presente circular. — *Oswaldo Aranha.*

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1932

Ao Sr. insepctor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 403 — Solicitando, de acôrdo com o resolvido pelo Sr. Ministro, sejam tomadas providencias no sentido de terem andamento, até 31 de dezembro proximo, todos os processos existentes na Alfandega do Rio de Janeiro, incluída em tais providencias a prorrogação do expediente, si necessaria.

Identico á Recebedoria do Distrito Federal, á Diretoria da Casa da Moeda, á Inspeoria de Seguros, á Diretoria da Caixa de Amortização e á Diretoria do Laboratorio Nacional de Analises.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 340 — Declarando que o Sr. Ministro resolveu manter o despacho da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, que não considerou como férias as faltas dadas, no periodo de 8 a 15 de março do ano passado, pelo agente fiscal do imposto de consumo na

terior do mesmo Estado, Luiz Lameira Ramos, que recorreu desse despacho para o mesmo Sr. Ministro.

Dia 2 de dezembro de 1932

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 219 — Declarando que, de acordo com o resolvido pelo Sr. Ministro, a Delegacia Fiscal em S. Paulo foi autorizada a dar posse ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Pará, Abraham Pereira da Motta, em identico cargo, no Estado de Minas Gerais, para o qual foi transferido, ultimamente, embora continue na comissão de inspetor fiscal no primeiro dos referidos Estados.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 2 de dezembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos senhores chefes das Sub-contadorias seccionais:

Oficio circular n. 2.479 — A todas as delegações, sobre carta de credito, para pagamento de consignações, fóra do Estado:

Ofícios:

N. 2.480 — Delegacia Fiscal no Ceará, recomendando informações sobre importancias de restos a pagar, relativas a periodos já alcançados pela prescrição.

N. 2.481 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, idem, idem, idem.

N. 2.482 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem, idem, idem.

N. 2.483 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, idem, idem, idem.

N. 2.484 — Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem, idem, idem.

N. 2.485 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, idem, idem, idem.

N. 2.486 — Ministerio da Fazenda, idem, idem, idem.

N. 2.487 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Ribeirão Preto, respondendo oficio n. 147, sobre faltas.

N. 2.488 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Fortaleza, sobre a conta "Depositos para quem de direito".

N. 2.489 — Ministerio da Fazenda, sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

N. 2.490 — Ao Sr. consultor geral da Fazenda, remetendo o exemplar encadernado do contrato do ultimo Funding-loan, e uma cópia das demonstrações dos compromissos respectivos.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento de José Forte, pedindo autorização para abrir uma casa bancaria. — Deferido. Expeça-se carta-patente. (Processo n. 59.980, de 1932).

Requerimento de Ehucre Hossone, pedindo autorização para abrir uma casa bancaria. — Deferido. Expeça-se a carta-patente. (Processo n. 57.969, de 1932).

Requerimento de Silva & Rossetti, pedindo autorização para abrir casa bancaria. — Deferido. Expeça-se a carta-patente. (Processo n. 59.937, de 1932).

Requerimento de Barci & Comp., para abrir casa bancaria. — Deferido. Ex-

peça-se a carta-patente. (Processo número 62.280, de 1932).

Requerimento de Villela & Comp., pedindo autorização para efetuar operações bancarias. — Deferido. Expeça-se a carta-patente. (Processo n. 62.947, de 1932).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Circular n. 141 — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1932 — O consultor da Fazenda Pública, no exercício de atribuição definida no decreto número 21.576, de 1932, recomenda às sociedades que operam com o funcionalismo público, mediante a garantia da consignação em folha, que deverão ter sempre em suas sedes os livros de registro de suas operações e de modo a facilitar os serviços dos respectivos fiscais, atribuídos pelo citado decreto.

Portarias

N. 140 — O consultor da Fazenda Pública, com objetivo de prestar seguras informações à Diretoria Geral do Tesouro Nacional sobre as condições em que encontrou a Biblioteca deste Gabinete, designa o Dr. Cicero Brasileiro de Mello, para proceder ao necessario inventário dos livros nella existentes, ficando, outrossim, incumbido de sua reorganização, de modo a tornar facil as consultas dos funcionarios com exercicio nesta consultoria.

N. 142 — O consultor da Fazenda Pública, atendendo a que se faz mister uma revisão no Cadastro Geral dos Estabelecimentos Bancarios no Brasil, designa para executar esse serviço, até 31 de dezembro corrente, improrrogavelmente, com a colaboração dos Srs. Julio Fabrega, José Pereira Caldas e Octavio Fialho, peritos bancarios, o 3º escriptorario do Tesouro Nacional, com exercicio neste gabinete, Sr. Ranulpho Nascimento Freire, ao qual competirá, daqui por diante, a organização e guarda de todos os documentos e processos relativos aos estabelecimentos bancarios autorizados.

N. 143 — O consultor da Fazenda Pública, em face da necessidade de ser dada uma boa organização ao arquivo da Secção de Consignações, designa o Sr. Dr. José Carlos de Oliveira Costa, fiscal das sociedades autorizadas, para executar esse serviço, ficando sob sua guarda todos os documentos e processos arquivados, bem como a seu cargo a distribuição dos papeis referentes a consignações em folha, pelos fiscais das referidas sociedades, devendo essa distribuição ficar consignada no protocolo deste gabinete.

Dia 3

Ofícios:

Sr. presidente do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 993 — De ordem do Sr. consultor, solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a este gabinete, com a possivel urgencia, uma C/C detalhada do maior reformado do Exercito Henrique Augusto Pereira de Carvalho.

(Processo n. 65.975, de 1932).

— Sr. presidente da Banco do Brasil:

N. 994 — Tendo a firma Emilio Schum & Comp., apresentado os documentos exigidos pelo edital deste gabinete, de 24 de outubro ultimo, incluso vos remeto o processo n. 66.192, deste ano, onde se encontram esses documentos, para os devidos fins.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1932

N. 694 — O diretor interino da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marca e peso do produto da fabrica de perfumarias, de propriedade de Seixas Irmãos & Comp., sita á rua Visconde de Inhaúma n. 88, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba. (Processo n. 59.042, de 1932.) — J. A. P. de Amarante Junior.

Tabela das marcas e pesos da fabrica de perfumarias de propriedade de Seixas Irmãos & Comp., sita á rua Visconde de Inhaúma n. 88, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. (Alteração de peso):

Sabonete perfumado "Sonho das Ninfas", peso, 75 gramas.

João Pessoa, 23 de setembro de 1932.

— Por procuração de Seixas Irmãos & Comp., F. Galvão.

— Sr. inspetor:

Recebido nesta data.

Verifiquei, na fabrica de perfumarias de Seixas Irmãos & Comp., desta cidade, que o peso do sabonete perfumado "Sonho das Ninfas" foi reduzido de 83 gramas para 75, estando a presente tabela de acordo com a circular n. 8, de 13 de abril do corrente ano, da Diretoria da Receita Pública.

João Pessoa, 29 de setembro de 1932. — Sebastião P. Vianna, agente fiscal do imposto de consumo.

N. 695 — O diretor interino da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de N. Falcone, situada á rua Pedro Afonso n. 143, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (Processo numero 59.435, de 1932.) — J. A. P. de Amarante Junior.

Tabela das marcas e dos pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de N. Falcone, sita á rua Pedro Afonso n. 143, Recife:

Extrato Bouquet de Amour, em frascos, até 10 gramas.

Extrato Bouquet de Amour, em frascos, até 25 gramas.

Recife, 31 de agosto de 1932. — N. Falcone.

Tendo em vista o determinado na circular n. 8 de 13 de abril ultimo, do diretor da Receita Pública, procedi o confronto das marcas e peso do produto acima declarado, com as notas de venda do fabricante, verificando assim a exatidão da presente tabela, que deve ser aceita, visto se achar organizada de acordo com o modelo regulamentar.

Alfandega, 10 de setembro de 1932. — O agente fiscal, Antonio Gusmão.

N. 696 — O diretor interino da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do

vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos da perfumaria fabricada pelos Srs. Rodrigues Alves & Comp., estabelecidos á rua Voluntarios da Patria n. 26, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — J. A. P. de Amarante Junior.

Tabela da marca e dos pesos da perfumaria fabricada por Rodrigues Alves & Companhia, sito á rua Voluntarios da Patria n. 26, na cidade de Campos, Estado do Rio:

Marca — Peso

Saponificado Baía, 90 gramas
Campos, 26 de setembro de 1932. — Rodrigues Alves & Companhia.

Senhor coletor — Na fabrica de Rodrigues Alves & Companhia, fiz a verificação do seu produto "Saponificado Baía", peso e marca, e os dados desta tabela estão exátos.

Campos, 30 de setembro de 1932. — O agente fiscal, *Maurício Chaves dos Reis*. Encaminhe-se esta segunda via á Delegacia Fiscal para os devidos fins. Em 1-10-1932. — O coletor, (Assinatura ilegível).

N. 697 — O diretor interino da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumaria de Salim Resk, situada á rua Visconde de Inhaúma n. 113, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (Processo numero 59.437, de 1932). — J. A. P. de Amarante Junior.

Tabela de macras e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de Salim Resk á rua Visconde de Inhaúma n. 113, da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco:

Marcas — Pesos

Extratos em tubos, 10 gramas
Extratos em tubos, 25 gramas.
Loção, frasco pequeno, 150 gramas.
Loção, frasco grande, 300 gramas.
Água de colonia, 1.000 gramas.
Água de colonia, 450 gramas.
Água de colonia, 300 gramas.
Água de colonia, 150 gramas.
Óleo para cabelo, pequeno, 50 gramas.
Óleo para cabelo, grande, 100 gramas.
Talco sem perfume, em pacótes, 1.000 gramas.
Talco sem perfume, em pacótes, 500 gramas.
Talco sem perfume, em pacótes, 250 gramas.
Talco sem perfume, em pacótes, 100 gramas.
Pó de arroz em pacótes, 500 gramas.
Água de quina, rosa, alfazema, 150 gramas.
Água de quina, rosa, alfazema, 300 gramas.
Leite de colonia, 100 gramas.
Leite de colonia, 200 gramas.
Recife, 24 de agosto de 1932. — *Selim Resk*.

Tendo em vista o determinado na circular n. 8, de 13 de abril ultimo, da Diretoria da Receita Publica, procedi ao confronto das marcas e pesos dos produtos acima declarados, com as notas de vendas do fabricante, verificando, assim, a exatidão da presente tabela, que deve

ser aceita, visto se achar organizada de acôrdo com o modelo regulamentar.

Alfandega, 10 de setembro de 1932. — O agente fiscal, *Antonio Gusmão*. Visto. — O inspetor: (Assinatura ilegível).

N. 698 — O diretor interino da Receita Publica do Tesouro Nacional, faz publicar de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos do produto da fabrica de perfumarias de propriedade de Jayme Davidson, sita á rua São Manuel n. 140, em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 58.800, de 1932). — J. A. P. de Amarante Junior.

Tabela das marcas e dos pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de Jayme Davidson, sita á rua São Manuel n. 140, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Peso

Sabonete perfumado "Flora", com o peso bruto de 50 gramas.

Porto Alegre, 15 de setembro de 1932. — *Jayme Davidson*.

Fiz o confronto de que trata a circular n. 8, de 13 de abril ultimo, da Diretoria da Receita, tendo verificado que a marca e o peso constantes desta tabela, conferem com o que declaram as faturas do fabricante.

Alfandega de Porto Alegre, em 24 de outubro de 1932. — *Setembrino R. Sizaran*, agente fiscal.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1932

Ofícios:

Sr. almirante diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.172/1.829 — Tendo Alcêu de Faria, sub-oficial da Armada, adquirente do imóvel á avenida Sete de Setembro ns. 146/148, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 13 de outubro ultimo, e em virtude de determinação de S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, datada de 14 do corrente mês, lavrada a fls. 66, do L.º 321, do tabelião do 9º officio desta Capital, peço vossas providencias para que sejam alteradas, a partir de 1 de julho proximo findo, para 192\$000 (cento e noventa e dois mil réis as restantes 150 (cento e cincoenta) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele sub-oficial por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 38.954, de 1932.)

— Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 1.173/1.830 — Tendo João Pinto de Vasconcellos, mestre da officina de maquinas dessa repartição, adquirente do imóvel á avenida Sete de Setembro n. 48, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 16 de setembro ultimo, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, datada de 17 do corrente mês, lavrada a fls. 67-v., do L.º 321, do tabelião do 9º officio desta Capital, peço vossas providencias para que sejam al-

teradas, a partir de 1 do junho ultimo, para 144\$345 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e cinco) as restantes 145 (cento e quarenta e cinco) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquêlê empregado por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 37.107, de 1932.)

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 1.174/1.831 — Passando ás vossas mãos o incluso processo relativo á occupação pela Compagnie Generale d'Entreprises Aeronautiques, de terrenos fronteiros á Escola Aprendizizes Marinheiros, no lugar denominado "Refoles", á margem direita do rio Potengi, na capital do Estado do Rio Grande do Norte, peço vossas providencias no sentido de que o Departamento de Aeronautica Civil se digne de emitir o seu parecer a respeito. (Processo n. 42.330, de 1932.)

— Sr. diretor gerente do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 1.175/1.832 — Em resposta ao officio desse banco n. 406, de 18 do corrente mês, cabe-me informar-vos que o engenheiro contratado desta diretoria, Eduardo Sá, faleceu no Estado de São Paulo, onde se achava a serviço, no dia 22 de dezembro do ano proximo passado.

— Sr. delegado Alberto Tornaghi, cartorio da 4ª Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal:

N. 1.176/1.833 — Atendendo á solicitação constante do vosso officio numero 1.549, de 30 de setembro proximo passado, o qual foi reiterado pelo officio desse cartorio n. 1.600, datado de 11 de outubro ultimo, passo ás vossas mãos, por cópia, uma planta, ampliada, do Distrito Federal em Goiás, bem como uma cópia da informação prestada pela 1ª Sub-Diretoria, desta Diretoria, relativa á situação das terras sitas naquele Estado, no local destinado á futura Capital da Republica. (Processo numero 2.762, de 1932 — D. P.)

— Sr. delegado fiscal no Estado de Goiás:

N. 1.177/1.834 — Passando ás vossas mãos o incluso processo em que a Policia desta Capital pede esclarecimento referente á venda de terras no planalto central desse Estado, na zona destinada á futura Capital da Republica, recomendando-vos providencias no sentido de que essa Delegacia Fiscal, preste, sobre o caso em apreço, todas as informações que porventura puder colher, ouvindo, também, o Exmo. Sr. Interventor nesse Estado. (Processo n. 2.762, de 1932 — D. P.)

— Sr. diretor geral de Fazenda da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.177 (1.835) — Em solução ao vosso officio n. 66, de 8 de março do corrente ano, cabe-me informar-vos que os predios á rua Bernardo ns. 65, 67 e 69, são proprios nacionais e constituem dependencias da Colonia de Mulheres Psicopátas do Engenho de Dentro. (Processo n. 12.427, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Colonia de Mulheres Psicopátas:

N. 1.178 (1.836) — Solicitando providencias no sentido de ser esta Diretoria informada qual a data e o titulo de incorporação dos predios ns. 65, 67 e 69, da rua Bernardo, utilizados por essa Colonia, bem como envieis copias autenticas dos titulos de propriedade da

União relativos aos mesmos imóveis. (Processo n. 12.427, de 1932.)

— Ao Sr. superintendente da Leopoldina Railway Company:

N. 1.179 (1.837) — Solicitando providências para que sejam fornecidas quatro passagens, de ida e volta, em 1ª classe, para os condutores técnicos desta Diretoria, Luiz Alves da Visitação e Higdonando J. dos Santos e dois trabalhadores, entre as estações Barão de Mauá, nesta Capital, e Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, onde vão os mesmos funcionários em objeto de serviço. (Processo n. 23.424, de 1932.)

— Sr. almirante diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 1.180 (1.838) — Tendo Raul Hermenegildo da Fonseca, 2º tenente patrão-mór da Armada, adquirente do imóvel à Avenida Sete de Setembro números 70/72, na Vila Marechal Hermes, obtido, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 14 de setembro último, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisório, o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima citado, conforme escritura de retificação e ratificação, datada de 10 de novembro corrente, lavrada a fls. 64, do livro 321, do tabelião do 9º Ofício de Notas desta Capital, peço vossas providências para que sejam alteradas, a partir de 1 de junho último, para 201\$126 as restantes 148 prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquele oficial por motivo da aquisição em apêço. (Processo n. 30.900, de 1932.)

— Ao Sr. diretor do Patrimônio Municipal — Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.181 (1.839) — Restituindo, em vista de já ter preenchido o fim a que se destinava, o incluso processo encaminhado pelo ofício n. 311, datado de 28 de setembro último, relativo ao aforamento do terreno acrescido de acrescido de marinha, situado nos fundos do prédio n. 140, da praia de São Cristóvão, aforado à Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil. (Processo n. 54.561, de 1932.)

— Ao Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Cível:

N. 1.182 (1.840) — Solicitando providências no sentido de ser enviada a esta Diretoria uma certidão da declaração de bens e de herdeiros e de adjudicação dos bens deixados pelo falecido João Miranda de Araujo, cujo inventário foi processado e julgado nesse Juízo em virtude de se fazer necessária a certidão em apêço para instruir um processo em andamento nesta repartição. (Processo n. 5.220, de 1931.)

— Ao Sr. tabelião do 10º Ofício desta Capital:

N. 1.183 (1.841) — Solicitando providências no sentido de ser enviada a esta Diretoria uma cópia das escrituras de compra e venda lavradas nesse cartório entre H. Vilussamam e Jerônimo Monteiro de Castro e Leopoldo Modesto Leal, respectivamente, a fls. 77-v. do livro 106 e a fls. 57-v. do livro 152. (Processo n. 5.220, de 1931.)

— Sr. Dr. juiz da Primeira Vara de Orfãos:

Ns. 1.184/1.842 — Solicitando providências no sentido de ser enviada a esta diretoria uma certidão de declaração de bens e de herdeiros e de adjudicação os bens deixados pelo finado

visconde de Pirassununga, cujo inventário foi processado e julgado nesse Juízo em virtude de se fazer a mesma certidão necessária para instruir um processo em estudos desta repartição. (Proc. 5.220/31).

— Sr. tabelião do Ofício e Notas desta Capital:

Ns. 1.185/1.843 — Solicitando providências no sentido de ser fornecida a esta diretoria uma cópia da escritura de compra e venda lavrada nesse cartório, em 28 de julho de 1887, entre a firma Salgueiro & Irmão e a viscondessa de Pirassununga. (Proc. n. 5.220/931).

— Sr. escrivão do Registro de Imóveis do II Distrito:

Ns. 1.186/1.844 — Solicitando providências no sentido de serem enviadas a esta diretoria as certidões de inscrições nesse registro, de imóveis sítos no Andaraí Pequeno, Fabrica das Chitas, em nome do comendador Henrique José de Araujo, Joaquim Henrique de Araujo, João Miranda de Araujo e Maria Joana Miranda de Araujo, condessa de Monte Real, em virtude de se fazerem as mesmas certidões necessárias ao estudo de um processo em andamento nesta repartição. (Proc. 5.220/931).

— Sr. Dr. procurador criminal da República:

Ns. 1.187/1.845 — Em referência ao assunto constante do ofício dessa Procuradoria Criminal n. 154, de 17 de abril de 1926, peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser esta diretoria informada sobre o numero e a data em que foi feita, por D. Joaquina Santos de Oliveira, o depósito referente à ocupação, pela mesma senhora, do próprio nacional à rua o Aqueduto numero 1.630. (Proc. 19.052/932).

— Sr. diretor do Patrimônio Municipal — Prefeitura do Distrito Federal:

Ns. 1.188/1.846 — Solicitando providências no sentido de ser esta diretoria informada si os terrenos fronteirais ao Recreio dos Bandeirantes, já foram pedidos, em aforamento, por Joseph W. Finch. (Proc. 1.804, D. P., 26/931).

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 1.189/1.847 — Reportando-me ao assunto constante do ofício desta diretoria ns. 498-859, de 12 de julho proximo passado, o qual foi respondido pelo ofício dessa Estrada de Ferro n. 1.296, datada de 6 de agosto último, peço vossas providências no sentido de ser remetida a esta repartição a escritura de aquisição feita a Joaquim Alves da Silva, de um prédio sito na Praia da Cruz, no leito abandonado dessa via-ferrea, entre Mangaratiba e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro. (Proc. 42.851/932).

— Sr. diretor da Secretaria de Estado do Ministério da Marinha:

Ns. 1.190/1.848 — Em referência ao assunto de que tratou o aviso desse ministerio n. 1.850, de 20 de julho ultimo, cabe-me passar as vossas mãos uma planta e uma descrição dos terrenos de marinha, sítos à Praia de São Bento, na Ilha do Governador, cujo aforamento é pretendido por Carlos Francisco Maia. (Proc. 40.000/932).

— Sr. diretor da Secretaria de Estado do Ministério da Guerra:

Ns. 1.191/1.849 — Em referência ao vosso ofício n. 1.970, de 24 de setem-

bro do ano proximo passado, passo ás vossas mãos uma planta e uma descrição dos terrenos de marinha, sítos à Praia de São Bento, na Ilha do Governador, cujo aforamento é pretendido por Carlos Francisco Maia.

Quanto a remessa da planta de conjunto a que se refere o ofício dessa Secretaria, acima citado, peço dispensa-la visto que, pela legislação em vigor, não é o pretendente ao aforamento em apêço obrigado a satisfazer tal exigencia. (Proc. 40.000/932).

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

Ns. 1.192/1.850 — Reiterando a solicitação constante do ofício desta diretoria ns. 795/1.269, datado de 13 de setembro último, peço vos dignéis providenciar, afim de serem transportadas para essa repartição duas máquinas "Burroughs", pertencentes à Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, e que, presentemente, se encontram na oficina desta repartição, afim de serem as mesmas reparadas, conforme solicitou aquela diretoria. (Processo número 14.047, de 1932.)

— Ao Sr. capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro:

Ns. 1.193/1.851 — Passando ás vossas mãos as inclusas plantas, e, por cópia, o requerimento em que Lage & Irmãos pedem autorização para aterrar o grupo de pedras alagadiças denominadas "Parceis da Baleia e do Bu", em frente à enseada do Barreto, no litoral do Estado do Rio de Janeiro, peço vos dignéis providenciar no sentido de que essa capitania se pronuncie a respeito, em virtude de que, em se tratando de obras sobre o mar, dela poderá, talvez, resultar algum inconveniente para a navegação. (Processo n. 44.551, de 1932.)

— Ao Sr. interventor federal no Território do Acre:

Ns. 1.194/1.852 — Em solução ao pedido constante do telegrama de V. Ex., n. 63, de 21 de julho último, dirigido ao Sr. ministro da Justiça, cabe-me remeter-lhe, por cópia, o parecer prestado pela 2ª sub-diretoria desta diretoria, no qual se encontram as instruções indispensáveis à concessão dos aforamentos dos terrenos sítos às margens dos rios navegáveis e dos dos de que se fazem os navegáveis e que têm, hoje, a sua situação regulada pelo decreto n. 21.235, de 22 de abril do corrente ano. (Processo n. 55.252, de 1932.)

— Ao Sr. prefeito municipal de São Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro:

Ns. 1.195/1.853 — Tendo Antonio José Martins pedido, por aforamento, um terreno de marinha marginal à lagôa "Araruama", sita nesse município, cabe-me passar as vossas mãos, de acordo com a legislação em vigor, por cópias, uma planta e uma descrição do mesmo terreno, e pedir vossas providências no sentido de que essa prefeitura se pronuncie sobre a conveniencia ou não da concessão em apêço. (Processo número 50.081, de 1932.)

— Ao Sr. interventor no Distrito Federal:

Ns. 1.196/1.854 — Tendo sido incorporados ao patrimônio nacional os bens pertencentes à Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, por motivo da sua oficialização, e dado que os bens em apêço, são constituídos por prédios edificados em terrenos foreiros a essa municipalidade, tenho a honra de

solicitar de V. Ex. se digne providenciar no sentido de que seja dada por essa prefeitura a necessaria autorização para a transferencia para a União dos bens constantes da relação anexa, afim de que possa ser realizada a inscrição dos mesmos bens no Registro de Imoveis. (Processo n. 44.018, de 1932.)

— Ao Sr. tabelião do 2º Ofício de Notas desta Capital:

Ns. 1.197/1.855 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidas a esta diretoria cópias autenticas das seguintes escrituras passadas nesse cartorio: escritura de compra e venda da Fazenda da Pedra, lavrada em 16 de março de 1918, entre Antonio Fernandes dos Santos e a Provincia Carmelitana Fluminense; escritura lavrada em 18 de maio de 1918, entre Elvind Reinert e Antonio Fernandes dos Santos. (Processo n. 408, de 1932-D. P.)

— Ao Sr. prefeito municipal de Niterói:

Ns. 1.198/1.856 — Reiterando-vos a solicitação constante do officio desta diretoria n. 259, de 8 de setembro de 1930, peço vos digneis providenciar no sentido de que essa prefeitura se pronuncie a respeito da concessão de aforamento, pretendido por José Luiz de Ararigboia Cardoso, de um terreno de marinha, sito á rua Almirante Jaceguai, cuja planta acompanhou ao officio desta repartição, acima aludida. (Processo n. 1.907, de 20 de 1932-D. P.)

— Ao Sr. diretor da secretaria do Ministério da Marinha:

Ns. 1.199/1.857 — Em referencia ao aviso desse ministerio, n. 4.718, de 13 de dezembro de 1930, cabe-me passar ás vossas mãos uma planta de um terreno de marinha, sito á rua Barão de Jaceguai, freguezia de S. João Baptista, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, cujo aforamento é pretendido por José Luiz de Ararigboia Cardoso e declarar-vos que as marinhas, objeto da concessão em apreço, se acham encravadas em terreno nacional entregue a esse ministerio pelo da Fazenda. (Processo número 1.907/20, de 1932-D. P.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 1.200/1.858 — Em referencia ao assunto constante do officio da Fiscalização do Porto desta Capital, n. 574-B, datado de 21 de dezembro de 1931, peço vossas providencias, para que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere a informação da 2ª sub-diretoria desta diretoria, junta por cópia. (Processo n. 59.507, de 1932.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 1.201/1.859 — Passando ás vossas mãos o incluso processo, em que a Companhia Nacional de Cimento Portland solicita a aquisição, em troca de varios favores, de uma área de terreno pertencente ao quarteirão fronteiro a área compreendida entre os armazens 23 e 24 do Cães do Porto, peço vossas providencias, no sentido de que essa repartição preste informações a respeito, bem como junto ao mesmo processo, uma planta do terreno citado. (Processo n. 22.910, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Coudelaria Nacional do Rincão. Ministerio da Guerra:

Ns. 1.202/1.860 — Em referencia ao assunto constante do vosso officio n. 314, datado de 26 de agosto proximo passado, cabe-me declarar-vos que esta diretoria pelo officio n. 895/395, datado de 3 de

setembro último, dirigido á Diretoria de Remonta desse ministerio, já prestou todas as informações que possui, relativas ao Campo Nacional do Rincão, de S. Gabriel, em virtude de solicitação feita por aquela diretoria. (Processo n. 49.421, de 1932.)

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

Ns. 1.203/1.861 — Solicitando providencias, no sentido de serem fornecidas duas passagens, em 1ª classe, de ida e volta, ao engenheiro desta diretoria, Luis C. Coelho Cintra, e um auxiliar, entre as estações de Pedro II e Mangaratiba e para os mesmos funcionarios, duas passagens, em 1ª classe, de ida e volta, entre Mangaratiba e Angra dos Reis, ao rebocador que faz o serviço de transporte entre aquelas localidades.

Devo esclarecer-vos que o aludido engenheiro vae a Angra dos Reis arbitrar a taxa de ocupação de um terreno de marinha que é presentemente objeto de concessão de aforamento, bem como incentivar a cobrança da mesma taxa em outros terrenos sitos no mesmo lugar. (Processo n. 41.588, de 1932.)

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

Ns. 1.204/1.862 — Em solução ao assunto do vosso officio n. 491, de 19 do corrente, cabe-me declarar-vos que, tendo sido sustado, por determinação do Sr. ministro, constante do processo n. 61.182, do corrente ano, e embarque do engenheiro Francisco José dos Santos Werneck, não foram ainda arbitradas as diarias que lhe competem, mas essas, logo qu for oportuno, serão fixadas de acôrdo com a tabela que acompanhou o officio dessa diretoria geral, n. 260, de 18 de julho último.

— Ao Sr. diretor da secretaria do Tribunal de Contas:

Ns. 1.205/1.863 — Em resposta ao vosso officio n. 2855, de 5 de outubro último, cabe-me passar ás vossas mãos, por cópia, a informação prestada pela 1ª sub-diretoria, desta diretoria, e declarar-vos que as providencias solicitadas pelo officio dessa repartição, número 2343, de 13 de agosto proximo passado, na parte que compete a esta diretoria, já foram tomadas. (Processo n. 2.672, de 1932-D. P.)

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 1.206-1.864 — Em referencia ao assunto de que tratou o vosso officio numero 418, de 11 de março do corrente ano, cumpre-me informar-vos que a 1ª Procuradoria da Republica da Secção do Estado de São Paulo, pelo officio numero 337, de 2 de janeiro do ano proximo passado, junto por cópia, declarou que as cartas de sentença do desapropriação de imoveis, sitos no bairro denominado "Mooca" na cidade de São Paulo, foram ha mais de dez anos, remetidas a essa estrada de ferro com a prestação de contas da desapropriação a que se referem as aludidas cartas de sentença. (Processo n. 12.423, de 1932.)

— Ao Sr. prefeito municipal de São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro:

Ns. 1.207-1.865 — Tendo Luciano Augusto pedido, por aforamento, os terrenos de marinha e os acrecidos devolutos e os alagadiços, fronteirios á fazenda "Itaoca", no 10º distrito desse municipio, cabe-me passar ás vossas mãos uma planta e uma descrição dos aludidos terrenos e pedir vossas provi-

dencias, de acôrdo com a legislação em vigor, no sentido de que essa Prefeitura se pronuncie sobre a conveniencia ou não da concessão em apreço. (Processo n. 58.121, de 1932.)

— Ao Sr. diretor do Observatório Nacional:

Ns. 1.208-1.866 — Solicitando providencias no sentido de ser remetida a esta diretoria uma cópia da planta da área de terreno, sita no morro de São Januario, adquirida pela União, ao Dr. Manoel José dos Reis, por escritura publica de 4 de dezembro de 1913, lavrada no cartorio do tabelião do 2º Ofício de Notas desta capital, a fls. 48, do L. 551, afim de que possa ser resolvida convenientemente uma duvida existente sobre a situação de um terreno de 8, m2 x 23, m50, encravado na área aludida, e de propriedade de José Corrêa Bacello. (Processo n. 47.38, de 1929.)

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

Ns. 1.209-1.867 — Reportando-me ao assunto constante do officio desta diretoria ns. 312/626, de 23 de maio do corrente ano, o qual foi respondido pelo vosso officio n. 4.704, datado de 20 de julho último, cabe-me solicitar vossas providencias no sentido de ser esta repartição informada se o Abrigo Arthur Bernardes é de plena propriedade da União, assim como sejam remetidas a esta diretoria as plantas a que se referem as escrituras, encaminhadas pelo vosso officio n. 1.639, de 12 de março do corrente ano, relativas a terrenos, doados á União por Arthur Carlos da Luz e Pedro de Carvalho e onde serão construidos os Centros de Saúde de Campo Grande e Jacarépaguá. (Processo n. 32.932, de 1932.)

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

Ns. 1.210/1.868 — Passando ás vossas mãos o incluso processo em que a Diretoria de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pelo officio n. 1.740, de 24 de outubro último, pede cessão de uma faixa de terra á margem da Estrada do Redentor, no Silvestre, solicito vossas providencias no sentido de que essa inspetoria informe a respeito, dado que a mesma faixa de terra está situada em terrenos sob a jurisdição dessa repartição. (Processo n. 2.874, de 1932 — D. P.)

— Sr. engenheiro chefe dos Serviços Tecnicos do Patrimonio Nacional no Estado de Santa Catarina:

Ns. 1.211/1.869 — Remetendo, por cópia, uma relação de terrenos de marinha e acrecidos, sitos nesse Estado, recomendo-vos fornecerdes a esta diretoria plantas cadastrais dos municipios em que estão situados os mesmos terrenos. (Processo n. 1.711, de 1932 — D. P.)

— Sr. diretor de Engenharia do Ministerio da Guerra:

Ns. 1.212/1.870 — Afim de que esta diretoria possa informar convenientemente um requerimento, encaminhado a esta repartição por esse ministerio, em que Manoel Guilherme da Silveira Filho, como representante da Companhia Progresso Industrial, pede seja restituída á mesma companhia uma faixa de terreno entre Realengo e Bangú, a qual, segundo alega, fora cedida pelo Barão de Piraquara, em 1864, conditionalmente, a esse ministerio da Guerra, para prolongamento da linha de tiro de Campo Grande, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser esta repartição informada quais as datas das divisa-

ocupações das diferentes áreas de terrenos realengos de Campo Grande, inclusive a faixa de terra ocupada pela linha de tiro, acima aludida, bem como o teor do acôrdo firmado com a Camara Municipal a respeito das ocupações em apreço.

Outrossim, encareço a necessidade de que informeis se esse ministerio precisa ainda da porção da faixa de terreno da linha de tiro em apreço, sita em terras da Companhia Progresso Industrial. (Processo n. 2.404, de 1930/31 — D. P.)

— Sr. diretor do Patrimonio Municipal — Prefeitura do Distrito Federal:

Ns. 1.213/1.871 — Solicitando providencias no sentido de ser esta diretoria informada se houve acôrdo firmado com o Ministerio da Guerra e da Viação sobre diversas ocupações de diferentes áreas, sitas em Realengo, notadamente com referencia a uma faixa de terra, ocupada por uma linha de tiro, naquele lugar, assim como qual o titulo de propriedade que levou essa municipalidade a considerar os terrenos realengos de Campo Grande como pertencentes ao Municipio. (Processo n. 2.404, de 1930/31 — D. P.)

— Sr. diretor da Despesa Pública:

Ns. 1.214/1.872 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a esta repartição o processo fichado sob n. 13.707/932, o qual, anexado ao de n. 17.778, tambem do ano corrente, foi encaminhado a essa diretoria em 11 de agosto último. (Processo n. 53.753, de 1932.)

Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.215/1.873 — Devolvendo as contas de passagens fornecidas a funcionarios desta Diretoria, na importancia total de 114\$800, cabe-me comunicar-vos que em virtude de ter sido negado registro ao mesmo pagamento pelo Tribunal de Contas, por se tratar de despesa feita em exercicio já encerrado, isto é, em 1931, conforme ciencia dada á este Ministerio pelo officio daquele Tribunal n. 525, de 8 de abril de 1931, fáz-se mistér que essa Companhia requeira o pagamento em apreço por exercicios findos. (Proc. 132/32 — D. P.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 751/1.874 — Em referencia ao assunto de que tratou o vosso telegrama n. 801, do corrente mês e que motivou, tambem o officio n. 31, de 6 de outubro ultimo, do engenheiro chefe dos Serviços Tecnicos desta Diretoria nesse Estado, cabe-me passar ás vossas mãos, por cópia, a informação prestada sobre o caso em apreço pela Secretaria desta Diretoria. (Pro. 2.746/932 — D. P.)

— Ao Sr. procurador da República no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.216/1.875 — Em referencia ao assunto constante do vosso officio numero 131, datado de 9 de abril de 1930, com o qual remetestes a contra-fé relativa á ação de demarcação movida contra a União Federal e outros, por João de Assis Lopes Martins, peço vossas providencias no sentido de ser esta repartição informada em que estado se encontra o mencionado feito e, ao mesmo tempo, cabe-me declarar-vos que todas as terras a que se refere a aludida ação de demarcação, são de plena propriedade da Fazenda Nacional e que esta Diretoria só poderá expedir os competentes titulos de aforamento após examinar a planta local afim de aquinhoar os antigos ar-

rendatarios das mesmas terras, inscritos nos livros de foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Proc. 20.147/929).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina:

N. 271/1.876 — Devolvendo o processo encaminhado por vosso officio n. 546, de 27 de maio do corrente ano, relativo ao aforamento de um terreno á margem esquerda do rio Negro, no municipio de Mafra, pretendido pelo Sr. Otto Bayer, recomendo-vos providencias no sentido de que seja dada vista do mesmo processo ao engenheiro chefe dos Serviços Tecnicos desta Diretoria, nesse Estado — Sindolfo da Silva Faria. (Processo 29.121/932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 221/1.877 — Devolvendo o processo encaminhado por vosso officio n. 214, de 13 de junho de 1930, referente ao aforamento de terrenos alagadiços de marinha, sitos á margem direito do rio Mundaú, no lugar "Volta Grande", municipio de Trairi, nesse Estado, pretendido por José Araujo Filho, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes da informação da 2ª Sub-diretoria, desta Diretoria, junto por cópia (Processo 30.306/930).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Amazonas:

N. 10-1.878 — Devolvendo o processo encaminhado por vosso officio numero 408, de 21 de julho de 1931, relativo ao aforamento de um terreno á margem do rio Negro, na Capital desse Estado, pretendido, por Pedro Telles de Castilho Cruz, comunico-vos para os necessarios efeitos, que em virtude do mesmo rio não sofrer influencia das marés, está o terreno em apreço compreendido entre os de servidão publica e portanto teve a sua situação regulada pelo decreto n. 21.235, de 2 de abril do corrente ano. (Processo n. 1.204, de julho de 1931. — D. P.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 61-1.879 — Devolvendo o processo encaminhado por vosso officio n. 1.169, de 9 de maio de 1931, relativo ao aforamento de terrenos de marinha, sitos na Ponta da Praia, em Santos, pretendido por Domingos Surage e pela firma Zerrekner Bulow & Comp., recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer da Segunda Sub-diretoria, desta Diretoria, junto por cópia. (Processo n. 28.752, de 1931).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 12-1.880 — Devolvendo o processo encaminhado por vosso officio n. 49, de 12 de dezembro de 1930, referente ao aforamento de terreno á margem do rio Guaíba, pretendido pela Companhia União Industrial Rio Grandense, recomendo-vos providencias no sentido de que seja dada vista do mesmo processo ao engenheiro chefe dos Serviços Tecnicos desta Diretoria, nesse Estado, Ari Azambuja. (Processo n. 60.613, de 1930).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina:

N. 28-1.881 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa repartição n. 295, de 2 de setembro ultimo, relativo ao aforamento de um terreno de ma-

rinha sito no lugar "Praia Camburiú", no municipio do mesmo nome, nesse Estado, pretendido por Guilherme Weber, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 14 de outubro ultimo, exarou o seguinte despacho: "Satisfaça a exigência do parecer".

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que alúde o mesmo despacho. (Processo n. 49.855, de 1932).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 26-1.882 — Devolvendo o processo encaminhado por vosso officio n. 677, de 29 de setembro ultimo, referente á novação de aforamento de terreno de marinha, beneficiado pelos predios números 5 e 5-A, á praça Frei Caetano Brandão, nesse Estado, pretendido pelo Sr. Antonio Joaquim Fernandes, cabe-me passar ás vossas mãos, por cópia, o parecer emitido por esta Diretoria, ao qual se refere o despacho do Sr. ministro, e que deixou de acompanhar ao officio desta repartição n. 17-1.210, datado de 6 de agosto do corrente ano. (Processo n. 58.422, de 1932).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 13-1.883 — Devolvendo o processo encaminhado por vosso officio n. 48, de 16 de janeiro de 1931, referente ao aforamento dos terrenos, sitos á margem do rio Guaíba, pretendido por Abdallá Crgeidy, recomendo-vos providencias no sentido de ser dada vista do mesmo processo ao engenheiro chefe dos Serviços Tecnicos desta Diretoria, nesse Estado, Ari Azambuja. (Processo n. 4.817, de 1931).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 141/1.884 — Devolvendo o processo encaminhado por vosso officio n. 1, de 19 de março de 1931, relativo ao aforamento de terrenos á margem do rio Guaíba, pretendido por D. Dorotéa Toledo Bordini, recomendo-vos providencias no sentido de ser dada vista do mesmo processo ao engenheiro chefe dos Serviços Tecnicos desta Diretoria nesse Estado, Ari Azambuja. (Processo n. 19.451, de 1931).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 91/1.885 — Acusando o recebimento do vosso telegrama n. 115, de 8 de novembro ultimo, em que me comunicais haverdes assumido, interinamente, o exercicio do cargo de delegado fiscal nesse Estado, agradeço tal participação.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Baía:

N. f-61/1.886 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa repartição, n. 188, de 19 de abril de 1930, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado em Itacaranhá, no distrito de Pirajá, municipio da capital desse Estado, pretendido por Eugenio A. Gantois, recomendo-vos providencias no sentido de se, pelo engenheiro chefe dos Serviços Tecnicos desta Diretoria, examinar novamente o terreno que é objeto da concessão em apreço, em face da planta que instrue o mesmo o que deve receber tambem o visto daquele engenheiro. (Processo n. 47.690, de 1932).

— Sr. diretor da Despesa Publica.

— Tesouro Nacional:

N. 1.217/1887 — Comunicando, para os devidos fins, que o condutor tecnico desta Diretoria, Luis Nogueira de Paula,

esteve regularmente licenciado, para tratamento de saúde, com direito à percepção de 2/3 dos seus vencimentos, do dia 1 ao dia 24 de novembro último.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 431.888 — Devolvendo o processo encaminhado por vosso ofício n. 221, de 22 de agosto último, relativo ao aforamento de terrenos de marinha à rua Jerônimo Monteiro, na capital desse Estado, pretendido por Julieta Avancini Reisen, recomendo-vos providências no sentido de que sejam satisfeitas as exigências constantes da informação da II Sub-Diretoria, desta Diretoria, junta por cópia. (Processo n. 46.824, de 1932).

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 1.218/1.889 — Comunicando para os devidos fins, que, havendo entrado no gozo de férias regulamentares o diretor efetivo desta repartição, senhor Julião de Sa Freire Peganha, assumi, no dia 1 do corrente, de acordo com o regulamento do Tesouro, as funções do referido cargo.

Dia 3

Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.219/1.890 — Remetendo, para os devidos fins, a inclusa folha de pagamento das diárias que competem ao condutor técnico contratado desta diretoria, no Estado de Santa Catarina, Humberto de Oliveira Lima, organizada de acordo com a portaria ministerial n. 121, de 4 de agosto último, na importância de 90\$000, e relativa a tres dias do mês de novembro último, em virtude de ter sido o mesmo condutor técnico designado do Exército Nacional, pelo ofício n. 1.996, de 3 de novembro último, da Primeira Circunscrição de Recrutamento, dirigido a esta diretoria.

— Ao Sr. diretor da Primeira Sub-diretoria:

N. 93 — Passando às vossas mãos, uma cópia do ofício da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, n. 497, datado de 25 de novembro último, relativo ao andamento de processos nas várias seções desta repartição, recomendo vossas providências, no sentido de ser cumprida a determinação constante do mesmo ofício.

— Ao Sr. diretor da Segunda Sub-diretoria:

N. 94 — Passando às vossas mãos, uma cópia do ofício da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, n. 497, datado de 25 de novembro último, relativo ao andamento de processos nas várias seções desta repartição, recomendo vossas providências, no sentido de ser cumprida a determinação constante do mesmo ofício.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de dezembro de 1932

Consulta:

N. 25.287 — Banco de Crédito Movel. — De acordo com o parecer, estando em liquidação o banco requerente, não ha como sujeitar o mesmo ao pagamento do imposto de indústrias e profissões; não só em face do disposto no art. 1º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, como diante do disposto nos arts. 148 e seguintes, do decreto n. 434, de 11 de julho de 1891, porque às sociedades anonimas ainda

que dissolvidas, se reputam continuar a existir apenas para os atos e operações da liquidação.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 3 de dezembro de 1932

Requerimentos:

N. 23.401 — Maria das Douras de Moraes Costa. — Anote-se a baixa, oficiando-se, em seguida, à Diretoria da Receita, sobre a substituição da respectiva certidão de dívida.

N. 24.025 — A. Lopes d'Oliveira & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, ao requerente, pela infração do art. 17 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, nos termos do art. 44 do referido decreto.

N. 24.241 — José Souza Sobreira. — Dê-se a baixa.

N. 24.817 — Guilherme Fernandes. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 24.654 — Custódio Emilio. — Averbe-se a mudança.

N. 15.065 — Americo Caetano Cechi. — Faça-se a transferência "ex-officio", sendo considerado o coletando sucessor para efeito do pagamento dos débitos anteriores, uma vez que não provou o início do negócio.

N. 4.404 — José Ali Alonso. — Faça-se a inscrição, oficiando-se, em seguida, à Prefeitura do Distrito Federal.

N. 25.608 — Irmãos Loureiro. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, de haver do coletando qualquer débito existente si, futuramente, ficar provado ter ocorrido sucessão.

N. 24.403 — Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais. — Anote-se a baixa, segundo a informação e parecer.

N. 34.498 — Vicente Liatta. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 24.505 — Teixeira, Martins & Bastos. — Idem.

N. 24.254 — Maria dos Santos. — Transfira-se.

N. 24.735 — Manoel Francisco Perez. — Idem.

N. 24.503 — Antonio Simões da Rocha. — Idem.

N. 24.545 — Alfredo Martinho. — Idem.

N. 24.559 — Maximino Gonçalves Fontes. — Idem.

N. 24.544 — João Rodrigues de Silveira. — Idem.

N. 23.514 — Francisco Caputo. — Idem.

N. 12.731 — Silva, Oliveira & Filho. — Idem.

N. 30.983 — David Mendes & Comp. — Faça-se a transferência "ex-officio", nos termos propostos, defendidos, os interesses fiscais e obrigado o coletando ao pagamento de qualquer dívida existente, si for verificado que houve sucessão. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 23.855 — Tiago Alves Marques. — Transfira-se. Quanto à redução do valor locativo, requiera em separado.

N. 1.100 — João Brasilio Ferreira da Silva. — Averbe-se. Imponho a cada um dos contratantes, do contrato em apreço, a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 23.853 — Joaquim Alves. — Transfira-se. Não tendo o transmittente

requerido a transferência para o seu nome, imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 24.401 — Matheus Alves Braz. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 24.702 — Manoel Joaquim Lopes. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

Julgo da Setima Pretoria Criminal entrega de 4060900 a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Cumpra-se.

Certidão:

N. 1.180 — D. Maria Pereira Guimarães. — Certifique-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Dia 2 de dezembro de 1932

Despachos:

Processo n. 24.051, de 1932 — Companhia Industrial Matogrossense. — Faça a prova exigida.

Processo n. 24.833, de 1932 — Gallo & Comp. — Junte o contrato de arrendamento.

Processo n. 24.835, de 1932 — Irmãos Guerreiro & Comp. — Faça a prova exigida.

Processo n. 24.504, de 1932 — Maria Paes Sodré. — Junte a licença municipal.

Processo n. 15.983, de 1932 — Oscar Ferreira de Carvalho. — Faça a prova exigida.

Processo n. 22.474, de 1932 — Oscar von Sydon. — Séle o documento.

Processo n. 9.703, de 1932 — Richard von Hardt. — Prove o alegado.

Processo n. 22.287, de 1932 — Victória dos Reis. — Prove o alegado.

Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 1.385

Recurso n. 326 — Classificação de taxas mercadorias.

Recorrente — General Elétrico S. A. Repartição de origem — Alfândega de Santos.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso interposto fora do prazo estabelecido no art. 659, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendos.

General Elétrico, S. A. submeteu o despacho na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 16.523, de 1931, uma caixa contendo partes de máquinas dinamo elétricas (compensadores), para pagar direitos de \$250 por quilograma, do art. 1.008, da Tarifa, havendo a referida Alfândega entendido tratar-se de aparelhos físicos não classificados, do art. 875, sujeitos ao pagamento de 15%, ad-valorem.

Dessa decisão teve a Companhia ciência em 18 de março, tendo em 27 solicitado reconsideração de despacho. Submetido novamente o caso à Comissão da Tarifa, foi mantida unanimemente a decisão anterior, sendo a interessada certificada em 8 de abril subsequente.

Em 9 de maio interpôs a dita Companhia para o ministro da Fazenda o recurso de fls. 9, que depois de apreciado pela Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro (fls. 32), foi encaminhado a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto.

Considerando haver sido concedido o prazo de 30 dias para interposição de recurso, estabelecido no art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento, por perempto, do recurso em questão.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.375

Recurso n. 983 — Diferença de direitos.

Recorrente: Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.

Repatrição de Origem — Alfandega de Macaé.

Ficam sujeitos a direitos de 20 % "ad-valorem" os tambores que sirvam para transportar gaz, óleo, etc., tomando-se o valor básico de \$800 ou \$1200, conforme se tratar de tambor simples ou tambor pintado, galvanizado, estanhado ou envernizado.

Anglo Mexican Petroleum Co. despacharam pela Alfandega de Macaé, pela nota 2.408 de 30 de dezembro de 1930, tambores de ferro batido simples, pagando direitos de 20 % sobre um valor correspondente a \$430 por quilo mais ou menos.

O conferente impugnou o valor, extraíndo a nota de diferença, n. 37, de 10 de janeiro de 1931 na qual estipulava que os tambores deviam pagar na base mínima de \$300 por quilo, diferença que foi paga no mesmo dia (10-1-32).

A Anglo Mexican Petroleum Co. recorre a 24 de janeiro para o Sr. ministro da Fazenda, pleiteando os direitos á razão de \$100 por quilo.

A Comissão da Tarifa do Rio se manifesta pela aplicação da Circ. n. 48 de 1930 do Sr. ministro da Fazenda.

Isto posto:

Considerando que o calculo referente a nota de diferença n. 37 não tem fundamento legal;

Considerando que de acôrdo com a circ. 48 acima referida, os tambores em lida deviam pagar direitos de 20 % sobre o valor de base, \$800 por quilo;

Considerando o que tem sido resolvido por inumeros acórdãos do Conselho de Contribuintes;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para mandar aplicar aos tambores a circ. n. 48 de 1930, cobrando-se os direitos na base de \$800.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.403

Recurso n. 929 A — Vendas mercantis; recorrente, José Gonçalves de Souza; repatrição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do artigo 68 A, do decreto n. 17.335, de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda, pela firma José Gonçalves de Souza, estabelecida em Olimpia, Estado de São Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria Federal, na capital do Estado, que, em face do auto de fls., lavrado em 1 de fevereiro de 1929, impoz á mesma a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no artigo 32, n. 2, do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, processo encaminhado a este Conselho, ex-vi, do decreto numero n. 20.479, de 2 de outubro de 1931:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.384

Recurso n. 726 — Classificação de mercadorias; recorrente, Sociedade Anonima Marvin; repatrição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

A amostra é de peça de barro refratário, que do tijolo se distingue por sua forma ou feito, que indica ser tal peça parte de um todo, que resultará, necessariamente, de sua junção a outras

A Sociedade Anonima Marvin despachou na Alfandega desta Capital, pela nota n. 12.647, de fevereiro de 1931, oito barris contendo peças de barro, refratário para fornos sujeitos a direitos na razão de 15 % ad-valorem (tarifa, artigo 620).

Em petição de 9 do aludido mês de fevereiro, alegando que, no ato da primeira conferencia, havia verificado — tijolos de fornalha — solicitou fosse ouvida a Comissão da Tarifa, que, por decisão de 21 desse mês, declarou bem classificada a mercadoria, conforme fora proposto na nota aludida.

Desta decisão interpoz a referida sociedade recurso para o Sr. ministro da

Fazenda, em petição de 16 de março de 1931, sendo o processo enviado a este Conselho, pelo inspetor da Alfandega, com o officio n. 375, de 16 de fevereiro deste ano.

A Tarifa em seu n. 620, incluiu — *peças de barro refratário, não classificadas, de qualquer forma ou feito, proprios para construção de estufas e fornos, e; também, tijolos refratarios ou de fornalhas.*

Vê-se que se trata de objetos distintos.

As peças diferenciam-se dos tijolos, facilmente. Partes de um todo — a que se devem ajustar perfeitamente, e de que oferecem desde logo, uma idéa desse todo pela forma ou feito com que se apresentam, nada tem de comum, salvando a materia de que se compõem com os tijolos que em fornalhas ou mesmo em fornos, se empregam indiferentemente aqui ou ali, cumprindo ao artifício dar á obra a feição que ella exige.

Na primeira condição está a peça que veio com o processo e ora presente ao Conselho. Assim pois;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.374

Recurso n. 972 — Diferença de direitos — Recorrente, Atlantic Refining Co. of Brazil — Repatrição de origem, Alfandega do Rio Grande.

Ficam sujeitos a direitos de 20 % "ad-valorem" os tambores que sirvam para transportar gasolina, óleo, etc., tomando-se o valor básico de \$800, ou \$1200, conforme se tratar de tambor simples ou tambor pintado, galvanizado, estanhado ou envernizado.

Atlantic Refining Co. of Brazil, despacharam pela Alfandega do Rio Grande, pela nota n. 3.707, de 30 de setembro de 1930, tambores de ferro batido simples, pesando liquido 2.084 kgs., que pagaram direitos de 20 % sobre o valor declarado de f:333\$940, correspondente a \$640, mais ou menos por quilo.

Posteriormente, o serviço aduaneiro Hollerith, representou ao inspetor da Alfandega, observando que de acôrdo com a circular n. 48, de 23 de julho de 1930, o valor básico mínimo a ser adotado é de \$800, por quilo, conforme nota n. 282, de diferença de revisão.

O inspetor da Alfandega a 18 de janeiro de 1931, intima a Atlantic Refining Co. of Brazil a receber a diferença apresentada, intimação esta que é cumprida a 26 do mesmo mês.

A 13 de fevereiro de 1931, a Atlantic Refining Co. recorre para o senhor ministro da Fazenda pleiteando o pagamento de direitos á razão de \$100 por quilo.

Foi ouvida a Comissão de Tarifa do Rio e observadas as formalidades legais. Isto posto.

Considerando o estipulado pela circular n. 48, de 1930, do Sr. ministro da Fazenda;

Considerando o que tem sido resolvido pelo Conselho de Contribuintes em diversos acordãos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Arlando Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.368

Recurso n. 906, diferença de direitos. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Ficam sujeitos a direitos de 20% "ad-valorem" os tambores de ferro que servem para transportar gasolina, óleo, etc., tomando-se o valor basico de \$800 ou \$200, conforme se trata de tambor simples ou tambor pintado, galvanizado, estanhado ou envernizado.

The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., despacharam pela nota n. 74.372, de 7 de novembro de 1932, da Alfandega de Santos, tambores de aço com o peso liquido de 386 kgs., pagando direitos de 20%, sobre o valor base (\$800).

Requerem para o senhor ministro da Fazenda pleiteando o pagamento dos direitos a razão de \$100, por quilo. No processo foram observadas as formalidades legais.

Isto posto, e,

Considerando o que ficou determinado pela circular n. 48, do Ministerio da Fazenda;

Considerando o que tem sido resolvido pelo Conselho de Contribuintes em diversos acordãos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Candido Borges*, com restrições. — *Arlando Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.372

Recurso n. 950 — Diferença de direitos.

Requerente, Standard Oil Co of Brazil. Repartição de origem: Alfandega de Santos.

Ficam sujeitos a direitos de 20% "ad-valorem" os tambores de ferro que servem para transportar gasolina, óleo, etc., tomando-se o valor basico de \$800 ou \$200, conforme se tratar de tambor simples ou tambor pintado, galvanizado, estanhado ou envernizado.

Standard Oil Co of Brazil despacharam pela nota 23.932, de 11 de julho de 1931, na Alfandega de Santos, tambores de ferro batido, com o peso liquido de 1.150 kgs., pagando direitos de 20% sobre o valor da base (\$800).

Requerem para o Sr. ministro da Fazenda, pleiteando o pagamento de direitos á razão de \$100 por quilo.

No processo foram observadas as formalidades legais.

Isto posto:

Considerando o que ficou determinado pela circular n. 48, de 1930, do Sr. ministro da Fazenda;

Considerando o que tem sido resolvido pelo Conselho de Contribuintes em diversos acordãos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Arlando Soriano Pupe*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.373

Recurso n. 961 — Diferença de direitos.

Requerente, Standard Oil Co of Brazil. Repartição de origem: Alfandega de Santos.

Ficam sujeitos a direitos de 20% "ad-valorem" os tambores de ferro que servem para transportar gasolina, óleo, etc., tomando-se o valor basico de \$800 ou \$200, conforme se tratar de tambor simples ou tambor pintado, galvanizado, estanhado ou envernizado.

Standard Oil Co of Brazil despachou pela nota 43.415, de 9 de novembro de 1931, na Alfandega de Santos, tambores de ferro batido, com o peso liquido de 6.306 kgs., pagando direitos de 20% sobre o valor de base (\$800).

Recorreu para o Sr. ministro da Fazenda, pleiteando o pagamento de direitos á razão de \$100 por quilo.

No processo foram observadas as formalidades legais.

Isto posto:

Considerando o que ficou determinado pela circular n. 48, de 1930, do Sr. ministro da Fazenda;

Considerando o que tem sido resolvido pelo Conselho de Contribuintes em diversos acordãos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, rela-

tor. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Arlando Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Benedicto da Costa*, vencido. Entendia que os tambores estão sujeitos á taxa de \$400 ou \$600, do art. 757 da Tarifa, conforme forem pintados ou não. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.380

Recurso n. 672 — Imposto de selo. Recorrente — Teixeira Soares & Companhia.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa aplicada por infração do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, por falta de selo em recebimento de quantias, nos quais foram usadas as expressões "liquidado", "deduz-se" e outras. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o recurso interposto por Teixeira Soares & Companhia, estabelecidos á rua do Catete n. 27, nesta capital, da decisão proferida em 16 de fevereiro de 1931, pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal, no auto de infração n. 692, de 1924, multando-os em 500\$, gráu maximo da pena cominada no art. 60, letra a, combinado com o art. 66, § 8º, *in-fine*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, além da obrigação de pagar com revalidação o selo devido, nos termos do art. 50, do mesmo regulamento, atendidas as alterações constantes da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925:

Considerando que o auto foi lavrado e a multa foi imposta pelo fato de haver a firma recorrente deixado de aplicar o selo devido em recebimento de quantias, nos quais usava das expressões: "liquidado", "deduz-se", "menos", "resto", "deu" e outras;

Considerando que a infração está provada, tendo sido confessada nas razões de recurso de fls. 18, não sendo aceitavel o motivo alegado, ignorancia da lei, para dispensa das penalidades impostas na decisão recorrida;

Considerando, porém, que ao caso tem applicação os dispositivos dos incisos numeros 3 e 4 do art. 1º, do decreto numero 21.459, de 1 de junho ultimo;

Considerando não se verificar do processo nenhuma circunstancia evidenciando a existencia de artifício ou dolo, não constando tambem que a firma multada seja reincidente na pratica da infração referida no auto;

Acordam os membros do conselho de Contribuintes, dar, em parte, provimento ao recurso para nos termos dos citados dispositivos do decreto n. 21.459, reduzir a 250\$ a multa imposta e dispensar a revalidação exigida, uma vez, quanto a esta, recolhido o imposto simples ou convertido em renda do deposito a que se refere o documento de fls. 20, a importancia correspondente ao dito imposto.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*.

— Raul de Araujo Maia. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 708

Recurso n. 423 — Classificação de mercadorias; recorrente, Pauly & Companhia; repartição de origem, Alfandega de Santos.

Bolsa de oleado do preparado com borraça, cujo tecido básico é algodão, deve ser classificado no art. 27, alínea 1ª 2ª, chave, combinado com a nota n. 136 do art. 1.032 da Tarifa em vigor, para pagar a taxa de 3\$600, por quilo.

Na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 18.733, de 1929, Pauly & Comp., negociantes estabelecidos à rua Brigadeiro Tobias n. 116, na referida cidade, submeteram a despacho, entre outras mercadorias, a constante da adição n. 3, como bolsas de oleado de algodão simples, para a taxa de 3\$600, por quilo, verificando o conferente tratar-se de obras não classificadas de borraça em tecido de algodão, para a taxa de 7\$, por quilo, do art. 1.033 da Tarifa em vigor.

Ouvida a respectiva Comissão da Tarifa, pronunciou-se pela classificação dada pelo conferente, havendo dois votos divergentes, que opinavam pela classificação da mercadoria como fôra despachada.

Submetida a questão á comissão de arbitros, opinaram os peritos dever ser consultado o Laboratorio Nacional de Analyses sobre a composição do tecido de que é confeccionada a mercadoria.

O Laboratorio assim se pronunciou:

"A análise demonstrou que a amostra é de uma bolsa de oleado preparado com borraça e cujo tecido básico é algodão." (Laudo a fls., encaminhado com o officio do mesmo laboratorio n. 234, de 7 de junho de 1929.)

Com fundamento nesse laudo, os peritos da Fazenda opinaram no sentido de ser mantida a decisão da Comissão da Tarifa, parecer esse que foi homologado pelo respectivo inspetor.

Pauly & Comp. tomaram conhecimento da decisão a 19 de junho do mesmo ano, e a 10 de julho subsequente, interpuzeram recurso para o Sr. ministro da Fazenda, encaminhado, por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, com o officio da de Santos n. 971, de 30 de julho de 1931.

A Alfandega do Rio remeteu dito recurso a este Conselho, por officio numero 3.307, de 16 de dezembro, officio em que transcreve o parecer da respectiva Comissão da Tarifa, do qual se verifica que dois dos seus oito membros se manifestaram pela classificação da mercadoria, de acordo com a decisão recorrida, e seis pela classificação para a taxa de 3\$600, por quilo, concordando com os ultimos o inspetor da Alfandega.

Este o relatório.

Segundo o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, trata-se de bolsas de oleado preparado com borraça e cujo tecido básico é algodão, de modo que a classificação que deve caber á mercadoria em causa é a do art. 27,

alínea 1ª, 2ª divisão, conjugada com a nota 136ª do art. 1.032 — para pagar a taxa de 3\$600, de acordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega.

Assim, pois,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, no sentido de considerar bem despachada a questionada mercadoria para pagar a taxa de 3\$600, por quilo, do artigo 27, combinado com a nota 136ª do art. 1.032 da Tarifa em vigor.

Conselho de Contribuintes, em 27 de junho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Elpidio J. da Boamorte, relator. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.024

Recurso n. 423-A — Imposto de consumo.

Recorrente, Companhia Souza Cruz. Repartição de origem — Delegacia Fiscal na Paraíba.

Deixa-se de tomar conhecimento do processo, por falta de pronunciamento de segunda instancia sobre o merito em causa.

Contra a Companhia Souza Cruz foi lavrado na Paraíba, em fevereiro de 1926, no estabelecimento de Alvaro Jorge & Comp., o auto de fls. por insuficiência de imposto e cigarros das marcas "Trocadero" e "Fausta", de fabricação daquela companhia.

Proferida decisão condenatoria em primeira instancia, foi dela intimada, nesta Capital, aquela companhia que apresentou recurso por intermedio da recebeoria.

A Delegacia Fiscal em Paraíba, porém, não tomou conhecimento de recurso, por considera-lo perempto, visto que o termo de responsabilidade só fôra assinado depois de expirado o prazo regulamentar para interposição do mesmo recurso.

Não se conformando com esta decisão a Companhia Souza Cruz recorreu para o ministro da Fazenda discutindo longamente a perempção.

Sobre o caso o diretor da receita foi de parecer que se levantasse a perempção, para determinar que a Delegacia Fiscal tome conhecimento do recurso e delibere como julgar de direito.

De acordo com o parecer o ministro, por despacho de 19 de janeiro do ano corrente, declarou inexistente a perempção, e mandou encaminhar a este Conselho.

Considerando que, este Conselho não é órgão revisor dos atos do ministro da Fazenda, suprema autoridade gestora dos negocios da Fazenda Publica.

Considerando que, levantada a perempção, deve seguir-se o pronunciamento a segunda instancia sobre o merito da causa, após o que, em grau de recurso, voluntario ou "ex-officio", cabe a este instituto proferir o seu julgamento.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do processo e envia-lo á Delegacia Fiscal o Tesouro Nacional no Estado da

Paraíba, para a necessaria decisão ao recurso de fls. e mais tramites regulamentares.

Conselho de Contribuintes, em 1 de outubro de 1932. Unanime. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.369

Recurso n. 920 — Diferença de direitos; Recorrente, Anglo Mexican Petroleum C.º Ltd.; repartição de origem, Alfandega de Santos.

Ficam sujeitos a direitos de 20 % "ad-valorem" os tambores que sirvam para transportar gasolina, oleo, etc., tomando-se o valor basico de \$800 ou \$1200 conforme se tratar de tambor simples ou tambor pintado, galvanizado, estanhado ou envernizado.

Anglo Mexican Petroleum C.º Ltd., despacharam pela nota 10.152, de 3 de janeiro de 1931 na Alfandega de Santos, tambores de ferro batido, com o peso liquido de 673 jgs., pagando direitos de 20 % sobre o valor base (\$800).

Recorreram para o Sr. ministro da Fazenda pleiteando o pagamento dos direitos a razão de \$100 por quilo.

No processo forma observadas as formalidades legais.

Isto posto, e,

Considerando o que ficou determinado pela circular n. 48 do Ministerio da Fazenda;

Considerando o que tem sido resolvido pelo Conselho de Contribuintes em diversos acórdams:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — Benedicto da Costa, vencido. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges, com restrições. — Arlindo Soriano Pupe. — Fui presente. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.367

Recurso n. 814 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Parke Davis & Comp.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Está perempto o recurso para o Conselho interposto em 17 de novembro, da decisão da Alfandega de que teve ciência a recorrente em 6 de outubro, expirando o prazo do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Do despacho do inspetor da Alfandega desta Capital, mandando classificar como — pilulas da taxa de 45\$000 por quilo, de n. 288 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 45.908, de 10 de agosto de 1931, como, drogas, da taxa de 20\$, do n. 204, recorreram Parke Davis & Comp. A decisão recorrida foi proferida em

19 de setembro, e publicada no *Diário Oficial* de 25, conforme referem os recorrentes em petição protocolada a 2 de outubro seguinte.

Nessa petição, proferiu o inspetor da Alfandega, no mesmo dia 2, despacho em que declarava não ter o mesmo o efeito de interromper o prazo para os recursos legais.

Os recorrentes tiveram conhecimento desse ato, a 6 de outubro, mas, somente a 17 de novembro, entraram com o recurso para este Conselho, quando findo o prazo de vinte dias previsto no decreto n. 20.350, de 31 de agosto do referido ano de 1931.

Isto posto:

Considerando que, embora não houvessem sido intimados do despacho de 19 de setembro, os recorrentes manifestaram ter, do mesmo, pleno conhecimento, a 1 de outubro, conforme documento no processo.

Considerando que os prazos para recurso se destina, também, à instrução das respectivas petições, e que, si essa se conclui, cumpre atribuir aos interessados a falta de diligência para tal fim;

Considerando que, apesar da declaração, clara e positiva, do despacho de 2 de outubro, do qual foram cientificados a 6, somente quarenta e três dias depois, apresentaram o recurso enviado a este Conselho;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do mesmo recurso, por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araújo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.382

Recurso n. 642 — Classificação de mercadorias.

Recorrentes — *J. Soares & Comp.*

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Toma-se conhecimento do recurso para classificar os pertences de tubos de ferro galvanizado para agua, no artigo 756, taxa de \$100 por quilo, com exceção da amostra 9, que se classifica como parafuso não especificado de ferro galvanizado (art. 749), e das amostras 11 e 12, que se classificam como obra não classificada de ferro galvanizado (art. 757)

Refere-se o presente recurso a uma barrica com pertences para tubos de ferro galvanizado para agua, da taxa de \$100, e despachada pela nota n. 1.655, de 22 de maio de 1931, da Alfandega de Manaus, por *José Soares & Comp.*

Ao sair a mercadoria, o conferente destacou 64 kgs. de certas peças, declarando tratar-se de "obras não classificadas de ferro batido galvanizado, da taxa de \$600 o kg. do art. 757", com o que concordou o inspetor.

J. Soares & Comp. recorrem para o Sr. ministro da Fazenda, tendo a Comissão da Tarifa do Rio resolvido, por maioria, com a qual concordou o inspetor, que esas amostras foram bem despacha-

das, mas que as outras ns. 3, 8, 9 e 12 devem ser classificadas no art. 757 da Tarifa como "obras não classificadas de ferro fundido, da taxa de \$400 por quilo".

Isto posto, e

Considerando que a amostra n. 9 se refere a um parafuso não especificado, galvanizado;

Considerando que as amostras ns. 11 e 12 se referem a obras não classificadas de ferro galvanizado, sendo a 11 de ferro fundido e a 12 de ferro batido; e finalmente

Considerando que as demais amostras se referem a pertences de tubos, já por mais de uma vez classificados com tubo para agua:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para classificar a amostra n. 9 como parafuso de ferro galvanizado (artigo 749, taxa de \$600 com 20%); a amostra n. 11 obras não classificadas de ferro batido galvanizado (art. 757, taxa de \$600) e a amostra n. 12 obras não classificadas de ferro fundido galvanizado (art. 757, taxa de \$100) e as demais amostras como tubos para agua (artigo 757, taxa de \$100).

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*.

Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.376

Recurso n. 994 — Diferença de direitos — Recorrente, *S. A. Moinho Uruguaianense* — Repartição de origem, Alfandega de Uruguaiana.

Ficam sujeitos os direitos de vinte por cento "ad-valorem" os tambores que servem para transportar gasolina, oleo, etc., tomando-se o valor basico de \$800 ou \$1200 conforme se tratar de tambor simples ou tambor pintado, galvanizado, estanhado ou envernizado

S. A. Moinho Uruguaianense, despachou pela Alfandega de Uruguaiana, pela nota n. 32, de 10 de fevereiro de 1931, 168 tambores de ferro, pesando liquido 5.544 kgs. que pagaram direitos de vinte por cento sobre o valor declarado 1:344\$, correspondente ao preço de 8\$ cada tambor.

O conferente impugnou o valor, declarando 20 tambores imprestaveis e sem valor mercantil, sujeitos porém a direitos 148 tambores, que deverão pagar no valor de base, 1\$200 por quilo.

S. A. Moinho Uruguaianense recorre para o senhor ministro da Fazenda a 23 de março de 1931, sustentando o valor que havia dado e apelando para o pessimo estado de tambores em lide.

A Comissão da Tarifa do Rio opina pelo não provimento do recurso.

Isto posto:

Considerando o disposto pela circular n. 48, de 1930 do senhor ministro da Fazenda;

Considerando que os tambores em lide são pintados;

Considerando o que já resolveu Conselho de Contribuintes em inumeros acordãos:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.620

Recurso n. 1.072 — Imposto de consumo — Recorrentes, *Ferreira Land & Comp.* — Repartição de origem, Alfandega de Maceió.

Multa imposta por infração do art. 64 do regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1920 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este Conselho, pela firma *Ferreira, Land & Comp.*, estabelecida à rua Evaristo da Veiga n. 24, nesta capital, da decisão da Delegacia Fiscal em Alagoas, confirmatoria da proferida pela Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas, que, em face do auto n. 7, de fls., lavrado em 17 de janeiro de 1931, impôs á mesma firma a multa de 200\$, penalidade estabelecida no art. 64, combinado com o art. 61 do vigente regulamento do imposto de consumo:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo, para declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mário P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.407

Recurso n. 743-A — Imposto de consumo — Recorrentes, *José Gomes & Irmão* — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

Multa imposta por infração do art. 111, § 1º, letra "e", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o senhor ministro da Fazenda, pela firma *José Gomes & Irmãos*, estabelecida com fábrica de aguardente, á margem do

borrego "Presa", no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no mesmo Estado, confirmatória da proferida pela Coletoria Federal de Campo Grande, que, em face do auto n. 11, de fls., lavrado em 14 de maio de 1929, impôs a mesma firma a multa de 200\$, mínimo do art. 111, § 1º, letra e, do vigente regulamento do imposto de consumo, processo encaminhado a este Conselho, *ex-vi* do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1921:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal, mas;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta à firma recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Mario P. da Camara*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Artindo Soriano Pupe*. — *Ciente, Sá Filho*, representante do Ministério Público.

ACÓRDÃO N. 1.398

Recurso n. 495-A — Imposto de consumo.

Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Recorrida, A. Pinheiro Mattos & Comp.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Contra A. Pinheiro Mattos & Comp., Guilherme Reimer, Carlos Hahlholm, Henrique Neubert & Comp. e Alvaro de Castro Carvalho foi lavrado, a 21 de maio de 1928, auto por haverem os primeiros exposto à venda, e os demais fabricado e vendido, objetos de alumínio sem pagamento do imposto de consumo.

Defenderam-se os autuados, exceção feita de Carlos Hahlholm, informando a seguir um dos autuantes.

Assim preparado, foi o processo a julgamento do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal que, tendo em vista a circular n. 32, de 3 de julho de 1928, julgou o auto improcedente, recorrendo *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

De acôrdo com o decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, veio o processo a este conselho.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que, pela circular aludida resolveu o Ministério da Fazenda que fossem anulados todos os autos relativos a artefatos de alumínio, dada a incerteza sobre quais desses devia incidir o imposto, incerteza de que participaram as autoridades fiscais, e uma vez pago o imposto que se reconhecesse devido, o que foi atendido no caso em apreço;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter o despacho recorrido por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Artindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.397

Recurso n. 819 A—Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal; recorridos, Freitas Couto & Comp.

Mantém-se a decisão recorrida, ex-officio da Recebedoria do Distrito Federal por seus fundamentos.

Contra Freitas Couto & Comp., estabelecidos nesta capital, à rua dos Ourives n. 23, foi lavrado o auto n. 842, de fls. 2, por falta de devolução da duplicata n. 5.163, emitida pela firma Janowitzer Wahle & Comp., em 25 de outubro de 1929, com infração, portanto, do art. 6º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Para apresentar alegações em sua defesa, bem como para prestar esclarecimentos, foram intimadas as referidas firmas, que atenderam às intimações nos prazos estipulados.

O diretor da recebedoria, examinando o processo, em todas as suas peças, proferiu fundamentada decisão, a folhas 10, julgando improcedente o auto, e recorreu *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Esse processo veio para este conselho, na conformidade do decreto numero 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Está feito o relatório.

Cotejando-se os documentos que instruem o processo com os fundamentos que basearam a decisão recorrida, verifica-se que este está, incontestável, em assento legal; e, pois,

Considerando o que vem de ser exposto;

Considerando, finalmente, que ainda que ficasse provada a infração, subsistindo o auto de fls. 2, os recorrentes beneficiariam do favor de que trata o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Artindo Soriano Pupe*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.431

Recurso n. 336 — Imposto de consumo.

Recorrente — Comp. Brasileira de Torrefação e Moagem.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Tratando-se de simples infração regulamentar, tem aplicação a especie o art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Contra a Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, desta capital, foi lavrado em 26 de junho de 1931 o auto de fls. por ter vendido a André Villar, café torrado sem que essa firma tenha se registrado, bem como de não haver inutilizado as estampilhas que o acompanharam.

Defendendo-se invoca a Companhia em seu favor, o doutrina expressa na ordem n. 427 de 3 de dezembro de 1929, segundo a qual a disposição do § 11 letra d, do art. 111 do vigente regulamento do imposto de consumo, só se aplica aos casos de fabricantes clandestinos, isto é, que negociem às ocultas, sem jamais terem se registrado; e que, quanto à inutilização das estampilhas, infração do art. 64, explica-se por um lamentável descuido do empregado encarregado desse serviço.

Isto posto:

Considerando que este Conselho, tem decidido casos semelhantes, dando provimento a recurso interposto;

Considerando que, por outro lado, a infração do art. 64 está provada e confessada pelos autuados;

Considerando, entretanto, que, a qualquer das infrações capituladas, se enquadra o art. 4º do dec. n. 21.459 de 1 de junho proximo findo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto, para relevar a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Artindo Soriano Pupe*, com restrições. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.432

Recurso n. 160 — Classificação de mercadorias.

Recorrente: Ceciliano Corrêa & Companhia.

Repartição de origem: Alfandega de Paranaguá.

Sómente nos casos da autuação sobre classificação em valor de mercadorias é que cabe recurso direto das Alfandegas para o Conselho de Contribuintes, com prévia audiência da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro

Ceciliano Corrêa & Comp. no requerimento de fls. 11, recorreram para o ministro da Fazenda do ato da Inspeção da Alfandega de Paranaguá, proferido de acôrdo com o parecer unânime da respectiva Comissão de Tarifa, sujeitando a multa de direitos em dobro a diferença do peso verificado na mercadoria (oleos de linhaça) submetida a despacho pela nota de importação n. 1932, de 1921, motivado pelo fato dos direitos haverem sido calculados pelo peso liquido, real, em vez de peso bruto, como entende a mesma Alfandega.

Do recurso aludido discute-se a aplicação da multa mencionada, sustentando-se ter havido somente erro de taxa,

e que, assim, o conferente devia ter mandado previamente corrigir a nota de importação.

O processo foi presente a este Conselho por força do dec. n. 20.675 de 2 de outubro de 1921. A's fls. consta o parecer prestado pela Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, que não arrazoou propriamente as razões do recurso, que versa unicamente sobre a aplicação da multa, mas a questão da cobrança pelo peso liquido real ou bruto dos direitos sobre oleo de linhaça crú.

Isto posto:

Considerando que os recorrentes não reclamam sobre a cobrança dos direitos e sim, tão somente, quanto á multa que lhes foi imposta;

Considerando, assim, que não se tratando da questão ou valor de mercadorias, o recurso deve seguir a norma comun, isto é, ser interposto para a Delegacia Fiscal, cabendo então do ato deste recurso para o Conselho de Contribuintes;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso, devolvendo o processo á repartição de origem para os efeitos das Circulares ns. 53 A, de 31 de outubro de 1912, e 34, de 22 de agosto de 1919.

Conselho de Contribuintes, em 18 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Valandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente. *Sá Filho* representante da Fazenda Pública.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1932

Ao diretor geral do Pessoal:

N. 3.145 — Designando o capitão de corveta Oscar Pereira de Souza e Almeida par exercer as funções de auxiliar de Ensino da Escola de Guerra Naval.

— Ao diretor geral do Ensino Naval:

N. 3.146 — Permitindo que os alunos da Escola Naval, com média de aproveitamento inferior a 3, sejam submetidos á prova final.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.147 — Solicitando o pagamento da importância de setenta e sete mil e quinhentos réis ao guarda de policia da Diretoria do Armamento da Marinha, João Vicente Alves Ferreira.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 3.148 — Transmittindo todos os papéis relativos ao *habeas-corpus* preventivo concedido pelo Juiz Federal no Estado do Paraná, em favor de Arthur Teixeira de Magalhães e outros associados da Sociedade Beneficente da Estiva de Paranaguá para trabalharem independentemente de sindicalização.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Archimínio Pereira, capitão reformado do Exército, solicitando 2ª via de sua carta-patente, de capitão. — Dê-se, por certidão, na forma da lei.

Ewaldo Fredolino Fries, ex-soldado do Exército, pedindo asilamento. — Indeferido, em vista do resultado da inspeção a que foi submetido.

Francisco Maximiano Rodrigues de Andrade, 2º sargento reformado do Exército, solicitando ser encostado ao 1º batalhão de engenharia. — Concedo, em face da informação do comandante do Asilo de Invalidos da Patria.

Joaquina Vianna Rosa, solicitando isenção do serviço militar para seu filho Waldemar de Souza. — Indeferido; somente o Supremo Tribunal Militar poderá tomar conhecimento da petição feita pelo interessado.

Luiz Hygino Mossi, 1º sargento reformado do Exército, solicitando que lhe sejam extensivas as vantagens do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931. — Não é possível atender, em face do decreto n. 21.243, de 4 de abril de 1932.

Manoel Antonio Fernandes, soldado do contingente de operarios militares do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, solicitando ser aproveitado em uma das repartições do Ministerio da Guerra. — Concorra ás provas de habilitação para operario da Fábrica de projetis de artilharia.

Maximiano Adolpho de Freitas, 3º sargento reformado do Exército, solicitando transferencia de residencia de Aracaju, Estado de Sergipe, para a Capital Federal. — Deferido. Remeta-se o processo ao Asilo.

Nicolau Tolentino Menezes, 1º sargento escrevente, em serviço no Arquivo do Estado-Maior do Exército, solicitando permissão para fundar, na Capital Federal, uma instituição denominada "A Casa do Sargento". — Nada tenho a opôr, uma vez não haja quebra dos principios ou preceitos da disciplina.

Raymundo Nonato Lopes de Menezes, major intendente de guerra, solicitando seja tornado sem efeito o decreto que o reformou do serviço ativo do Exército. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da Comissão de Promoções.

Octaviano de Abreu Goulart, tenente-coronel médico reformado, solicitando graduação no posto de coronel e, consequentemente, anulação do decreto que o reformou. — Recorra ao Judiciario, querendo.

Paulino de Oliveira Filho, reservista do Exército, solicitando transferencia para a Reserva Naval. — Concedo, de acôrdo com o presente aviso.

Raul Carneiro Ribeiro, 1º tenente reformado do Exército, solicitando reconsideração do despacho, proferido em seu requerimento anterior, no qual pediu que fosse contado, para efeito de melhoria de reforma, os tres anos em que cursou, com aproveitamento, o Colegio Militar do Rio de Janeiro, na vigencia do regulamento de 1898. — Reconsidero o despacho anterior para mandar contar os tres anos em que cursou com aproveitamento o Colegio Militar do Rio de Janeiro, para os efeitos solicitados.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1932

Requerimento do 1º sargento Ivo Sampaio Ribeiro, pedindo restituição de mensalidades que alega terem sido descontadas, a maior, á titulo de montepio.

— Indeferido, á vista do despacho de 11 de fevereiro de 1929.

Dia 21

Requerimento de D. Messias de Castro Salles, filha do falecido apontador geral da Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo apostila do seu titulo de pensão de Montepio. — Apresente a sua certidão de casamento.

Dia 23

Processo concernente ao sargento-ajudante reformado João Baptista Guimarães, pedindo pagamento do acrescimo de 15 %, com que se reformou. — Prove ter interrompido a prescrição.

Dia 24

Processo atinente ao Sr. José Paes de Abreu, pedindo pagamento de transportes realizados em 1927. — Apresente procuração para prosseguimento do processo.

Dia 25

Requerimento de D. Durvalina Borges, viuva do operario aposentado do Arsenal de Guerra, Cezario Borges, pedindo pagamento de vencimentos do seu esposo. — Prove a qualidade alegada.

Dia 26

Requerimento do major reformado José de Araripe Macedo, pedindo pagamento de gratificação pelo exercicio de funções de professor. — Requeira o pagamento, por exercicios findos.

Requerimento do Sr. Luiz Raymundo de Lyra Tavares que, alegando ser inventariante do espolio do major Antonio Prudencio de Lima, pede pagamento do quantitativo do funeral do aludido oficial. — Prove a qualidade alegada, e complete o selo do documento referente á Empresa Funeraria.

Processo relativo á D. Antonieta Lopes da Silva, progenitora e tutora de Zelia e Alayde, filhas do finado 1º tenente farmaceutico Arthur Henrique de Saules, pedindo expedição de titulos de pensão de montepio. — Satisfaca as exigencias do parecer de que dará conhecimento, nesta repartição.

Dia 29

Requerimento do Sr. Francisco Rodrigues, progenitor do falecido ex-sargento do 1º batalhão de engenharia, Antonio Rodrigues, pedindo pagamento de vencimentos do seu filho. — Prove a qualidade alegada e bem assim que o sargento faleceu em estado de solteiro, sem deixar filhos legitimos. Faça testemunhar a assinatura a rogo por duas testemunhas, com firmas reconhecidas.

Diretoria da Aviação

EXPEDIENTE DO SR. GENERAL DIRETOR DA AVIAÇÃO

Requerimentos despachados

Civis — Moacyr Freire Athayde, Gean Louis Bourdon, candidatos ao diploma de navegante, do Curso de Sargento Aviador, pedindo transferencia para o de técnico. — Concedo a transferencia, sem precisar especialidade. José Rodrigues, Helio Freire da Costa, em 14-XI-932; Oscar Mangia, Eduardo Carlos de Souza, João Pinheiro Telles, Eduardo Aloysio Ferreira, em 18-XI-932; Dario de Mattos, Helio Ramos Teixeira, Ottoniel Saback de Miranda e soldado

Olton Pampolha Lima, do 26º B. C., em 21-XI-932; Narciso Pereira dos Santos, Alberto Antonio da Silva, Adolpho de Mattos, Amílcar Campos Filho, Boller de Mattos Telles, Asthor de Abreu e Aurivalde Ferreira, em 25-XI-932; Clovis Vidal Negreiros, Salim Francisco, em 28-XI-932; Clodomiro Bloise, em 29-XI-932, todos pedindo transferencia de candidatos a navegante para técnico, do Curso de Sargento Aviador. -- Como pedem. Thiago Guedes Alcoforado, em 21-XI-932; Altair do Prado, em 25-XI-932; Manoel Corrêa Torres Netto, em 29-XI-932; Mario Pinto Teixeira e Moacyr Giralde, em 30-XI-932, todos pedindo transferencia de candidatos a navegante para técnico, do Curso de Sargento Aviador. -- Sim. Oswaldo de Paula Dias, Enio Graner Mortati, Hernezino Mattos e João Tavares, todos pedindo transferencia de candidatos a técnicos para navegantes, do Curso de Sargento Aviador. -- Como pedem. Em 17-XI-932. Aristeu José Fêo, Carlos da Silva, Antonio Carlos Pinto, Aderson Antão de Carvalho, Ilalio Padilha, em 14-XI-932; Raymundo Gutemberg de Oliveira, em 18-XI-932; Clovis Vidal de Negreiros, em 24-XI-932; José Homem Corrêa de Sá, em 28-XI-932, todos pedindo matricula no Curso de Sargento Aviador. -- Sim, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. João da Cunha Couto, fazendo identico pedido. -- Indeferido, por ter requerido fóra do prazo. Restituam-se os documentos, mediante recibo, em 17-XI-932; Everton Fritsek, fazendo identico pedido. -- Atendendo as razões apresentadas, pelo pai do requerente, official do Exército, em campanha durante o movimento sedicioso. -- Sim, si houver vagas, satisfizerem as exigencias regulamentares, em 18-XI-932; Dermeval Constantino Carvalho, fazendo identico pedido. -- Indeferido, por haver requerido fóra do prazo regulamentar, em 24-XI-932; Francisco de Paula Arnald Fabre, hespanhol, fazendo identico pedido. -- Indeferido, o requerente, além de não ser brasileiro não satisfaz as exigencias do art. 40, letras "a" e "d", e bem assim as do art. 45, tudo do R. E. Av. M.; José Sartorio Junior, soldado da E. Av. M., fazendo identico pedido. -- Indeferido. (O requerente, somente apresentou o seu requerimento na unidade onde serve, na 8 do corrente, fóra do prazo regulamentar), em 25-XI-932 e civil Octavio Guimarães Andrade, fazendo identico pedido. -- Sim, si houver vagas, sujeitando-se o requerente, às disposições regulamentares, em 29-XI-932.

Terceiros sargentos -- Solon de Araujo Sá, Arthur Cordeiro de Albuquerque e João Rodrigues, do Grupo de Aviação, todos pedindo reconsideração de despacho em seus requerimentos em que pediam dispensa do prazo minimo de dois anos de serviço nas funções de especialistas para poderem entrar em novo exame para obtenção do diploma de técnico de Aviação. -- Mantenho o despacho anterior. Careço de autoridade para contrariar disposições do estatuto da Aviação. Requeiram ao Sr. ministro, querendo. Em 29-XI-932.

Sargento ajudante -- João Clementino de Barros, do Grupo de Aviação, pedindo por certidão, o resultado obtido no exame do Curso de Mecanicos e Operarios

Especialistas da E. A. M. -- Certifique-se o que constar, na fórmula da lei. Em 25-XI-932.

Primeiro sargento -- Alfredo Augusto de Carvalho, mecanico de armamento, do Grupo de Aviação, pedindo transferencia para a E. A. M. -- Indeferido, á vista da informação do comandante da 2ª Esquadrilha Média. Proceda de acôrdo com a informação do comandante do grupo, querendo. Em 14-XI-932.

Terceiro sargento -- Antonio de Salvo Castro, mecanico de aviação, do Grupo de Aviação, pedindo abono de diarias. -- Indeferido, á vista da informação do comandante do grupo, por não ter satisfeito às exigencias do art. 41, do Estatuto da Aviação. Em 14-XI-932.

Cabo -- Aureliano de Souza, especialista, do Grupo de Aviação, pedindo transferencia de especialidade. -- Concedo a transferencia para especialista montador de aviação. Em 14-XI-932.

Cabos -- Carlos Vila e Hipacio Perdigão Benevides, da E. Av. M., pedindo permissão para prestarem o exame final do Curso de Sargento Aviador. -- Deferido, á vista das informações. Em 14-XI-932.

Civis -- Cypriano Barbosa, em 21 de novembro de 1932; Odeto da Rocha Fernandes, José Barbosa Leite, José Carvalho Martins, Joaquim de Noronha Goios, Nelson Simões de Lima, em 24 de novembro de 1932, e Gerson Rabello de Souza, em 30 de novembro de 1932, todos pedindo restituição de documentos. -- Restituam-se, mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1932

Avisos:

A' I. F. das Estradas:

N. 2.495 -- Autoriza essa Inspeção a contratar, por 9:360\$000, dois caminhões, para servirem, durante sessenta e cinco dias do corrente ano, nas obras do trecho de Pedro do Rio-Parabuna, na estrada de rodagem União e Indústria. (N. 17.477-32).

Dia 30

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.501 -- Solicita o pagamento de 5:434\$000, a Alberto Balthazar Portella, de fornecimentos feitos, no corrente ano, ao D. N. de Portos e Navegação. (N. 19.505-32).

Ao Tribunal de Contas:

N. 2.502 -- Comunica que os documentos solicitados foram remetidos ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 1.394, de 2-X-25. (N. 16.886-32).

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.503 -- Restitue processo relativo ao pedido de restituição á firma C. H. Walker & Co. dos titulos de empréstimos brasileiros, caucionados na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, e transmite cópia da informação prestada a respeito pela Inspeção Federal de Obras contra as Secas, e declara que, por aviso n. 790, de 1930, este Ministerio prestou os esclarecimentos á

solução do assunto de que se trata. (N. 13.186-32).

N. 2.504 -- Submete á apreciação desse Ministerio o officio do D. C. T. relativo á restituição da comissão cobrada pela agencia do Banco do Brasil, em Uberaba, por ocasião do recolhimento do saldo do exercicio de 1931, da então Administração Postal daquela localidade. (N. 13.245-32).

Ao Ministerio da Marinha:

N. 2.505 -- Solicita o parecer desse Ministerio a respeito do projeto, etc. de uma ponte ligando esta Capital e Niterói. (N. 20.244-32).

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.506 -- Solicita o pagamento de 15:726\$000 á Ex-I. F. de Portos, Rios e Canais, de serviços executados, em 1931, para a E. F. Central do Brasil. (N. 14.425-32).

Ao consultor geral da Republica:

N. 2.508 -- Envia processo n. 17.677-32, afim de ser emitido parecer quanto á alegada prescrição de direito da Companhia Aliança da Baía ao pagamento que pleiteia.

Ao Tribunal de Contas:

N. 2.509 -- Solicita sejam postos á disposição das tesourarias das D. R. do D. C. T.: de São Paulo, 215:000\$000 e do Distrito Federal, 938:744\$000, por conta da verba 2ª-consignação Pessoal. (N. 19.776-32).

N. 2.510 -- Solicita anulação de créditos concedidos á D. G. do D. C. T. da verba 2ª-consignação Pessoal, no total de 937:947\$000. (N. id.).

N. 2.511 -- Solicita seja posta á disposição da C. C. Compras, á conta da verba 7ª, a importancia de 1:000\$000, para despesas de materiais requisitados pelo D. N. de Portos e Navegação. (N. 19.805-32).

N. 2.512 -- Solicita a abertura do crédito de 200:000\$000, á Delegacia Fiscal no Ceará, para as obras a cargo da Fiscalização dos Portos do Estado. (Número 20.232-32).

N. 2.513 -- Solicita seja posto á disposição das Direitorias Regionais do D. C. T., de acôrdo com a tabela, o crédito de 232:044\$000, por conta da verba 2ª-consignação Material. (N. 20.133-32).

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Pagamentos requisitados ao Ministerio da Fazenda:

Em 30 de novembro de 1932:

N. 2.500 -- A' D. Crescentina Cajazeira de Araujo, agente do Correio de Caravelas, Baía, 240\$000, dos salarios adiantados ao estafeta, de 25-outubro a 30-dezembro-1922. (N. 18.836-32).

N. 2.507 -- Ao Lloyd Brasileiro, réis 14\$000, de transporte efetuado, no corrente ano, por conta da I. F. das Estradas. (N. 20.255-32).

Dia 7:

Offícios:

A' Despesa Pública:

N. 3.740 -- Transmite guia de transferencia, passada pela E. F. Noroeste do Brasil, relativa á folha de vencimentos do ajudante de Contabilidade, José Joaquim de Castro Afilhado, em disponibilidade. (18.639)

Dia 8:

A's Repartições subordinadas:

N. 3.744 (Circular). — Remete cópia da circular de 14 de outubro p. p. do Gabinete do Sr. chefe do Governo Provisório, recomendando providências no sentido de ser restabelecido, a partir daquela data, o regimen instituído pelo Reg. G. de Contabilidade Pública, no que diz respeito à lavratura de contratos e efetuação de concorrências para aquisição de material e prestação de serviços à conta de créditos que não estejam à disposição da C. C. Compras. (Número 47.732-32).

— A' I. F. das Estradas:

N. 3.747 — Comunica que o senhor ministro, em relação à tomada de contas da E. F. Bragança, relativa ao 2º semestre do 1931, manda se faça, preliminarmente, a prova do recolhimento das importâncias pertencentes ao Governo Federal e da aplicação da quota de arrendamento em melhoramentos de acordo com o decreto n. 20.072, de 1931. (N. 12.846-32).

Dia 9:

A' I. F. das Estradas:

N. 3.754 — Transmite cópia do aviso em que o Ministério da Fazenda comunica as medidas tomadas pelo Banco do Brasil, junto à sua agência em Manaus, a respeito do abono de juros aos depósitos feitos pela "Madeira-Mamoré Railway Co., Ltd." proveniente da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas em vigor. (N. 11.808-32).

— A' Despesa Pública:

N. 3.756 — Remete processo e títulos de pensão de montepio, devidamente apostilados, conferidos aos filhos menores de José Augusto Corrêa, praticante de 4ª classe da ex-D. G. Correios, e roga seja providenciado o pagamento das devidas pensões que, a título de reversão a maior lhes cabem. (N. 17.300-32).

N. 3.757 — Restitue processo de montepio de D. Joaquina de Salles Castro, viúva de Nabor de Castro, contador dos Correios de Maranhão.

Dia 11:

A' Rêde de Viação Cearense:

N. 3.782 — Comunica que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o contador, interino, João Abreu do Nascimento, recorre do ato dessa diretoria que indeferiu o requerimento de abono de ajuda de custo, resolveu manter o ato recorrido. (N. 15.988-32).

Requerimento despachado

D. Maria Travassos da Costa e outras, solicitando reversão de pensão de montepio. — Apresentem requerimento dirigido a esta Diretoria Geral pedindo as vantagens da reversão.

Adb6ig60:~su&

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de dezembro de 1932

Autorizando a estação de Botucatu no Estado de São Paulo, subordinada à Diretoria Regional de Botucatu, a taxar cartas denominadas "C. T. N.". (Portaria 1.512/2-12/932);

Determinando tenha exercicio na estação-sede da Diretoria Regional de Mato Grosso o diarista — Benjamin Duarte Monteiro que serve provisoria-

mente na Secção do Protocolo da Diretoria Geral. (Port. 1.515/2/12/932);

Tornando sem efeito a portaria numero 758, de 28 de julho ultimo pela qual transferiu, na jurisdição da Diretoria Regional do Paraná, da estação telefonica de Fortaleza da Barra (Ilha do Mel), para a estação-sede, o diarista cesar Lisboa de Miranda. (Port. 1.521 2/12/932);

Designando o diarista Joaquim Pereira Gomes, da estação Central, para se encarregar da execução da instalação de mais um transmissor radio na estação de Belo Horizonte. (Port. 1.509/1/12/932);

Designando o inspetor de linhas de 2ª classe — Paulo Dalle Afflalo para organizar o depósito de material da Diretoria Regional do Distrito Federal, de acordo com as ultimas instruções baixadas pela Diretoria Geral. (Port. 1.520/2/12/932);

Transferindo, na jurisdição da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, de São João da Barra, onde exerce as funções de agente postal-telegrafico, para a estação-sede, o telegrafista de 3ª classe — Accioly da Silva Reis, consoante pedido seu, e dessa estação para aquela localidade, em que exercerá as referidas funções de agentes postal-telegrafico, o empregado de igual categoria — Ibernor Soares Bellas. (Port. 1.519/2/12/932);

Transferindo, na jurisdição da Diretoria Regional de Santa Catarina, de Urussanga, para a estação-sede, o telegrafista de 5ª classe Rodolpho Veiga de Faria, e, dessa estação para aquela localidade, o telegrafista de 3ª classe Eleuterio Dionysio de Moraes. (Port. 1.511/2/12/932);

Transferindo o telegrafista de 5ª classe João Baptista Saraiva Leão da estação-sede da Diretoria Regional da Bahia para a estação-sede da Diretoria Regional do Ceará. (Port. 1.514/2/12/932);

Transferindo o telegrafista de 4ª classe — Antonio de Alencar Santiago da estação-sede da Diretoria Regional de São Paulo para a estação-sede da Diretoria Regional do Ceará. (Port. 1.516/2/12/932);

Transferindo o mensageiro Maturiano Antunes Netto da sucursal n. 8 da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Estação Central Telegrafica. (Portaria n. 1.517/2/12/932);

Mudando o nome da estação telegrafica de Engenho Central, subordinada à Diretoria Regional do Maranhão, para São Pedro, por ser esta a denominação oficial daquela localidade. (Portaria n. 1.518/2/12/932);

Executando a Diretoria Regional do Distrito Federal do cumprimento das instruções para os exames de proficiência em radiotelegrafia e radiotelefonía de que trata a portaria n. 1.370, de 18 de novembro do corrente ano, continuando o processo de exames, nesta Capital, a ser de atribuição da 2ª secção da Diretoria Tecnica de Telegrafos. (Port. 1.510/1/12/932);

Requerimentos despachados:

Haydée Fonseca, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Piauí, pedindo remoção para a Diretoria Geral, como auxiliar de 3ª classe. — Tendo em vista o que dispõe o art. 423, § 2º do Regulamento, indefiro a petição de fls. (Requerimento n. 57.556/32);

Manoel Baptista de Oliveira, pedindo nomeação para o lugar de servente da Di-

retoria Regional de Sergipe. — A vista do informado, aguarde oportunidade. (Oficio n. 1.032 — Dr. Sc.);

Antonio Cezario da Silva, guarda fios, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo promoção a mestre de linha. — Aguarde oportunidade. (Oficio n. 741 — Dr. Sec.);

Plinio Feliciano de Oliveira, guarda fios, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo nomeação para o cargo de guarda fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Oficio n. 1.602 — Dr. Sc.);

Manoel Jorge Pacheco, guarda fios, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Aguarde oportunidade. (Oficio n. 742 — Dr. Sc.);

Amantino José dos Santos, guarda fios, diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Paraná, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Aguarde oportunidade. (Oficio n. 4.764 1ª — Dr. Pr.);

João Paulo de Souza, guarda fios, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linha. — Aguarde oportunidade. (Oficio numero 743 — Dr. Sc.);

Altina de Freitas Bahiense, praticante, pro-rata, da Dir. Reg. do Rio de Janeiro, pedindo nomeação para o lugar de auxiliar na agencia de Barra do Pirai. — Indefiro a petição de fls., á vista do informado. (Oficio n. 6.263/1ª — Dr. Rj.);

Pedro Miguel da Silva, guarda-fios, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Oficio numero 1.598 — Dr. Sc.);

Felix Soares de Menezes, guarda-fios, diarista, com exercicio na Diretoria Regional de Sergipe, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Oficio numero 1.610 — Dr. Sc.);

Eugenio Gonçalves da Luz, telegrafista de 5ª classe, com exercicio na Diretoria Regional do Paraná, pedindo abono de ajuda de custo. — Indefiro a petição de fls. (Oficio n. 4.713/1ª — Dr. Pr.);

Deusdedit José de Carvalho, agente postal-telegrafico na Diretoria Regional de Paraíba, pedindo restituição ao senhor ministro da Viação da importancia indevidamente, descontada dos seus vencimentos do mês de dezembro de 1931, para pagamento de aluguel de casa. — Avoco o despacho para deferir a petição de fls., á vista do informado. (Oficio n. 2.508/1ª — Dr. Po.);

Agencia Brasileira S. A., pedindo permissão para transferir a sua estação receptora de radiotelegrafia para a rua Fonseca Guimarães n. 21, Santa Tereza. — Tendo em vista a situação atual da peticionaria, não ha que deferir. (Req. n. 48.855, de 1932);

Horacio Cezar de Menezes, telegrafista de 3ª classe, com exercicio na Diretoria Regional da Bahia, pedindo abono de gratificação. — A vista do informado, indefiro a petição de fls. (Oficio n. 7.734 — Dr. Ba.);

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Waldemar Sucupira de Mello, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, tendo sido admitido com o nome de Waldemar Sucupira, pede para passar a assinar-se dora avante, Waldemar Sucupira de Mello. — Deferido de acordo com o informado.

Licenças concedidas:

Luiz Marcelino Borges, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 8 de outubro último.

Louvando os funcionários Dr. Amaro Baptista, assistente técnico telegrafico, Emilio Tavares de Macedo, assistente técnica postal Alexandre da Costa Pinheiro, secretário Bartolomeu de Souza Pombo e Joaquim Vianna, oficiais de gabinete, pela dedicação extraordinária, inextinguível zelo e proficiência com que se houveram nas suas funções no Gabinete da Diretoria Geral, agradecendo-lhes a sua valiosa cooperação. (Portaria n. 1.523/2/12/1932).

Louvando pelo zelo e dedicação demonstrados em serviço do Gabinete da Diretoria Geral, os auxiliares, Milton Mourão dos Santos, Paulo Bhering e Samuel Coelho de Souza. (Port. n. 1.522, 2/12/1932).

Louvando pela dedicação com que trabalharam no Gabinete da Diretoria Geral os continuos, João dos Santos Silveira, Claudio de Oliveira da Silva, Adriano de Souza Maia, Arthur Rufino da Silva e José da Silva Guimarães e os serventes, Napoleão Bonifácio, Samuel da Silva e Hercílio Bonifácio. (Port. 1.513, de 2/12/1932).

Dispensando das funções de secretário e oficiais de gabinete, da Diretoria Geral, respectivamente, o auxiliar de 1ª classe Alexandre da Costa Pinheiro, o 3º oficial Bartolomeu de Souza Pombo e o auxiliar de 1ª classe Joaquim Vianna, devendo os mesmos apresentar-se no próximo dia 5 nas Diretorias em que estão classificados. (Port. n. 1.524, de 3/12/1932).

Designando o 1º oficial da Diretoria Geral, Carlos Eduardo Tribouillet e o 2º oficial da Diretoria Regional do Distrito Federal, Luiz Marques, para as funções de oficiais do seu Gabinete. (Portaria n. 1.525, de 3/12/1932).

Bruno Gurgel Figueiredo, ex-tesoureiro da extinta Administração dos Correios do Ceará, por seu procurador Camillo Gurgel Figueiredo, pedindo reconsideração do ato que o exonerou desse cargo. — Compareça nesta Diretoria para selar o documento que instrui a petição. (Req. n. 54.982, de 1932).

Eugenio de Oliveira Torres, mestre da oficina mecânica da Diretoria Geral, pedindo certidão. — Certifique-se.

Pedro de Toledo, praticante, *pro-rata*, da agência postal-telegráfica de Campinas, cidade subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo seis meses de afastamento. — Concedo o afastamento por seis meses, sem vantagens pecuniárias.

Licenças concedidas:

Zenaide Damasceno, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional de Mato Grosso, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 30 de outubro último.

Dulce Malheiros Dantas, agente, com funções de tesoureira da agência de Pilar, subordinada à Diretoria Regional de Alagoas, seis meses, para tratamento de saúde, a partir de 12 de outubro último.

Honorina Mesquita S. Paulo, agente do correio de 1ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 17 de outubro, último.

Nilo von Sperling, telegrafista de 4. classe, com exercício na Diretoria Regional de Minas Gerais, quatro meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias, para iniciar o gozo.

Alice Arlinda de Lima e Cirne, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um mês, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 17 de novembro findo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Salomão Vieira, Tiburcio Pacheco de Mello, pedindo autorização para continuar a residir em terreno da Estrada. — Autorizo, a título precário.

Pedro Silva, pedindo readmissão. — Aguarde, primeiramente, sejam aproveitados os funcionários em disponibilidade.

Ambrosio de Oliveira, pedindo transferência. — Aguarde oportunidade.

Antonio da Silva, Manoel Telles Junior, o primeiro pedindo readmissão e o segundo solicitando a admissão de seu filho. — Aguardem, primeiramente, o aproveitamento dos empregados disponíveis e dispensados pela última reforma.

Afonso Moreira de Almeida, pedindo cancelamento de matrícula de contribuinte da Caixa de Pensões. — Deferido.

Aristeu da Costa Barcellos, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeitos a contar desta data.

Alvaro José da Costa, pedindo restituição de certidão de casamento. — Restitua-se, mediante recibo.

Luiz Antunes de Oliveira. — Compareça à Secretaria.

Dario Paulo Theodoro, Lino dos Santos Maia, Silvestre Ferretti, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa à fiança.

Alfredo Alves da Costa, Josina de Menezes Mattos, José dos Santos Vianna, Raul Emerentino de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Julio Henriques da Silva, João Cabral de Lemos, João Gomes de Menezes, Claudionor Corrêa dos Santos, propondo fiadora. — Aceito a fiadora proposta.

Guiman Lopes da Rocha, pedindo licença para servir no serviço militar. — Concedo.

Claudino Ferreira, pedindo readmissão. — Indeferido, em face do parecer da Locomoção.

Joaquim Ribeiro, pedindo para entrar em exercício. — Aguarde oportunidade.

Frederico Germano de Freitas Block, pedindo transferência. — Aguarde oportunidade.

Sociedade Anonima Metalurgica Santo Antonio. — Sele e volte, querendo.

Joaquim Francisco de Souza, pedindo readmissão. — Indeferido, em face do parecer do Trafego.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

Expediente de 2 de dezembro de 1932

Do Sr. encarregado do expediente na ausência do ministro:

Avisos:

N. 654 — Ao interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, comunicando ter autorizado, de acordo com o seu pedido, a cessão ao mesmo Estado dos fardos de papel crêpe destinado à embalagem de frutas, adquiridos por este ministério, e que se encontram no Cais do Porto.

N. 655 — Ao Instituto Biológico de Defesa Agrícola, recomendando o exato cumprimento do que foi resolvido quanto à importação de 70.000 mudas de bananeiras "Gros Michel" pela Companhia Brasileira de Frutas, e ainda que o diretor do mesmo instituto entrasse em entendimento com o Serviço de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, no sentido de se delimitar, nas terras da aludida companhia, em S. Sebastião, ou em outra localidade que for julgada mais conveniente, a área dentro da qual ficará em quarentena as mudas de que se trata.

N. 656 — Ao governador militar do Estado de São Paulo, enviando detalhadas informações sobre as precauções tomadas para garantia das boas condições sanitárias, não só das mudas de bananeira "Gros Michel" destinadas às culturas da Companhia Brasileira de Frutas, como de toda a plantação da dita companhia, em São Sebastião, onde serão plantadas, em quarentena, as mesmas mudas.

N. 657 — Ao Ministério da Viação, solicitando a concessão de franquia telegráfica e postal para o atual inspetor de Leite e Derivados no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Francisco Fragoso, Filho.

N. 658 — Ao Serviço de Indústria Pastoral, comunicando a autorização dada ao Sr. Francisco Fragoso, Filho, atual inspetor de Leite e Derivados no Estado do Rio de Janeiro, para requisitar passagens e transportes em algumas estradas de ferro.

N. 659 — Ao Ministério da Fazenda, declarando-se favorável a concessão solicitada pela Companhia Radiotelegráfica Brasileira, sobre as vantagens da tarifa mínima para 2.000 quilos de enxofre em pó que encomendou nos Estados Unidos da América do Norte, para utilizar como inseticida nos laranjais de sua propriedade, e acrescentando que igual vantagem deverá ser extensiva, em idênticas condições, a qualquer outro agricultor registrado neste ministério.

N. 660 — Circular aos interventores federais nos Estados, remetendo exemplares impressos do decreto 21.650, de 19/7/1932, para efeito de divulgação.

Ns. 661/662 — Ao governador militar de São Paulo e ao presidente do Estado de Minas Gerais, fazendo idêntica remessa.

N. 663 — Ao Ministério da Fazenda, fazendo também idêntica remessa.

Diretoria Geral de Contabilidade**Segunda secção****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 2 de dezembro de 1932

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 16.742 — Transmite o título, acompanhado do processo de habilitação á percepção da pensão do Montepio dos Funcionários Públicos Civis da União a que tem direito Beatriz Barros, única filha solteira do contribuinte Arthur da Cunha Barros, ex-professor ambulante de Laticínios, adido, aposentado.

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 16.752 — Envia o processo D. C. 1.772/32, referente á doação da propriedade em que funciona o Patronato Agrícola "José Bonifácio", em Jaboticabal, no Estado de São Paulo.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas**SECRETARIA****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 1 de dezembro de 1932

Offícios:

N. 3.961 — Ao agente da Estação Marítima, pedindo entregar ao despachante desta diretoria, 128 volumes contendo sementes diversas, procedentes de São Simão, e destinados a este inisterio.

N. 3.965 — Ao inspetor agrícola do 11º Distrito, Baía, remetendo conhecimento do Lloyd Brasileiro, e Guia de Remessa n. 953 atinente a uma caixa contendo mapas agrícolas, afim de ser redespachada para o Sr. Manoel Donato de Souza, em Feira de Sant'Ana, naquele Estado.

N. 3.966 — Ao diretor geral de Contabilidade, pedindo providencias no sentido de ser autorizada a compra por conta do credito posto á disposição deste ministerio no Banco do Brasil, de diversos materiais para atender ás necessidades dos trabalhos de socorro agrícola aos lavradores paulistas no Vale do Paraíba.

N. 3.967 — Ao diretor geral de Contabilidade, pedindo providencias sobre o pagamento da conta da Casa Hilpert, de 24 de novembro p. p. na importancia de 3.990\$000 proveniente do fornecimento a esta diretoria de 41 Extintores.

Dia 2

N. 3.971 — Ao diretor geral de Contabilidade, pedindo providencias sobre o pagamento da conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 2.638\$400, proveniente do fornecimento a esta diretoria de 800 foices.

N. 3.974 — Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a S. Ex. mandar providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia de 103\$700, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito deste Serviço no corrente ano.

N. 3.981 — Ao Sr. M. Short Vieira, Teresopolis, remetendo conhecimento relativo a 41 sacos vassios que por intermédio da Inspetoria Agrícola do 13º Distrito foram entregues nesta diretoria para nova remessa de batatas, o que não foi feito por se ter esgotado o stock das mesmas.

Expurgo e beneficiamento de cereais

Expediente de 14 de novembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 485 — Sugerindo a S. Ex. a conveniencia do pessoal tecnico das inspetorias agricolas estagiarem no Serviço, para melhor conhecimento das funções que lhes serão atribuidas de acôrdo com o decreto n. 21.801, de 6 de setembro de 1932 e encaminhando os requerimentos dos ajudantes Levy Lustoza Cabral e José Aristobulo de Castro Filgueiras, solicitando os referidos estagios.

N. 486 — Submetendo á deliberacão de S. Ex. as providencias solicitadas pelo inspetor agrícola do 5º Distrito, sobre a exportação de sementes de mamonas.

Dia 17

Ao Sr. diretor geral de Agricultura: N. 488 — Devolvendo, devidamente informado, o ante-projeto da portaria que regula o expurgo ou desinfecção de plantas vivas, partes vivas de plantas e de produtos vegetais importados.

Dia 21

Aos Srs. João Cardoso & Comp.:

N. 489 — Comunicando que a quebra verificada após o beneficiamento do lote de 42 sacos de cangica de milho, pesando 2.463 quilos, foi de 1,42%, correspondentes ás impurezas retiradas.

— Aos Srs. R. Cauduro & Comp.:

N. 490 — Comunicando que depois de beneficiado o lote de 137 sacos de feijão preto, pesando 7.982 quilos, foi verificada a quebra de 1,6% de impurezas.

— Ao Sr. Joaquim da Costa Pereira:

N. 491 — Comunicando que as impurezas retiradas com o beneficiamento do lote de 6 sacos de cangica de milho, pesando 380 quilos, foi de 1,57%.

— Aos Srs. Barbosa Albuquerque & Comp.:

N. 492 — Comunicando que a quebra verificada depois do beneficiamento do lote de 677 sacos de feijão preto, pesando 40.186 quilos, foi de 1,03%.

— Ao Sr. José Giuliani:

N. 493 — Comunicando que após o beneficiamento do lote de 110 sacos de feijão mulatinho, pesando 6.469 quilos, apurou-se a quebra de 1,8%.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 494 — Remetendo a folha de pagamento dos trabalhadores admitidos, de acôrdo com o artigo 1º do decreto n. 21.673, de 26 de julho do corrente ano e comunicando a renda arrecadada no mês de setembro.

N. 495 — Remetendo a folha de pagamento dos trabalhadores admitidos durante o mês de outubro último, de acôrdo com os termos do artigo 1º do decreto n. 21.673, de 26 de julho do corrente ano.

N. 498 — Remetendo as terceiras vias das guias de recolhimento de ns. 15 e 16, correspondentes ao saldo da renda arrecadada durante os meses de setembro e outubro últimos e, bem assim, os respectivos boletins de renda.

— Aos Srs. Soares Bastos & Comp.:

N. 500 — Remetendo os boletins de analise comercial ns. 292 e 297, correspondentes aos lotes de 45 sacos de feijão preto e 45 sacos de feijão mulatinho, remetidos a este serviço para serem expurgados.

— Aos Srs. Lopes Salgado & Comp.:

N. 501 — Idem, idem, n. 294, correspondente ao lote de 37 sacos de milho alho, expurgado.

— Aos Srs. Ferraz, Irmão & Comp.:

N. 502 — Idem, idem, n. 253, correspondente ao lote de 25 sacos de milho branco, expurgado.

Dia 22

Aos Srs. José Pinto de Oliveira:

N. 503 — Idem, idem, n. 280, correspondente ao lote de 200 sacos de feijão preto, expurgado.

— Aos Srs. Barbosa Albuquerque & Comp.:

N. 504 — Idem, idem, ns. 298 e 299, relativos aos lotes de 395 e 410 sacos de feijão preto, expurgados.

— Aos Srs. Corrêa Beraldo & Comp.:

N. 505 — Idem, idem, n. 278, correspondente ao lote de 100 sacos de feijão mulatinho, expurgado.

— Aos Srs. Serafim Vallandro & Comp.:

N. 506 — Idem, idem, n. 279, correspondente ao lote de 769 sacos de feijão preto, expurgado.

— Ao Sr. João Lopes da Costa:

N. 507 — Idem, idem, n. 276, correspondente ao lote de 93 sacos de milho branco, expurgado.

— Aos Srs. Aprigio Loureiro & Comp.:

N. 508 — Idem, idem, n. 287, correspondente ao lote de 124 sacos de feijão preto, expurgado.

— Aos Srs. J. Pinho & Comp.:

N. 509 — Idem, idem, n. 277, correspondente ao lote de 387 sacos de feijão preto, expurgado.

— Aos Srs. Marcelino Martins Filho & Comp.:

N. 510 — Idem, idem, ns. 281 e 283, correspondentes aos lotes de 250 e 200 sacos de milho, expurgados.

— Aos Srs. Rodrigues Barreto & Comp.:

N. 511 — Idem, idem, ns. 284, 288 e 289, correspondentes aos lotes de 459, 270 e 270 sacos de feijão preto, expurgados.

— Aos Srs. Lebarbuehout & Comp.:

N. 512 — Idem, idem, ns. 285 e 294, correspondentes aos lotes de 60 e 35 sacos de feijão preto, expurgados.

— Aos Srs. Pereira Carvalho & Companhia:

N. 513 — Idem, idem, n. 286, correspondente ao lote de 167 sacos de feijão mulatinho, expurgado.

— Aos Srs. Barbosa Marques & Companhia:

N. 514 — Idem, idem, n. 266, correspondente ao lote de 264 sacos de feijão preto, expurgado.

— Ao Sr. José Giuliani:

N. 515 — Idem, idem, n. 269, correspondente ao lote de 37 sacos de feijão enxofre, expurgado.

— Aos Srs. Alvaro Barroso & Comp.:

N. 516 — Idem, idem, ns. 274 e 295, correspondentes aos lotes de 70 sacos de feijão preto e 40 sacos de feijão mulatinho, expurgados.

— Aos Srs. Rodrigues Barreto & Comp.:

N. 517 — Idem, idem, n. 273, correspondente ao lote de 116 sacos de feijão preto, expurgados.

Ofício n. 518 — Aos Srs. Marti Pacheco & Comp. — Idem, idem, ns. 272 e 283, correspondente aos lotes de 110 sacos de feijão e 123 sacos de milho branco, expurgado.

Ofício n. 519 — Aos Srs. Teixeira Borges & Comp. — Idem, idem, ns. 270 e 271, correspondentes aos lotes de 20 e 213 sacos de feijão preto, expurgados.

Ofício n. 520 — Ao Sr. Antonio Augusto Tavares — Idem, idem, n. 275, correspondente ao lote de 53 sacos de feijão preto, expurgado.

Ofício n. 521 — Aos Srs. Pereira Bastos & Comp. — Idem, idem, n. 268, correspondente ao lote de 100 sacos de feijão preto, expurgado.

Ofício n. 522 — Aos Srs. Douat & Comp. — Idem, idem, n. 267, correspondente ao lote de 205 sacos de feijão preto, expurgado.

Ofício n. 523 — Ao Sr. inspetor Agrícola do 16º distrito — Comunicando, em resposta ao ofício n. 1.043, daquela Inspeção, a quem cabe a atribuição de expedir os certificados de que tratam os artigos 1º e 2º do decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918.

Ofício n. 524 — Ao Sr. ministro — Submetendo á apreciação de S. Ex. devidamente informado, o pedido feito pelo inspetor agrícola do 16º distrito, a cerca de da fiscalização dos generos alimentícios, determinada pelo decreto numero 12.982, de 24 de abril de 1918.

Dia 25

Ofícios ns. 525 a 245 — Aos Srs. inspetores agrícolas do 1º ao 21º distritos — Remetendo um exemplar do decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, que estabelece medidas para a fiscalização de generos alimentícios destinados a exportação para o estrangeiro.

Dia 26

Ofício n. 546 — Aos Srs. Braz & Companhia — Remetendo o Boletim de Análise de Produto Comercial n. 300, correspondente ao lote de 16 sacos de feijão branco, expurgado.

Ofício n. 547 — Aos Srs. José Gomide & Comp. — Remetendo o Boletim de Análise de Produto Comercial n. 301 correspondente ao lote de 333 sacos de milho, expurgado.

Ofício n. 548 — Aos Srs. Soares Bastos & Comp. — Idem, idem, n. 302, correspondente ao lote de 333 sacos de milho comum, expurgado.

Ofício n. 549 — Aos Srs. Cardoso & Comp. — Idem, idem, n. 303, correspondente ao lote de 148 sacos de feijão mulatinho, expurgado.

Dia 28

Ofício n. 550 — Aos Srs. Soares Bastos & Comp. — Idem, idem, n. 304, correspondente ao lote de 193 sacos de milho, comum, expurgado.

Ofício n. 551 — Srs. Ferrerira Filho & Comp. — Idem, idem, n. 305, correspondente ao lote de 10 sacos de feijão branco, expurgado.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(*) Por portaria de 28 de novembro último, foi contratado Noemio Emerson de Mayrink para servir como zelador do Nucleo Colonial "Afonso Pena", do Departamento Nacional do Povoamento, percebendo a gratificação mensal de 520\$000.

Requerimentos e officios despachados

Dia 18 de novembro de 1932

(*) Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, remetendo uma exposição das empresas textis de valença sobre a fórmula de pagamento dos salarios de operarios (D. G. E. 166-S-932). — A sindicancia procedida por dois representantes do ministerio, em épocas distintas, evidenciou que os operarios eram diaristas, e não trabalhavam por hora, fórmula excepcional de ajuste de serviços entre empregadores e empregados em fabricas de tecidos. Além dessa verificação, existe a prova documental. As carteiras profissionais dos empregados, fornecidas pelos empregadores, revelam serem eles diaristas. As folhas de pagamento juntas não destroem as referidas provas. São calculos feitos para serem descontados os empregados do tempo que deixaram de trabalhar, como bem esclarece em seu parecer o Dr. consultor. A lei fixando o tempo de serviço diario em oito horas, vêda a diminuição de salario, isto é, o que ganhava em 10 ou mais horas de trabalho diario o operario, deverá perceber nas oito horas. A determinação legal estatuiu o dia de oito horas de trabalho. Não se compreenderia que uma legislação tendente a beneficiar o trabalhador, contraproducentemente, o prejudicasse. Devem, pois, os empregadores pagar o salario que percebiam antes os seus empregados, trabalhando maior número de horas que atualmente.

Dia 1 de dezembro de 1932

Sindicato dos Operarios na Indústria de Tecidos de Pilar, Estado de Alagoas, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 478-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Trabalhadores em Calçados de Maceió, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 312-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Trabalhadores de Carne Verde e Classes Anexas de Maceió, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 311-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Sindicato dos Pintores em Construções Civis de Recife, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 332-S-932). — Assinei a carta de reconhecimento.

Esther de Almeida Lacerda e outros, auxiliares extranumerarios do Departamento Nacional de Estatística, pedindo melhoria de sua situação. — Ao Departamento Nacional de Estatística para informar, precisando a data do inicio da função de cada um dos signatarios e o serviço prestado, com indicação das faltas ao mesmo e nele.

Sindicato dos Trabalhadores em Laticínios e Classes Anexas, de Pelotas, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 385-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente, nos termos em que o propõe o Sr. diretor geral.

Sindicato dos Trabalhadores em Couros e Barracas, de Pelotas, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 406-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente nos termos em que o propõe o Sr. diretor geral.

Sindicato dos Chapeleiros, de Pelotas, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 399-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente nos termos em que o propõe o Sr. diretor geral.

Sindicato dos Pedreiros e Classes Anexas, de Pelotas, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 398-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente, nos termos em que o propõe o Sr. diretor geral.

Sindicato dos Carpinteiros e Classes Anexas, de Pelotas, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 401-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente nos termos em que o propõe o Sr. diretor geral.

Sindicato dos Empregados em Farmacias e Drogarias, de Pelotas, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E. 386-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente nos termos em que o propõe o Sr. diretor geral.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de novembro de 1932

Aviso n. 1-C-200 — Ao interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul — Tratando do cumprimento do acordo firmado entre aquele Estado e o Departamento N. de Estatística sobre a contribuição do Governo do referido Estado para o serviço de estatística do comércio exterior e de cobotagem, com a quota mensal de 6:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1932

(*) Ofício n. 1-C-680 — Ao diretor do Departamento Nacional de Trabalho

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

— Comunicando que o Sr. ministro arbitrou em 4:500\$000, ouro, a ajuda de custo a ser concedida ao Dr. Affonso Toledo Bandeira de Mello, delegado do Brasil à 16ª Conferência Internacional do Trabalho, cabendo a esse departamento organizar a respectiva folha.

Requerimento despachado

N. 46-G-932 — Alberto Costa, diarista do Centro Agrícola de Santa Cruz, com exercício nesta Secretaria de Estado, solicitando autorização para gosar férias. — Deferido.

Dia 29

Ofícios:

N. 2-C-682 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Comunicando o comparecimento, nesta Diretoria Geral, do diarista Alberto Costa, da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz.

N. 2-C-686 — Ao mesmo — Idem, idem do mensalista daquele departamento, Miguel Gonçalves de Castro.

N. 2-C-684 — Ao mesmo — Idem, idem do mensalista contratado daquele departamento, Othonegildo Rocha.

N. 2-C-685 — Ao mesmo — Idem, idem do mensalista daquele departamento, que serve na portaria desta Secretaria de Estado, José de Hollanda.

N. 2-C-686 — Ao mesmo — Idem, idem do mensalista contratado daquele departamento que está servindo na Seção Operariado, Silvino Gabriel.

N. 2-C-687 — Ao mesmo — Idem, idem do mensalista contratado daquele departamento, João da Rocha Porto.

N. 2-C-688 — Ao mesmo — Idem, idem do mensalista contratado daquele departamento, Leonel Baptista Cordeiro, que se encontra servindo no gabinete do Sr. ministro.

N. 2-C-689 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento, comunicando o comparecimento do mensalista contratado daquele Departamento, João Baptista Saldanha, que serve na Seção Operariado.

N. 2-C-690 — Ao mesmo, idem, idem do mensalista contratado do Centro Agrícola em Santa Cruz, Aristoteles Lourenço de Figueiredo, que serve na Seção Operariado.

N. 2-C-691 — Ao mesmo, idem, idem, do mensalista daquele Departamento, Antenor da Silva Amaral, que serve no Gabinete do Sr. ministro.

N. 2-C-692 — Ao mesmo, idem, idem, do mensalista contratado daquele Departamento, Ada de Andrade Souza, que se encontra servindo no Gabinete do Sr. ministro.

Dia 30 de novembro

N. 1-C-693 — Ao diretor geral da Imprensa Nacional, solicitando providências no sentido de serem fornecidas a esta Diretoria Geral as leis e decretos constantes da relação que remete.

N. 1-C-694 — Ao diretor da Despesa Pública, remetendo a folha de pagamento dos trabalhadores desta Secretaria de Estado relativa ao mês de novembro corrente.

N. 2-C-795 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando informações sobre si a propriedade onde funcionou, em Lavrinhas, o Sanatório Militar, possui terras que se prestem à localização de trabalhadores.

N. 1-C-696 — Ao diretor geral do Departamento N. do Trabalho, comuni-

cando que o Sr. ministro resolveu autorizar o pagamento de 2 diárias na importância total de 66\$000 ao engenheiro Armando Ledent, contratado daquele Departamento.

N. 1-C-697 — Ao diretor da Secretaria do Conselho N. do Trabalho, comunicando que, em resposta aos ofícios referentes aos trabalhos de impressão de 1.000 exemplares do trabalho intitulado "Elementos para a Contabilidade das Instituições Sociais", o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: — "Aguarda oportunidade".

N. 1-C-698 — Ao mesmo, solicitando sejam declarados os nomes e cargos dos funcionários que deverão ser prorrogados, afim de que possa esta Diretoria Geral encaminhar ao Sr. ministro o processo relativo a concessão de mais de 4:000\$ para aquele fim pedidos.

N. 1-C-699 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento, comunicando a solicitação feita por este ministério ao Tribunal de Contas afim de serem postas, à disposição de cada uma das Delegacias Fiscais nos Estados de S. Paulo e Espírito Santo da importância de 1:000\$ para pagamento da ajuda de custo do primeiro estabelecimento, a que terão direito os bachareis Samuel Henrique de Silveira Lobo e Alvim Ramos de Melo, inspetores daquele Departamento.

N. 1-C-700 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando o pagamento de gratificações a que fizeram jus o diretor de Seção do Departamento Nacional do Trabalho, bacharel Alfredo João Lousada e outros, na importância de 2:000\$ por serviços extraordinários prestados fóra das horas do expediente, ao gabinete do Sr. ministro.

N. 1-C-701 — Ao mesmo, idem, idem, a datilógrafa Maria Hilda Moreira Soares e outros, na importância de réis 1:150\$000.

N. 2-C-702 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento, comunicando o comparecimento do investigador de 1ª classe Manoel Lopes Vieira, que está à disposição deste ministério.

Dia 1 de dezembro

N. 2-C-703 — Ao diretor geral do Departamento N. do Trabalho, comunicando que o Sr. ministro resolveu passe a servir até ulterior deliberação, naquele Departamento, o servente desta Secretaria de Estado Eugenio Rodrigues Maise Paes Leme.

N. 1-C-704 — Ao agente da Estação Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando sejam fornecidas ao funcionário da Polícia Civil, em serviço do Gabinete do Sr. ministro, Angelo Damigo e a uma pessoa que o acompanha, duas passagens de ida e volta, dessa estação a de Cruzeiro.

N. 1-C-705 — Ao agente da Estação de Cruzeiro da Rede Sul Mineira, idem, idem ao funcionário da Polícia Civil, Angelo Damigo e a uma pessoa que o acompanha duas passagens de ida e volta, dessa estação a de S. Lourenço.

N. 1-C-706 — Ao diretor geral do Departamento N. de Estatística, comunicando o pedido feito ao Tribunal de Contas do registro do decreto número 21.944 que abre, a este ministério, o crédito especial de 2.000 florins, equivalentes a 1:472\$ ouro, para pagamento de subvenções devidas ao Instituto Internacional de Estatística, relativas a 1931, e 1932 e, bem assim, que o aludido crédito fosse posto à dispo-

sição da Delegacia Fiscal do Tesouro em Londres.

N. 1-C-707 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento, pedindo cópias autênticas dos atos, que, designou o inspetor de Imigração Germano Luiz Cantuaria Guimarães, para ter exercício no Estado da Bala, e anulou aquela designação e, bem assim, do que designou o mesmo inspetor para Uruguayana.

N. -C-708 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, enviando a 2ª via do empenho de 14:860\$, relativo a adiantamento concedido ao agrônomo Octavio Silveira de Mello, assistente da Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil.

N. 1-C-709 — Ao diretor geral do Departamento N. do Comércio, comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a prorrogação do expediente dos 1º e 2º oficiais, Gustavo Adolpho Bailly e Eloy de Moura.

Requerimento despachado

N. 384-A-932, Antonio Cornelio Leimgruber, 1º oficial desta Diretoria Geral, pede permissão para gosar os 13 dias de férias que ainda lhe restam. — Sim.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Seção

Dia 30 de novembro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2/938 — Transmitindo as informações para o "Almanaque do Pessoal" do referido ministério, apresentadas por funcionários que não figuram na primeira remessa.

— Ao Sr. presidente da Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral — Rio:

N. 2/939 — Solicitando urgentes esclarecimentos a respeito de uma reclamação apresentada contra aquele sindicato.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente:

N. 2/940 — Remetendo a relação de sindicatos reconhecidos e registrados na 2ª quinzena de novembro expirante.

Dia 1 de dezembro de 1932

Ao Sr. juiz eleitoral da 4ª zona eleitoral:

N. 2/941 — Transmitindo os pedidos de inscrição preenchidos pelos funcionários desta repartição.

Telegrama:

Ao presidente da Sociedade de Trabalhadores em Trapiche e Café — Rio: N. 109 — Reiterando os termos do ofício de 19 de novembro próximo findo.

Dia 2

Ofício:

Ao Sr. Acyr Medeiros — Rio: N. 2/942 — Remetendo exemplares do decreto n. 19.770, e modelos de petição e demais documentos referentes ao mesmo assunto.

Expediente da Terceira Seção

Dia 3 de dezembro de 1932

Despacho do diretor da seção:

Processo n. 715-J, de 1932 — Justino Ferraz de Carvalho, reclamando contra

a Fábrica de Tecidos Tecelagem Paraíba S. A., de São José dos Campos, Estado de São Paulo. — Arquivo-se. O despacho foi exarado à vista do informe do 2º official Wilson Baker de Araujo Costa, nestes termos:

"Declara o queixoso que trabalhou na fábrica acusada 16 meses, periodo contado até 31 de agosto deste ano. Assim sendo, o reclamante ingressou no serviço em abril de 1931. O decreto número 19.808, de março de 1931, suspendeu a concessão de férias. Isto posto, não procede a reclamação por falta de fundamento legal."

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

Dia 3 de dezembro de 1932

Hilton Costa, Maria Lopes da Silva, Maria Mileski, Joaquim Rodrigues, Juvelino Silva, Manoel Martins da Silva e Antonio Dias de Castro, reclamando pagamento de indenização de férias, contra, respectivamente, Fábrica de Tecidos Bofafogo, Companhia Federal de Fundição, José Ignacio & Irmão, Marc Ferraz Filho e J. Teixeira & Comp., — Arquivo-se.

Josino de Araujo Medeiros (advogado), pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 29 de novembro de 1932

Recurso n. 512, de 1932 — Recorrente, Dr. Heitor de Chermont Rayol (membro de Junta Administrativa); recorrida, Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Oficie-se á caixa para que proceda, com urgencia, á revisão do processo de aposentadoria por invalidez do Sr. Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, submetendo-o a novo exame medico por uma junta especializada, e dando conhecimento do laudo da inspeção medica a este Conselho, na conformidade do parecer da Procuradoria Geral.

Processos:

N. 2-1.308, de 1931 — Arthur Mendes de Castro, pedindo providencias em favor de seus direitos na Leopoldina Railway. — Oficie-se ao reclamante, para que promova perante a caixa, recurso regular, conforme determina o artigo 51, §§ 1º e 2º do decreto n. 20.465.

N. 2-1.271, de 1931 — José Fausto Moreira, reclamando contra a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — A providencia pleiteada pelo reclamante não pôde ser tomada em consideração, por não estar compreendida nas atribuições do Conselho Nacional do Trabalho.

N. 2-5.642, de 1932 — Olavo Monteiro, reclamando contra a Viação Ferreira do Rio Grande do Sul. — Oficie-se ao reclamante para que apresente prova do tempo de serviço, enviando-se o presente processo á secção técnica deste Conselho, conforme requer a Procuradoria Geral.

N. 2-6.354, de 1932 — Olmiro Pinto requerendo revisão de sua aposentadoria por invalidez, na caixa da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul. — Reitere-se o officio de 28 de julho ultimo á empresa, marcando-se o prazo de 15 dias para resposta.

N. 3-6.497, de 1932 — Caixa da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pe-

dindo isenção de tarifas para transporte de medicamentos. — Oficie-se ao senhor ministro do Trabalho afim de que S. Ex. solicite a atenção do Sr. ministro da Viação sobre a pretensão da caixa, para que S. Ex. se digne de resolve-la como melhor lhe parecer.

N. 2-8.316, de 1932 — Sindicato dos Officiais Maquinistas da Marinha Mercante do Distrito Federal, solicitando a intervenção do Sr. ministro junto á Diretoria do Lloyd Brasileiro, afim de ser o seu associado João Wienskosi readmitido ao serviço da companhia. — Reitere-se ao reclamante o officio de 10 de outubro de 1932.

N. 2-9.171, de 1932 — Avelino Caetano de Carvalho, reclamando contra a sua demissão do Serviço Telefonico da Capital de Belo Horizonte. — Oficie-se á Companhia Telefonica Brasileira solicitando que documente as suas alegações, conforme requer a Procuradoria Geral.

N. 2-11.392, de 1932 — Caixa da Rê-de de Vição Cearense consultando sobre pagamento de aposentadorias. — Oficie-se á empresa para que preste esclarecimentos sobre a pretensão da caixa, conforme requer a Procuradoria Geral.

N. 3-11.456, de 1932 — Caixa da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goiás, solicitando informações sobre andamento do processo a respeito de carteira de empréstimos, e comunicando instalação da mesma. — Telegrafe-se á caixa para que cesse imediatamente as operações da carteira de empréstimos, para a qual ha necessidade de aprovação deste Conselho. Determine-se, ainda, a ida de um inspetor áquella caixa, afim de apurar as irregularidades com o funcionamento indevido da referida carteira.

N. 2-11.701, de 1932 — Juvenal da Silva Paranhos reclamando contra a sua demissão da Companhia Docas da Bafa. — Oficie-se á empresa, solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 3-12.527, de 1932 — Caixa da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, requerendo prorrogação do prazo fixado pela circular deste Conselho, n. 3-1.010, de 27 de setembro ultimo. — Conredo 30 dias.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Recurso n. 432-31 — Vistos e relacionados os autos de recurso, em que é recorrente Eugenio Passos e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiás:

Considerando que, por acórdão de 31 de dezembro de 1931, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso constante destes autos, para o efeito de ser concedido pela referida caixa o tratamento medico-hospitalar de que necessitava a esposa do recorrente, em conformidade, porém, com o disposto no artigo 15, parágs. 2º e 4º do regulamento baixado com o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Considerando que, segundo dispunha o parág. 15 do citado regulamento: "os benefícios a que se refere a letra a) deste artigo (socórros médicos, internação hospitalar, etc.) serão prestados sómente na zona da estrada onde servir o ferroviario em serviço, salvo nos casos de

intervenção cirurgica, em que a internação hospitalar será feita no hospital mais proximo que com a caixa tiver contrato"; ora, na data em que este Conselho autorizou o tratamento da esposa do recorrente já a caixa recorrida havia contratado, mediante o compromisso cujo termo original se encontra a fls. 29 dos autos, com a Casa de Saude São Sebastião, situada em Araguari, a internação de seus associados e membros das respectivas familias;

Considerando, pois, que a operação praticada na esposa do recorrente, em Campinas, não obedeceu á prescrição do acórdão de 31 de dezembro de 1931, justificando-se, portanto, o ato da caixa recorrida, que, com excesso de benevolencia, concedeu ao recorrente o auxilio de 450\$000:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente pedido do recorrente para confirmar a decisão da caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Oliveira Passos, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. n. 433/31 — Vistos e relacionados os autos do recurso em que é recorrente Celso Amancio Ramalho e recorrida, a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Considerando que, pela documentação constante destes autos, fica evidenciado que a demissão do recorrente não se verificou em virtude da falta grave, devidamente apurada no necessario inquerito administrativo, mas teve origem na portaria n. 572, de 30 de outubro de 1930, do Governo Central Provisorio do Norte do Brasil;

Considerando que, na conformidade do dispositivo constante do art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente, revigorado pelo art. 53 do atual decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, após dez anos de efetivo serviço o ferroviario só poderá ser demittido no caso de falta grave apurada em inquerito administrativo, regularmente processado, ouvido o acusado;

Considerando que o recorrente continuava, quando do seu afastamento do cargo de tesoureiro-pagador da referida estrada, que se verificou em 6 de novembro de 1930, dezoito anos, oito meses e treze dias de serviço, assistindo-lhe, pois, direito á garantia da estabilidade funcional, prevista na legislação referente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de determinar a reintegração do recorrente no cargo que ocupava na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — C. T. da Rocha Faria, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. n. 431/32 — Vistos e relacionados os autos de recurso em que é recorrente Manoel Antonio dos Santos e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Santa Catarina:

Manoel Antonio dos Santos, mestre de lancha a Secção Fluvial da Estrada de

Ferro Santa Catarina, como associado da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões requereu a sua aposentadoria por invalidez a 16 de outubro de 1931, submetido á primeira inspeção de saúde em 22 do mesmo mês e ano, foi dado como invalido pela junta medica, mas, examinado novamente em 25 de janeiro do corrente ano a segunda junta medica o julgou em bom estado de saúde, como se vê do laudo de fls. 10, nessas condições, a caixa negou deferimento ao pedido de aposentadoria, determinando, outrossim, que o requerente se obrigasse pelo pagamento das despesas provenientes da segunda inspeção de saúde a que fôra submetido.

Considerando que, por acórdão proferido em sessão de 23 de junho proximo passado, este Conselho converteu o julgamento em diligencia, afim de que a caixa recorrida designasse uma nova junta medica para inspecionar o aludido recorrente, devendo, porém, correr por conta do interessado a respectiva despesa, que é extraordinaria, visto não estar previsto na lei esse terceiro exame medico;

Considerando que, em cumprimento á diligencia determinada no referido acórdão, a citada caixa remeteu o laudo da inspeção medica a que se submeteu aquele recorrente, tendo sido devidamente constatada nesse terceiro exame a invalidez do paciente, conforme fazem prova os documentos de fls. 28 e 29;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, determinando á caixa recorrida que processe a aposentadoria por invalidez de Manoel Antonio Santos, observadas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco de Barboza Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 565/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente João Cazzubou e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande;

Considerando que, pelo § 3º, do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, "o associado que não tiver herdeiro na fórmula do presente art. poderá mediante declaração expressa, de seu próprio punho, com testemunhas, firmas reconhecidas no registro respectivo, instituir herdeiro, para o fim deste artigo, outro parente do sexo feminino, até 3º grau, devidamente comprovado, que viva sob sua exclusiva economia";

Considerando que, si ao recorrente, que afirma estar neste caso, isto é, não possuir herdeiros na fórmula do artigo 31, é permitido instituir herdeiro outro parente do sexo feminino até 3º grau, não ha como recusar-lhe o direito de instituir sua filha viuva que vive sob sua exclusiva dependencia economica;

Considerando, ainda, que, ao contrario do que sustenta a Caixa recorrida, não existe qualquer anomalia entre o citado dispositivo legal e a alinea 3º do artigo 34, que exclue do direito á pensão as filhas do associado que contraírem matrimonio pois na hipotese figurada, evidentemente que a filha viuva não estando incluída entre os herdeiros normais do associado, póde, em consequencia, ser considerada como "outro parente

do sexo feminino", a que se refere o já citado § 3º do artigo 31;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de, reformada a decisão recorrida, ser deferida pela Caixa a habilitação requerida pelo suplicante, nos termos do art. 31, § 3º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Deodato Maia*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*.

Rec. n. 630/32 — Vistos e relatados os autos do recurso, *ex-officio*, interposto pela junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, de sua propria decisão, no processo referente á aposentadoria de Rogelio Monteiro;

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, em 10 de outubro de 1924, concedeu a aposentadoria pedida pelo ferroviario Rogelio Monteiro, com os vencimentos integrais, visto contar este 35 anos e 24 dias de serviço, consoante certificados fornecidos pela respectiva Estrada, e de acórdão com o art. 240, paragrafo unico, do decreto n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924;

Considerando que, posteriormente, tendo em vista o disposto no art. 43, do decreto 20.463, de 1 de outubro de 1931, o referido aposentado obteve daquela via-ferrea, para o fim de ser calculada a sua divida em atraso, novo atestado do seu tempo de serviço, no qual se verificou contar o interessado apenas 34 anos, 19 meses e 24 dias, faltando-lhe assim um mês e seis dias para completar 35 anos de serviço, tempo que servira de base para o calculo da sua aposentadoria;

Considerando que, em face de tal occorrença, resolveu a citada Caixa, embora nenhuma responsabilidade coubesse ao aposentado Rogelio Monteiro proceder ao desconto de 769\$800, importância correspondente áquêle período de um mês e seis dias, que, do ultimo atestado apresentado, lhe faltava para completar a contagem de tempo de serviço necessario á aposentadoria concedida, sem, contudo, proceder á revisão do respectivo calculo;

Considerando que dessa decisão recorre, *ex-officio*, para este Conselho a junta administrativa da mesma Caixa;

Considerando, finalmente, que a solução dada pela mencionada Caixa ao caso em especie não se baseia em nenhum dispositivo legal, não consubstanciando qualquer fundamento juridico, além de que traduz uma medida extremamente prejudicial aos cofres da instituição;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, que proceda a novo calculo na aposentadoria de Rogelio Monteiro, na base do tempo de serviço realmente prestado por esse aposentado, em conformidade com a lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, vigente ao tempo da aposentadoria em apreço, devendo ainda cobrar do beneficiario a importância

que lhe foi paga indevidamente, desde a data da concessão do beneficio.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2.472/32 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao regimento interno da Caixa de Aposentadoria e Pensões, dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro do Douro;

Considerando que a referida Caixa, por officio de 8 de julho do corrente ano (fls. 40), pede aprovação da seguinte emenda, introduzida no respectivo regimento interno: "Capitulo VII, artigo 25, letra I, alinea 6ª — As certidões de óbito serão sempre extraídas do registro civil, bem como as de nascimento, as quais provirão de registro eclesiastico quando se tratar de época anterior á instituição daquele registro, verificada, porventura, em face de certidões negativas, a inexistencia do registro paroquial ou civil, provar-se-á a idade por meio de justificação em Juízo competente, com a presença do representante da Caixa, si não houver outros documentos que façam prova legal, a juízo da junta administrativa;

Considerando que nenhum inconveniente ha em ser atendido o pedido, pois a materia que a emenda regula já é principio de direito civil e de direito processual;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, mandar incluir no presente regimento interno a emenda acima proposta.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-3.138/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que Stefano Laripa reclama, por intermedio do Departamento do Trabalho Industrial, Commercial e Domestico, do Estado de São Paulo, contra a sua demissão da The São Paulo Gas Company Limited;

Considerando que, tratando-se de um empregado com mais de dez anos de serviço efetivo, como faz certo o atestado de fls. 12, fornecido pela propria empresa reclamada, *samente poderio ser demittido em virtude de falta grave, devidamente apurada no necessario inquerito administrativo, consoante o disposto no artigo 53, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, vigente na data em que se verificou o ato demissionario de que presentemente recorre o suplicante (31 de dezembro de 1931);*

Considerando que, no caso vertente, não se applica a hipótese prevista no paragrafo 5º do artigo 53, do citado decreto, introduzido pelo decreto numero 21.081, de 24 de fevereiro do corrente ano, de vez que a demissão em causa foi lavrada anteriormente á vigencia, desse ultimo decreto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação de fls. 2, para o efeito de declarar nula a demissão de Stefano Laripa, determinando, em consequencia, a reintegração do reclamante no serviço da Companhia reclamada, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario A. Ramos*, presidente. — *Deodato Maia*, relator. — Fui pre-

cante, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.422-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante Eustachio Gomes de an'Anna e embargada a Companhia Ferroviária Este Brasileiro:

Considerando que, por acórdão de 14 de julho do corrente ano, publicado no *Diário Oficial*, de 10 de setembro último, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação que ex-vi do disposto no art. 43 da mação constante destes autos, atendendo lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente ao tempo da demissão do reclamante (23 de janeiro de 1930), somente depois de dez anos de efetivo serviço é que podia ser invocada a garantia da estabilidade funcional, nenhum direito assistindo ao suplicante para pleitear a sua reintegração na Companhia Ferroviária Este Brasileiro, de vez que apenas contava 8 anos, 1 mês e 7 dias de serviço, respectivamente de 1º de maio de 1919 a 16 de julho de 1921 e de 1º de março de 1924 a 23 de janeiro de 1930, data em que se verificou o ato demissionário lavrado contra o reclamante;

Considerando que não procede a argumentação sustentada pelo reclamante, ora embargante, no sentido de que lhe deve ser computado, para os efeitos da vitaliciedade, o período de tempo em que esteve afastado do serviço daquela estrada, isto é, dois de julho de 1921 a 2º de março de 1924, sob o fundamento de que essa primeira demissão foi feita por conveniência da Estrada, de vez que não se apoia em dispositivo de lei, pois a jurisprudência firmada por este Conselho, (acordam de 14 de abril de 1932 — Proc. 1.535-32), em a qual se funda o embargante, não encerra a amplitude que se lhe pretende atribuir, pois, somente esclarece que não assiste ao empregado que deixa espontaneamente o serviço, quando readmitido, o direito de computar, para os efeitos da garantia da estabilidade no emprego, o tempo de serviço anteriormente prestado, daí se concluindo que, na hipótese contrária, isto é, quando o empregado fôr dispensado por conveniência da empresa, apenas lhe assiste o direito de, voltando ao emprego, contar o período de tempo anterior à sua dispensa, como no caso vertente conforme dispõe o art. 55 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Considerando que, em face das razões acima expostas, falta fundamento legal ao pedido de reconsideração de fl. 16;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho desprezar os presentes embargos, para confirmar, como confirmam, a decisão embargada. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.109-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que Esmeraldina da Cunha e Silva, viúva do empregado da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, Manoel Nascimento da Silva, pede providências ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no sentido de ser reformada a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 16 de julho de

1931, que mandou cancelar a pensão em cujo gozo a suplicante se achava, para que a mesma fosse concedida a Isabel Velloso Fernandes da Silva, progenitora do ferroviário falecido;

Considerando que, por acórdão proferido em sessão de 25 de fevereiro do corrente ano, foi negado provimento à referida reclamação;

Considerando que a reclamante, a folhas 24, mais uma vez apela para o Sr. ministro do Trabalho juntando à sua petição abaixo assinado de funcionários daquela empresa, declarando que a suplicante vivia sob a dependência econômica exclusiva de seu falecido marido; mas

Considerando que, ouvida a respeito sobre a validade do documento oferecido (fls. 25), informou a Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida estrada lhe serem desconhecidos os signatários do aludido atestado, que não são seus associados, consequentemente não pertencem ao quadro de funcionários da respectiva companhia, acrescentando nada saber a respeito de suas pessoas;

Considerando, portanto, que o citado documento não se reveste do necessário valor probante, para invalidar a documentação apreciada anteriormente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao novo recurso de fls. 24, por falta de fundamento jurídico, para o efeito de confirmar as decisões de 16 de julho de 1931 e 25 de fevereiro do corrente ano, devendo os presentes autos subir à consideração do Exmo. Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.222, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Magalhães reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que, como faz certo o documento de fls. 5, fornecido pela própria Estrada, contava o reclamante quando de sua demissão, 18 anos, dois meses e 13 dias de efetivo serviço, não podendo, pois, ser dispensado sinão em virtude de falta grave, devidamente apurada no necessário inquerito administrativo, consoante o disposto no art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente;

Considerando que, pelos documentos remetidos com o ofício n. 1.554, de 4 de outubro último, da referida Estrada, fica evidenciado que o suplicante foi ilegalmente demitido, tanto assim que apenas comprovam que o ato demissionário teve como causa uma simples comunicação da polícia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento a presente reclamação, para o efeito de determinar a reintegração do reclamante no cargo que ocupava na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.463, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente à eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa de

Água e Esgotos de Bauré (trienio de 1932 a 1935):

Considerando que as juntas administrativas das caixas de aposentadoria e pensões devem, *iniciar* os respectivos mandatos *integralmente* constituídas, do vez que, em face do art. 46, § 4º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não poderá haver nomeação ou eleição de qualquer membro em caso de morte, renúncia, licença ou suspensão, passando o cargo a ser desempenhado pelo suplente do respectivo grupo;

Considerando que, tendo sido eleito um membro efetivo para ocupar a presidência da junta da referida caixa, foi a competente vaga preenchida mediante nova eleição, realizada em 10 de outubro último, como se verifica da ata de fls. 23;

Considerando, porém, que, em virtude do resultado dessa eleição, não ficou o órgão administrativo daquela caixa integralmente constituído, pois a escolha recaiu em um dos dois suplentes anteriormente eleitos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a presente eleição, para a escolha de um membro efetivo em substituição ao atual presidente da Junta Administrativa da citada Caixa, devendo, porém, ser procedido a novo pleito para preencher a vaga de suplente ora existente.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.488, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Olavo Lomba reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Oeste de Minas (Réde Mineira de Vição);

Considerando que, tratando-se de um funcionário com mais de dez anos de efetivo serviço, a sua demissão somente se justificaria si se concretizasse a hipótese figurada nos arts. 53 e 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932; mas,

Considerando que, dos dois inqueritos administrativos procedidos pela estrada reclamada, não defluem provas que autorizem a convicção de ter o reclamante praticado *ato de improbidade*, que o tornasse *incompatível com o serviço da empresa* (art. 54, letra a, do citado decreto n. 20.465), pois, a falta de 500\$, verificada na fêria da estação de Uberaba, não constitui, só por si, *ato de improbidade*, desde que não está acompanhada de provas evidentes que corroborem a feição *grave* dessa falta;

Considerando que, do ofício e termo de fls. 77 e 78, se evidencia que o envelope em que se continha a fêria remetida pelo reclamante, na qual se notou a falta de 500\$, trazia indícios que *deixavam dúvidas sobre a violação do envelope em causa*, nada tendo apurado os inqueritos com relação à autoria dessa possível violação;

Considerando que, em vista disso e dada a precariedade da prova decorrente dos depoimentos prestados, parte referente a autoria do desvio daquela importância, não seria justo atribuí-la *exclusivamente* ao reclamante, para o efeito de classificá-lo como *autor do desfalque*, como fez o ato demissionário de fls. 48, aliás, com evidente desrespeito do art. 53, § 1º, do referido decreto n. 20.465;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento à reclamação de Olavo Lomba, para o efeito de declarar nula, por falta de fundamento legal, a pena de demissão que lhe foi imposta, ordenando, em consequência, a reintegração do reclamante nas funções que anteriormente ocupava, ficando, porém, civilmente responsável pela indenização à empresa da quantia de 500\$, uma vez que a maneira por que lacrou o envelope com que remeteu a fêria em apreço não obedeceu, integralmente, às praxes seguidas em casos tais, consoante se deduz da prova colhida nos inqueritos já mencionados. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

(*) Processo n. 2.349-1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da "The San Paulo Gas Company Limited" remete, de conformidade com o art. 52, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) art. 3º — onde se diz "uma vez", diga-se "duas vezes".

b) art. 4º — redija-se "A Junta só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, tres de seus membros, inclusive o presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa."

c) art. 18 — acrescente-se uma alínea, estabelecendo que compete ao Secretário substituir eventualmente o presidente da Junta Administrativa, em todos os seus impedimentos.

d) art. 31, alínea 8ª — suprima-se.

e) art. 41, § 1º — suprima-se.

f) art. 42 — suprima-se.

g) — art. 50 — onde se diz "um elemento de quinhentos réis para aviação da receita", diga-se "o preço de custo dos medicamentos, inclusive manipulação e transporte".

h) art. 66, § 1º, redija-se "Reconhecida pela junta medica a invalidez do requerente, a Junta Administrativa, nos termos do § 3º, do art. 26 do decreto numero 21.081, de 24 de fevereiro de 1932 concederá a aposentadoria, observando o dispositivo do art. 30 do decreto numero 20.465."

i) art. 66, § 2º — suprima-se.

j) art. 68, princ. — onde se diz: "das Juntas que o examinaram", diga-se "da Junta que o examinou".

k) art. 68, § 2º, redija-se: "Si não houver na empresa vaga para que se possa remover o requerente, ser-lhe-á concedida a aposentadoria, de acordo com o § 2º, do art. 26 do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932."

l) art. 69, § 3º — suprima-se a expressão final: "correndo as despesas por conta do interessado".

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

m) art. 108 — onde se diz "na primeira quinzena de outubro", diga-se "na primeira quinzena de setembro".

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Maria de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 550-32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Esther Pedra Fidelis de Vasconcellos e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company:

Esther Pedra Fidelis de Vasconcellos, viúva do ferroviário da São Paulo Railway Company Ltd., João Dias de Vasconcellos, falecido em 17 de dezembro de 1927, quando vigente a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, recorre da decisão da junta administrativa da respectiva Caixa de Aposentadorias e Pensões, que, em sessão de 9 de junho do corrente ano, resolveu indeferir o seu pedido de revisão do competente processo de pensão, no sentido de lhe ser "integralmente" atribuída a mesma pensão, a qual, por deliberação da caixa, havia sido dividida entre a recorrente e seus filhos menores Osny e Esthael:

Considerando que, sobre a matéria debatida nestes autos, já tem o Conselho Nacional do Trabalho jurisprudência firmada, no sentido de que, quando vigente a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, "ex-vi" do art. 29, a pensão devia caber aos herdeiros do associado, obedecida a ordem de sucessão constante do art. 32; e, nessa conformidade, desde que aquele dispositivo legal determinava "expresso" obediência a uma ordem "especial" de sucessão, segundo a qual a mulher do ferroviário estava colocada em primeiro lugar, evidentemente que, a ela cabendo o direito à pensão, a nenhum outro herdeiro de ordem inferior poderia, também, competir o mesmo benefício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para que seja a pensão concedida "exclusivamente" à recorrente, na qualidade de viúva do ferroviário aposentado João Dias de Vasconcellos, feita a revisão a partir da data em que a interessada reclamava nesse sentido (1 de junho do corrente ano).

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Voto vencido

Recurso n. 550, de 1932. — A divisão da pensão do ferroviário João Dias de Vasconcellos entre sua mulher, dona Esther Pedra Fidelis, e seus dois filhos menores, Osny e Esthael, decretada por decisão de 18 de janeiro de 1928, pelo Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway Company, é coisa soberanamente julgada, conforme o artigo 53 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, pois da mesma não houve recurso, apesar de intimada a interposição em 6 de fevereiro de 1928, como se vê de folhas 15.

Assim não podia mais ser reformada, quatro anos e alguns meses depois da proferida, e por meio absolutamente improprio, como é o da revisão, incabível na hipótese, de vez que não se trata do erro de cálculo, ou da majoração prejudicial à Caixa, e sim de mera interpretação de lei.

Preliminarmente, pois é inadmissível o recurso, disfarçado em revisão; mas, dado, sem conceder que fosse ele admissível, "de meritis" se lhe devia negar provimento, porquanto a regra, no caso de falecimento de empregado aposentado, ou ainda em atividade, foi sempre a da divisão da pensão por ele deixada, entre a viúva e seus herdeiros, na ordem da sucessão legal.

E' o que prescreve o artigo 26 da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, assim interpretada pela circular n. 5, de 21 de maio de 1924, e também o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, no artigo 31, combinado com o artigo 33.

Este último decreto veio corrigir a errônea interpretação, que, algum tempo depois de estar em vigor a lei n. 5.109, começou-se a dar ao seu artigo 20, combinado com o artigo 32.

O artigo 29 não é claro, talvez pela omissão da palavra "legal", e daí a divergência na sua compreensão, dando lugar à situação, como a que se apresenta no caso.

Se outro fosse o pensamento do legislador, não teria ele virgulado como fez.

Invoca-se, contrariando essa inteligência, apoiada pela lei de 1923 e pela de 1931, que se possa considerar, nesse ponto, interpretativa, o regulamento numero 17.981, de 11 de outubro de 1927; mas, este alterou, por completo, o que está na lei n. 5.109, estabelecendo graduação, ordem ou preferência, por enumeração e ponto e vírgula, quando nela não ha, nem enumeração, nem ponto e vírgula.

A consequência da interpretação, mandando reverter toda pensão à viúva reclamante, é perder a Caixa um direito, que já lhe foi assegurado por decisão passada em julgado, isto é, o direito de se beneficiar com a parte dos filhos menores, tanto que eles cheguem aos 16 anos.

Por essas razões, "preliminarmente" não conhecia do recurso, por não ser caso dele; e, "de meritis", negava-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1932. — *Francisco Barbosa de Rezende*.

Dizendo ele que, "no caso de falecimento do associado aposentado, ou do ativo que contar mais de cinco anos de serviços efetivos nas estradas de ferro do país, terão direito os seus herdeiros, de acordo com a ordem da sucessão constante do artigo 32, de requerer a pensão e proveito de socorros médicos de que trata esta lei", entendem alguns, que a mulher prefere as demais pessoas, consideradas pelo artigo 32 membros da família do associado.

Neste artigo 32, entretanto, não ha uma enumeração, uma graduação ou uma ordem preferencial. "Serão considerados membros da família do associado, para os fins da presente lei — são as suas palavras — as seguintes pessoas: mulher, marido e pais invalidos, filhas quando solteiras, irmãos enquanto sol-

leiras e menores, filhos legítimos, legítimos, ou adotados legalmente e irmãos até a idade de 16 anos".

Não havendo, aí uma enumeração, uma gradação ou uma ordem preferencial, não se pôde interpretar o artigo 29, como se houvesse gradação no artigo 32, e então ter-se-á que harmonizá-lo com este, o que se obtém acrescentando na frase "de acordo com a ordem de sucessão" a palavra "legal", que evidentemente foi omitida, e fazendo concordar "constante", com "herdeiros".

Por essa forma ficará assim o artigo: "Terão direito os seus herdeiros, de acordo com a ordem de sucessão legal, constantes do artigo 32, de requerer a pensão e proveito de socorros médicos de que trata esta lei".

O artigo 33 esclarece o artigo anterior e justifica esta interpretação, que se lhe dá. "Poderão requerer pensão na ordem de sucessão, de acordo com a presente lei — diz ele — as pessoas que a ela tiverem direito".

A vírgula, colocada depois de "sucessão", mostra que, "de acordo com a presente lei", o que se deve fazer é, não a "sucessão", mas o "pedido de pensão".

Processo n. 581-1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Laura Benedicta das Neves e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, Teresópolis e Rio d'Ouro:

Laura Benedicta das Neves, viúva de Manoel Pedro das Neves, ex-contribuinte da extinta Caixa de Pensões dos Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, falecido a 16 de fevereiro de 1926, requereu, em 22 de dezembro de 1931, á Caixa ora recorrida, lhe fosse concedida a pensão que julga de direito lhe caber, desde a data do falecimento de seu finado esposo.

A Junta Administrativa da referida Caixa, tendo em vista a prescrição estabelecida no art. 29 do decreto numero 15.674, de 7 de setembro de 1932, e baseando-se, ainda, na jurisprudência firmada por este Conselho em sessão de 7 de maio de 1931, constante do acórdão junto por cópia a fls. 4, concedeu a pensão requerida, autorizado, porém, o respectivo pagamento a partir da data em que D. Laura Benedicta das Neves solicitou o referido benefício, e não da em que ocorrera a morte do marido da recorrente; esta, porém, não se conformando com tal decisão recorre, presentemente, para o Conselho Nacional do Trabalho, pleiteando a reforma da mesma decisão, para o fim de lhe ser paga a aludida pensão a partir de fevereiro de 1926.

Considerando que, anteriormente á criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões (lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923), já os jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil tinham uma caixa de pensões, cuja criação foi autorizada pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, na conformidade do que estabelecia o art. 158 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919. A Caixa de Pensões dos Jornalheiros da Central do Brasil teve o seu regimen estatuido no regulamento aprovado pelo decreto numero 15.674, de 7 de setembro de 1932, sendo mais tarde essa Caixa transformada, por força do paragrafo unico do art. 64 da lei n. 5.109, de 20 de de-

zembro de 1926, em Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Assim, tendo o ferroviario Manoel Pedro das Neves, marido da recorrente, falecido a 16 de fevereiro de 1926, anteriormente, portanto, á mencionada lei n. 5.109, de 20 de novembro de 1926, o caso em especie deve ser regulado pelo decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1932, cujas obrigações passam á atual caixa de aposentadoria e pensões por ter sido a esta incorporada a Caixa de Aposentadoria dos Jornalheiros da Central do Brasil;

Considerando que, não havendo a recorrente requerido o pagamento de sua pensão sinão em 22 de dezembro de 1931, deixando, assim, decorrer o prazo de cinco anos sem ter reclamado tal benefício, estavam prescritas, portanto, as prestações de cinco anos, *ex-vi* do artigo 29 do já referido decreto numero 15.674;

Considerando que a prescrição se refere, apenas, a prestações vencidas, conforme os dispositivos do art. 29 mencionado e do art. 178 do proprio Código Civil, tendo a recorrente solicitado a pensão em 22 de dezembro de 1931, são consideradas, portanto, prescritas somente as quotas mensais anteriores a 60 meses contados da interrupção da prescrição pelo requerimento de pensão (23 de dezembro de 1931);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso, para o fim de se determinar á Caixa ora recorrida que estão prescritas, apenas, as prestações de pensão da recorrente desde a data do falecimento de seu marido, 16 de fevereiro de 1926, até 22 de dezembro de 1927, por ter sido a prescrição interrompida pelo pedido de pensão, 22 de dezembro de 1931, e que seja a mesma recorrente indenizada do quantum relativo a este periodo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Gustavo F. Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO TÉCNICA

Dia 2 de dezembro de 1932

P. II-5.861/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Vitória a Minas solicita os reforços de 17:000\$ (dezesete contos de réis), e 2:800\$ (dois contos e oitocentos mil réis), par a as verbas, respectivamente, "Aposentadorias por invalidez" e "Restituição de contribuições a maior":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder os reforços pedidos.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — F. de O. Passos, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 5.029/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway pede:

a) para alterar a distribuição da despesa de alugueis pela verba "Adminis-

tração — Material — Serviços médicos" e "Serviços farmaceuticos";

b) o reforço de 250:000\$ (duzentos e cinquenta contos de réis) mensais, a partir de julho do corrente ano, para a verba "Administração — Pessoal";

c) aprovação da venda de diversos moveis e compra de outros, e

d) aprovação do contrato de locação do edificio da sua nova sede:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender ás solicitações da Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — F. de O. Passos, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 5.748/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western solicita permissão para fazer algumas alterações no orçamento vigente e reitera o pedido de restauração do cargo de consultor juridico:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

1) autorizar os estornos solicitados dentro da verba "Serviços médicos";

2) permitir a transferencia de 224\$ (duzentos e vinte e quatro mil réis) da verba "Peculios" para "Quota para funeral";

3) quanto ao restabelecimento do cargo de consultor juridico, manter o acórdão de 15 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — F. de O. Passos, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico, no mês de novembro proximo findo:

Biblioteca — Obras oferecidas, 42; adquiridas, 12; revistas nacionais e estrangeiras, recebidas, 87; catalogos de bibliotecas nacionaes e estrangeiras, recebidos, 19.

Arquivo — Documentos consultados, 20; oferecido, um.

Mapoteca — Mapas consultados, 18; oferecido, um.

Museu — Visitantes, 41; objetos oferecidos, nove.

Sala Publica de Leitura — Consultas, 121.

Secretaria — Officios, cartas e telegramas recebidos, 213; idem, idem, idem expedidos, 379.

A Sala Publica de Leitura está franqueada, todos os dias uteis, de 12 ás 16 horas, sendo que aos sabados o expediente se encerra ás 14 horas.

A Mapoteca e o Arquivo, podem ser consultados nos mesmos dias, das 12 ás 15 horas, com igual restrição aos sabados.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 2 de dezembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 2 às 18 horas do dia 3

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: bom com nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura: manter-se-á elevada. Ventos: variaveis, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura: manter-se-á elevada.

Estados do Sul — Tempo: instavel com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: elevada. Ventos: variaveis, com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 1 às 14 horas do dia 2

O tempo foi instavel á tarde e parte da noite, com relampagos fracos, e bom após. A temperatura foi estavel á noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 31.0 e minima 21.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 28.2 e minima 22.1, respectivamente até 14 horas e às 5 horas e 55 minutos. Os ventos foram variaveis, frescos por vezes, havendo, porém, grande periodo de calma pela madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 2 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mandus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	759.7	2.1	26	-1	C	0	9b	—	A	32	22	1	lo	I	D
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral.....	59.1	0.3	31	2	SE	5	5a	—	B	36	23	0	B	B	B
Iguatú.....	61.1	0.6	29	1	C	0	5a	—	B	36	23	0	B	B	B
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Oitinda).....	61.1	-0.9	27	-1	—	—	5b	Chão	I	29	24	0	I	B	B
Pesqueira (X).....															
Goiana.....	60.6	—	27	—	S	2	5a	—	B	31	18	0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X).....															
Maceió.....	58.6	—	28	—	NE	2	2a	Chão	B	29	21	—	B	B	B
Sant'Anna do Ipa- uema (X).....															
Aracaju.....	61.1	0.6	28	2	NE	5	2b	—	B	29	24	—	B	B	B
Propriá.....	62.6	0.9	29	0	E	2	9b	—	I	36	16	0	I	I	Bx
Ondina (S. Salva- dor).....	60.9	0.8	26	-1	E	5	9b	P. vgs.	I	28	23	1	I	I	I
Barra R. Grande (X).....															
Castilho.....	—	—	—	—	SE	2	—	—	—	—	17	—	—	—	—
Ilheus.....	—	—	27	-2	NE	5	9b	Chão	I	30	22	4	I	I	lo
Caravelas.....	61.7	0.8	25	0	N	2	9b	Tranq.	I	28	21	3	—	lo	lo
Bele Horizonte.....	60.0	2.1	22	-1	NE	2	9e	—	B	29	19	0	B	I	I
Januario.....	59.0	1.0	—	—	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Teófilo Otoni.....	59.6	0.7	23	-1	NE	2	9b	—	M	30	21	23	I	I	Ao 2
São Lourenço.....	58.4	-1.1	24	1	N	2	5a	—	B	29	17	0	B	B	I
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	59.5	0.0	23	-1	N	2	5a	—	B	29	15	5	B	Aot	B
Pocos de Caldas (X).....															
Juiz de Fora (X).....															
Goiaz (X).....															
Catalão.....	57.9	-0.3	21	1	E	2	9b	—	I	28	19	4	I	I	Aot
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidaua (X).....															
Rela Vista (X).....															
Vitoria.....	759.7	-1.8	28	0	NE	2	5e	Chão	B	29	23	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	61.8	0.5	30	2	C	0	2b	—	B	32	18	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 2 de dezembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.9	0.2	26	2	S	2	2a	Vagas.	B	27	22	0	B	B	B <
Campos	61.7	1.0	28	0	NE	2	9a	—	B	30	21	0	B	B	B
Paraíba do Sul (estação fechada)....															
Friburgo	60.1	-0.4	24	4	N	2	5b	—	B	27	17	0	I	I	B
Petropolis	61.0	0.4	20	0	NE	5	2a	—	B	—	16	—	I	B	B
Rezende	59.5	-0.1	27	3	C	0	5b	—	B	33	19	0	I	Aot	B
Terezopolis	60.8	0.3	23	1	NE	2	5b	—	I	28	16	0	I	I	B
Cabo Frio.....	61.3	0.6	26	-1	NE	5	9a	Chão	B	28	23	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	59.7	0.0	27	3	S	2	2b	Chão	B	28	21	0	I	A	B
S. Paulo	—	—	—	—	SE	2	8a	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	59.8	0.0	28	2	SE	2	5a	P. vgs.	B	28	22	0	I	I	B
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal	60.3	-0.3	22	1	NE	2	9b	—	I	31	18	5	I	Ao°	I
Faxina	58.3	-0.1	24	-3	E	2	5b	—	I	32	19	0	B	At	I
Campinas	59.9	-0.8	26	2	N	2	5a	—	B	30	19	0	I	I	I
Campos do Jordão(X)															
Curitiba	59.6	-1.3	20	2	E	5	9b	—	I	28	16	0	B	B	B
Paranaguá	60.9	-0.2	23	0	C	0	9b	Tranq.	I	29	19	8	B	B	lo
Guarapuava	59.4	0.0	18	-2	E	2	9b	—	I	26	16	1	I	I	lot
Palmas	59.2	-0.2	18	-1	NE	2	9b	—	I	30	16	0	B	B	B
Florianópolis	60.5	0.5	25	0	N	2	9b	Chão	I	29	22	0	B	B	I
Lages.....	59.8	0.1	19	0	NE	2	5a	—	B	30	15	0	B	B	B
Herval Novo (X)....															
S. Francisco	60.1	-0.2	25	2	C	0	9b	Chão	I	28	20	0	B	B	B
Xanxerê.....	58.3	-0.2	20	-2	C	0	9b	—	I	28	17	0	I	I	I
Porto Alegre	59.5	-1.1	25	0	E	2	9a	—	B	31	19	0	B	B	B
Uruguaiana	57.7	-3.1	21	-2	SE	5	9b	—	I	32	20	0	I	I	I
S. Luiz Gonzaga	57.8	-0.7	22	-1	NW	2	9b	—	I	32	20	5	B	I	Ao
Santa Vitória.....	60.5	-4.6	21	3	NE	5	9b	—	I	24	20	0	I	B	I
Montevideu	60.2	-6.7	25	7	N	4	5b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	59.0	-6.0	20	3	ENE	2	—	—	Mo°	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral e outras localidades com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 10° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovada; ; chuviscos; OO nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ventania; orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 1 às 9 horas do dia 2

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Espírito Santo e instável com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se incerto em Minas e bom nos demais Estados. A temperatura foi, estável em Minas e elevada nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos. Não é feita a sinopse de Mato Grosso e Goiás, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi instável com chuvas e trovoadas em S. Paulo e Paraná e bom nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se em geral incerto. A temperatura foi em geral estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	27.5	(x) 32.1	29.9	—	(X) 28.6	—	—	—	—	33.1	32.8	27.6	—
Minima	19.3	21.3	20.4	—	22.1	—	—	—	—	21.8	20.9	19.0	—
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 2 :			Rio S. Francisco — Dia 2 :		
Guararema	0.62		Pirapora	1.03	0.14
Jacarei	0.36	-0.01	São Francisco	1.10	0.10
Caçapava	1.00	-0.26	Januaria	1.70	0.15
Pindamonhangaba	1.21	0.13	Carinhonha (X)		
Guaratingueta	1.40	0.10	Rio Branco (X)		
Rezende	0.77	0.06	Barra do Rio Grande		
Barra do Pirai	2.02	0.05	Remanso	2.86	-0.25
Paraiba do Sul	0.81	-0.49	Joazeiro (X)		
Anta	2.00	-0.40	Cabrobó (X)		
Porto Novo do Cunha	1.25	-0.60	Piranhas	6.07	-0.08
S. Fidelis	3.38	-0.30	Penedo	62	1.02
Campos	8.34	0.24	Bacia Amazonica — Dia 1 :		
Rio Itajai-Assú — Dia 2 :			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.50	-0.02	São Felipe (X)		
Rio do Sul	2.42	-0.08	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	1.09	-0.00	Manaus (X)		
Aquidaban (X)			Porto Velho (X)		
Indaial	1.48	-0.12	Humaitá (X)		
Timbó (X)			Parintini (X)		
Passo Manso (X)			Obidos	1.26	-0.04
Blumenau	0.53	-0.19	Santarém (X)		
Gaspar (X)			Imperatriz	2.65	-0.03
Ilhota (X)			Porto Nacional	2.03	0.04

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 2 — Continuará em declinio em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 2 — Continuará em ascensão entre Pirapora e Januaria e entre Traipú e Propriá e em declinio no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 2 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 1 — Baixando em Obidos e Imperatriz. Subindo em Porto Nacional.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Macelo	9.30	ENE 7	ENE 11	ENE 10	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Ondina (X)	9.30	NNW 9	NW 6	WSW 3	N 7	—	—	—	—	1.500 ms.
Cuiabá	7.30									
Caravelas (XX)	9.30									
B. Horizonte	9.30	NE 5	NE 6	NE 5	NE 5	ENE 6	—	—	—	2.200 ms.
Vitoria (X)	9.30									
Campos	9.30	NNE 5	NNE 7	NNW 8	NNE 8	—	—	—	—	2.550 ms.
Rio de Janeiro	9.30	S 4	SSW 2	N 3	NNE 6	NE 6	ENE 5	—	—	3.600 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 7	SE 5	NNE 4	N 4	N 6	NNE 4	ENE 5	—	4.200 ms.
Rio de Janeiro (O)	7.00	E 2	NE 1	NNE 11	NNE 11	—	—	—	—	1.050 ms.
Santos	9.30	ESE 2	E 3	N 6	NNW 4	N 5	N 4	—	—	3.450 ms.
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre	9.30	NE 2	NNE 5	N 5	N 3	NW 1	NNW 4	N 7	NNW 6	5.100 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	5 93/128	5 87/128
Valor da libra.....	41\$909,959	42\$255,845
Sobre Paris.....	—	\$535
Sobre Italia.....	—	\$692
Sobre Alemanha.....	—	\$8257
Sobre Portugal.....	—	\$416
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$897
Sobre Hespanha.....	—	1\$116
Sobre Suissa.....	—	2\$634
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$410
Sobre Nova York.....	—	13\$310
Sobre Montevideu.....	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	5\$509
Sobre Japão.....	—	3\$140
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metalica).....	90\$000
Valês ouro, por 1\$000.....	7\$270
Dollars (papel).....	19\$200
Escudos (papel).....	\$630

Bolsa

Apolices:	
Apolices diversas, emissões de 1:000\$, 5 %, port....	818\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).....	492\$500
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão).....	1:003\$000
Obrigações Rodoviaras de 1:000\$, 5 %, nom.....	775\$000
Apolices emprestimo municipal de 1904, nom.....	445\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, nom.....	155\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port....	142\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, (port. (decreto n. 3.264).....	166\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	162\$500
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555).....	650\$000
Apolices de Minas Gerais de 500\$, 7 %, port. (decreto n. 9.511).....	380\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.625).....	823\$000
Apolices Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316).....	850\$000
Ações de bancos:	
13 Banco do Brasil.....	450\$000
Ações de companhias:	
15 Cervejaria Brahma.....	400\$000
Debentures:	
Companhia Tecidos Aliança, 1ª série.....	145\$000
Companhia Confiança Industrial.....	75\$000
Vendas em leilão:	
6.700 debentures da Companhia Confiança Industrial, c/3 coupons vencidos.....	75\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL
Movimento do dia 2
Café

Entradas.....	15.689
Saidas.....	3.500
Consumo local.....	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.....	2.444
Existencia.....	384.859
Mercado — Calmo.	

Preços por 10 quilos:

	Sacas
Tipo 3.....	14\$100
Tipo 4.....	13\$600
Tipo 5.....	13\$100
Tipo 6.....	12\$600
Tipo 7.....	12\$100
Tipo 8.....	11\$300

Algodão

	Fardos
Entradas.....	277
Saidas.....	725
Existencia.....	15.869

Mercado — Sustentado.

Preço por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.....	68\$000 a 69\$000
Tipo 4.....	67\$000 a 68\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.....	65\$000 a 66\$000
Tipo 5.....	62\$000 a 63\$000

Ceará:

Tipo 3.....	64\$000 a 65\$000
Tipo 5.....	60\$000 a 61\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3.....	53\$000 a 54\$000
Tipo 5.....	49\$000 a 50\$000

Paulista:

Tipo 3.....	55\$000 a 56\$000
Tipo 5.....	52\$000 a 53\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 2 de dezembro de 1932...	1.841:993\$217
Em 3 de dezembro de 1932.....	1.024:922\$862
	2.366:916\$079
Em igual periodo de 1931.....	1.873:740\$174
Diferença para mais em 1932.....	493:175\$905
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1932.....	219.772:442\$395
Em igual periodo de 1931.....	209.209:380\$870
Diferença para mais em 1932.....	10.563:061\$525

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Datas		
Receita do dia:		
3 de dezembro de 1931....	65:011\$600	82:204\$200
3 de dezembro de 1932.....	77:145\$000	45:966\$800
Receita mensal:		
De 1 a 3 de dezembro de 1931.....	252:398\$600	389:255\$900
De 1 a 3 de dezembro de 1932.....	350:992\$800	168:212\$400
Diferença da receita arrecadada.....	98:594\$200	221:043\$500
Receita global:		
De de janeiro a 3 de dezembro de 1931.....	26.178:438\$000	38.434:812\$500
De de janeiro a 3 de dezembro de 1932.....	29.950:029\$800	24.783:156\$500
Diferença da receita arrecadada.....	3.771:591\$800	13.651:656\$000

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

No *Diario Oficial* de 26 de novembro, á pagina 21.642, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para o fornecimento de rações preparadas, destinadas aos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o ano de 1933.

Para esse edital chama-se a atenção dos interessados.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral de Veículos da Polícia do Distrito Federal, de ordem do Exmo. Sr. capitão chefe de Polícia e de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100 do Regulamento de Veículos (decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922), determina o seguinte:

Fica fixado um só curso de direção, para os veículos em geral, nas ruas Arquias Cordeiro, no trecho compreendido entre as ruas Lucidio Lago e Carolina Meyer; ruas Carolina Meyer, entre Archias Cordeiro e Frederico Meyer; rua Frederico Meyer, entre as ruas Carolina Meyer e Lucidio Lago; e rua Lucidio Lago, entre as ruas Frederico Meyer e Archias Cordeiro, obedecendo-se mão, na rua Arquias Cordeiro, da rua Lucidio Lago para a rua Carolina Meyer; na rua Carolina Meyer, da rua Archias Cordeiro para a rua Frederico Meyer; na rua Frederico Meyer, da rua Carolina Meyer para a rua Lucidio Lago e nesta rua, da rua Frederico Meyer para a rua Archias Cordeiro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1932. — O inspetor geral, capitão *Raul Pinto Seidl*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente:

Aprovados: Francisco Rodrigues Araujo, Thomé Junqueira de Andrade, Henrique Guillon, Ary dos Santos Corrêa, Ayres Alves e Breno Sant'Anna.

(Reprovados: 5.

Inspetoria de Veículos, 3 de dezembro de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os pro-

prietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 1 de dezembro de 1932

Funebre:

N. 75, Henrique de Souza, art. 248 L — Motorista.

Dia 30 de novembro de 1932

Carga:

N. 102, Fernando Magalhães & Comp., art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 752, José Maria D. Borges, art. 81 — Motorista.

N. 932, Souza Machado & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 2.058, Moraes Voloch, arts. 102 e 81 — Motorista.

N. 2.067, De Nicola & Ribeiro, artigo 102 — Motorista.

N. 2.969, José Maria O. Milhomens, art. 248 L — Motorista.

Dia 26 de novembro de 1932

N. 3.174, José Antunes Gil, arts. 144 e 159 — Motorista.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 4.788, Alvaro de Moraes e outro, art. 102 — Motorista.

N. 5.245, Daniel F. Santos, art. 144 — Motorista.

Passageiros:

N. 55, Agostinho Flores, arts. 109 e 257 — Motorista.

N. 683, Manoel da Costa Bastos, artigo 144 — Motorista.

Dia 2 de dezembro de 1932

N. 736, Calixto A. Kegel, art. 148 L — Motorista.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 1.004, Armando Buisete, art. 84 — Motorista.

Dia 2 de dezembro de 1932

N. 1.172, José da Silva Pancadas, artigo 257 — Motorista.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 1.664, Manoel Caetano Simões, artigo 248 L — Proprietario.

N. 1.676, Maria O. Macherim, artigo 144 — Motorista.

N. 2.779, José Pinheiro da Fonseca, art. 84 — Motorista.

N. 2.972, Manoel Aprigio do Couto, art. 117 — Motorista.

N. 3.298, Dr. Laurindo Quaresma, art. 117 — Motorista.

N. 4.259, Maria V. da Silva e outro, art. 144 — Motorista.

N. 4.284, José Maria Fernandes, artigo 102 — Motorista.

N. 5.139, Armando Fernandes, artigos 82 e 81 — Proprietario.

N. 6.134, Herminia Ribeiro, art. 100 — Motorista.

N. 6.144, Oijande A. Rios, art. 148 L — Motorista.

N. 6.227, Godofredo R. Alexandre, arts. 102 e 389, § 4º — Motorista.

N. 6.511, Arnaldo Borgeth, art. 248 L — Motorista.

N. 6.880, Domingos C. S. Filho, artigos 102 e 81 — Motorista.

Dia 30 de novembro de 1932

N. 7.033, Luiz Stiella, art. 79 — Proprietario.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 7.163, Cid Americano, art. 248 L — Motorista.

N. 7.587, Antonio M. de Azevedo, artigo 102 — Motorista.

N. 8.664, Luiz Ferreira Guimarães e outro, arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 8.855, José Segadas, art. 102 — Motorista.

Dia 30 de novembro de 1932

N. 8.990, Eduardo Ferreira Lobo, artigos 257 e 102 — Motorista.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 9.259, Pedro Teixeira, art. 248 L — Motorista.

N. 9.455, Angenor Guimarães, artigo 102 — Motorista.

N. 9.597, João Gomes, art. 257 — Motorista.

N. 9.728, Henrique S. Pinto, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 9.987, Steinberg & Comp., artigo 106 — Motorista.

N. 10.141, Manoel Francisco Dias Garcia, art. 106 — Motorista.

N. 10.447, João Brito dos Santos, artigo 248 L — Motorista.

N. 11.075, Oscar Costa, art. 81 — Motorista.

N. 11.516, Julio dos Santos V. de Mello, art. 144 — Motorista.

N. 11.745, Luiz Olympio L. Ribeiro, art. 248 L — Motorista.

N. 13.030, Hugo Jackson Pinto, artigo 79 — Motorista.

N. 13.224, João Pallut, art. 102 — Motorista.

N. 14.026, Valadares Fernandes & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 14.592, Jordel G. de Boscoli, artigo 248 L — Motorista.

N. 17.663, José Pinto, art. 102 — Motorista.

N. 14.784, Mario Bianchi, art. 159 — Motorista.

N. 14.799, J. Antonio Moreira, artigo 102 — Motorista.

N. 14.996, José Paulo de Moura, artigo 248 B — Motorista.

N. 15.104, João Fernandes de Brito, arts. 81 e 102 — Motorista.

N. 15.218, Dr. Maurillo de Mello, artigo 102 — Motorista.

Dia 2 de dezembro de 1932

N. 15.425, Orlando T. Teixeira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 15.503, Dr. Raphael Elbas, artigo 102 — Motorista.

N. 15.609, Eticue M. Roubim, art. 84 — Motorista.

N. 15.610, José Cordeiro, art. 248 L — Motorista.

N. 15.689, Atila José Monteiro, artigo 248 L — Motorista.

Dia 30 de novembro de 1932

N. 15.724, Estevão C. Martins, artigo 248 L — Motorista.

Dia 1 de dezembro de 1932

N. 15.833, Carlos Alberto Ken, artigo 248 L — Motorista.

N. 15.938, Nelcio Dourado Lopes, artigo 102 — Motorista.

N. 16.032, Severino P. Nascimento, art. 144 — Motorista.

N. 16.546, Manoel Fafe, art. 148 L — Motorista.

N. 16.591, Alain Carlos da Luz, artigo 102 — Motorista.

N. 16.631, Joubert C. O. Fontes, artigo 144 — Motorista.

N. 16.666, Leoni Hazan, art. 148 L — Motorista.

N. 16.717, R. R. Semvarde, art. 102 — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, G. Monte Vianna.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor aviso ao proprietário do prédio n. 63, da rua Edgard Werneck que tem o prazo de quinze dias, para apressar a defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, que deram motivo a aplicação da penalidade prevista no artigo 17, do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 1 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o proprietário do prédio n. 48 da rua Meirim a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, na sede do 4.º distrito desta Inspetoria, á rua Octavio Kelly n. 82, em qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao prédio acima citado.

Secção de Expediente, 23 de novembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, na sede do 4.º distrito desta inspetoria, á rua Octavio Kelly n. 82, em

qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente aos citados imóveis:

Carmen Torres Martins, rua Professor Valladares n. 30.

Francisco Pacheco Barbosa, rua Barão de Mesquita n. 526.

Secção de Expediente, 28 de novembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o Sr. Dr. Luiz de Almeida Nogueira Porto a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste, no escritório da 1.ª Divisão desta Inspetoria, á rua do Riachuelo n. 287, entre ás 12 e 17 horas de qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente ao processo n. 6.606-932.

Secção de Expediente, 1 de dezembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia série 234.390 (Eléctro bomba centrífuga).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente á série supra, publicado no *Diário Oficial* de 30 de novembro de 1932,

Onde se lê: No fim do edital:

As propostas par esta série deverão ser entregues no dia 19 de dezembro de 1932, etc.

Deve-se ler:

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de dezembro de 1932, etc.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia serie: 906.325/6 (maquinas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente á série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 29 de novembro de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. G., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

SECÇÃO DE CONTRATOS

A Comissão Central de Compras convida as firmas abaixo relacionadas a prestarem caução no prazo de 3 dias, contado da publicação deste edital, para celebração dos contratos de fornecimentos dos materiais, constantes das séries, também abaixo mencionadas, sob pena de serem cancelados os pedidos e suspensão a firma faltosa do Registro de Fornecedores do Governo Federal.

Fornecedores — Pedido:

M. Ventura & Companhia, 112.179-A. S. A. Composições "Internacional" do Brasil, 703.249-A.

M. Rodrigues Teixeira & Companhia, 904.280/91-D.

S. Brum & Companhia, 904.259/79. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia, série 906.325/6 (Maquinas):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência referente á série supra, publicado no *Diário Oficial*, de 29 de novembro de 1932:

Onde se lê: Na clausula 1.ª:

... uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correndo todas as despesas portuárias e demais despesas, etc.

Deve-se ler:

... uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, relativa ao valor dos direitos aduaneiros, correndo todas as despesas portuárias e demais despesas, etc.

Onde se lê: Na clausula 3.ª:

... entregues á rua General Rondon n. 59 (Petropolis), etc.

Deve-se ler:

... entregues á rua General Rondon km. 59 (Petropolis), etc.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Referencia:

Séries ns. 419.249/50 — Farineceos e massas alimenticias.

Série n. 419.254 — Alho, cravo, canela, fosforos, velas, palitos, etc.

Séries ns. 419.257/8 — Generos alimenticios: molhados grossos.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência referentes às séries supra, publicados no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1932:

Onde se lê: Na série 419.249/50, no item 9:

Fubá de arroz especial, padrão C. C. C., quilo.

Deve-se lêr:

Fubá de arroz especial, padrão C. C. C., quilo 80.

Onde se lê: Na mesma série, no item 12:

...marca Duryea ou Fisher, padrão C. C. C., quilo.

Deve-se lêr:

...marca Duryea ou Fisher, padrão C. C. C., quilo 200.

Onde se lê: Na mesma série, na clausula 15:

Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

Deve-se lêr:

Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

Onde se lê: Na série 419.254:

1. Alho perfeito de 1ª qualidade, etc.:

Deve-se lêr:

Série 419.254:

1. Alho perfeito de 1ª qualidade, etc.

Onde se lê: Na série 419.257/8; item 1: Bacalháu de 1ª qualidade (não escamado) etc.

Deve-se lêr:

Bacalháu de 1ª qualidade (não escamado) etc.

Onde se lê: Na mesma série; item 2: ...Do R. G. do Sul — Padrão da C. C. C. 700.

Deve-se lêr:

...Do R. G. do Sul — Padrão da C. C. C., quilo 700.

Onde se lê: Na mesma série, no item 3:

...Do R. G. do Sul, pêsso liquido — Padrão da C. C. C. 12.000.

Deve-se lêr:

...Do R. G. do Sul, pêsso liquido — Padrão C. C. C. quilo, 12.000.

Onde se lê: Na mesma série, no item 6º: Lingua defumada, de 1ª qualidade, pêsso liquido, 500 gramas, etc.

Deve-se lêr:

Lingua defumada, de 1ª qualidade, pêsso médio, 500 gramas, etc.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Referencia série 234.390 (eletro bomba centrifuga)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente á série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 30 de novembro de 1932, e achá-se afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇO:

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret.

Série 701.028-9

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 12-12-1932:

1. Arroz nacional, especial, agulha, quilo.....	130.000
2. Assucar branco, refinado, especial, quilo....	180.000
3. Azeite doce especial em lata de litro, litro..	500
4. Bacalháu especial, quilo.	5.000
5. Banha de porco, refinada, quilo.	20.000
6. Batatas, quilo.	120.000

7. Café moído especial, quilo.	45.000
8. Cangica em grão, especial, quilo.	12.000
9. Carne seca, Rio Grande, em condiç. viag., quilo	40.000
10. Chá preto, especial, em latas — Diéta, quilo	100
11. Chocolate superior, em pó, quilo.	6.000
12. Farinha de maizena, em pacotes — Diéta, quilo	200
13. Farinha de mandioca, fina especial, tipo Suruf, quilo.	120.000
14. Farinha de tapioca, nova, especial, quilo...	5.000
15. Feijão branco, novo, especial, quilo.	12.000
16. Feijão preto, novo, limpo, especial, quilo..	80.000
17. Fubá de arroz, fino, novo, especial, quilo....	6.000
18. Fubá de milho, fino mimoso, especial, quilo.	12.000
19. Goiabada superior — Diéta, quilo.....	500
20. Leite condensado de 1ª qualidade, quilo....	18.000
21. Lombo de porco, salgado, especial, preparado para viagem, quilo.	30.000
22. Macarrão branco, especial, tipo Aymoré, quilo	20.000
23. Massa branca para sôpa, tipo Aymoré, quilo..	25.000
24. Manteiga nacional, nova, salgada especial, quilo.	30.000
25. Mate em folhas, picadinho, especial, quilo...	9.000
26. Marmelada superior — Diéta, quilo.....	800
27. Sal comum, limpo, especial, quilo.....	20.000
28. Toucinho salgado, especial, preparado para viagem, quilo.	10.000
29. Vinagre tinto, nacional, litro.	14.000
30. Xarope de frutas, litro.	2.000

1.º O pedido acima não indica as quantidades máximas consideradas para os diversos artigos. Essas quantidades representam o suprimento presumível durante os meses de janeiro, fevereiro e março aos navios, Corpos e Estabelecimentos de Marinha, no Rio de Janeiro.

2.º Os pedidos serão parciais e feitos pelos respectivos comissarios, de acôrdo com o municiação e com o prazo a que cada pedido se referir.

3.º Para todos os artigos fornecidos em latas, o peso será líquido.

4.º Os artigos indicados como constituindo diéta, destinam-se ao Hospital de Marinha e á Enfermaria Auxiliar em Copacabana. Só excepcionalmente serão fornecidos a navios, Corpos e Estabelecimentos.

As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.

1.º As munições de boca acima, deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer á padronagem feita na C. C. C. sem prejuizo das exigencias estipuladas nesse sentido, pelo Ministério da Marinha.

2.º Os preços serão dados pela unidade.

3.º Os artigos deverão ser entregues nos locais em cada caso determinados pela Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, isto é, a bordo dos navios da Esquadra, nos Estabelecimentos Navais do Rio de Janeiro, no Hospital de Marinha e na Enfermaria Auxiliar em Copacabana.

4.º As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.º O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionadas:

1), no caso de ser algum artigo rejeitado por não ser de primeira qualidade ou da qualidade ou marca aprazadas, independentemente da substituição no prazo de um dia:

a) da primeira vez, multa de 5 % sobre o valor da quantidade rejeitada;

b) da segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada; e

c) da terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução e exclusão de fornecedor de futuras concorrências;

2) no caso de não ser efetuada a entrega no prazo determinado em contrato ou de não ser feita a substituição no prazo constante da cláusula quinta, a Comissão poderá adquirir de terceiros, artigos identicos ou sucedancos, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor, independentemente das penalidades previstas nas letras anteriores do item I desta cláusula;

3) as importancias das multas e aquisições, previstas nesta cláusula, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

6.º Os proponentes deverão fornecer artigos de 1.ª qualidade, e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento e ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigencias previstas pelos decretos números 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saúde Pública) e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Insere o assunto em vigor, até á data da assinatura do contrato.

7.º O café em pó será do grão tipo sete no maximo e não poderá conter mais de 5 % de humidade.

8.º A manteiga, que será pasteurizada, não deverá conter materia gorda inferior a 80 % e acidez nunca superior a 5 %; no enlatamento de 5 e 10 quilos estará sujeita á dedução da tara correspondente de 400 gramas por lata de 5 quilos e 800 gramas por lata de 10 quilos.

9.º A qualidade do leite condensado será julgada pelas análises que serão feitas.

10. Os proponentes deverão indicar em suas propostas as marcas e procedencias da banha de porco, goiabada, leite condensado, macarrão, maizena e massas alimenticias, manteiga, mate, marmelada, vinagre e xarope.

11. Os proponentes ficarão obrigados a fazer o fornecimento parceladamente, á medida das requisições apresentadas e nos dias determinados, com um aviso prévio de um dia em épocas normais, ou imediatamente, conforme as necessidades dos serviços, sendo essas exclusivamente julgadas pelo Governo.

12. A C. C. C. reserva-se o direito de mandar proceder a exames de laboratorio todos os artigos recebidos, sendo retiradas de cada partida entregue amostras em quantidade suficiente para aquele fim. Os artigos enlatados ou em caixas fechadas que, uma vez abertas dentro de 15 dias da data do seu recebimento, forem encontrados deteriorados, deverão ser imediatamente substituidos pelo fornecedor.

13. A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos, si assim julgar conveniente.

14. Os proponentes ficarão responsaveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até á entrega total do fornecimento.

15. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados, de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

16. Os proponentes, além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

17. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

18. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

19. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela C. C. C. e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, por intermedio da C. C. C., ao Governo Federal.

20. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até á entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

21. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio, sem que esse motivo assista aos fornecedores direito á indenização de qualquer especie.

22. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos interessados que o presente edital será publicado *uma só vez*, e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de dezembro, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Fa-veret*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

AVISO

Referencia séries:

419.245 (Generos alimenticios: arroz, assucar, feijão, etc.).

419.247/8 (Generos alimenticios: carne, figado, peixe, etc.).

419.249/50 (Biscoitos, farinhas, massas alimenticias, etc.).

419.254 (Café, cravo, fosforos de pau, pimenta, etc.).

419.255/6 (Agua mineral, ameixa, avela, doces, etc.).

419.257/8 (Banha, vinagre, lombo, sal, cebola, etc.).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência referentes ás séries supra publicados no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *Carlos Mario Fa-veret*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Pennapolis, no Estado de São Paulo, Arthur Ferreira Maia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 263\$286, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1913 a 31 de janeiro de 1929 e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 21 de setembro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-coletor das rendas federais em Casa Branca, no Estado de São Paulo, Theodmiro Forquim de Campos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 1:218\$822, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 29 de julho de 1918 a 31 de dezembro de 1921, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi condenado por acórdão de 5 de outubro proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em "Santa Rita de Nioac", no Estado de Mato Grosso, D. Arminda Peixoto da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 30\$050, alcance apurado no processo de tomada de contas da citação ex-agente, relativo ao período de 1 de junho de 1911 a 8 de março de 1913, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 17 de dezembro de 1930, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1932. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em São José do Canastrão, no Estado de Minas Gerais, Francisco Baptista de Souza Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 501\$300, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de fevereiro de 1904 a 9 de setembro de 1918, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 21 de ja-

neiro de 1931, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1932. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio C. de Souza, fiador da ex-agente do Correio em "Cascatinha", no Estado do Rio de Janeiro, D. Isaura da Rocha Vieira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 429\$700, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, relativo ao período de 16 de abril de 1920 a 8 de junho de 1923, e a cujo pagamento, bem como dos juros da móra que forem devidos, foi condenada por acórdão de 15 de julho de 1925, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da aludida exalora.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1932. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Tribunal de Contas

O diretor secretario geral do Tribunal de Contas faz publico que se acham na Secretaria do Tribunal de Contas, as provisões de quitação abaixo enumeradas, expedidas pelo tribunal, em 1924, 1925, 1927 e 1929, em favor de funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, já falecidos, para serem entregues aos seus herdeiros ou representantes legais dos mesmos, ficando marcado para retirada desses documentos o prazo de trinta dias, findo o qual serão ditos documentos arquivados.

Em 1924:
N. 110, de Miguel de Oliveira Salazar, ex-tesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 844, de Asthor Quadros de Sá, almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Em 1925:
N. 19, de Asthor Quadros de Sá, almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

N. 149, de Miguel de Oliveira Salazar, tesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Em 1927:
N. 698, de Asthor Quadros de Sá, almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Em 1929:
N. 21, de Asthor Quadros de Sá, ex-almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

N. 645, do mesmo.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 30 de novembro de 1932. — *J. B. Rauldolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

O diretor secretario geral do Tribunal de Contas faz publico para conhecimento dos interessados, que se acham na Secretaria do Tribunal de Contas, para serem entregues aos mesmos ou a seus representantes legais, as provisões abaixo enumeradas, expedidas pelo tribunal em 1929 e 1930, em favor de ex-funcionarios da Alfandega do Rio de Janeiro, ficando marcado para a retira-

da desses documentos o prazo de trinta dias, findo o qual serão arquivados:

N. 368, de João Baptista Rombo, tesoureiro da Alfandega.

N. 315, de João Baptista Rombo, tesoureiro da Alfandega.

N. 1.106, de João Baptista Rombo tesoureiro da Alfandega.

Em 1930:

N. 598, de Idomeneu Alexandrino dos Reis, fiel de armazem extinto da Alfandega.

N. 599, de Luiz Augusto Botto, fiel de armazem extinto a Alfandega.

N. 1.219, de José Lopes de Souza Junior, ex-fiel de armazem da Alfandega Secretaria do Tribunal de Contas, em 30 de novembro de 1932. — *J. B. Rauldolpho Paiva Junior*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES****Primeiro distrito**

De ordem do Sr. diretor e nos termos do art. 21 do regulamento expedido com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para 1933, houve, em relação ao corrente ano, as alterações seguintes:

AVENIDA RIO BRANCO:

N. 9, 1º andar, A. Pereira & Santa-Anna, comissões e consignações, aumentado o valor locativo de 3:000\$000 para 6:600\$000.

N. 9, 1º andar, Olga Urbankowa, quadros, lançada com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 9, 2º andar, Alberto Cocazza & Irmãos, alterada a classificação de frutas para serviços não especificados e aumentado o valor locativo de 4:560\$ para 7:200\$000.

N. 9, 2º andar, Empresa Comercial Importadora, Limitada, ferragens em grande escala, lançada com o valor locativo de 4:340\$000.

N. 9, 2º andar, Camara Cruz & Comp. Limitada, serviços não especificados, lançados com o valor locativo de réis 2:160\$000.

N. 9, 2º andar, Serviços Maritimos Camuyrano S. A., embarcações meudas, lançada com o valor locativo de réis 2:100\$000.

N. 9, 2º andar, Adolpho Pedrosa, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 3:360\$000.

N. 9, 3º andar, Adolpho Meyer & Companhia, comissões, aumentado o valor locativo de 3:260\$ para 3:600\$000.

N. 9, 3º andar, Carvalho Faria & Companhia, Limitada, inscritos com negocio de comissões e consignações e o valor locativo de 3:360\$000.

N. 9, 3º andar, Figueira & Comp., inscritos com o negocio de comissões e consignações e o valor locativo de réis 4:560\$000.

Ns. 21-23, S. A. Viagens Internacionais, alterada a classificação de serviços não especificados para cambista e serviços não especificados e lançada com o valor locativo de 26:400\$000.

N. 23, 2º e 3º andares, Léon Israel Company S. A., café por grosso, lançada com o valor locativo de 26:400\$000.

N. 25, 2º andar, Contessne Affonso, inscrito com o negocio de casa de pasto sem bebidas e o valor locativo de réis 2:400\$000.

N. 33, W. Mitchell, comissões, lançada com o valor locativo de 9:600\$000.

N. 33, Ernest E. Cromack, comissões e consignações, lançada com o valor locativo de 12:000\$000.

Ns. 69/77, 3º andar, Companhia Territorial Ilha do Governador, inscrita com o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 3:900\$000.

Ns. 69/77, 3º andar, Companhia Industrial Pirahy, inscrita com o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 13:200\$000.

Ns. 69/77, 3º andar, Marcello Roberto & Santos, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de réis 6:000\$000.

Ns. 69/77, 5º andar, J. de Freitas Guimarães, comissões, aumentado o valor locativo de 2:140\$ para 3:000\$000.

Ns. 87/91, 5º andar, Chambert & Companhia, comissões e consignações, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 8:900\$000.

Ns. 87/91, 8º andar, Companhia Americana Territorial Construtora, Limitada, serviços não especificados, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para réis 9:800\$000.

Ns. 87/91, 9º andar, Paul J. Christoph Co., fonógrafos e vitrolas, lançada com o valor locativo de 8:400\$000.

Ns. 87/91, 9º andar, N. Rocha, inscrito o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 4:200\$000.

N. 103, Domingos Sgambato, barbeiro com perfumarias, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 16:800\$000.

N. 103, Rodolpho de Simoni, engraxador, aumentado o valor locativo de réis 1:200\$ para 3:000\$000.

N. 103, 1º andar, Roberto Cruz, inscrito com o negocio de concertador de pianos e o valor locativo de réis 4:800\$000.

N. 103, 1º, Sociedade Commercial de Hipotecas e Imoveis, Limitada, inscrita com o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de réis 10:800\$000.

N. 105, José Watson, bilhete de loterias, aumentado o valor locativo de réis 3:000\$ para 6:000\$000.

N. 105, José Neder, botequim, aumentado o valor locativo de 24:000\$ para 25:700\$000.

Ns. 107/109, 3º andar, Tertuliano Fernandes & Comp., algodão, comissário, lançados com o valor locativo de réis 5:750\$000.

Ns. 107/109, 6º andar, Companhia Paulista de Crédito Predial, Serviços não especificados, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

Ns. 111/115, Fermin Gusman Santos Moraes, cozes usados, lançado com o valor locativo de 2:400\$000.

Ns. 111/115, 2º andar, Alvaro Trindade da Cruz, inscrito com o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 23:640\$000.

Ns. 111/115, 5º andar, Hugo Ebeling, comissões, lançado com o valor locativo de 8:000\$000.

N. 117, 1º andar, Empresa Tristão Limitada, fazendas e vitrolas, lançada com o valor locativo de 3:600\$000.

N. 117, 3º andar, Raul Brandão, inscrito com o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de réis 4:200\$000.

N. 117, 3º andar, Candido de Oliveira, inscrito com o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de réis 4:200\$000.

N. 125, Lucas Corrêa & Comp., bilhetes de loteria, lançados com o valor locativo de 36:000\$000.

N. 131, 1º andar, Companhia Nacional de Seguros de Vida, São Paulo, serviços não especificados, lançada com o valor locativo de 21:600\$000.

N. 131, 2º andar, V. Cosentino & F. Cosentino, alfaiate, com fazendas, lançado com o valor locativo de 9:000\$000.

N. 131, 2º andar, Tasso Pereira Barbosa, inscrito com o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 3:600\$000.

N. 133, 4º andar, Empresa Terras de São Paulo e Rio Ltda., serviços não especificados, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:600\$000.

Ns. 135/37, Manoel Antonio Alves, barbeiro, com perfumarias, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para réis 13:440\$000.

Ns. 135/37, Isaac Barki, fazendas em pequena escala, aumentado o valor locativo de 17:600\$ para 20:000\$000.

Ns. 135/37, 4º andar, Empresa de Administração Predial, serviços não especificados, lançada com o valor locativo de 3:600\$000.

Ns. 135/37, 10º andar, A. Ramos Leal & Comp., empréstimos e descontos, lançado com o valor locativo de réis 4:800\$000.

Ns. 135/37, 1º andar, Price Waterhouse, Faller & Co., serviços não especificados, lançados com o valor locativo de 26:400\$000.

Ns. 151/53, 1º andar, Alfredo Horcades, inscrito com o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 3:600\$000.

Ns. 151/53, 2º andar, U. Keetman & Comp., comissões, aumentado o valor locativo de 5:400\$ para 7:200\$000.

Ns. 175/77, 3º andar, O. Campa Sociedade Ltda., inscrita com o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 6:000\$000.

N. 3.183, Attilio Pace, aparelhos elétricos, lançado com o valor locativo de 14:400\$000.

Rua da Quitanda:

Ns. 3/5, 4º andar, Laboratorio Brasileiro de Quimioterapia, produtos medicinais, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$000.

N. 8, A. Grelha Branca, livros, lançada com o valor locativo de réis 9:000\$000.

N. 41, fundos, Paiva Henrique & Comp., inscrito com o negocio de papel e objetos para escritório e tipografia e o valor locativo de 7:000\$000.

N. 43, sobrado, Paschoal Ferrari, alfaiate com fazendas, lançado com o valor locativo de 7:200\$000.

N. 143, 1º andar, Companhia Propaganda Administração e Comércio, serviços não especificados, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 7:800\$000.

N. 145, 1º andar, Companhia Phosphoros do Norte, alterada a classificação de phosphoros para serviços não especificados.

N. 147, Companhia Fiat Lux, serviço não especificados, aumentado o valor locativo de 20:400\$ para 38:400\$000.

N. 155, 2º andar, Herbert Dinger, inscrito com o negocio de comissões e consignações e o valor locativo de réis 4:200\$000.

N. 15A, 1º andar, Fritz Haring, comissões e consignações, lançado com o valor locativo de 7:200\$000.

N. 159, 2º andar, Sociedade Anonima Monitor Mercantil, inscrita com o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 8:400\$000.

N. 163, 1º andar, Companhia Comissaria de Café de Minas Gerais, café, comissaria, aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 197/99, A. W. Verssey & Comp. Ltda., maquinas e ferragens em grande escala, lançados com o valor locativo de 24:000\$000.

N. 201, Hedges & Comp., café por grosso, lançados com o valor locativo de 4:800\$000.

N. 201, 1º andar, Barros, Siano & Comp., café, comissários, lançados com o valor locativo de 6:000\$000.

N. 8, sobrado, Stefano Pin, papel e objetos para escritório, lançado com o valor locativo de 1:440\$000.

N. 38, sobrado, Raphael Pelosi, inscrito com o negocio de alfaiate com fazendas e o valor locativo de 6:000\$000.

N. 46, S. A. Casa Pratt, moveis, pianos e máquinas de escrever, lançada com o valor locativo de 86:800\$000.

N. 64, João Tato, concertador de relógios, lançado com o valor locativo de 3:600\$000.

N. 146, Luiz Tornelli, sapateiro, lançado com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 148, Arnaldo Teixeira, botequim, charutos e cigarros, aumentado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$000.

N. 178, Gula Elias, engraxador, lançado com o valor locativo de 1:260\$000.

N. 186, Freire Lobo & Comp., comissões, lançados com o valor locativo de 3:600\$000.

N. 186, 1º andar, Augusto Fernandes, comissões, lançado com o valor locativo de 3:000\$000.

N. 190, sobrado, Salene & Comp., Limitada, café por grosso, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:760\$000.

N. 196, Salvador Sorrentino, bilhetes de loterias, aumentado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

RUA DO CARMO:

N. 3, Alexandre Peck & Comp., Limitada, armario em grande escala e brinquedos, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 3, Virgilio Caserta, inscrito com o negocio de sapateiro e o valor locativo de 2:400\$000.

N. 45, 1º andar, Harry Heinicke, instrumentos de ótica, lançado com o valor locativo de 1:200\$000.

N. 49, 1º andar, Dr. Helenio de Miranda Moura, serventuario de officio de justiça, lançado com o valor locativo de 9:600\$000.

N. 57, Dr. Olympio Rodrigues Viana, serventuario de officio de justiça, aumentado o valor locativo de 9:600\$ para 11:400\$000.

N. 57, 1º andar, "O Puritano", inscrito com o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 1:560\$000.

RUA PRIMEIRO DE MARÇO:

N. 7, fundos, Angelo Fransmonteno, sapateiro, aumentado o valor locativo de 960\$ para 1:320\$000.

N. 17, Francisco Giffoni & Comp., alterada a classificação de drogas para perfumarias e drogas.

N. 51, 2º andar, Companhia Usinas Nacionais, assucar por grosso, lançado com o valor locativo de 2:400\$000.

N. 85, Barbara & Comp. Limitada, comissões e consignações, lançado com o valor locativo de 19:200\$000.

N. 87, J. Bandeira, comissões e consignações, lançado com o valor locativo de 6:000\$000.

N. 99, 1º andar, J. B. Verrier, comissões e consignações, lançado com o valor locativo de 3:960\$000.

N. 101, 4º andar, Sociedade Siderurgica Limitada, serviços não especificados, aumentado o valor locativo de réis 8:000\$ para 6:000\$000.

N. 143, Ercole Trotta, engraxador, lançado com o valor locativo de réis 1:200\$000.

Ns. 14/18, Granado & Comp., alterada a classificação de drogas para perfumarias e drogas.

N. 20, 1º andar, Walter Brandão, inscrito com o negocio de madeiras e o valor locativo de 3:240\$000.

N. 80, 3º andar, Amaro da Silveira & Comp., máquinas e ferragens em grande escala, aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 15:600\$000.

N. 82, Companhia Expansão territorial, serviços não especificados, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 10:800\$000.

N. 84, 1º andar, N. Carlos Magno, alfaiate sem fazendas, lançado com o valor locativo de 4:200\$000.

RUA VISCONDE DE ITABORAÍ:

N. 6, sobrado, Luiz de Souza Guedes, carroças de 4 rodas, alugador de, lançado com o valor locativo de 1:800\$000.

RUA DO MERCADO:

N. 3, 1º andar, W. Shaw & J. Alim, serviços não especificados, lançados com o valor locativo de 3:000\$000.

N. 22, 3º andar, R. C.A. Victor Brasileira, Inc., fotografos, lançado com o valor locativo de 24:000\$000.

BECO DE BRAGANÇA:

N. 35, sobrado, Pinheiro & Nieleback, Limitada, produtos medicinais, lançado com o valor locativo de 1:200\$000.

PRAÇA SERVULO DOURADO:

Sem número, Joaquim Baptista da Cruz, botequim vendendo charutos e cigarros, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 33, Luiz Ferreira, botequim, aumentado o valor locativo de 5:400\$000 para 9:600\$000.

Recebedoria, 2º Sub-diretoria, 30 de novembro de 1932. — Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, 1º escrivão. — Visto, Candido Borges, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES 6º distrito

De ordem do Sr. diretor, faço publico para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, que sofrem alteração no lançamento para o exercício de 1933 os seguintes estabelecimentos:

RUA DA ALFANDEGA

N. 81, 4º andar — London Assurance Corporation, serviços não especificados, lançada em 5:400\$ (mudança).

Idem idem, London & Lanc Fire I. Co. Ltd., em 5:400\$ (mudança).

N. 181-A, 4º andar — The Arnico International Corporation, comissões — Lançada em 6:600\$ (mudança).

N. 137, 1º — Magalhães Bastos & Companhia — Fazenda grande escala, lançado o valor locativo em 4:800\$ (mudança).

N. 159 — Freitas, Soares & Comp. — Serviços não classificados, idem, idem, 4:800\$ (mudança).

N. 203 — Almeida Moreira & Comp. — Oficina de bordados, idem idem, réis 3:600\$ (mudança).

N. 379-A — Pinhas & Peisack — Fazendas pequena escala, idem idem, réis 6:000\$ (mudança).

N. 48, 6º andar — José Carriello fotografia, mercador, objetos de, idem, idem, 3:000\$000.

N. 108, loja — Silva Sampaio & Companhia, oleos e materiais, aumentado o valor locativo de 13:200\$ para réis..... 18:000\$000.

N. 110, sobrado — J. M. F. Martins, comissões, idem idem, de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 118, sobrado — Guyer & Paulo, comissões, idem idem, de 2:400\$ para 8:400\$000.

N. 120 — Alvaro Cruz & Comp., alterado de fazendas em pequena para grande escala, com o valor locativo de 14:400\$ (mudança).

N. 126 — A. Ferreira Pacheco, alterada a classificação de fazendas pequena escala para modas e confeções e no valor locativo de 24:00\$ para 30:000\$000.

N. 132, loja — M. Carvalho Machado & Comp. — Fazendas em grande escala lançado em 7:200\$ (mudança).

N. 170 — M. de Almeida & Comp., maquinas concertador, aumentado o valor locativo de 6:00\$ para 7:800\$000.

N. 182 — Mendes, Mendes & Comp. — Gravatas fabricantes, lançado com o valor locativo de 9:000\$ (mudança).

N. 188, fundos — Paes Antunes & Comp., cutileiro, aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:160\$000.

N. 198 — Z. Miranda — Serviços não especificados, idem idem de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 216, sobrado — Mario Silva, alfaiate sem fazendas, idem idem, de 1:800\$ para 1:920\$000.

N. 226 — Moreno Castro & Comp., fazendas grande escala, idem idem, réis 12:000\$ para 14:400\$000.

N. 238 — Adayne Nigri & Comp., gravatas, idem idem de 6:400\$ para réis 9:600\$000.

N. 250-A — F. Farah & Comp., fazendas grande escala, idem idem, de réis 14:400\$ para 22:000\$000.

Ns. 252, 254 — Coury & Irmão, fazenda, em grande escala, idem idem de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 256 — A. G. Leander, ferragem pequena escala, lançado em 4:200\$000.

N. 266 — Joaquim Freitas Netto, alterada a classificação de chapéus de sol concertador para calçado mercador em pequena escala.

N. 268, frente — Farjalla & Comp., idem idem, de gravatas fabricante para fazendas em pequena escala e lançado com o valor locativo de 4:200\$ (mudança).

N. 274 — Nigri Irmãos, fazendas pequena escala, lançado com o valor locativo de 4:800\$ (mudança).

N. 306 — A. Pedro — fazendas pequena escala, alterando o valor locativo de 6:000\$ para 12:600\$000.

N. 308 — Elias Francisco & Comp., alterado a classificação de deposito isento para calçado, mercador em pequena escala, com o valor locativo de 6:000\$000.

N. 314 — Varau Gasparian Felipe & Comp., alterada a classificação de fazenda em grande escala.

N. 318 — Abduch, Irmão & Comp., gravatas, lançado com o valor locativo de 8:400\$ (mudança).

N. 324 — Miguel R. Badouy & Comp., alterado a classificação de fazendas em pequena para grande escala.

N. 326 — Said Ganimi, couros, alterado o valor locativo de 8:400\$, para 20:900\$000.

N. 334 — José Habkoux — armarinho pequena escala, idem, idem, de 3:000\$ para 6:000\$000.

N. 336 — Makssoud & Saadi — armarinho pequena escala, idem, idem, de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 368 — João Bogassian & Irmão, alterando a classificação de armarinho de pequena para grande escala.

N. 370 — Becus Tupogi — fazendas em pequena escala, alterando o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000.

TRAVESSA DIAS DA COSTA:

N. 15 — David Santos & Comp. — aparas de papel, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

Ns. 10/12 — Jacob Kosinsky — Maquinas tipograficas, idem, idem, de réis 3:600\$ para 6:000\$000.

RUA BUENOS AIRES:

N. 19 — 3º andar — Am J. Hallenick & Comp., comissões, lançado com o valor locativo de 1:300\$ (mudança).

N. 37 — Companhia Sul America Capitalização — serviços não especificados, idem, idem, de 100:000\$ (mudança).

N. 41 — 1º andar Empresa Parque Laffayette, serviços não especificados, alterado o valor locativo de 7:200\$ para 9:600\$000.

N. 79, 3º andar — Raul Costello, produtos quimicos, mercador, lançado com o valor locativo de 4:200\$ (mudança).

N. 81 — Terreo — Fredricks, Ferreira & Comp., fazendas, pequena escala,

aumentado o valor locativo de 12:000\$ para 14:400\$000.

N. 109 — Damião de Castro Nogueira — ourives concertador de 3:000\$ (mudança).

N. 109 — 2º andar — Maria Pinto Monteiro, casa de pasto sem bebidas, lançado com o valor locativo de 4:800\$ (mudança).

N. 117 — Octavio R. Ribeiro, gravador — alterado o valor locativo de réis 1:560\$ para 5:520\$000.

N. 135 — Alfredo Ferreira & Comp., alfaiate vendendo fazendas, lançado com o valor locativo de 6:000\$ (mudança).

N. 157 — sobrado — Conceição Macedo, casa de pasto sem bebidas, idem, idem, de 1:800\$, (mudança).

N. 157 — 2º andar — A. Rodinella, produtos medicinais, idem, idem, de réis 1:800\$ (mudança).

N. 181 — Sobrado — Francisca Mendonça — casa de pasto sem bebidas, idem, idem, de 2:400\$ (mudança).

N. 273 — Passos & Meredeiro, cordoiro e papel, mercador — idem, idem, de 6:000\$ (mudança).

N. 305 — Assumpção & Comp. Limitada — gramofone, deposito, idem, idem, de 6:000\$ (mudança).

N. 333 — Anthero Pereira Valença — padaria, aumentado o valor locativo de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 347 — Ramiro Ribeiro, alterando a classificação de armarinho em pequena escala para armarinho e brinquedos.

N. 50 — Loja, John Roger, cofres de ferro, lançado com o valor locativo de 15:600\$ (mudança).

N. 54 — Loja — Azevedo, Silveira & Comp., papel e objeto de escritório, idem, idem, 9:600\$ (mudança).

N. 56, loja, J. E. Glover, laticínios, idem, idem, de 5:400\$000, mudança.

N. 60, loja, Adelino Soeiro, serviços não especificados, idem, idem, de réis 9:600\$000, mudança.

N. 68, 3º andar, Sabatelli & Comp. Limitada, comissão, idem, idem, de 2:100\$000, mudança.

N. 84, 2º andar, Albino Carlos da Silva Guimarães, radio concertador, idem, idem, de 3:600\$000, mudança.

N. 92, Cunha, Cunha & Comp., fazenda, armarinho, grande escala, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 10:200\$000.

N. 94, Casa Mercedes Limitada, pianos e balanças, aumentado o valor locativo de 11:400\$ para 13:200\$000.

N. 94, sala, Richard Wild, lapidário, aumentado o valor locativo de 3:240\$, para 4:200\$000.

N. 96, 1º andar, Augusto Fernandes, alfaiate, não vendendo fazendas, lançado em o valor locativo de 2:160\$000, mudança.

N. 108 sobrado, Eduardo Scherrer, fazendas, pequena escala, lançado com o valor locativo de 3:360\$000, mudança.

N. 152, terreo, Ferreira Seixas & Comp., ferragens, pequena escala, idem, idem, de 1:400\$000, mudança.

N. 158, 1º andar, Antonio Fernandes, alterando de casa de pasto sem para com bebida.

N. 170, 1º andar, Pinto Guimarães & Comp., fazendas e ferragens, em grande escala, lançado com o valor locativo de 2:400\$000, mudança.

N. 174, sobrado, Emilio Neves & Companhia, flores artificiais, aumentado o valor locativo de 3:000\$ para 7:200\$000.

N. 192/96, J. G. Pereira & Comp., papel e objetos de escritórios, idem, idem, de 30:000\$ para 36:000\$000.

N. 224, A. Joaquim dos Santos, papel e objetos de escritórios, lançados com o valor locativo de 8:400\$000, mudança.

N. 254, Alberto A. de Almeida, aparas de papel, idem, idem, 4:200\$000, mudança.

N. 260/66, A. J. Teixeira & Comp., alumínio fabricante, alterado o valor locativo de 12:000\$ para 24:000\$000.

N. 304, Helio Bastos, tipografia, lançado com o valor locativo de 2:640\$, mudança.

N. 312, M. Pereira de Souza & Comp. papel e papelão, mercador, lançado com o valor locativo de 6:000\$000.

N. 332 — Amir Primo, gravatas, fabricante, idem, idem de 4:200\$000, mudança.

RUA SENHOR DOS PASSOS:

N. 19, Antonio Rodrigues Teixeira, caixas, lançado, com o valor locativo de 8:400\$000, mudança.

N. 51, Amadeu de Freitas, marceneiro, aumentado o valor locativo de réis 3:000\$, para 3:600\$000.

N. 79, loja, Esmerino de Moraes, couros, lançado, com o valor locativo de 7:200\$000, mudança.

N. 109, porta, Milton Salvador, engraxador, idem, idem de 600\$000, mudança.

N. 139, Onofre Ortin, pintor, idem, idem de 1:920\$000, mudança.

N. 149, Garcia & Garcia, pintores, aumento o valor locativo de 3:600\$000, para 4:800\$000.

N. 151, Henrique Sondermann, tipografia, idem, idem de 3:600\$ para réis 5:640\$000.

N. 167, J. Lemos & Germano, alterada a classificação de instrumentos de música, concertador, para mercador.

Ns. 207/209, Abel Chaves & Comp., calçados, fabricante, aumentado o valor locativo de 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 251, Alexandre Jorge Sauand, armarinho, pequena escala, idem, idem de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 255, Jorge Abdala, gravatas, lançado com o valor locativo de 2:400\$, mudança.

N. 271, Antonio Miguel, joias, concertador, aumentado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$000.

N. 48, 1º andar, Bianco & Pato, calçado, fabricantes, lançado com o valor locativo de 3:240\$000, mudança.

N. 16, terreo, F. F. Alegria & Comp. Ltd., serviços não especificados, aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 5:400\$000.

N. 28, terreo, F. Spino & Comp., porcelana, idem, idem de 6:00 \$para 7:200\$000.

N. 102, Manoel Ferreira de Aguiar, fazenda, pequena escala, lançado com o valor locativo de 2:400\$000, mudança.

N. 168, Manoel José Fernandes, alterada a classificação de funileiro, para bombeiro hidráulico.

N. 186, A. Malheiros & Comp., couros, lançado com o valor locativo de 6:000\$000, mudança.

N. 210, Elias Jorge, espelhos e quadros, lançado com o valor locativo de 3:600\$000, mudança.

N. 226, Alberto Carmo, aves e ovos, lançado com o valor de 2:400\$, mudança.

N. 238, Antonio de Almeida, malas, idem, idem 3:000\$000, mudança.

N. 254, Nicolau Kacleos, casa de pasto, aumentado com o valor locativo de 4:800\$, para 7:200\$000.

N. 262, Agostinho de Almeida, malas, lançado com o valor locativo de 4:200\$, mudança.

N. 266, Fuede Paulo, fazenda, pequena escala, idem, idem, idem, de 2:400\$, mudança.

N. 270, Jacob Mandor, alterada a classificação de armarinho para calçado, mercador, de pequena escala.

N. 280, Elias Cury, alterando a classificação de artefactos de tecido, isento para fazendas, mercador em pequena escala, com o valor locativo de 1:800\$.

N. 286, Souza Baptista & Comp., moveis, alterado o valor locativo de 10:800\$ para 14:800\$000.

N. 292, Abdu Mahomed Daixum, alterando a classificação de armarinho, para fazenda, em pequena escala.

AVENIDA PASSOS:

N. 9, sobrado, Luiz Capelli, joias, pequena escala, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 6:600\$000.

N. 11, A. Villas Boas & Comp. Ltd., brinquedos, lançadas com o valor locativo de 12:000\$000, mudança.

N. 61, sobrado, Armino Ribeiro Salgado, casa de pasto, bebida, idem, idem de 8:400\$000.

N. 83, Isak Samuel Wendel, meias e bolsas, aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

Ns. 101 3, Mathias da Silva, fazenda, armarinho, ferragem, pequena escala, idem, idem de 39:600\$ para 48:000\$000.

N. 26, sobrado, Juvenal de Carvalho Dias, chapéus, idem, idem de 1:800\$, para 6:400\$000.

N. 26, terreo, Odorico Gonçalves de Oliveira, fazendas, pequena escala, lançada com o valor locativo de 24:000\$, mudança.

N. 40, Seções Reunidas Limitada, fazenda, pequena escala, aumentado o valor locativo de 18:000\$000 para réis 24:000\$000.

N. 40, sobrado, Eloisa Trindades E. Pires, chapéus, idem, idem de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 46, sobrado, Antonio Pamplona Corete, casa de pasto sem bebidas, idem, idem de 2:500\$ para 9:600\$000.

N. 94, Boris Blanc, armarinho e roupas, idem, idem de 3:600\$ para 7:200\$000.

N. 98, porta, H. Pupkin, artigo de couro, idem, idem de 600\$, para 1:200\$000.

N. 100, sobrado, J. de Carvalho Dias, chapéus, idem, idem, idem de 3:600\$ para 6:000\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, em 3 de dezembro de 1932. — O encarregado do lançamento, *Rodolpho Lopes dos Santos*, 2º escrivão. Visto. — *Moura Junior*, servindo de sub-diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1932.

Distrito Federal:

E 29.586, A. Amaral & Comp., rua Marquês de Pombal, 67.

E 15.105, Abi-Saber, Antonio Jorge (viuva), rua Senhor dos Passos, 165.

E 5.309, Alberto Duarte & Alves, avenida Suburbana, 2.736.

E 29.740, Alegrio Campos & Comp. Ltda., rua 7 de Setembro, 94-5º andar.

E 23.275, Almeida & Botelho, rua Visconde da Vavea, 111.

E 33.615, Almeida — Herminio de, estrada do Queimado, 101.

E 6.475, Almeida — Jeronymo Pinto de, rua Padre Nobrega, 133.

E 23.391, Almeida — João d', rua Campos da Paz, 122.

E 10.087, Alvarenga — José Alves de, estação Ferro Cargil Caricoa.

E 1.281, Alvares — Nicanor, rua do Alto, 24-Engenho de Dentro.

E 15.696, Alvaro da Silva & Antonio Pereira, rua Fonseca Telles, 8-S. Christovão.

E 21.470, Alves — Agostinho, rua Cajueiros, 12.

E 1.364, Alves — Albano, rua Leoncio de Albuquerque, 71.

E 1.685, Alves — Albino, rua Vaz Lobo, 121.

E 13.928, Alves — Alcilio Abilio, praça Quintino Bocayuva, 12.

E 13.927, Alves — Alcilio Abilio, praça Quintino Bocayuva, 10.

E 13.156, Alves — Aleixo Joaquim, rua Conde de Bomfim, 496/A.

E 28.856, Alves — Antonio, rua Candido Benicio, 298.

E 19.900, Alves — Antonio, rua Visconde da Gavea, 118.

E 41.696, Alves — Antonio José, rua Vital, 136.

E 29.688, Alves — Antonio José, rua Camerino, 78.

E 28.234, Alves — Antonio Rodrigues, rua Curopayti, 33.

E 31.203, Alves — Carlos da Silva, estrada do Guandú s/n.-Bangú.

E 10.233, Alves — Emigdio Nunes, rua Carolina Machado, 1.004-A.

E 28.224, Alves — Ezequiel Rodrigues, rua Valerio, 73.

E 28.221, Alves — Manoel, rua Valerio, 125.

E 15.389, Alves — Manoel Antonio, avenida Henrique Valladares, 57.

E 33.405, Alves — Manoel Francisco, rua Barros Alarção, 41-Guaratiba.

E 27.296, Amarante Junior — J. J. Netto, rua Haddock Lobo, 252.

E 7.147, Amorelli — Alexanrrina, rua Visconde de Itaúna, 10.

E 15.387, Amorim — Alonso Maritis, avenida Salvador de Sá, 73-B.

E 10.414, Amorim — João d', rua Uru-guaiana, 97.

E 21.456, Amorim — Julio Alves de, rua Archilas Cordeiro, 460.

E 14.318, Ananias & Nunes, avenida Automovel Club s/n.

E 2.359, Anastacio — Miguel Santo, rua Aristides Lobo, 13.

E 15.201, Andrade — Affonso de, rua João Rego, 54-Estação de Olaria.

E 26.659, Andrade — Armando A. de, rua Amapá, 21.

E 11.418, Andrade — Ayres Augusto de, rua do Ouvidor, 41.

E 33.660, Andrade — João Alves Pereira de, rua Lavradio, 61.

E 41.070, Andrade — José do Nascimento, rua Miguel Ferreira n. 54, fundos.

E 347, Andrade — Manoel de, estrada do Octaviano n. 122/A.

E 25.856, Andrade — Pedro de, Mercado Municipal ns. 164/166, lado externo.

E 15.672, André — Gastão, rua IX, ns. 30132, Mercado Novo.

E 16.083, André — Jorge João, estrada do Macaco n. 249.

E 23.708, Andrews — Leslie Francis, rua Treze de Maio n. 47, 1º andar.

E 3.878, Areias — Izolina, rua das Laranjeiras n. 131.

E 41.347, Arias — Ramon, ladeira Pedro Antonio n. 2.

E 21.044, Arinelli — Antonio, rua Campo Grande n. 168.

E 31.719, Arioza — Manoel, rua Bento Gonçalves n. 47.

E 16.838, Arouh — Alberto, rua Buenos Aires n. 319, fundos.

E 1.086, Arra — Jorge Abdalla, praça Condessa Frontin n. 17/A.

E 32.066, Bandeira — A., rua Sete de Setembro n. 163.

E 31.718, Baptista — José, rua Diamantes n. 173.

F 7.347, Baptista — José Moreira, rua do Nuncio n. 4.

E 23.393, Baptista — Serafim da Silva, rua Martha da Rocha n. 190.

E 17.905, Barbaré — Elias, rua Uru-guai n. 435.

E 9.095, Barbeitas — Alcides, estrada Marechal Rangel n. 98/A, antiga número 386/A.

E 15.129, Barbosa — Annibal A., rua S. Vicente n. 981.

E 15.241, Barbosa — Benedicto, plataforma da estação de Bangú.

E 18.120, Barbosa — Ernandino Ferreira, rua Parapanama n. 136.

E 29.712, Barbosa — Francisco, rua, Senhor dos Passos n. 125.

E 836, Barbosa — Jacintho, rua Cachambi n. 13.

E 33.682, Bastos — Carlos, rua Suburbana n. 435.

E 15.206, Bastos — Carlos Ferreira, avenida Guanabara n. 25.

E 28.411, Bastos — Guilherme Alves Ferreira, rua Estacio de Sá n. 16.

E 8.166, Bastos — Joaquim Carvalho, rua Sant'Ana n. 61, 2º loja.

E 31.807, Bastos — José Marinho, rua da Gambôa n. 73.

E 30.686, Bastos — José Ribeiro, avenida Suburbana n. 258.

E 31.121, Bastos & Pinto, rua Marques de Landa n. 83.

E 41.956, Bateira — Abilio Pinto, travessa Carneiro n. 1.

E 26.414, Bauman — Margaret, rua Teofilo Otoni n. 94.

E 14.410, Bokor — Andor, rua Barão de Petropolis n. 97.

E 27.883, Brandão — Walter, rua Primeiro de Março n. 20, 1º andar.

E 18.444, Curi — Zaine, rua da Alfandega n. 288.

E 12.318, Empresa I. de Melhoramentos no Brasil, rua General Camara número 120.

E 24.247, Ferreira — Waldemar José, rua Miguel Angelo n. 502.

E 20.671, Ferreira — Waldemar Rodrigues, rua Barão de S. Felix n. 108.

E 33.122, Gomes & Comp. Ltda., rua General Camara n. 119, 1º and.

E 26.672, J. C. Amorim & Monteiro, rua Visconde de Itaúna n. 85.

E 22.456, J. Costa & Magalhães, avenida Suburbana n. 3.060.

E 13.195, J. Costa & Ribeiro, rua General Canabarro n. 59.

E 11.825, J. Cruzeiro & Comp., rua Visconde de Rio Branco ns. 5/7.

E 30.443, J. G. Pereira & Comp., rua Buenos Aires ns. 192/196.

E 19.310, J. J. Junqueira Gallas, rua Pinheiro Machado n. 2.

E 33.126, J. P. Lima & Comp., avenida Passos n. 93.

E 27.813, Joaquim Moreira & Torres, rua D. Manoel n. 70.

E 33.231, John Juergens & Comp., rua da Alfandega n. 102, 1º and.

E 29.762, Jorge da Costa & Comp., rua X ns. 82/84, Mercado Municipal.

E 22.563, Krause & Comp., rua do Ouvidor n. 152.

E 15.350, M. Rocha & Comp., rua Sá Vianna n. 14.

E 40.865, M. Rodrigues & Souza, rua Itapirú n. 344.

E 17.199, Madame Ludy, rua Senhor de Matosinhos n. 145.

E 23.178, Mayrink Veiga & Comp., rua Mayrink Veiga n. 21.

E 14.436, Meghe & Comp., rua Buenos Aires n. 173.

E 28.606, Mendes Fonseca & Comp., rua General Camara n. 147.

E 14.063, Menezes — Mario Guimaraes, rua da Candelaria n. 73.

E 29.862, Mesquita — José Joaquim, rua do Barroso n. 121.

E 24.075, Miguel Ponce & Comp., rua Barão de Mesquita n. 376.

E 6.536, Moerbeck & Comp., Ltda., rua Meira n. 36, Piedade.

E 14.965, Nardelli & Comp., praça 15 de Novembro n. 42, II.

E 21.086, Nestlé And Anglo-Swiss Condensed Milk Co., rua Santa Luzia n. 242.

E 94, Pires — Waldomiro Macedo, Rua Uranos n. 456, Ramos.

E 22.773, Ribeiro & Pinho, rua Visconde Itaúna n. 101.

E 8.445, Simões — Francisco, rua Urbano Duarte n. 23.

E 19.201, Souza — Zacharias de, rua Teixeira Soares n. 127.

E 22.515, Tamm — Zaki, avenida Thomé de Souza n. 138 A.

E 27.619, Tavares & Pinto, rua Voluntarios da Patria n. 66.

E 6.847, Valle & Bastos, rua Almore n. 315, Penha.

E 23.763, Vieira Camões & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 25, so-brado.

E 23.490, Viuva Flores, rua VII números 17 e 19, Mercado Municipal.

E 39.267, Viuva Guerreiro & Comp., rua 7 de Setembro n. 169.

E 19.879, Viuva M. Fanzeres, rua Senador Euzébio n. 168.

E 23.893, Viuva Pereira Leite & Filhos, rua do Catete n. 345.

E 8.653, Viuva Solé & Filho, rua General Olympio n. 475.

E 4.879, Xavier & Figueiredo, rua Senador Euzébio n. 258.

E 39.506, Zacharias & Santos, rua São Francisco Xavier n. 264.

Suplemento:

A 1.103, Andrade — Manoel Soares de, praça da Igreja n. 8.

B 5.451, Santos — Thomaz dos, praça do Progresso n. 3/A.

B 7.879, Teixeira Ferreira & Comp., Avenida Amaro Cavalcanti n. 27.

B 5.505, Vladomiro Sá & Comp., rua da America n. 197.

A 264, Wallace & Comp., rua Silva Jardim n. 212, Niteroy.

Em mão:

E 16.056, F. Martins & Comp., Praia de Botafogo n. 212.

E 22.563, Krause & Comp., rua do Ouvidor n. 15º

E 16.550, M. Gomes & Irmão, rua Almirante Barroso n. 6.
 E 15.522, Arthur Carneiro & Comp., rua do Ouvidor 55.
 E 7.554, Cunha — Luiz de Azevedo, rua Ministro Viveiros de Castro, 24.
 E 18.629, Dinis Alentejano & Comp., rua General Menna Barreto, 58/60.
 E 20.200, Eduardo Clerc & Comp., rua da Quitanda, 149.
 E 46.972, Emilio Schupp & Comp., rua dos Ourives, 47.
 E 9.030, Evaristo Eyer & Comp., rua dos Andradas, 29.
 E 30.674, F. Briguiet & Comp., rua S. José, 38.
 E 30.808, Freitas & Comp., rua Candelaria, 93.
 E 23.177, Garnier — Augusto, rua do Ouvidor, 109.
 E 26.870, Gaspar, Ribeiro & Comp., rua do Rosario, 80/82.
 E 12.308, Gaspar da Silva Araujo & Comp., rua da Alfandega, 76.
 E 19.975, Gelman & Spivak, rua Marechal Floriano, 6.
 E 7.587, Gomes — Antonio Barbosa (Dr.), rua S. Clemente, 168, casa 25.
 E 29.854, Gomes, Barros & Machado, rua Marechal Floriano Peixoto, 167.
 E 17.299, Gomes Maciel & Filhos, rua do Livramento, 63.
 E 30.243, Gonçalves — J. Martins, rua da Carioca, 85, sobrado.
 E 31.780, Gonzalez & Simões, rua Visconde de Rio Branco, 55.
 E 27.366, J. Lima & Comp., praça Central, 58 — Mercado Municipal.
 E 16.463, J. Queiroz & Comp., rua da Quitanda, 50.
 E 12.990, J. P. de Souza & Comp., avenida Rio Branco, 76/86.
 E 4.870, J. R. de Oliveira & Comp., rua S. José, 42.
 E 29.861, J. R. Teixeira & Comp., Ltda., avenida Rio Branco, 168/170.
 E 25.427, Januario de Souza & Comp., rua do Ouvidor, 56.
 E 19.092, Jarbas Moraes & Comp., rua Oito de Dezembro, 167.
 E 19.945, Jardoui — Elias, rua Santos Mello, 7.
 E 20.665, José Ferreira da Costa & Comp., rua Senhor dos Passos, 29.
 E 20.641, José Ribeiro Filho & Companhia, rua Marquez de Abrantes, 226.
 E 13.710, José dos Santos Azevedo & Filhos, rua Gago Coutinho, 56.
 E 12.059, José dos Santos Mendonça & Comp., rua Frei Caneca, 89.
 E 31.597, José Valentim & Comp., rua 7 de Setembro 124/128.
 E 18.646, Julio Berto Cirio & Comp., rua do Ouvidor, 183.
 E 26.689, Julio — Silva, rua General Camara, 234/6.
 E 15.180, Kamel & Gonçalves, rua Voluntarios da Patria, 154.
 E 16.048, L. Gabriel & Filhos, rua Senhor dos Passos n. 108.
 E 12.106, Lacerda — Albino de, rua Conde de Bomfim n. 832.
 E 18.209, Lapido — Ramon, rua Jacobina n. 2, Deodoro — E. F. C. B.
 E 31.886, Leandro, Irmão & Comp., rua Senador Pompeu n. 192.
 E 33.743, Lemos — Francisco Gaspar de, rua Marquês dos Santos n. 57.
 E 31.053, Lopes — Alberto, rua Dias da Cruz n. 147.
 E 29.758, Lopes — José Augusto, rua Barão de Itapagipe n. 90.
 E 2.452, Lopes — José Ventura Coimbra, rua Conselheiro Saraiva n. 35.
 E 18.686, Lopes, Rebello & Comp., rua Benedicto Ottoni n. 52.

E 13.620, Lopes Sá & Comp., rua Bethencourt da Silva n. 1 C.
 E 6.051, Luce Arnaldo Clemente, rua Marquez de Valença n. 106, casa 5.
 E 13.917, Luiz Mendonça & Comp., Limitada, rua da Quitanda n. 35.
 E 30.525, M. Gerin & Comp., rua São José n. 48.
 E 28.207, M. Gonçalves & Comp., rua Mayrink Veiga n. 13, sobrado.
 E 20.647, M. Marques & Pereira, rua Riachuelo n. 26.
 E 27.833, M. Silva & Irmão, rua José do Patrocínio n. 77.
 E 14.626, M. Ventura & Comp., rua Bunes Aires ns. 64/68.
 E 19.326, Machado — Manoel Muniz, rua Benedicto Hyppclito n. 35.
 E 29.401, Magra — Maria, rua do Ouvidor n. 156.
 E 19.003, Manoel Requena & Comp., Av. dos Democraticos n. 804.
 E 29.925, Martins do Amaral & Companhia, rua Frei Caneca ns. 77/81.
 E 28.902, Millet, Reux & Comp. Limitada, rua da Quitanda ns. 3 e 5.
 E 18.311, Miranda Costa & Comp., rua dos Ourives n. 92.
 E 24.038, Monteiro Junior & Comp., rua Visconde de nhauma n. 82.
 E 12.552, Monteiro da Silva & Irmão Ltd., rua São José n. 113.
 E 20.640, Moraes, Souza & Comp., rua Carvalho Alvim n. 150.
 E 30.325, Moreira — Antonio, rua Sant'Anna n. 75, Matriz.
 E 29.480, Moreira Crespo & Comp., rua do Senado n. 227.
 E 30.334, Moreira & Figueira, rua Haddock Lobo 374.
 E 21.608, Moura Brasil & Comp., rua Uruguayana n. 35.
 E 18.475, N. Garcia & Comp., rua Marechal Floriano Peixoto ns. 193/195.
 E 23.574, Neves, Arcos & Comp., rua da Carioca n. 10.
 E 21.257, Nigri Primos & Comp., rua da Alfandega n. 312.
 E 21.597, Nobre — João, rua do Catete n. 343.
 E 13.915, Nogueira — Pedro Ramos, travessa do Paço n. 26, fundos.
 E 33.124, O. Neiva & Comp., rua dos Andradas n. 49.
 E 12.878, Oberst, Rocha & Comp. Ltda., rua Buenos Aires n. 171.
 E 12.560, Oliveira & Duarte, rua Estacio de Sá n. 45.
 E 24.981, Oliveira & Filhos, rua Chile n. 27.
 E 15.736, Oliveira Leite & Comp., largo José Clemente n. 32.
 E 20.872, Oliveira & Praça, rua Archias Cordeiro n. 416.
 E 19.341, Oliveira Vaz & Comp., rua S. Pedro ns. 83/85.
 E 23.174, Olympio de Campos & Companhia, rua da Quitanda n. 139.
 E 23.147, Paiva — Manoel, rua São Cristovão n. 615.
 E 31.240, Passos — Pedro de Alcantara Pereira, avenida Suburbana número 2.367.
 E 29.539, Paulino Salvado & Comp., rua dos Ourives n. 100.
 E 7.585, Paz — Carlinda Campos da, praia de Botafogo n. 438.
 E 33.080, Pedro Breves & Comp., avenida Mem de Sá n. 216.
 E 27.316, Pellegrino & Fernandes, rua Frei Caneca ns. 75/75 A.
 E 20.646 Pereira Barreto & Almeida, rua Marquez de S. Vicente n. 26.

E 23.170, Pereira Nevier & Comp., rua do Ouvidor n. 129.
 E 3.726, Pereira — Paulino Amaro, rua Araujo Penna n. 51.
 E 41.906, Pereira — Virgilio da Silva, rua Francisco Octaviano n. 175.
 E 3.753, Reis — João Joaquim de Oliveira, rua Victor Meirelles n. 83.
 E 2.446, Rocha — Leopoldo José da, rua Martins Ferreira n. 55.
 E 19.567, Silva — José da, rua Barão de Cotegipe n. 154.
 E 15.031, Silva — M. D., rua Siqueira Campos n. 105.
 E 40.009, Souza — Antonio Joaquim, rua Souza n. 40.
 Suplemento:
 A 884, Arribada — Antonio Joaquim Dias, rua João Pinheiro n. 160.
 A 941, Sá — Antonio Gonçalves de, rua de S. Pedro n. 39.
 E 10.232, Wills — W. Gershom, rua General Camara n. 86.
 E 3.444, Travessos — Juliano Nunes, rua Duque de Caxias n. 21.
 E 5.876, Aima — Nehme J., rua General Camara n. 363.
 E 28.470, Alves & Comp., praça da Republica n. 219.
 E 23.827, Amaral — Jorge C. do, rua Uruguayana n. 154.
 E 38.949, André Junior — Antonio, rua Barão de S. Felix n. 166.
 E 29.179, Barroso, Torrecia & Mathews, rua Uruguayana n. 131.
 E 33.087, Bazilio — Luiz, rua Republica do Peru n. 14, porta.
 E 16.842, Behar & Bitar, rua do Nuncio n. 62.
 E 8.492, Beheig — Cattur M., rua Senador Euzebio n. 374.
 E 40.467, Bello — Amaro Assis Duarte, estrada Marechal Rangel n. 852, antigo 808.
 E 3.423, Benjamin Rocha & Comp., rua Machado Coelho n. 150.
 E 29.333, Benkendorf — Helena, rua do Ouvidor n. 117, primeiro andar.
 E 20.593, Bentzenmuller, avenida Mem de Sá n. 90.
 E 23.051, Bernardini — Luiz, avenida Londres n. 110, A, Bommsucesso.
 E 19.735, Bernardo — Abel, travessa Portela n. 12, B, Madureira.
 E 27.853, Bernardo — Antonio, rua Miguel Angelo n. 500.
 E 18.868, Berger — Waldemiro, rua Egypson da Silva n. 17, Bangu.
 E 17.374, Bernstein & Aklander, rua Senador Euzebio n. 104, fundos.
 E 25.481, Bernstein — Rosa, rua Regente Feijó n. 52 A.
 E 2.515, Bessa — Agostinho Ferreira, rua Bella de S. João n. 124 A.
 E 19.731, Bessa — Arthur do Nascimento, estrada Marechal Rangel n. 454.
 E 1.729, Bezerra — Gabriel Antunes, rua General Caldwell n. 166.
 E 16.539, Bianchini — Eufrosina, rua Cardoso Moraes n. 585.
 E 31.133, Bianco — André, rua Copacabana n. 538.
 E 2.211, Billis — Paulina, rua Silveira Martins n. 70.
 E 25.721, Cardoso — H., rua da Carioca n. 28.
 E 31.117, Carvalho — Eduardo Pereira de, rua Humaitá n. 147.
 E 33.309, Carvalho Irmão & Comp., Ltda., avenida Suburbana n. 3.080.
 E 16.637, Castilho & Rossi, rua Luis de Camões n. 6.
 E 23.181, Castro, Lebrão & Comp., rua Uruguayana n. 79.

- E 22.878, Castro Lopes & Tebyriçá, rua da Alfandega n. 81, A, 4º andar.
- E 9.959, Casura — João Fernandes, rua Benedito Hipólito n. 98.
- E 29.223, Clare — Esgard M., rua da Alfandega n. 131, sobrado.
- E 29.710, Coelho — João Pires, rua Pedro I n. 43.
- E 23.266, Companhia Haya Industrial S/A., rua S. Christovão n. 595.
- E 30.154, Crespi — G., rua da Alfandega n. 169, fundos.
- E 12.094, E. G. Pontes & Comp., rua da Candelaria n. 44.
- E 24.862, E. Galano & Comp., rua da Alfandega n. 103.
- E 16.865, F. dos Santos Reis & Comp., rua Voluntários da Pátria n. 271.
- E 16.958, F. O. Ramalho & Comp., rua Senador Euzébio n. 50.
- E 20.694, F. Oliveira & Comp., rua Humaitá n. 150.
- E 25.381, Felix Guimarães & Comp., rua República do Perú n. 104.
- E 28.303, Fernandes, Azevedo & Comp., rua Sacadura Cabral n. 132.
- E 19.691, Fernandes Gonzalez & Comp., rua Francisco Eugênio n. 81.
- E 18.083, Fernandes, Queiroz & Comp., avenida dos Democráticos n. 1.38.
- E 18.356, Fernandes dos Santos & Comp., rua Uruguiana n. 5.
- E 27.678, Ferreira — Agostinho Duarte, rua Sacadura Cabral n. 77.
- E 14.449, Ferreira — Antonio Bento, rua Camerino n. 59.
- E 14.796, Ferreira Guimarães & Comp., rua 1º de Março n. 86, 1º andar.
- E 15.797, Ferreira Tinoco & Comp., rua dos Andradas ns 41 e 43.
- E 13.757, Figueiras — Alfredo, praça de S. Christovão n. 245.
- E 19.062, Flavio Brouck & Comp., avenida Passos n. 111.
- E 20.696, Floriano Leite de Rezende & Comp., rua Cosme Velho ns. 110 e 112.
- E 18.704, Fonseca — Eduardo Pinto da, rua Camerino n. 168, loja.
- E 28.728, França & Comp., rua Gonçalves Dias n. 32.
- E 18.214, Furtado, Perpetuo & Comp., avenida Amaro Cavalcanti n. 647.
- E 18.476, G. Pereira Cardozo & Comp., rua da Constituição n. 78.
- E 26.309, Gaio, Marti & Comp., rua Clarisse Índio do Brasil n. 3.
- E 27.308, Gama & Fernandes, rua de Matoso n. 41.
- E 26.627, Garbati — Luiz, rua Visconde de Itaúna n. 44.
- E 23.825, Garcia & Costa, rua Marquez de Abrantes n. 82.
- E 12.881, Garcia Saraiva & Comp., avenida Rio Branco ns. 93 e 97.
- E 831, Gelman — Salomão, avenida Thomé de Souza n. 147.
- E 17.197, Gonçalves & Gibrão, rua da Praia n. 107.
- E 18.455, Gonçalves & Moure, largo da Carioca n. 2.
- E 13.824, Gonçalves & Silvas, rua General Pedra n. 152.
- E 13.749, Gondolo Laboriau & Decourt, rua da Quitanda n. 81.
- E 15.859, Gross — F., rua Barão de Itambé n. 38.
- E 16.979, Grunez & Bunton, rua Santo Amaro n. 73.
- E 24.012, H. Sampaio Fernandes & Comp., rua Evaristo da Veiga n. 30.
- E 14.570, Haberkorn, Zamorano & Fernandes, rua Macapá n. 273, Santa Cruz.
- E 17.988, Heitor, Ribeiro & Comp., rua da Quitanda ns. 90 e 92.
- E 17.471, Heuberger — Theodor, avenida Rio Branco n. 118.
- E 24.713, Hyman Rinder & Comp., rua Haddock Lobo n. 30.
- E 14.551, Irmãos Gonzalez, avenida Thomé de Souza n. 103.
- F 6.541, Irmãos Resnikoff, rua do Senado n. 329.
- E 24.901, Irmãos Teixeira, rua das Laranjeiras n. 404.
- E 25.601, J. F. Oliveira & Comp., rua Sacadura Cabral ns. 111-113.
- E 15.546, J. Vellozo & Comp., rua Benedito Ottoni n. 102.
- E 29.109, João Patricio & Comp., Praça 3 de Maio n. 11-C, C. Grande.
- E 33.729, L. Nunes & Ferreira, rua Buenos Ayres n. 313, sobrado.
- E 2.401, Lauber — José, rua Sachet n. 10.
- E 18.982, Lemos — Anthero de Souza, rua Clapp n. 5.
- E 33.030, Loureiro, Guimarães & Comp., rua da Alfandega n. 194.
- E 23.570, M. Bouças & Comp., rua da Alfandega n. 173, sobrado.
- E 19.973, M. Silber & Filhos, rua Archias Cordeiro ns. 147 e 180.
- E 29.906, Maia — João, rua 24 de Maio n. 31.
- E 18.503, Marcos Augusto da Silva & Comp., rua Clapp n. 1.
- E 20.984, Marques, Ferreira & Comp., rua S. José n. 7.
- E 1.683, Martins & Magalhães, rua Lavradio n. 15.
- F 8.429, Mattos & Silva, rua XII ns. 62/64, Mercado Municipal.
- E 13.549, Miguel Sixel & Irmãos, praça de Botafogo n. 384.
- E 15.432, Motta & Pereira, rua Frei Caneca n. 313.
- E 22.070, Nishitani — K., rua de São Pedro n. 208.
- E 17.815, Nunes, Martins & Comp., Largo de Santa Rita n. 6.
- E 13.258, Nunes Vilhena & Comp., rua Assis Carneiro n. 30.
- E 31.516, O. Ribeiro & Comp., rua da Alfandega n. 328.
- E 11.437, Oliveira — F. P. de, Praça da República n. 225.
- E 28.362, Oliveira — João Martins da, rua da Misericórdia n. 83.
- E 23.493, Oscar & Comp., Galeria Cruzeiro n. 1, Avenida Rio Branco.
- F 6.539, Osram Ltda, S/Brasileira, rua Sacadura Cabral n. 333.
- E 19.660, Pedrosa — Fernando Pereira, rua Barão de S. Felix n. 130.
- Em mão.
- E 15.282, Fernandes — Jardim J., rua do Cattete n. 15, loja.
- E 20.501, A. Santos & Almeida, rua Leandro Martins n. 23.
- E 33.072, Barbosa — Monteiro & Companhia, rua Uruguiana n. 76.
- E 26.286, Barrenne & Cretton, rua Sete de Setembro n. 65.
- E 29.159, Barros Filho — Amador Pinheiro da, rua da Quitanda n. 70.
- E 24.050, Braga Machado & Comp., rua Senhor dos Passos ns. 4-6.
- E 25.747, Busi & Comp., rua Senador Pompeu n. 160.
- E 29.840, C. J. Loureiro & Irmão, rua General Camara n. 245.
- E 19.552, C. Serrinho Baptista & Cetzop., rua Uruguiana n. 24.
- E 27.643, Caldeira & Comp., rua Theophilo n. 36.
- E 31.754, Cardoso — Antonio Pereira (Espólio), rua Conde de Bomfim número 810-B.
- E 24.721, Cardoso — Coelho, rua Barão de Mesquita n. 590.
- E 7.843, Carlos Kern & Comp., rua Carlos de Carvalho n. 53.
- E 6.144, Companhia Centros Pastorais do Brasil, praça Floriano ns. 31-39, 3º andar.
- E 9.326, Koek — Adolpho, rua General Camara n. 40.
- E 17.247, Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada, rua Maxwell n. 80.
- E 4.014, Leão — Humberto Ponce de, rua Barão de Guaratiba n. 195.
- E 24.807, Linhares — Francisco, rua General Camara n. 39, sobrado.
- E 2.507, Lunan — W. A., rua da Quitanda n. 137.
- E 241, M. Fernandes & Irmão, rua de Sant'Anna n. 44.
- E 21.384, M. Ferreira Irmão & Companhia, rua Bela de São João n. 159.
- E 14.915, M. José Ferreira & Oliviera, rua de São Luiz Gonzaga n. 229.
- E 3.859, M. Rezende & Comp., rua XII ns. 15-19 (Mercado Municipal).
- E 33.611, M. S. Lino & Comp., rua Sacadura Cabral n. 152.
- E 20.796, Macedo — José Pereira, estrada Marechal Rangel n. 101, antigo n. 243-B.
- E 11.471, Machado — Alberto Lopes, rua Buenos Aires n. 19, 2º andar.
- E 19.059, Maio — José Rodrigues, rua Conde de Bomfim n. 786.
- E 3.249, Marques — José Alves, rua de São Luiz Gonzaga n. 108.
- E 33.765, Martin — Carlos, avenida Rio Branco n. 46, 4º andar.
- E 19.848, Marum — Antonio, rua de São Christovão n. 310.
- E 11.812, Masset — Georges L., rua dos Arcos ns. 10-18.
- E 40.542, Nobre — M., rua Padre Nobrega n. 131.
- E 12.558, Novaes — Fernando, rua da Quitanda n. 203.
- E 29.466, Nunes — Francisco, praça da República n. 233.
- E 1.470, Oliveira — Antonio Corrêa de, rua Cornelio n. 39.
- E 15.082, Pimenta de Mello & Comp., travessa do Ouvidor n. 31.
- E 7.834, Pinheiro Silveiras & Comp., travessa do Comércio n. 22.
- E 17.816, Pinheiro Filho — Joaquim, rua Benedito Hipólito n. 26.
- E 30.385, Pinto — Antonio da Costa, rua dos Andradas n. 99.
- E 17.948, Pinto Lopes & Comp., rua da Quitanda n. 199, 3º andar.
- E 25.043, Pinto Vieira & Marques, rua da Quitanda n. 15.
- E 5.532, Pinto, Irmão & Comp., rua dos Diamantes n. 62, estação de Sapé.
- E 17.986, Pring Torres & Comp., rua Primeiro de Março n. 20.
- E 29.955, R. Aubertel & Comp. Ltd., rua da Alfandega n. 114.
- E 17.373, Ramalho Torres & Comp., rua do Ouvidor n. 28.
- E 33.026, Ramos Sobrinho & Comp., rua da Quitanda n. 89.
- E 31.517, Ribeiro — Olympio, rua Domingos Lopes n. 245, Madureira.
- E 33.084, Rivera & Comp., rua Rodrigo Silva n. 23, 1º andar.

E 20.680, Rivera Sobrinho & Gonzalez, rua Carioca n. 57.

E 19.622, Sanches — Affonso Rivas, rua General Carrara n. 248.

E 33.554, Silva Araujo & Comp. Ltda., rua Primeiro de Março ns. 9 a 13.

E 20.207, Silva — Guilhermino Gomes da, praça da Republica n. 40.

E 13.184, Silva Irmão & Sobrinho, rua Conde de Bomfim n. 948.

E 14.032, Silva — José Pion, rua Dias da Cruz n. 16.

E 21.130, Silvestre Ribeiro & Comp., rua do Rosario ns. 30/32.

E 15.274, Simões — Henrique da Silva, rua Marquês de Sapucaí n. 94.

E 21.603, Soares Pinto & Comp., rua General Camara n. 334.

E 18.566, Soc. Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro, rua Visconde de Itaúna n. 341.

E 6.811, S. A. Industrias Khair, rua da Alfandega n. 105.

E 16.993, Teixeira & Oscar, rua São Pedro n. 215.

E 15.390, Toledo — M., rua Visconde de Itaúna n. 153-A.

E 40.544, Vieira — José Pinto, rua Conselheiro Galvão n. 654, antigo 430-A.

E 19.473, Viuva Domingos Olympio, rua São José n. 41.

Suplemento:

B 5.837, Leitão — José dos Santos, estrada de Cafundá n. 14, Jacarépaguá.

B 7.049, Manoel & Affonso, rua Barão de São Felix n. 73.

B 7.756, Pieroni — Gino, avenida Suburbana n. 2.358-A.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de 10 dias, contidos das datas de 4, 5 e 6 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial* e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. — Pelo secretario, *Waldemar Pinto*.

Alfandega do Rio de Janeiro

(*) Consta deste processo que no dia 21 de janeiro deste ano, os guardas aduaneiros Carlos Pedro da Silva e Jucundino Dias Cardoso, de serviço a bordo do vapor italiano "Belvedere", atracado ao Cais do Porto, suspeitando de um individuo desconhecido, que vinha confabulando com diversos tripulantes do referido vapor, resolveram vigiá-lo atentamente;

Que, em seguida, viram o referido individuo entregar ao carregador n. 3, Antonio Joaquim Alves Branco, uma pequena maleta, que foi conduzida para o armazem de bagagem e entregue ao trabalhador Antonio Rodrigues Guedes, que, por sua vez, procurou encaminhar-se

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

para o elevador que dá acesso ao pavimento superior, no que foi obstado pelo guarda Secundino, fazendo conduzir a citada maleta á presença do conferente Sr. Pacheco Junior, relatando-lhe o que havia ocorrido;

Que, detida a referida maleta, foi o fato levado ao conhecimento desta inspetoria, que mandou instaurar o respectivo processo, lavrando-se, em seguida, o termo de apreensão de fls.;

Que, publicado edital no "Diario Oficial" de 25 de maio deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, ninguém apresentou defesa sobre o fato, motivando a lavratura do termo de revelia regulamentar;

Que, avaliada e classificada a mercadoria — 16 relógios-pulseiras, de ouro, para homem, 40 relógios-pulseira, de níquel para homem, 53 relógios-pulseira de ouro para senhora e 70 pulseiras de ouro e fita para relógios — verificou-se estarem sujeitos ao direitos de 848\$700, no valor comercial de 10.076\$000;

Assim,

Considerando que a maleta veio de bordo, sem constituir bagagem de passageiro, não tendo rótulo ou outra qualquer indicação;

Considerando que em tais circunstancias deveria ter havido prévio acôrdo entre o citado individuo, o carregador n. 3 Antonio Joaquim Alves Branco e o trabalhador do armazem de bagagem Antonio Rodrigues Guedes, pois o conteúdo da maleta — relógios — mercadoria de comércio, em absoluto poderia constituir bagagem;

Considerando que o desaparecimento do interessado, que a principio procurou o volume, robustece mais o indicio de tentativa de contrabando;

Considerando que o processo correu á revelia;

Resolvo considerar procedente a apreensão, condenar o dono da mercadoria á perda da mesma, ficando-lhe imposta a multa de 50% do seu valor official, si, porventura, vier a ser identificado e considerar suspeitos aos interesses da Fazenda Nacional tanto o carregador do Cais do Porto n. 3 Antonio Joaquim Alves Branco, como o trabalhador do armazem de bagagem Antonio Rodrigues Guedes, aos quais fica imposta a pena de proibição de entrada nesta alfandega e suas dependencias.

Expeça-se a necessaria portaria, dê-se sciencia á Guardamoria e officie-se á Companhia Brasileira de Portos.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do produto, metade aos aprensos, conferente Waldemar de Avelar Andrade, escripturarios Antonio Pacheco Ribeiro Junior e Agricola Catilina, e metade aos denunciante, guardas Carlos Pedro da Silva e Jucundino Dias Cardoso; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 25% divididos entre o preparador do processo, o escriptão e os avaliadores, combinado com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, faço público que S. Ex.; o Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em circular n. 139, de 28 do mês corrente, publicada no *Diario Oficial*, do dia seguinte, resolveu sejam retiradas da circulação as estampilhas do imposto do selo, da emissão de 1932-1933, do valor de cem mil réis (100\$000), as quais deverão ser apresentadas ás repartições arrecadadoras, para serem trocadas por outras de valores diferentes, dentro do prazo de quinze dias (15), contados desta data, sob pena de perderem o respectivo valor; ficando entendido, nos termos da referida circular que, também a partir da data do presente edital, as ditas estampilhas de 100\$000, não mais poderão ser utilizadas.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, 1 de dezembro de 1932. — O secretario, *Abiathar A. de Oliveira e Brito*.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DESENHISTA

De ordem do Sr. capitão de fragata engenheiro naval, presidente da mesa examinadora do concurso de desenhista, terá lugar no dia 6 do corrente, na Escola Profissional deste arsenal, ás 13.30 horas, a prova oral do referido concurso.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1932. — *Nelson Gama do Nascimento*, 2º official, secretario.

Diretoria do Pessoal da Armada

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE ASPIRANTE A OFICIAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço público que foram prorrogadas até o dia 10 de dezembro vindouro, as inscrições para os candidatos á admissão de aspirantes a official do Corpo de Fuzileiros Navais.

Para a inscrição no referido concurso são necessarios os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter de 18 a 25 anos de idade;
- c) ter o curso ginasial completo;
- d) ter a necessaria robustez provada em inspeção de saúde;
- e) apresentar certidão de idade, folha corida e atestado de vacina;
- f) mostrar-se habilitado nas seguintes materias: português, francês, mathematica, geografia e historia do Brasil.

Diretoria do Pessoal da Armada, Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — *Oscar Gilady de Alencastro*, vice-almirante, director geral.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE LATÕES DE OLIO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital datado de 18 do corrente mês, publicado às paginas ns. 2.406 e 21.407, do *Diário Oficial*, de 22 também do corrente.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1932. — *Bemvindo Taques Horta*, capitão-tenente, chefe da divisão.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

SALVAMENTO DO VAPOR NACIONAL "CORONEL"

1 — De ordem do Sr. capitão dos Portos, deste Estado, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Secretaria desta Capitania, pelo prazo de 30 dias contados da presente data, a inscrição para a Concurrencia Pública para salvamento do vapor "Coronel", naufragado neste porto, em frente ao armazem n. 2 da Companhia Docas de Santos.

2 — Os proponentes deverão apresentar suas propostas até o dia 22 de dezembro às 12 horas, em três vias, devidamente lacradas, sendo a primeira selada, especificando claramente os serviços que irão fazer, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, declarando o prazo de inicio e terminação dos trabalhos.

3 — Para a concessão desses serviços, o proponente fará uma caução de 5.000.000 (cinco centos de réis), em moeda corrente, do país, na Alfandega local.

4 — Findo o prazo estipulado e o proponente não der inicio aos trabalhos de salvamento do aludido vapor, a concessão ficará caduca de "jure", independente de intervenção judiciaria. Nessa hipótese a caução depositada, passará á conta de receita eventual (paragrafo unico do art. 361) do Regulamento das Capitania.

5 — No caso de suspensão ou safamento do vapor, ficará o mesmo pertencendo ao concessionario que pagará á Fazenda Nacional, a percentagem de 25 % da avaliação (artigo 362) do Regulamento das Capitania.

6 — O concessionario deverá agir de acordo com as instruções que serão dadas pela Capitania do Porto, especialmente para não embarcar a livre navegação no porto, sob pena de multa arbitrada pelo capitão dos Portos (artigo 366) do Regulamento das Capitania.

7 — Qualquer divergencia existente após a assinatura do contrato será decidida por arbitrio do Sr. diretor geral dos Portos e Costas (artigo 367) do Regulamento das Capitania.

8 — A presente concurrencia realizar-se-á, no dia 22 de dezembro de 1932, ás 13 horas.

9 — Os concorrentes deverão anexar aos seus requerimentos pedindo inscrição documentos provando suas idoneidades.

Para mais esclarecimentos dirigir-se á Secretaria da Capitania dos Portos, nos dias uteis, das 14 ás 16 horas.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, em 22 de novembro de 1932. — *Olavo Caribé da Rocha*, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Batalhão Escola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVITE

Concurrencia para a instalação da cantina:

De ordem do Sr. presidente, convido os interessados a se inscreverem na concurrencia administrativa para instalação da cantina do batalhão.

Os requerimentos de inscrição, devidamente selados e dirigidos ao Conselho de Administração do Batalhão Escola serão recebidos até ás 10 horas do dia 20 do corrente, devendo os interessados apresentar, nessa ocasião, documentos que comprovem a sua qualidade de reservistas do Exército ou Armada.

Quartel do Batalhão Escola, Villa Militar, 2 de dezembro de 1932. — *Vasco Kropf de Carvalho*, primeiro tenente secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

De ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, faço publico que, dentro do prazo de 90 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, será posta em circulação uma emissão de 500.000 selos ordinarios da taxa de duzentos réis (\$200), com o objetivo de se fazer comemorar o centenario do municipio de Vassouras.

O selo é impresso em cor carmim, sobre fundo branco e mede de largura 44mm, por 27mm de altura.

Como principais caracteristicos, vê-se, da metade para direita do selo uma vista da praça principal de Vassouras (Praça Barão Campo Belo), onde se destacam, dentro da respectivo vinheta, o edificio da matriz, de estilo barroco, e o chafariz colonial. Um detendo de pouco mais ou menos da fundação da cidade e outro, de 1864. Apoiados sobre a vinheta ha duas fitas, onde se lê: na de cima, "Brasil — Correio"; na de baixo, contornando a moldura, "Centenario". Sob a vinheta, em sentido horizontal está: "Municipio de Vassouras". Dentro da moldura, no alto, ha a palavra "do", completando assim a legenda "Centenario do Municipio de Vassouras". No outro lado, isto é, da metade para a esquerda do selo, aparece a reprodução do monumento, tipo rodoviario, de estilo moderno, erguido á entrada da cidade, sobre a rodovia que liga a Rio-São Paulo á Patí e que será

inaugurada por ocasião dos festejos do Centenario de Vassouras. Nesta parte do selo, lê-se o seguinte: "1933-1933", sob o pedestal do monumento, e "200" sobre "Rs", entre o monumento e a vinheta da direita. Do monumento para cima, destacam-se os reflexos de luz projetados de junto ao proprio monumento.

Diretoria do Material, 3 de dezembro de 1932. — *L. Moreira Lima*, diretor do material, interino.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Terceira Secção

De ordem do Sr. diretor desta Secção convido os senhores Vivaldo da Silva Ribeiro, e Crescencio Ferreira da Silva a comparecerem neste Departamento afim de legalizarem as suas reclamações de férias. (Processos ns. 626 e 627 de 1928).

Terceira Secção do Departamento Nacional do Trabalho, 3 de dezembro de 1932. — *Wilson Baker de Araujo Costa*, 2º official.

Visto. Em 3 de dezembro de 1932. — *C. de Viveiros*, diretor de serviço.

Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Minas Gerais

VENDA DE TERRAS NO NUCLEO COLONIAL "JOÃO PINHEIRO"

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, faço publico que esta inspetoria receberá, até ás 13 horas do dia 20 do corrente mês, em sua sede, á rua da Baía n. 1.210, proposta para a compra dos terrenos abaixo indicados, situados no Nucleo Colonial João Pinheiro, no municipio de Sete Lagoas:

Uma sóbra de terreno de cultura, do lote n. 58, requerida por José Dias Sobrinho;

Uma área de terra, contigua ao lote rural n. 1, requerida por Luiz Gonzaga da Silva.

Não serão aceitas propostas inferiores ás avaliações e nem de pessoas já possuidoras de mais de dois lotes.

As propostas serão em duas vias, sendo a primeira selada, não conterão emendas, nem rasuras, e mencionarão o preço por extenso e em algarismo e serão acompanhadas de um talão de depósito, da quantia de 50.000, feito na Coletoria Federal de Sete Lagoas.

Esta importancia reverterá aos cofres da União, no caso do proponente preferido não fazer o pagamento integral, no prazo de trinta dias, contados da aceitação de sua proposta.

Nesta inspetoria e na zeladoria do nucleo, serão prestados aos interessados os esclarecimentos que pedirem.

Belo Horizonte, 1 de dezembro de 1932. — *Carlos Pereira da Silva*, inspetor do Povoamento.

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA BANCARIA DO COMERCIO E INDUSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Rua da Alfandega n. 30

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo	
Titulos descontados.	10.202:225\$820
Letras e efeitos a receber.	861:174\$980
Empréstimos em c/correntes.	2.014:107\$700
Valores caucionados.	3.093:504\$000
Valores depositados.	518:005\$000
Correspondentes no interior.	121:695\$310
Diversas contas.	147:163\$800
Caixa:	
Em moeda corrente.	891:791\$440
Disponível nos bancos:	
No Banco do Brasil.	172:244\$360
No Banco Boavista.	953:199\$810
No Banco Com. e Ind. de Minas Gerais.	727:907\$790
Em outros Bancos.	87:175\$400
	2.832:318\$800
	19.790:195\$410

Passivo	
Capital.	2.000:000\$000
C/correntes c/juros.	4.490:163\$530
C/correntes pré-aviso.	800:162\$800
Depósitos a prazo fixo.	3.485:019\$000
Credores por titulos em cobrança.	909:273\$710
Valores em caução e em depósito.	3.611:509\$000
Correspondentes no interior.	81:950\$900
Diversas contas.	588:537\$230
Titulos redescontados.	3.823:579\$240
	19.790:195\$410

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1932. — *Eduardo Trindade e Alvaro Catão*, diretores. — *Luiz Val de Oliveira*, contador.

(C — 5.104 — 3-12-1932 — 40\$800)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1932

Ativo	
Letras descontadas.	16.887:832\$154
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.	2.684:714\$000

COMPANHIA COMERCIAL DE LEERS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1932

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, ás quatorze horas, achando-se reunidos na sede da Companhia, á avenida Nilo Peçanha n. 151, acionistas em numero legal, representando 775 ações conforme o livro de presença ou seja quasi a totalidade do capital social, foi aberta a sessão pelo diretor Sr. Edmundo de Leers, que pediu aos presentes que indicassem um acionista para presidir á reunião.

Indicado e aceito o Sr. Dr. Emilio de Macedo, assumiu ele a presidência e convidou para servirem de primeiro e segundo secretários respectivamente, os Ss. Dr. Armando de Moura Carijó e

José Alves Netto que ocuparam seus lugares, completando a mesa.

Diz então o Sr. presidente da assembléa que esta reunião foi convocada, conforme anuncios publicados no "Diário Oficial" de 1 e 4 do corrente e no "Jornal do Comércio" de 1 deste mês e de hoje, como se vê dos exemplares sobre a mesa, para a prestação de contas da diretoria, achando-se sobre a mesa todos os documentos, acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal.

Declara ainda o Sr. presidente que a assembléa geral ordinária que deveria aprovar as ditas contas não foi convocada oportunamente, conforme exposição feita pelo diretor Edmundo de Leers por motivo de força maior.

Assim determina o Sr. presidente que se proceda a leitura de todos os documentos, o que é feito pelo Sr. primei-

Letras e efeitos a receber por conta própria do interior.	333:539\$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	15.850:705\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	19.013:093\$692
Valores em liquidação.	1.724:363\$373
Empréstimos em contas correntes.	33.359:178\$619
Valores caucionados.	29.539:383\$000
Valores depositados.	67.320:586\$480
Agencias e filiais no exterior.	36:067\$683
Agencias e filiais no interior.	5.703:425\$443
Correspondentes do exterior.	420:264\$530
Correspondentes do interior.	3.520:697\$014
Titulos e fundos pertencentes ao banco	995:734\$500

Caixa:

Em moeda corrente no banco.	22.805:608\$050
Em outras especies.	43:982\$100
No Banco do Brasil.	30.573:035\$196
Em outros bancos.	174:461\$402
	53.597:086\$748

Predios de propriedade do Banco.	2.839:168\$500
Diversas contas.	1.002:838\$861

Total do ativo. 254.828:678\$797

Passivo

Capital para o Brasil.	9.000:000\$000
Capital para outras filiais.	4.500:000\$000
Capital para a filial do Rio de Janeiro.	4.450:000\$000
Depósito e mconta corrente com juros.	15.920:306\$938
Depósito em conta corrente limitada.	14.760:014\$371
Depósito em conta corrente sem juros.	74.124:707\$128
Depósito a prazo fixo.	1.428:655\$300
Depósito em conta de cobrança do exterior.	38:486\$800
Depósito em conta de cobrança do interior.	15:771\$500
Titulos em caução e em depósito.	131.723:768\$172
Caixa matriz.	2.416:066\$444
Agencias e filiais no exterior.	581:921\$450
Agencias e filiais no interior.	1.035:971\$327
Correspondentes do exterior.	174:933\$817
Correspondentes do interior.	576:856\$860
Letras a pagar.	5.801:384\$496
Letras re-descontadas no exterior.	1.897:846\$700
Diversas contas.	1.845:987\$494

Total do passivo. 254.828:678\$797

S. E. ou O. — The National City Bank of New York, M. E. Squires, gerente. — *Curt Leibinger*, contador.

(C — 4.961 — 3-12-1932 — 66\$300).

ro secretário, tanscevendo-se nesta ata o balanço e o parecer do conselho fiscal, concebidos nos seguintes termos:

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Mercadorias.	630:271\$600
Caixa.	1:254\$800
Deposito em bancos.	12:538\$800
Movéis e utensilios.	10:055\$700
Diversas contas.	346:939\$650
Titulos a receber.	98:450\$300
Contas correntes.	616:935\$100
Bancos em caução e cobrança.	141:913\$100
Ações caucionadas.	40:000\$000
	1.898:359\$050

Passivo

Capital	800:000\$000
Fundos de apreciação e previdencia	146:035\$340
Emprestimo por debentures	500:000\$000
Obrigação a pagar	54:302\$230
Títulos descontados	57:123\$400
Diversas contas	70:892\$100
Contas correntes	88:092\$880
Títulos em caução e cobrança	141:913\$100
Caução da diretoria	40:000\$000
	1.898:359\$050

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Edmundo de Leers*, diretor. — *José Gama*, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Commercial de Leers, abaixo assinado, examinou todas as contas, balanço e documentos que lhe foram apresentados pela Diretoria da Companhia relativos aos anos de 1930 e 1931 e havendo encontrado tudo em ordem, são de parecer que a assembléa geral aprove as contas da diretoria, acima referidas, bem como os atos por ele praticados.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — *Adhemar Leite Ribeiro*. — *Frederico Rodrigues de Moraes*. — *Doutor Emilio de Macedo* (suplente).

Finda essa leitura, o Sr. presidente submete tudo a discussão e, como ninguém pedisse a palavra, são postos à votação e aprovados com as abstenções legais. O Sr. presidente declara então que estão aprovados o relatório e contas da diretoria, acima referidos, os atos por ela praticados em 1931, bem como o parecer do conselho fiscal acima transcrito.

Solicita depois o Sr. presidente que os Srs. acionistas preparem as suas cedulas afim de proceder à eleição do conselho fiscal para o corrente ano e, sendo recolhidas estas, verifica-se o seguinte resultado: membros efetivos, os senhores Dr. Emilio de Macedo, Frederico Rodrigues de Moraes, Dr. Armando de Moura Carijó, suplentes, os Srs. Jorge Amaral, José Alves Netto, Dr. Joaquim da Costa Ribeiro, os quais o Sr. presidente declara empossados nos respectivos cargos.

Pede a palavra o acionista Sr. Antonio Gomes Barbosa, fazendo considerações sobre o momento de dificuldades que atravessa o comércio em geral e que exige toda a sorte de economias, propõe que os honorarios mensais do companheiro de diretoria do Sr. Edmundo de Leers sejam reduzidos para seiscentos mil réis a partir do corrente mês.

Esta proposta é submetida à aprovação da assembléa, ficando aprovada.

Nada mais havendo a tratar, eu, José Alves Netto, 2º secretário, lavrei a presente ata que é lida, posta em discussão e aprovada, para ser assinada por todos os presentes, suspendendo-se a sessão.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1932. — *Emilio de Macedo*, presidente.

— *Armando de Moura Carijó*, 1º secretário. — *José Alves Netto*, 2º secretário. — *Jorge Amaral*. — *Antonio Gomes Barbosa*. — *Edmundo de Leers*. — *Lin-dolpho Cuetano*. — *José Gama*. — *Manoel Maia*.

(C. 4.962—3-12-32—96\$900).

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS SARGENTOS DA MARINHA

CÓPIA AUTENTICA DA ATA N. 42

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, na sede da Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, sito à rua Marechal Floriano numero noventa e um, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a assembléa geral extraordinária, convocada para: discutir e aprovar a ata da assembléa anterior; e a leitura e aprovação dos novos estatutos. A's treze horas e trinta minutos, presentes, a mesa administrativa e os socios constantes do livro de presença verificando não haver numero legal para funcionar a assembléa, o Sr. presidente determinou que, uma hora após seriam iniciados os trabalhos se já houvesse numero. A's quatorze horas e trinta minutos, ainda não havendo numero legal, o Sr. presidente convocou a assembléa para as quatorze horas e quarenta e cinco minutos. A's quatorze horas e quarenta e cinco minutos, o Sr. presidente abriu a sessão e procedeu-se a leitura da ata da assembléa anterior que foi aprovada por maioria de votos, depois de ter havido diversos debates sobre o caso do ex-socio José Maurício da Cunha. Antes de iniciar a leitura dos novos estatutos o Sr. Duiglio Zanghi, vice-presidente fez uma ligeira explanação sobre os mesmos com relação às bemfeitorias que eles (estatutos) muito viriam contribuir para o progresso da caixa; ainda o Sr. Duiglio Zanghi pediu aos associados, para que os artigos a discutir fossem reservados para o fim da leitura dos mesmos e foi aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Alvaro José Teixeira iniciou a leitura dos novos estatutos abaixo transcritos à solicitação do Sr. presidente, sendo auxiliado nesta leitura pelo Sr. Elviro Dantas Cavalcante Braga e Adolpho Bacci. Terminada a leitura dos novos estatutos, tratou-se do art. numero vinte e seis que o senhor José de Mello Fonseca não achou de acôrdo sendo aparteado pelo senhor Adolpho Bacci, Duiglio Zanghi e Antonio Ferreira de Souza, que explicaram-o e com que conformou-se o Sr. José de Mello Fonseca. A seguir tratou-se do art. numero cinquenta e quatro a pedido do Sr. José de Mello Fonseca que após sua leitura ficou entendido e aprovado. O Sr. Manuel Corrêa Paes encerrou-se sobre o artigo cinquenta e cinco, sendo apaarteado pelo Sr. Adolpho Bacci que resolveu e aprovado continuou como estava. Interpela o senhor Manuel Fraga Ovelheiro sobre o paragrafo unico do artigo numero sessenta achando que o funeral da Assistencia Domestica é pouco de acôrdo com o numero de socios; e que cinquenta por cento do saldo liquido é muito devendo ser reduzido para vinte cinco por cento, depois de explicado ficou resolvido continuar como está escrito nos estatutos. Ainda o Sr. José de Mello Fonseca explanando sobre o artigo setenta e dois acha que fazendo-se o seguro de vida esse seguro garanta um emprestimo que ele queira contrair, com a Caixa por conta do seguro, o qual se conformou

de acôrdo com a lei, depois de certas explicações. Mais uma vez o senhor José de Mello Fonseca disserta sobre o paragrafo primeiro do artigo setenta e cinco; chamando atenção sobre a renda liquida da Assistencia Domestica, ficando resolvido ser substituido o nome de renda, para saldo liquido. Tratando-se de uma duvida do Sr. Adolpho Bacci sobre o paragrafo unico do artigo numero oitenta, foi esta resolvida por uma ligeira explanação do Sr. presidente. Tem a palavra mais uma vez o Sr. José de Mello Fonseca referindo-se sobre o artigo numero oitenta e sete, achando que os conselhos devem ser compostos de numeros impares sendo posta em votação a sua proposta, foi aprovada por maioria. Ao tratar do artigo numero noventa e quatro, letra a, o Sr. João Nogueira Carneiro achou que o conselho não devia ter poderes para dar parecer e sustar este ou aquele uma vez que achasse nocivo aos interesses da Caixa; posto em votação o parecer, ficou resolvido ficar como está nos estatutos. Refere-se o senhor João Nogueira Carneiro sobre o artigo numero cento e trinta e um dizendo não achar que os dois escrutinadores sejam designados pela diretoria e sim pela assembléa; posta em votação, a idéa foi aprovada por maioria. O senhor Manuel Fraga Ovelheiro apresenta o projeto de ser escolhido um fiscal pelo candidato de cada chapa o que ficou resolvido ser materia do regimento interno. O Sr. João Nogueira Carneiro pede que seja lançado em ata um voto de louvor ao Sr. Duiglio Zanghi pelos grandes serviços prestados à Caixa, quando em confeccionamento dos novos estatutos o qual foi aprovado por unanimidade. — *Alvaro José Teixeira*, 1º secretario.

(C-4.963 — 3-12-932 — 80\$000).

ANÚNCIOS

Sociedade em Comandita por Ações
"Instituto La-Fayette"

(LA-FAYETTE CORTES & COMP.)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se a 6 do corrente, às 10 horas, na sede social, á rua Haddock Lobo numero 253, para expressamente autorizar operações de compra e hipoteca de imóveis.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. — *La-Fayette Cortes*, diretor-gerente.

(C-4.964—3-12-32—9\$200)

Eduardo Simões & Comp.

Communicam a mudança do seu escritorio da rua Visconde de Inhaúma numero 38, 1º, para a

RUA GENERAL CAMARA N. 35-1º

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932.

(C-5.107—3-12-32—5\$100)

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Carta patente n. 71, licenciado e fiscalizado pelo Governo Federal, oferece serias e solidas garantias, inumeras vantagens e grande utilidade.

A prestações de 7\$, ou 10\$000 por semana e com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital, tambem distribue todos os dias, nos seis (6) sorteios de cada semana, superiores e elegantes ternos de roupa de lindas e modernas casemiras nacionais a: 7\$, 14\$, 21\$, 28\$, 35\$ e 42\$000, e de lindas e modernas casemiras inglesas a 10\$, 20\$, 30\$, 40\$, 50\$ e 60\$000!...

Os senhores prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 28	815
3ª-feira, dia 29	911
4ª-feira, dia 30	038
5ª-feira, dia 1	792
6ª-feira, dia 2	161
Sabado, hoje, dia 3	

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. — *Adjuncto Ferreira*. — O fiscal do Governo, *Nelson Nogueira*.

(C—5.108—3-12-32—20\$400)

União Beneficente do Pessoal da Fábrica de Cartuchos

De ordem do Sr. presidente, convido todos os associados para comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 8 de dezembro corrente, ás 16 e meia horas, para tratar da reforma de alguns artigos dos estatutos em vigor, afim de submetê-los aos termos da última lei de consignações. — *Joaquim de Carvalho*, 2º secretário, pelo 1º secretário.

(C—5.570—2-12-32—21\$400—3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

Fundada em 1854

49 — RUA DO CARMO — 49

Edificio proprio

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o art. 10 dos estatutos, são convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 13 de dezembro, na séde da companhia, á rua e número acima, afim de procederem á eleição dos membros do conselho de administração e do gerente, cujos mandatos terminam a 31 de dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1932. — *Pedro José Sebastiany Junior*, diretor.

(C—4.946—26-11-32—42\$800—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que, a firma J. Monteiro da Silva & Companhia, Flora Medicinal, estabelecida á rua São Pedro n. 38, nesta cidade, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 1, de Parintins para Rio, no vapor *Baependi*, vg. 155-v., entrado neste porto em 15 de setembro último, relativo a dois fardos mirapuuama marca M, embarcados por Moysés & Assayag e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, *Guido de Bellens Bezzi*, secretário geral, interino.

(C—5.092—1-12-32—39\$800—3 vezes)

Associação Beneficente dos Empregados Jornalheiros da Estação Maritima

SEDE SOCIAL — RUA DA AMERICA

N. 38

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente e de acôrdo com o art. 52 dos estatutos e para dar cumprimento ao que determina o artigo 50, convido todos os senhores associados quites, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, 1ª convocação, na séde social, na proxima segunda-feira, 5 do corrente, ás 19 horas.

Ordem do dia

Apresentação do balancete, pela nova Comissão de Exame de Contas, de acôrdo com o pedido feito pela primeira comissão. — *Silverio José da Costa*, 1º secretário.

(C—5.103—2-12-32—28\$600—2 vezes)

Sociedade Anonima Guanabara

PRAÇA FLORIANO N. 7 (EDIFICIO ODENON), 5º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os acionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, em 7 de dezembro proximo, ás 13 horas, na séde social, para tomarem conhecimento do balanço, parecer do conselho fiscal e assuntos correlatos do exercicio proximo passado.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1932. — *A diretoria*.

(C—5.109—3-12-32—9\$200)

Declaração

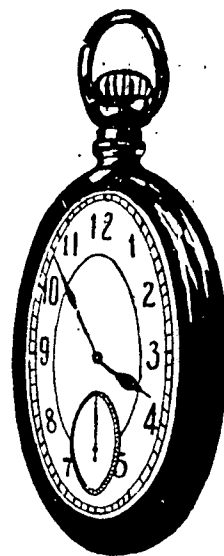
Declaro que perdi a certidão de exame (decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915), de Arithmetica, por mim prestado em Janeiro de 1924.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1932. — *Armando Campos*.

(C—4.965—3-12-32—9\$200—3 vezes)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



Resultados da semana.

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 815, pelo premio maior, 54.815, da loteria de segunda-feira, 28 do novembro de 1932.

Inscrição 911, pelo premio maior, 56.911, da loteria de terça-feira, 29 de novembro de 1932.

Inscrição 038, pelo premio maior, 42.038, da loteria de quarta-feira, 30 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1932. — O fiscal do Governo, Dr. *Fernando Soares Brandão*.

NOSSA CASA DEDICA-SE

EXCLUSIVAMENTE

A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio das prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt

RELOJOEIRO

81 — Rua da Quitanda — 81

(C—5.106—3-12-32—43\$500)